

CONGRESSO NACIONAL

Anais do Senado

MÊS de SETEMBRO DE 1970

SESSÕES 127.^a A 140.^a



VOLUME II

SUBSECRETARIA DE ANAIS
(Antiga Diretoria de Publicações)

BRASÍLIA — BRASIL

1973

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ANTÔNIO CARLOS			
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre a operação de crédito solicitada pelo Governo de Santa Catarina	239	Lei da Câmara que institua a rinha de galo e de outras aves, e demonstrando a inconveniência da transferência da inspeção federal do Ministério da Agricultura para o da Saúde ..	324
— Emitindo parecer sobre o PR n.º 74/70	241	AURÉLIO VIANNA	
— Emitindo parecer sobre o PR n.º 68/70	282	— Discutindo o PR n.º 76/70	262
— Focalizando o "Projeto Catarinense de Desenvolvimento", trabalho realizado pelo futuro governante Dr. Colombo Machado Sales	327	— Encaminhando a votação da Emenda n.º 1 ao PR n.º 68/70	284
ARNON DE MELLO		CARLOS LINDENBERG	
— Focalizando o problema da produção do açúcar no Nordeste, principalmente em Alagoas, em consequência da seca; lendo carta do Diretor do Banco do Brasil referente à dívida dos agricultores atingidos pela seca, e reafirmando ser a irrigação a única solução para o Nordeste	32	— Ressaltando as providências do Governo no combate à "Hemileia vastatrix" ou ferrugem do cafeiro e tecendo comentários sobre a Resolução n.º 503/70 baixada pelo IBC, que estabelece preços mínimos e "declarações de vendas" relativas à exportação de café da safra 70/71	219
ATTÍLIO FONTANA		DINARTE MARIZ	
— Condenando o uso exagerado de inseticidas — desfolhantes químicos —, que ameaçam a existência de seres vivos; tecendo comentários sobre o boletim do Instituto Sul-rio-grandense de Carne e congratulando-se com o Governo da União pelo estímulo à exportação da carne	40	— Abordando o problema do algodão nordestino e a crise em que está mergulhado o Nordeste em virtude da grande seca que ora o atinge, através de cartas do Ministro do Interior e do Presidente do Banco do Nordeste	24
— Enaltecendo a orientação do Governo em relação à lavoura do trigo e apontando falhas na orientação administrativa do País quanto à situação da indústria moageira da região produtora ..	56	— Ressaltando a necessidade do nivelamento entre o salário do trabalhador nordestino e o do Centro-Sul do País	86
— Congratulando-se com o Senado por haver rejeitado o projeto de		— Emitindo parecer sobre o ofício do Governador do Rio Grande do Norte, que solicita autorização do Senado para contrair operação de empréstimo externo ..	243
		DOMÍCIO GONDIN	
		— Registrando o falecimento do médico paraibano José Gomes da Silva	336

	Pág.		Pág.
DUARTE FILHO		JOSÉ ERMÍRIO	
— Registrando o início da construção do terminal salineiro de Areia Branca e tecendo considerações sobre a implantação de salinas experimentais em diversos Estados brasileiros	81	— Saliendo a necessidade de ajudar o Nordeste no cultivo do algodão; chamando a atenção do Governo para as instituições de caridade em particular o Instituto do Câncer de Pernambuco, e formulando apêlo ao Presidente da República para que determine eleições em Goiânia, PE, ou reintegre o Frei Tarciso na Prefeitura	227
EURICO REZENDE		JOSÉ LETTE	
— Congratulando-se com o Presidente Médici, por ocasião da assinatura do decreto que visa a fortalecer os sindicatos com a descentralização da Previdência Social	93	— Tecendo considerações sobre a situação da indústria siderúrgica no Brasil	188
— Rejeitando as declarações feitas pelo Sr. McNamara em relação ao Brasil e manifestando-se contrário ao pronunciamento do Sr. Oscar Passos, "que declara ser uma medida paternalista a promulgação do decreto que dá prioridade aos sindicatos na assistência médico-hospitalar"	115	JÚLIO LETTE	
FLAVIO BRITTO		— Registrando as comemorações do dia internacional das relações públicas	151
— Enaltecendo os esforços despendidos pelos Generais Rodrigo Otávio e Juarez Távora em prol do desenvolvimento da Amazônia e ressaltando a instalação do II Grupamento de Engenharia e Construções, em Manaus	124	LINO DE MATTOS	
GUIDO MONDIN		— Focalizando a necessidade de re-exame, pelo TSE, de dispositivos referentes ao processo eleitoral	6
— Rejeitando argumentação do Sr. Lino de Mattos a respeito de dispositivos referentes ao processo eleitoral	12	— Tecendo considerações sobre a atual situação brasileira, por ocasião do 24.º aniversário da promulgação da Constituição de 1946	36
— Emitindo parecer sobre o PR n.º 74/70	240	MELLO BRAGA	
— Emitindo parecer sobre o PR n.º 75/70	245	— Lendo os discursos pronunciados pelo Presidente Médici e pelo Sr. Olavo Previatti, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, e focalizando o decreto presidencial que visa a beneficiar os trabalhadores, através dos sindicatos e dos institutos	88
— Emitindo parecer sobre o PR n.º 76/70	262	— Discutindo o PR n.º 76/70	263
JOSAPHAT MARINHO		NEY BRAGA	
— Lendo e justificando o PLS n.º 39/70, de sua autoria	127	— Congratulando-se com o Ministro Mário Gibson Barbosa pelo seu pronunciamento na XXV Assembléia-Geral das Nações Unidas	224

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ACÚCAR			
— Focalizando o problema da produção do — no Nordeste, principalmente em Alagoas; disc. do Sr. Arnon de Mello	32	— da 133. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 24 de setembro de 1970	132
ALGODÃO			
— Abordando o problema do — nordestino, através de cartas do Ministro do Interior e do Presidente do Banco do Nordeste; disc. do Sr. Dinarte Mariz	24	— da 134. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 25 de setembro de 1970	145
— Salientando a necessidade do incentivo à produção do — no Nordeste, em face do consumo mundial; disc. do Sr. José Ermírio	227	— da 135. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 29 de setembro de 1970 (Extraordinária)	156
AMAZÔNIA			
— Enaltecendo os esforços despendidos pelos Generais Rodrigo Otávio e Juarez Távora em prol do desenvolvimento da —; disc. do Sr. Flávio Britto	124	— da 136. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 29 de setembro de 1970 (Extraordinária)	203
ATA			
— da 127. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 16 de setembro de 1970	1	— da 137. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 29 de setembro de 1970	209
— da 128. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa, em 17 de setembro de 1970	23	— da 138. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 29 de setembro de 1970 (Extraordinária)	251
— da 129. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 18 de setembro de 1970	47	— da 139. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 29 de setembro de 1970 (Extraordinária)	275
— da 130. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 21 de setembro de 1970	63	— da 140. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 30 de setembro de 1970	290
— da 131. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 22 de setembro de 1970	85	CAFÉ	
— da 132. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 23 de setembro de 1970	99	— Tecendo comentários sobre a Resolução n.º 503/70, do IBC, que estabelece preços mínimos, inclusive “declarações de vendas” relativas à exportação de — da safra 70/71; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	219
		CARNE	
		— Tecendo comentários sobre o boletim do Instituto Sul-riograndense de — e congratulando-se com o Governo da União pelo estímulo à exportação da —; disc. do Sr. Attilio Fontana	40

	Pág.		Pág.
CARTA			
— Lendo — do Ministro do Interior e do Presidente do Banco do Nordeste, sobre a crise em que está mergulhado o Nordeste em virtude da seca; disc. do Sr. Dinarte Mariz	24	— do Sr. Presidente, designando o Sr. Sigefredo Pacheco como Observador Parlamentar à 58. ^a Conferência Parlamentar, em Haia	116
— Lendo — do Diretor do Banco do Brasil referente à elasticidade da dívida dos agricultores atingidos pela seca; disc. do Sr. Arnon de Mello	32	— do Sr. Presidente, suspendendo a Sessão para receber o Sr. Kiichi Aichi, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão	116
COLOMBO MACHADO DE SALES			
— Fazendo um relato do "Projeto Catarinense de Desenvolvimento", trabalho elaborado pelo Dr. —, futuro governante catarinense; disc. do Sr. Antônio Carlos	327	— do Sr. Presidente, comunicando o recebimento do Ofício n.º... 109/70, do Sr. Governador do Paraná, relativo ao pedido de empréstimo externo para a conclusão da ligação ferroviária Apucarana—Ponta Grossa	128
COMUNICAÇÃO			
— do Sr. Mário Gibson Barboza, referente à visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão ao Brasil	5	— do Sr. Presidente, comunicando o recebimento de Ofício n.º... 109/70, do Sr. Governador do Paraná, relativo ao pedido de empréstimo externo para a conclusão da ligação ferroviária Apucarana—Ponta Grossa	130
— do Sr. Presidente, acusando o recebimento do Ofício n.º 885, de 1970, do Governador da Guanabara, que solicita do Senado Federal autorização para a CEDAG realizar, com o BID, operação de empréstimo	5	— dos Srs. Petrônio Portella e Adalberto Sena, propondo a substituição de membros nas Comissões Mistas que darão parecer sobre as Mensagens n.ºs 19 e 20, de 1970	142
— dos Srs. Filinto Müller e Ruy Carneiro, referente a substituições de membros na Comissão Mista que dará parecer sobre a Mensagem n.º 18/70	6	— do Sr. Presidente, acusando o recebimento de ofício do Governador de Santa Catarina solicitando licença para contrair empréstimo externo para construção da ponte que liga a Ilha de Santa Catarina ao Continente	188
— do Sr. Presidente, designando o Dr. Evandro Mendes Vianna para compor a comissão que deverá implantar a paridade salarial no Serviço Público	59	— do Sr. Presidente, acusando o recebimento de ofício do Governador do Rio Grande do Norte solicitando autorização para que o DER do Estado possa contrair empréstimo externo para conclusão da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos —Divisa RN/PB..	188
— dos Srs. Manoel Villaça e outros, comunicando que se ausentarão do País, a fim de participar da delegação brasileira à 58. ^a Conferência Interparlamentar, em Haia	59	— do Sr. Antônio Balbino, comunicando sua reassunção no exercício do mandato	198
— do Sr. Nogueira da Gama, solicitando a designação de substituto temporário na Comissão de Redação	97	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA	
		— Lendo os discursos proferidos pelo Presidente Médici e pelo Sr. Olavo Previatti, Presidente da —; disc. do Sr. Mello Braga	88

	Pág.		Pág.
CONSTITUIÇÃO DE 46		JOSÉ GOMES DA SILVA	
— Tecendo consideração sobre a atual situação brasileira, por ocasião do 24.º aniversário da promulgação da —; disc. do Sr. Lino de Mattos	36	— Registrando o falecimento do médico paraibano —; discurso do Sr. Domicio Gondim .	336
FERRUGEM DO CAFEIEIRO		McNAMARA	
— Ressaltando as providências do Governo no combate à — (“Hemileya vastatrix”); disc. do Sr. Carlos Lindenberg	219	— Rejeitando as declarações feitas pelo Sr. —, na reunião do Fundo Monetário, em relação ao Brasil; discurso do Sr. Eurico Rezende	115
FREI TARCISO		MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
— Solicitando do Presidente da República determine eleições em Goiana, PE, ou reintegre o — na Prefeitura; disc. do Sr. José Ermírio	227	— n.º 222/70 (CN), referente ao PLC n.º 43/70	163
GOIANA		— n.º 242/70 (CN), referente ao PLC n.º 40/70	133
— Formulando apêlo ao Presidente da República para que determine eleições em —, PE, ou reintegre o Frei Tarciso na Prefeitura; disc. do Sr. José Ermírio	227	— n.º 256/70 (CN), referente ao PLC n.º 41/70	137
GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES		— n.º 262/70 (CN), referente ao PLC n.º 42/70	139
— Ressaltando a instalação do II —, em Manaus; disc. do Sr. Flávio Britto	124	— n.º 233/70 (CN), referente ao Acôrdo Cultural firmado entre o Brasil e Alemanha	154
INSETICIDAS		— n.º 232/70 (CN), referente ao Acôrdo sobre Cooperação no campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre o Brasil e o Equador	161
— Condenando o uso exagerado de — (desfolhantes químicos), que ameaçam a existência de seres vivos; disc. do Sr. Attilio Fontana	40	— n.º 136 e 137/70, referentes aos Decretos Legislativos n.ºs 58 e 57, 1970, respectivamente	1
INSPEÇÃO FEDERAL		— n.º 138/70, referente ao PLS n.º 30/70 (DF)	47
— Demonstrando a inconveniência da transferência da — do Ministério da Agricultura para o da Saúde; disc. do Sr. Attilio Fontana	324	— n.º 139/70, referente à nomeação do Sr. Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Embaixador junto ao Govêrno do Peru ..	63
INSTITUTO DO CANCER		— n.º 140/70, referente à nomeação do Sr. Carlos Fernando Leckie Lôbo para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da Bulgária	66
— Chamando a atenção do Govêrno para as instituições de caridade, em particular o — de Pernambuco; discurso do Sr. José Ermírio	227	— n.º 141/70, referente à nomeação do Sr. Lulz de Almeida Nogueira Pôrto para exercer a função de Embaixador junto ao Govêrno de Israel	68
IRRIGAÇÃO			
— Afirmando ser a — a única solução para os problemas do Nordeste, discurso do Sr. Arnon de Mello	32		

XXVIII

Pág.	Pág.
— n.º 142/70, referente à nomeação do Sr. Vasco Mariz para exercer a função de Embaixador junto ao Governo do Equador ..	70
— n.º 143/70, referente à nomeação do Sr. Henrique Rodrigues Valle para a função de Embaixador junto ao Reino da Dinamarca	74
— n.º 144/70, referente à nomeação do Sr. George Alvares Maciel para exercer a função de Chefe de Missão do Brasil junto à OEA	77
— n.ºs 145 e 146/70, referentes aos Decretos Legislativos n.ºs 60 e 59, de 1970, respectivamente ...	85
— n.ºs 147 e 148/70, referentes ao PLS n.º 2/69 e à aprovação do Sr. Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da Austrália, respectivamente	99
— n.º 149/70, referente à aprovação do Sr. Adolpho Justo Bezerra de Menezes, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da Tunísia	101
— n.º 150/70, referente ao PLS n.º 40/70 (DF)	290
NIVELAMENTO SALARIAL	
— Ressaltando a necessidade do — entre o trabalhador nordestino e o da região Centro-Sul do País; discurso do Sr. Dinarte Mariz	86
NORDESTE	
— Lendo cartas do Ministro do Interior e do Presidente do Banco do Nordeste sobre a crise em que está mergulhado o — em virtude da grande seca que ora o atinge; discurso do Sr. Dinarte Mariz	24
OFÍCIO	
— n.º 885/70, do Sr. Governador da Guanabara, solicitando autorização do Senado para que a CEDAG possa realizar, com o BID, operação de empréstimo ..	5
— n.º 86/70, do Sr. Manoel Villaça, solicitando a designação de Senadores para integrar a delegação brasileira à 58.ª Conferência Interparlamentar, em Haia	55
— n.º 603/70, do Sr. Ministro João Leitão de Abreu, designando o Dr. Waldir dos Santos para compor a comissão paritária que deverá implantar a paridade salarial no Serviço Público	58
— n.ºs 591 a 593/70, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referentes aos PLS n.ºs 97/68, 13/58 e 90/68, respectivamente	85
— do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente a emendas da Câmara ao PLS n.º 75/68	103
— do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente aos PLC n.ºs 40, 41 e 42, de 1970 ...	132
— n.º 02/CM/70, do Sr. Carvalho Pinto, encaminhando relatório da Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira e a estrutura do IBC	151
— n.º 617/GP/70, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do DF, referente às contas do GDF, relativas ao exercício de 1969	156
— do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, referente aos PDL n.ºs 60 e 61, de 1970, e aos PLC n.ºs 43, 44 e 45, de 1970	156
— n.º 109/70, do Sr. Governador do Paraná, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo, a fim de concluir as obras da ligação ferroviária Apucarana — Ponta Grossa	130
ONU	
— Congratulando-se com o Ministro das Relações Exteriores pelo seu pronunciamento na XXV Assembléia-Geral da —; discurso do Sr. Ney Braga	224
PARECER	
— n.º 624/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 102/70, do Sr. Governador do Estado do Paraná	1
— n.º 625/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 70/70	3
— n.º 626/70, da Comissão dos Estados para Alienação e Conces-	

	Pág.		Pág.
são de Terras Públicas e Povoamento, sobre o PR n.º 70/70	4	— n.º 643/70, da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o PR n.º 72/70 ..	113
— n.º 627/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLC n.º 32/70	47	— n.º 644/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 8/69	140
— n.º 628/70, da Comissão de Finanças, sobre o Requerimento n.º 27/70, do Sr. Lino de Mattos	48	— n.º 645/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLC n.º 8/69	140
— n.º 629/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 39/70 .	51	— n.º 646/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 142/68	145
— n.º 630/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 829/70 do Sr. Governador da Guanabara	52	— n.º 647/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 37/70	146
— n.º 631/70, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o PR n.º 71/70	54	— n.º 648/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas da Câmara ao PLS n.º 75/68	147
— n.º 632/70, da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o PR n.º 71/70 ..	54	— n.º 649/70, da Comissão de Legislação Social, sobre as emendas da Câmara ao PLS n.º 75/68	147
— n.º 633/70, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o PLC n.º 38/70	103	— n.º 650/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLC n.º 31/70	148
— n.º 634/70, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o PLC n.º 27/70	104	— n.º 651/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 31/70	149
— n.º 635/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLC n.º 27/70	105	— n.º 652/70, da Comissão do Distrito Federal, sobre o PLS n.º 33/70 (DF)	164
— n.º 636/70, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o PLC n.º 37/70	105	— n.º 653/70, da Comissão do Distrito Federal, sobre o PLS n.º 33/70 (DF)	166
— n.º 637/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 37/70	106	— n.º 654/70, da Comissão do Distrito Federal, sobre o PLS n.º 33/70 (DF)	171
— n.º 638/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para 2.º turno, do PLS n.º 31/67	106	— n.º 655/70, da Comissão do Distrito Federal, sobre o PLS n.º 33/70 (DF)	173
— n.º 639/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 67/70	107 e 337	— n.º 656/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 33/70 (DF)	180
— n.º 640/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício S-16/70, do Governador de Minas Gerais	107	— n.º 657/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PDL n.º 50/70	183
— n.º 641/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 72/70	111	— n.º 658/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PDL n.º 50/70	184
— n.º 642/70, da Comissão de Agricultura, sobre o PR n.º 72/70 ..	112	— n.º 659/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PDL n.º 39/70	185
		— n.º 660/70, da Comissão de Assuntos da Associação Latino-Ameri-	

	Pág.		Pág.
cana de livre Comércio, sobre a PDL n.º 39/70	187	— n.º 678/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 73/70	272
— n.º 661/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 71/70	200	— n.º 679/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 40/70	273
— n.º 662/70, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o PLC n.º 41/70	209	— n.º 680/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 39/70	275
— n.º 663/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 41/70	211	— n.º 681/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 50/70	276
— n.º 664/70, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o PLC n.º 42/70	211	— n.º 682/70, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o PLC n.º 22/70	312
— n.º 665/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 42/70	213	— n.º 683/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 22/70	316
— n.º 666/70, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o PLC n.º 40/70	214	— n.º 684/70, da Comissão de Finanças sobre o PLC n.º 22/70	317
— n.º 667/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 40/70 ..	217	— n.º 685/70, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras públicas, sobre o PLC n.º 29/70	318
— n.º 668/70, da Comissão Diretora, sobre o PR n.º 68/70	218	— n.º 686/70, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o PLC n.º 29/70	319
— n.º 669/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 70/70	236	— n.º 687/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 43/70 ..	319
— n.º 670/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PLS n.º 75/68	237	— n.º 688/70, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o PLC n.º 45/70	320
— n.º 671/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 74/70	242	— n.º 689/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 45/70	321
— n.º 672/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 72/70	246	— n.º 690/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 78/70	322
— n.º 673/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 75/70	247	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
— n.º 674/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S/14/70 do Sr. Governador do Paraná..	260	— Congratulando-se com o Presidente Médici, por ocasião da promulgação do decreto que visa a fortalecer os sindicatos com a descentralização da —; disc. do Sr. Mello Braga	88
— n.º 675/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 76/70	265	— Idem; disc. do Sr. Eurico Rezende	93
— n.º 676/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 35/70	267	— Manifestando-se contrário ao pronunciamento do Sr. Oscar Passos, "que declara ser uma imediata paternalista" a promulgação do decreto que visa a fortalecer os sindicatos com a descentralização da —; disc. do Sr. Eurico Rezende	115
— n.º 677/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao PLC n.º 35/70	270		

	Pág.		Pág.
PROCESSO ELEITORAL			
— Focalizando a necessidade de re-exame, pelo TSE, de dispositivo referentes ao —; disc. do Sr. Lino de Mattos	6	— n.º 43/70, que concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados	163
— Rejeitando argumentação exposta pelo Sr. Lino de Mattos a respeito de dispositivos referentes ao —; disc. do Sr. Guido Mondin	12	— n.º 44/70, que atribui competência residual à Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações trabalhistas propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais	164
"PROJETO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO"		— n.º 45/70, que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909/49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra	164
— Analisando o —, trabalho elaborado pelo Dr. Colombo Machado Sales, futuro governante catarinense; disc. do Sr. Antônio Carlos	327	— n.º 31/70, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia	203
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		— n.º 37/70, que autoriza a doação de imóvel que menciona, situado em Quixeramobim — CE	205
— n.º 39/70, que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu	257	— n.º 37/70, que dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial da Guanabara	205
— n.º 50/70, que aprova o Acôrdo de Previdência Social, assinado pelos Governos do Brasil e da Espanha	258	— n.º 39/70, que autoriza a Comissão do Plano de Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller — SC	206
— n.º 60/70, que aprova o Acôrdo Cultural firmado entre o Brasil e a Alemanha	156	— n.º 35/70, que regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição	266
— n.º 61/70, que aprova o Acôrdo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre o Brasil e o Equador	160	— n.º 32/70, que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, SE ..	337
PROJETO DE LEI DA CAMARA		— n.º 34/70, que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura de Birigui — SP ..	338
— n.º 26/70, que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica	44 e 230	PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 39/70	
— n.º 40/70, que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras	132 e 251	— Lendo e justificando o —; disc. do Sr. Josaphat Marinho ..	127
— n.º 41/70, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) ..	135 e 254	PROJETO DE LEI DO SENADO	
— n.º 42/70, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)	138 e 256	— n.º 75/68, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário do MTPS ..	234
		— n.º 4/70, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias	

	Pág.		Pág.
ou concessionárias dos serviços de radiodifusão	46 60 235	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
— n.º 27/70, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390/51	45 e 232	— n.º 67/70, que suspende a execução do art. 17 da Lei n.º 8.478/70	337
— n.º 33/70 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971	204	— n.º 68/70, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo	258 e 341
— n.º 38/70, que altera o Decreto-Lei n.º 1.000/69	23	— n.º 70/70, que autoriza o Governo do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da TELEPAR, com o "International Commercial Bank Ltd."	3 60 231
— n.º 39/70, que modifica os Decretos-leis n.ºs 314/67 e 510/69	129	— n.º 71/70, que autoriza o Governo da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos técnicos através da SUSEME	53 e 198
— n.º 40/70, (DF), que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal	292	— n.º 72/70, que autoriza a Fundação Rural Mineira (RURALMINAS) a alienar terras de sua propriedade a empresas rurais que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE	111 e 235
— n.º 41/70, que declara de utilidade pública a "Congregação dos Missionários Discípulos da Santíssima Trindade", com sede em Caetés — PE	324	— n.º 73/70, que autoriza a redatora Leda Maria Cardoso Naud a integrar a Delegação Brasileira à 58ª Conferência Interparlamentar	150 e 269
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 68/70		— n.º 74/70, que autoriza o Governo de Santa Catarina a contrair empréstimo externo para conclusão da ponte que liga a Ilha de Santa Catarina ao Continente	240
— Emitindo parecer sobre o —; disc. do Sr. Antônio Carlos	282	— n.º 75/70, que autoriza o Governo do Rio Grande do Norte a garantir como avalista a operação de empréstimo externo a ser realizado pelo Banco do Estado para financiamento das obras da Rodovia BR-227 (trecho Currais Novos—Divisa RN/PB)	244
— Encaminhando a votação da Emenda n.º 1 ao —; disc. do Sr. Aurélio Vianna	284	— n.º 6/70, que autoriza o Governo do Paraná a contrair empréstimo externo para complementação das obras da ligação ferroviária Apucarana—Ponta Grossa	261
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74/70			
— Emitindo parecer sobre o —; disc. do Sr. Guido Mondin ...	240		
— Idem; disc. do Sr. Antônio Carlos	241		
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 75/70			
— Emitindo parecer sobre o —; disc. do Sr. Guido Mondin	245		
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 76/70			
— Emitindo parecer sobre o —; disc. do Sr. Guido Mondin	262		
— Discutindo o —; disc. do Sr. Aurélio Vianna	262		
— Idem; disc. do Sr. Mello Braga	263		

Pág.	Pág.
— n.º 77/70, que altera o Regulamento Interno do Senado Federal	276
— n.º 78/70, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais	279
RELAÇÕES PÚBLICAS	
— Registrando as comemorações do dia internacional das —; disc. do Sr. Júlio Leite	151
REQUERIMENTO	
— n.º 203/70, do Sr. Milton Campos, solicitando licença para tratamento de Saúde	197
— n.º 204/70, do Sr. Dinarte Mariz, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, dos discursos proferidos pelo Sr. Presidente da República e pelo Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	96 e 339
— n.º 205/70, do Sr. Ney Braga, solicitando a reconstituição do PLS n.º 8/68	97
— n.º 206/70, do Sr. Dinarte Mariz, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o PLS n.º 33/70 (DF)	198
— n.º 207/70, do Sr. Cattete Pinheiro, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do PR n.º 71/70	200
— n.ºs 208 e 209/70, dos Srs. Petrónio Portella e outros, solicitando urgência para os ofícios dos Srs. Governadores de Santa Catarina e Rio Grande do Norte, que solicitam autorização do Senado para contraírem empréstimo externo	218
— n.º 210/70, do Sr. Fernando Corrêa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o PR n.º 68/70 ..	228
— n.ºs 211 a 215/70, do Sr. Guido Mondim, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os PDL n.ºs 39 e 50, de 1970, e PLC n.ºs 40, 41 e 42, de 1970, respectivamente	229
— n.º 216/70, do Sr. Adalberto Sena, solicitando adiamento da votação do PLC n.º 162/68	230
— n.º 217/70, do Sr. Cattete Pinheiro, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do PR n.º 70/70	236
— n.º 218/70, do Sr. Petrónio Portella, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do PLS n.º 75 ⁶⁸	237
— n.º 219/70, do Sr. Paulo Tórrres, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 72/70	246
— n.º 220/70, dos Srs. Petrónio Portella e Aurélio Vianna, solicitando urgência para o Ofício n.º 109/70, do Governador do Paraná	251 e 259
— n.º 221/70, dos Srs. Petrónio Portella e Aurélio Vianna, solicitando urgência para o PLC n.º 35/70	251 e 266
— n.º 222/70, do Sr. Mello Braga, solicitando adiamento da votação do PR n.º 68/70	258
— n.º 223/70, do Sr. Fernando Corrêa, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do PR n.º 73/70	272
— n.º 224/70, do Sr. Cattete Pinheiro, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao PLC n.º 40/70	273
— n.º 225/70, dos Srs. Aurélio Vianna e Antônio Carlos, solicitando urgência para o PR n.º 68 ⁷⁰	281
— n.º 226/70, do Sr. Aurélio Vianna solicitando destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 1 ao PR n.º 68/70	284
— n.º 227/70, do Sr. Petrónio Portella, solicitando urgência para o ofício do Sr. Governador da Bahia	323
— n.ºs 228 e 229/70, do Sr. Guido Mondim, solicitando dispensa de	

	Pág.		Pág.
interstício e prévia distribuição de avulsos para os PLC n.ºs 222 e 45, de 1970, respectivamente ..	323	SALINAS EXPERIMENTAIS	
— n.º 230/70, do Sr. Petrônio Portella, solicitando urgência para o PR n.º 78/70	336	— Tecendo considerações sobre a implantação de — em diversos Estados brasileiros; disc. do Sr. Duarte Filho	81
— n.º 231/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do PLC n.º 32/70	338	SIDERURGIA	
— n.º 232/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do PLC n.º 34/70	338	— Analisando a situação da — no Brasil; disc. do Sr. José Leite	188
RINHA DE GALO		SINDICATOS	
— Congratulando-se com o Senado pela rejeição do PLC que instituiu a — e de outras aves; disc. do Sr. Atílio Fontana	324	— Focalizando o decreto presidencial que visa a fortalecer os — com a descentralização da Previdência Social; disc. do Sr. Mello Braga	88
RODRIGO OTÁVIO		— Idem; disc. do Sr. Eurico Rezende	93
— Enaltecendo o trabalho do General — em prol do desenvolvimento da Amazônia; disc. do Sr. Flávio Britto	124	— Manifestando-se contrário ao pronunciamento do Sr. Oscar Passos, "que declara ser uma medida paternalista" a promulgação do decreto que visa a fortalecer os — com a descentralização da Previdência Social; disc. do Sr. Eurico Rezende	115
SAL		TRIGO	
— Registrando o início da construção de terminal de — de Areia Branca; disc. do Sr. Duarte Filho	81	— Enaltecendo a orientação do Governo em relação a lavoura do — e apontando falhas referentes à indústria moageira da região produtora; disc. do Sr. Atílio Fontana	56

**127.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 16 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Agradecendo remessa de autógrafos de decretos legislativos:

— N.º 136/70 (n.º 295/70, na origem), de 14 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 58/70, que “aprova o

texto do Acôrdio Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agrônômicas sobre Privilégios e Imunidades do Instituto, firmado em Brasília a 2 de março de 1970”.

— N.º 137/70 (n.º 297/70, na origem), de 14 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 57/70, que “aprova o texto da Convenção Internacional sobre Medida de Tonelagem de Navios, 1969”.

PARECERES

PARECER

N.º 624, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 102, de 1970, do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal autorização para aquele Governo prestar garantias em uma operação de crédito externo a ser obtido pela Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, no valor de US\$ 6,000.000.00 (seis milhões de dólares), junto ao International Commercial Bank Ltd., de Londres, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado.

Relator: Sr. Mello Braga

O Sr. Governador do Estado do Paraná, no Ofício n.º 102/70, de 18 de agosto do corrente ano, solicita ao Senado Fe-

deral, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Governo possa prestar garantias em uma operação de crédito externo a ser obtido pela Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR — em marcos alemães, no valor equivalente a US\$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares) junto ao International Commercial Bank Ltd. de Londres e demais bancos por êle liderados.

2. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado do Paraná que a Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR —, sociedade de economia mista concessionária dos serviços telefônicos do Estado, solicitou, em 19 de janeiro do corrente, à Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX o pedido de empréstimo externo e esta, “através do Ofício CEMPEX/FIRCE 70/2 (anexo) decidiu autorizar a TELEPAR a iniciar as negociações no exterior, visando à obtenção do empréstimo em referência, sugerindo, entretanto, que êste Governo entrasse em entendimento com o Ministério da Fazenda no sentido de obter a concessão da garantia exigida”.

3. Prossegue o referido ofício:

“Em 11 de março do corrente ano, dirigiu-se o Governo do Estado do Paraná ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, solicitando os seus bons ofícios para a outorga do aval sôbre o mencionado empréstimo”. Pelo Aviso GB número 247, de 20 de maio do ano em curso (anexo ao processado), o Sr. Ministro da Fazenda fêz do conhecimento dêste Governo o parecer consubstanciado pelo Processo n.º 18.546/70, da Procuradoria da Fazenda Nacional (anexo ao processado) que propôs a submissão do processo à consideração Ministerial para decisão acêrca do aval.”

4. Posteriormente, o Banco Central do Brasil, pelo Ofício n.º 70/69 — FIRCE-1,

de 24 de junho do corrente ano (cópia anexa ao processado), reconheceu a passividade do registro da operação de crédito, fixando a conduta a ser tomada dentro das novas características a seguir indicadas:

“Valor: Em marcos alemães equivalente a US\$ 6,000,000.00;

Amortização: 5 (cinco) anos com 2 (dois) de carência;

Juros: máximo de 2,25% a.a. líquido acima da taxa de depósitos em marcos alemães, intrabancos, a 180 dias, reajustada semestralmente;

Comissão: 1% “flat” sôbre o valor do empréstimo, transferível simultaneamente com a liberação de recursos, mediante aviso de desembolso.”

5. Consta do processado, ainda, a minuta do contrato a ser assinado e a Lei Estadual n.º 5.712, de 27 de novembro de 1967, que “autoriza o Poder Executivo a outorgar a garantia do Estado do Paraná, na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações consistentes do principal, juros e correção monetária que vierem a ser assumidos pela TELEPAR e destinados à aquisição de equipamento para o “Sistema Estadual de Telecomunicações” e a carta (cópia em anexo) do Banco do Brasil S.A. (setop), de 16 de junho de 1970, que levou ao conhecimento da TELEPAR que o “Senhor Ministro da Fazenda mandou encaminhar a êste Banco, por despacho de 25-5-70, o Processo n.º 18.546/70, referente ao pedido de aval do Tesouro Nacional, feito por esta Empresa, em operação externa no valor de US\$ 6,000,000.00”. No mesmo ofício afirma que “a garantia será prestada pelo Banco na qualidade de agente financeiro do Governo”.

6. Dessa forma, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apre-

sentando, para tanto, nos termos Regimentais, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 70, de 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o “International Commercial Bank Ltd.”, de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através da Cia. de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, operação de empréstimo externo com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, e demais Bancos por êle liderados, no valor, em marcos alemães, equivalente a US\$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares), destinado a custear as despesas de implantação do Projeto das Rêdes Integradas do Estado do Paraná.

Art. 2.º — O valor total da operação será pago num prazo máximo de 5 (cinco) anos, inclusive com 2 (dois) de carência, à taxa de juros de 2,25% (dois e vinte cinco centésimos por cento) líquidos acima da taxa de depósitos em marcos alemães, intrabancos, a 180 (cento e oitenta) dias, reajustados semestralmente, calculados sobre os saldos devedores, e uma comissão de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito em 7 (sete) parcelas, consecutivas e semestrais, sendo as 6 (seis) primeiras de US\$ 860,000.00 (oitocentos e sessenta mil dólares) e a última de US\$ 840,000.00 (oitocentos e quarenta mil dólares), tudo a contar da data de as-

sinatura do contrato, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mello Braga, Relator — José Leite — Clodomir Millet — Cattete Pinheiro — Bezerra Neto — Carlos Lindenberg — Mem de Sá — Waldemar Alcântara — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz.

PARECER
N.º 625, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 70, de 1970, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a solicitar autorização para outorgar seu aval à operação de crédito que será realizada entre o International Commercial Bank Ltd., de Londres, e a TELEPAR — Cia. de Telecomunicações do Paraná S.A. —, no valor equivalente a US\$ 6,000,000.00 em marcos alemães.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o presente projeto de resolução autoriza o Estado do Paraná a realizar, através da Cia. de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, operação de empréstimo externo com o “International Commercial Bank Ltd”, de Londres, e demais Bancos por êle credenciados, no valor, em marcos alemães, equivalente a seis milhões de dólares, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto das Rêdes Integradas do Estado do Paraná.

2. Anexos ao processado encontram-se, entre outros, os seguintes documentos:

a) texto da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967;

b) parecer do Banco Central do Brasil (CEMPEX — n.º 70/2, de 19-1-1970);

c) parecer do Ministro da Fazenda (Aviso n.º 247, de 1970).

3. Ante o exposto, atendido o disposto na Constituição, art. 42, IV, e nos arts. 342 e 343 do Regimento Interno do Senado Federal, entendemos que o projeto deve ter tramitação normal, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Clodomir Milet** — **Carlos Lindenberg** — **Arnon de Mello** — **Benedicto Valladares**.

PARECER

N.º 626, de 1970

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 70, de 1970.

Relator: Sr. Flávio Britto

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Paraná, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — **TELEPAR** —, a realizar operação de empréstimo externo com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, no valor, em marcos alemães, equivalente a US\$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares).

2. O empréstimo será pago em 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência à taxa de juros de 2,25% (dois e vinte e cinco centésimos por cento) a.a., acrescida da taxa de depósito em marcos alemães, (Intrabancos), a 180 dias, reajustada semestralmente, e mais uma comissão de 1% (um por cento) (flat) sobre o valor do empréstimo, transferível simultaneamente com a liberação dos recursos, mediante aviso do desembolso

e pago de uma só vez. O principal será pago em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo as 6 (seis) primeiras, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 860,000.00 (oitocentos e sessenta mil dólares), e a última, no valor de US\$ 840,000.00 (oitocentos e quarenta mil dólares).

3. Conforme esclarece o chefe do Poder Executivo do Paraná, os recursos oriundos serão canalizados para os seguintes subprogramas do Projeto de Rêdes Integradas:

Rota de Alta Capacidade.

Centrais Interurbanas.

Serviços Telefônicos Urbanos.

O Sistema de Rota de Alta Capacidade interligará as localidades consideradas pólos regionais, economicamente mais importantes para a dinâmica estadual, uma vez que interligará a região do Pôrto de Paranaguá à região cafeeira de maior expressão do Paraná. Além disso, a interligação de Curitiba à Foz do Iguaçu e de Foz de Iguaçu, por Cascavel, a Umuarama, o Sistema de Centrais Interurbanas permitirá a tôdas as localidades, servidas pela Rota de Alta Capacidade, a alternativa de discagem direta à distância — DDD —, com Centrais de Trânsito. O Subprograma, Serviços Telefônicos Urbanos, será implantado nas localidades da Rota de Alta Capacidade, onde se previu uma maior densidade de tráfego por unidades de canais competentes.

4. A Comissão de Finanças, após examinar o pedido do Senhor Governador do Estado do Paraná (Ofício n.º 102, de 18 de agosto de 1970) e a documentação anexada — texto da lei estadual autorizativa (n.º 5.712, de 27-11-67), cópia da minuta do contrato e parecer do Banco Central do Brasil (Ofício FIRCE-1 70/69 — de 24-6-70) —, entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do

presente projeto de resolução, que foi julgado “jurídico e constitucional” pela Comissão de Constituição e Justiça.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão porque opinamos, também, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1970. — Ruy Carneiro, Presidente eventual — Flávio Britto, Relator — Petronio Portella — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 27 de agosto de 1970

C/AEAS/430.1 (56) (42)

Visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão e Comitiva ao Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que deverá visitar o Brasil, entre 22 a 26 de setembro próximo, Sua Excelência o Senhor Kiichi Aichi, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão, acompanhado de uma comitiva composta dos Senhores Embaixador Hiroshi Hitomi, Diretor-Geral do Departamento de Assuntos das Américas Central e do Sul, Embaixador Masao Sawaki, Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Econômica, Ministro Kiyohisa Mikanagi, Diretor de Assuntos Administrativos do Gabinete do Ministro, Primeiro-Secretário Kunio Muraoka, Secretário Particular do Ministro, e do Segundo-Secretário Hirotsuke Ohshima, Chefe Adjunto da Primeira Divisão de Assuntos da América Central.

2. Devendo S. Ex.^a o Sr. Kiichi Aichi e comitiva estarem em Brasília no dia 23 de setembro próximo, muito agradeceria o obséquio de informar-me se Vossa Excelência concordaria em recebê-los no Palácio do Congresso, às 15 horas do mesmo dia, numa visita conjunta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

3. Nessa ocasião, acompanharão o Ministro das Relações Exteriores do Japão o Senhor Koh Chiba, Embaixador no Brasil, e o Embaixador Roberto Mendes Gonçalves, que estará à disposição de Sua Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
De acordo com a comunicação que acabou de ser lida, esta Presidência já entrou em entendimento com a Mesa da Câmara dos Deputados, ficando acordada a recepção a Sua Excelência o Sr. Kiichi Aichi, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão, e sua comitiva às 15 horas do dia 23 do corrente, no Salão Nobre do Senado Federal.

A Presidência recebeu Ofício de número 885, de 11 de setembro corrente, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado para que a Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG — possa realizar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — operação de empréstimo destinado à execução de obras e serviços ligados à expansão e melhoria do abastecimento de água do Estado.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Sôbre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. Primeiro-Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Brasília, em 16 de setembro de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Clodomir Milet pelo nobre Senhor Senador Adolpho Franco na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sôbre a Mensagem n.º 18, de 1970, que submete ao exame do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de setembro de 1970.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 16 de setembro de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Cattete Pinheiro, pelo nobre Senador Fernando Corrêa na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sôbre a Mensagem n.º 18, de 1970, que submete ao exame do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de setembro de 1970.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Filinto Müller, Líder da ARENA.

Brasília, em 16 de setembro de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Adalberto Sena pelo nobre Senador Lino de Mattos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sôbre

a Mensagem n.º 18, de 1970, que submete ao exame do Congresso Nacional, texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de setembro de 1970.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Pelo Líder do MDB, Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Os itens 1 e 2 da pauta acham-se em fase de votação. Não havendo quorum, fica a mesma adiada.

Sôbre o item 3, há requerimento pendente de votação, lido em Sessão anterior, pelo qual o nobre Senador Petrônio Portella solicita o adiamento de sua discussão, a fim de que a matéria seja reexaminada pela Comissão de Educação e Cultura. Igualmente, por falta de número, fica sua votação adiada. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Esgotada a matéria da pauta. Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

O SR. LINO DE MATTOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa tem dado destaque a comentários sôbre a participação de governadores atuais e dos futuros, e de autoridades investidas de mandatos do Executivo, no processo eleitoral.

A área governamental, lógicamente, defende essa participação. Há declarações oficiais no entendimento de que é legal e é perfeita essa participação. Nós do MDB entendemos que deve ser exa-

minada sob dois aspectos a matéria: no que se relaciona com a ética propriamente dita e com o aspecto legal. O Presidente do meu Partido, o nobre Senador Oscar Passos, em declarações reiteradas, e com larga cobertura de imprensa, tem manifestado a sua contrariedade, que é a do Movimento Democrático Brasileiro, quanto à participação dos atuais Governadores e dos futuros Governadores no processo eleitoral.

Disse e repito que há aí o aspecto ético: o Governador investido da autoridade de mandatário do povo do seu Estado, ele não é, na função de Governador, representante de um Partido, mas sim da totalidade da população porque o seu dever de Governador é o de atender aos interesses do povo, independentemente da coloração política ou de facções político-partidárias. Nestas condições, o Governador deve comportar-se, no processo eleitoral, como um magistrado equidistante das agremiações partidárias. Esse é o aspecto ético.

Com relação aos futuros Governadores, diante da anormalidade em que vive o País, a situação passa a ser absolutamente idêntica. Sabe a opinião pública que, na prática, os futuros Governadores já estão investidos dos mandatos. Apenas falta a formalidade legal da votação pela Assembléa Legislativa. Nenhuma Assembléa Legislativa vai discordar da homologação do candidato a Governador do Estado, indicado pelo Chefe da Nação, o Presidente Garrastazu Médici. Em tais condições, os futuros Governadores se revestem de autoridade até, em certa medida, maior do que a dos Governadores titulares, neste instante, do mandato, porque, enquanto estes são sóis que se põem, os outros estão nascendo e, assim, oferecendo ao seu Partido, oferecendo à Situação em cada Estado possibilidades de pressão muito maiores do que as do próprio Governador.

Quanto ao aspecto legal, Sr. Presidente, a Constituição, no art. 151, ao cuidar das inelegibilidades, estabelece que a Lei Complementar a ser votada pelo Congresso — e já o foi, a de n.º 5 — deve ter em vista preservar:

I — o regime democrático;

II — a probidade administrativa;

III — a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprêgo públicos da Administração direta ou indireta, ou do poder econômico.”

Ora, Sr. Presidente, embora a disposição se refira a inelegibilidades, está implícito que a preocupação do legislador brasileiro e, no caso aqui, do legislador revolucionário de 64 — porque a Constituição é obra da Revolução de 64 e, portanto, tem a chancela e tem a responsabilidade da revolução das Forças Armadas — é a de que não se abuse, no processo eleitoral, do poder econômico e da função pública.

Eu perguntaria, e nesse particular eu me dirijo à Liderança da ARENA nesta Casa: pode, em cada unidade federativa, existir titular de poder econômico mais forte do que o Governador de Estado?

Evidente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Governador é um titular mais poderoso, de força econômica porque o Estado é, na organização administrativa da Nação, o poder maior, o poder mais forte em cada uma das unidades. O Estado dispõe de organização bancária, de Caixa Econômica, de autarquia, enfim, é um poder econômico imenso, maior do que qualquer outro poder econômico da iniciativa particular.

No entanto, o Governador dotado desse poder econômico comparece a comícios de sua agremiação partidária, ou vai à televisão ou ao rádio fazer a sua pregação política como se se tratasse de

um cidadão desvestido dessa condição de titular de um poder econômico imenso.

Nas mesmas condições: não é o Governador do Estado a maior expressão política que exerce a maior força política? Evidentemente que é, sem dúvida alguma.

Por outro lado, Sr. Presidente, o Governador de Estado não é um servidor público? Certo que é; o maior deles, o chefe dos servidores públicos, o comandante dos servidores públicos. Ele próprio é um servidor público, é um servidor do povo; foi eleito pelo povo para servi-lo.

O que diz o Código Eleitoral, com relação ao comportamento dos servidores públicos no processo eleitoral?

O art. 300 do Código Eleitoral diz o seguinte:

(Lê.)

“Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.”

Ora, quando o governador do Estado, atual e futuro — consoante aconteceu recentemente no Estado do Paraná —, vai a uma concentração de finalidade eleitoral, de pregação de nomes de candidatos que pleiteiam a eleição, ele está coagindo, ele está pressionando, porque é em função do cargo de que está investido que recebe as grandes homenagens populares. O povo da cidade se mobiliza para recepcionar não o chefe político, mas o Chefe de Estado, o governador do Estado, atual ou futuro, a maior autoridade estadual. Quando as crianças, que não têm nada a ver com política, ficam horas e horas nas ruas para o desfile obrigatório em todas as visitas governamentais, está, aí, havendo uma pressão. Porque, voluntariamente, não iriam as crianças ficar horas e horas sob o sol e, às vezes, sob aguacelos a esperar que chegue o governador atual, ou o futuro, do seu Estado. O mesmo acontece com a população: com-

parece às homenagens porque é pressionada. O governador se prevalece da sua autoridade de Chefe de Estado e, tendo a seu lado o que o vai substituir, revestido da mesma ou de maior autoridade, fala e prega nomes de candidatos, reclama o apoio dos eleitores locais em favor dos candidatos do seu partido — está, portanto, exercendo uma coação. Dir-se-á que ela é indireta, mas é uma coação, é uma maneira de pressionar, é uma maneira de convencer, em detrimento do outro partido, da oposição, que não tem as mesmas condições para trazer à praça pública uma autoridade, não tem as mesmas condições psicológicas, porque não é titular de governo de Estado.

O que diz o Código Eleitoral com relação ao servidor público que se utiliza do cargo para esse tipo de coação, de pressão? Diz o seguinte: “Pena: detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa”. É de se perguntar, também, Sr. Presidente: os que estão agindo à semelhança do Governador Paulo Pimentel, do Paraná, e daquele que o vai substituir no governo desse Estado, comparecendo à praça pública, não infringem esse dispositivo legal?

É a interrogação que fica.

Não sei, Sr. Presidente, porque ainda não tive oportunidade de conversar com o Presidente do meu Partido, o Senador Oscar Passos, se realmente o MDB deseja ajuizar uma representação reclamando providências nesse sentido. Não temos ilusões. O Governo dispõe, dentro da Constituição, de dispositivos de exceção que dão ao Chefe da Nação poder de ditador. Certamente não temos ilusões de que iremos conseguir alguma coisa batendo à porta da Justiça. Mas fica a opinião pública sabedora de que existem, sim, dispositivos legais que devem ser respeitados. Não o são porque as autoridades que estão com as rédeas do Governo nas mãos não permitem. Mas que existem as medidas, existem.

Sr. Presidente, dispositivo do Código Eleitoral também preceitua que se um cidadão fôr representante de uma agremiação partidária ou, como amigo ou como companheiro de Partido, inadvertidamente, acompanhar um eleitor até às proximidades ou até ao local de votação poderá sofrer pena de reclusão de quatro a seis anos. É o que dispõe o art. 43 da Resolução n.º 8.740, do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamentou o art. 302 do Código Eleitoral.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam que coisa curiosa: o próprio Tribunal Superior Eleitoral, ao regulamentar dispositivos da legislação eleitoral para o pleito de 15 de novembro, estabelece que nenhuma pena alcançará o cidadão que fizer isto mesmo depois que o eleitor votar, o qual pode, inclusive, fornecer-lhe alimentação gratuita. Se a alimentação gratuita fôr fornecida antes do pleito poderá sofrer pena de detenção de 4 a 6 anos; se fôr a alimentação fornecida depois do pleito não acontece nada. Está aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no art. 62, parágrafo 5.º, da Resolução n.º 8.740, do Tribunal Superior Eleitoral.

Ora, isto é um artifício, apenas, que os chefes políticos, os cabos eleitorais poderão usar, e o farão, com muita vantagem: não vão levar o eleitor ao curral para alimentação, antes do pleito, não vão acompanhá-lo até o local da votação, pois a pena prevista é pesada: 4 a 6 anos de cadeia não é brincadeira. Mas poderão perfeitamente fornecer uma senha ao eleitor para que este, depois de votar — e aqui, então, há o processo de coação — em fulano de tal, ou nos candidatos tais e tais, vá ao curral onde ganhará um bom churrasco por conta do candidato endinheirado.

É, pois, com o propósito de alertar os responsáveis pela pureza de um processo eleitoral que ocupo a tribuna.

Repito que, quanto aos Governadores e aos futuros Governadores, a mim me

parece que, acima de preceitos legais, deve o problema ser colocado sob o aspecto ético.

Os Governadores devem ser, neste pleito, magistrados — e incluo, Sr. Presidente, o futuro e o atual Governador da Guanabara, por que não? — São magistrados; devem comportar-se como tal. Um o é, o outro o será, mas já é por antecipação, porque a Assembléa da Guanabara, à semelhança das demais Assembléas, não vai absolutamente votar contra o candidato a Governador já indicado.

Então, finalizo: êsses Governadores, atuais e futuros, deveriam — sei que não vão fazê-lo — colocar o problema da sua participação no pleito eleitoral sob o aspecto ético, comportar-se como magistrados.

A Justiça Eleitoral, pelo seu órgão supremo, o colendo Tribunal Superior Eleitoral, precisa — e ainda é tempo — reexaminar as disposições contidas no art. 62 e seus parágrafos da Resolução n.º 8.740, porque êstes dispositivos vão ensejar muitas e muitas atitudes de políticos que irão comprometer a pureza e a beleza do processo eleitoral.

Sei que é difícil mas também não é impossível.

Quando em 1924 peguei armas — civil, no posto de tenente, sob o comando do General Izidoro Dias Lopes — eu o fiz porque aquêle era o tempo das atas falsas, era o tempo dos “chefões” políticos, dos chamados “coronéis” que eram donos do eleitorado.

Nunca me esqueço, Sr. Presidente, quando criança, certa feita, indo da Fazenda de Café, onde nasci, à cidade, tive a atenção voltada para uma grande aglomeração humana ao derredor de um prédio imponente. Perguntei a alguém o que significava tudo aquilo; fui informado de que se tratava de uma eleição. Era eu pirralho, menino; interessei-me

e fiquei ali acompanhando o pleito para ver como era a eleição.

Pude, então, Sr. Presidente, na minha meninice, testemunhar como eram as eleições anteriores a 1930. Não demorou muito, um cidadão, com um livro debaixo do braço, desceu as escadarias do prédio. Não chegou à metade da escadaria e caiu baleado para lhe tomarem o livro de atas. O segundo que lhe tomou o livro de atas também morreu. E morreu o terceiro. E morreu o quarto. E morreu o quinto, e o sexto veio cair a meus pés, tombando junto a mim, derubando o livro de atas, que, eu, na minha ingenuidade de criança, ignorava o que fôsse. Mas o fato ficou registrado na minha memória.

Era o processo eleitoral que se usava antes de 1930.

Talvez resultasse desse episódio o meu desejo, como estudante e como jovem, pensando como pensam os jovens da época, de que alguma coisa precisava ser feita em benefício do aperfeiçoamento democrático de nossa Pátria. Daí o revolucionário de 1924, derrotado, prêso e castigado.

Alegro-me em registrar que foi graças à Revolução de 1930 que tivemos o voto secreto, tivemos o aperfeiçoamento da legislação eleitoral e tivemos a justiça eleitoral.

Não importa que Getúlio Vargas não tivesse cumprido, nessa primeira etapa, todos os compromissos assumidos com os revolucionários de 1930.

Doutra feita, em 1932, São Paulo reagiu e, novamente, estava eu lá, revolucionário, comandando tropas para cobrar de Getúlio Vargas os compromissos da revolução que era pela legalidade, pela vivência do País no regime da Constituição. Isto continua sendo a minha luta, a nossa luta. Por isto ocupo a tribuna na esperança de que modifiquem o seu procedimento êsses Governadores nomeados à revelia da vontade

popular. E não vai aqui qualquer crítica a quem quer que seja, porque tenho, aliás, a satisfação de contar, em minhas relações, com amigos como o futuro Governador do meu Estado, o Sr. Laudo Natel. Entretanto, não se trata da pessoa do Sr. Laudo Natel. Trata-se do processo pelo qual Laudo Natel vai sair Governador.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a está fazendo um discurso muito interessante, pois temos aqui, nesta época, de sustentar a posição do Senado, com um terço dos Senadores, do período pré-eleitoral. Gostaria de poder estar ao lado dos meus companheiros, lá na Paraíba, junto ao Senador Argemiro de Figueiredo, ao Deputado Humberto Lucena e outros companheiros. Mas, para lá irei. Já fui em junho e lá passei quase 20 dias. Agora, por ocasião da nossa convenção, voltei e restabeleci contato com os meus companheiros. Assim, para lá irei em breve. Daqui estou dando as providências indispensáveis para ajudá-los, através de cartas e telegramas. Os meus companheiros sabem que jamais faltarei ao dever de estar ao lado deles, lutando pela vitória do nosso Partido, o MDB. O nobre Senador Argemiro de Figueiredo já fez um pronunciamento, antes de ir à Paraíba; o Sr. Deputado Humberto Lucena também o fez, pela imprensa, sobre a presença de Governadores na campanha. Tenho dito, aqui, à imprensa e mantenho o meu ponto de vista. Naturalmente, nossos candidatos, na Paraíba, estão observando o que ocorre, de acôrdo com o desenrolar da campanha, e virão denunciar à Nação, desta tribuna e através da imprensa, o que se está passando, com relação à presença de autoridades em comícios. O fato constitui uma pressão. A presença de Governadores durante a campanha é uma forma de pressão...

O SR. LINO DE MATTOS — É coação ostensiva.

O Sr. Ruy Carneiro — Diz muito bem V. Ex.^a Trata-se de coação ostensiva. Há cidades, no meu Estado, onde a presença do Governador nos comícios da ARENA redundará em votos para o Senado. Dou, portanto, a V. Ex.^a os meus aplausos pelo brilhante discurso que vem sacudir o torpor desta tarde aqui em Brasília. Espero que as palavras de V. Ex.^a tenham boa ressonância.

O SR. LINO DE MATTOS — Assim espero da imprensa independente.

O Sr. Ruy Carneiro — Esperamos que o Presidente Médici não permita seja este pleito maculado com tal modalidade de pressão: a presença de Governadores de Estado nos comícios.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre Senador Ruy Carneiro colocou muito bem o problema, quando afirmou que nossa preocupação é a de que este pleito não seja maculado com vícios eleitorais.

Quero dizer, também, Sr. Presidente, que minha presença na tribuna não se liga a preocupação alguma quanto ao desfecho eleitoral do meu Estado, porque se trata de um eleitorado altamente politizado, livre e independente, que votará de acôrdo com suas preferências pessoais, sem levar em consideração a presença do Governador em praça pública. Não importa. O eleitorado não se deixará, absolutamente, coagir; votará com independência.

Então, pergunta-se: por que estou preocupado, ocupando a tribuna e tendo críticas?

Minha preocupação, Sr. Presidente, como disse de início, é no sentido de que — e para tanto, desde criança, venho lutando — os pleitos eleitorais, neste País, sejam livres, soberanos e principalmente bonitos, a fim de que as nações civilizadas sintam que o Brasil, embora em fase de desenvolvimento, é um País civilizado onde o povo sabe o que

quer, o que deseja e faz valer a sua vontade.

Sinto que o exemplo que dou, do meu Estado, infelizmente não vale para todo o território nacional. Há Estados onde a pressão traz resultados positivos para as autoridades governamentais.

Entretanto, fica o problema lançado, na esperança de que, sobre a matéria, as autoridades meditem, a começar pelo Chefe da Nação. O Presidente da República, General Médici, em vários pronunciamentos, com impressão favorável da opinião pública, referiu-se à Oposição, e num deles, se não me engano na sua própria posse, disse estas palavras textuais:

“Espera o Govêrno que a Oposição cumpra com o seu dever, criticando, aceitando os acertos, indicando caminhos, fiscalizando e fazendo também a sua escola de democracia e de dignidade.”

É a justificação que apresento para a minha presença na tribuna do Senado, nesta tarde, antevéspera do dia em que a Nação comemoraria o 24.º ano da Constituição de 1946, vinda após um regime de exceção chefiado por Getúlio Vargas.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Quero dar um esclarecimento. No interior do Estado, onde o cabo de polícia é o “maior”, na realidade a pressão se fará de maneira muito penosa para a Oposição, mas esperamos que não queiram, como já disse, macular a pureza deste pleito.

O SR. LINO DE MATTOS — Gostei de V. Ex.^a repetir: “não queiram macular a pureza deste pleito”. Muita gente me diz que o General Médici merece respeito e confiança e, se prometeu eleições livres e o restabelecimento da nor-

malidade democrática, nós teremos eleições livres e normalidade democrática. Respondo sempre: o Presidente Médici não tem o dom divino da onipresença, não pode estar em todos os cantos e recantos desta imensa pátria e somam-se aos milhões aquêles que abusam da situação excepcional em que vive a Nação para macular o regime, para transformar o pleito em disputas mesquinhas, disputas baixas, disputas rasteiras. É preciso então que as autoridades maiores secundem o Presidente da República na intenção, nos seus propósitos, e que parta do Governador de cada Estado, atual e futuro, a mesma iniciativa de se colocarem todos como magistrados.

Sr. Presidente, tenho pela Justiça Eleitoral o maior respeito. Uma das forças que mais têm contribuído para o aperfeiçoamento do processo eleitoral está no comportamento retilíneo e superior dos magistrados que integram o Superior Tribunal Eleitoral, cada um dos Tribunais Regionais Eleitorais e os Juizes Eleitorais de cada Comarca. Graças à austeridade e à autoridade dessa Justiça Eleitoral é que estamos realizando eleições regulares, com apurações rápidas. Mas, Sr. Presidente, o que acabo de focalizar foge inteiramente à ação e à influência da Justiça. No referente ao art. 62 da Resolução citada, a Justiça pode tomar providências, e neste ponto uso expressão do meu nobre Colega, Senador Ruy Carneiro, porquanto seus dispositivos podem contribuir para macular o pleito. Perdoem-me os eminentes Magistrados que integram o Superior Tribunal Eleitoral a irreverência, mas permitir, depois da votação, seja fornecida alimentação ao eleitor, num curral, acompanhado do cabo-eleitoral, ou com quem quer que se queira, isso é ridículo. É permitir a burla, a fraude eleitoral, porque o candidato pode comprar perfeitamente o eleitor, oferecendo-lhe refeição depois da votação, e

pode comprar com mais validade, com mais eficiência, porque dêste modo val amedrontar o eleitor. Dirá que êle, o candidato, tem meios para saber se o eleitor votou nêle ou não. Neste caso, não terá o eleitor nem um copo d'água, quanto mais um bom churrasco.

Repito: perdoe-me a Justiça pela irreverência da comparação, mas é ridículo. Espero haja revisão, ainda antes de 15 de novembro, dêses dispositivos. As resoluções podem, a qualquer momento, ser modificadas pela Justiça Eleitoral.

Encerro, Sr. Presidente, certo de que as minhas palavras serão compreendidas. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, nobres colegas, o que acabamos de ouvir da Oposição, através da palavra do eminente Senador Lino de Mattos, digno representante do Estado bandeirante, não é nôvo para nenhum de nós. Muitos foram os eminentes membros da Oposição que, no decurso dêstes últimos dias e semanas, com os mesmos argumentos investiram contra o fato de candidatos ao Governo do Estado, pela Aliança Renovadora Nacional, estarem acompanhando a campanha eleitoral.

Eu gostaria, Sr. Presidente, que inver-têssemos os papéis. Se, ao invés da ARENA, o Movimento Democrático Brasileiro tivesse em suas mãos o governo da maioria dos Estados brasileiros, por certo estaríamos nós, da ARENA, já nessa configuração, como minoria, a dizer as mesmas coisas. E talvez não, porque o curioso é que em 1966 a mesma coisa ocorreu sem nenhum protesto da Oposição.

Não compreendo por que, decorridos quatro anos, são ouvidos protestos com o teor do que ouvimos hoje de parte do nobre Colega Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Apenas para fixar a minha posição pessoal. O fato de ter ocorrido situação idêntica em 1966 não me tira autoridade de continuar na crítica, porque jamais concordei, quer sendo govêrno, quer sendo oposição, com a coação, a pressão exercida por quem esteja investido da autoridade que deve ter, e tem, aliás, o Governador de Estado.

O SR. GUIDO MONDIN — Vamos apreciar a coação, a pressão referida por V. Ex.^a

Mas antes quero dizer, nobre Senador, a V. Ex.^a e ao prezadíssimo Colega Ruy Carneiro, que este comportamento da Oposição é, evidentemente, o mais legítimo, o mais respeitável.

Estamos em debate eleitoral, lá fora e aqui dentro. Evidentemente, lá fora está muito mais animado.

O que acontece, nobilíssimos colegas, é que estamos vivendo um novo tempo. Não vou lembrar aquele artigo referido pelo nobre Senador Lino de Mattos, atendo-se à Lei Eleitoral e à própria Constituição, porque em nenhuma delas, em nenhum dispositivo, iremos encontrar algo que contrarie o comportamento que estamos verificando hoje, não apenas por parte dos que serão Governadores, mas mesmo por parte dos que são Governadores.

Sei que tudo isto foi exaustivamente examinado. Eu mesmo ajudei um eminente membro da Oposição a encontrar razões. Na lei, não. Então, vamos à ética.

Ora, meus caros Colegas, somos políticos e muito adentrados na nossa vida política. Pela idade que temos, e pelo tempo de exercício na política, somos até um pouco mestres.

Imaginemos a campanha política — e eu me atenho à do meu Estado, onde ela decorre magnífica, respeitosa, vibrante. Lá não há mácula, e creio que não haverá mácula em parte alguma. Sei que é força de expressão do nobre Senador Ruy Carneiro.

Mácula é até nome feio, mesmo em política, onde tanta coisa é suavizada.

Mas imaginemos a campanha eleitoral.

Ainda domingo, eu participava da concentração realizada por meu partido na cidade de Camaquã. Como é dos costumes nossos, organiza-se a concentração, o comício, como o chamamos. Os companheiros locais vão receber os companheiros que chegam para participar do ato e, hoje, dentre esses companheiros que chegam, estão, em todos os casos, o candidato ao Govêrno do Estado e o candidato à vice-governança. Aí, então, entra o aspecto ético. Tenho que admitir, inicialmente, que em nada fere a ética a presença desses companheiros, tão candidatos como nós. Em primeiro lugar, porque não tiveram os seus nomes ainda homologados pelas respectivas Assembleias Legislativas e porque, se vivêssemos outros tempos, com a eleição direta para Governador, é evidente que estariam participando da nossa caravana para, falando ao povo, pleitear-lhe o voto.

O Sr. Lino de Mattos — Essa presença seria legítima, estariam disputando o voto do eleitorado para suas próprias pessoas, como candidatos. Não é a situação em que se encontram os futuros Governadores dos Estados da Federação, que já são Governadores por antecipação. Ou V. Ex.^a tem alguma dúvida quanto a isto?

O SR. GUIDO MONDIN — Não. Confesso a V. Ex.^a que não tenho nenhuma dúvida. Mas a diferença entre este pleito e o de 1966 é a de que não houve uma indicação por parte do Presidente da República.

O Presidente da República é o Chefe das Forças Armadas e é o Chefe do meu Partido. V. Ex.^a sabe disto.

O Sr. Lino de Mattos — Não me consta que, do ponto de vista legal, o General Garrastazu Médici seja Chefe da ARENA. Ao que sei, registrado no Tribunal Superior Eleitoral como Presidente da ARENA e, conseqüentemente, Chefe é o nosso Colega congressista Rondon Pacheco.

O SR. GUIDO MONDIN — Não importa esse aspecto.

O Sr. Lino de Mattos — Não figura em nenhum cargo, em nenhuma função da ARENA o nome Emílio Garrastazu Médici.

O SR. GUIDO MONDIN — Certo.

O Sr. Lino de Mattos — A não ser que eu esteja equivocado.

O SR. GUIDO MONDIN — Não há equívoco, o que há é que, na prática, ele é, por nossa vontade, o comandante supremo do nosso Partido. Nós somos um todo, ARENA e Governo.

O Sr. Lino de Mattos — Mas isso é o descumprimento da legislação eleitoral, que não admite uma autoridade maior do que aquela do Presidente Nacional do Partido. É da organização da Justiça Eleitoral, proveniente de leis aprovadas por nós, aqui no Congresso.

O SR. GUIDO MONDIN — Em outras circunstâncias, se tivesse ocorrido uma eleição direta para Presidente da República e o meu Partido o tivesse eleito, que diferença faria? Ele ia deixar de ser nosso companheiro? Se elegêssemos, por exemplo, o Deputado Rondon Pacheco para Presidente da República, ele ia deixar de ser Presidente do nosso Partido? Ele naturalmente passaria a não mais praticar a Presidência.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a está figurando hipóteses, e eu estou falando sobre situações reais.

O SR. GUIDO MONDIN — É nesse sentido mesmo que eu estou considerando o comandante supremo do nosso Partido. E neste momento excepcional da vida brasileira tudo isso faz parte deste contexto, que é transitório, mas que é um contexto vigente.

Então há esta diferença entre 1970 e 1966: as nossas convenções escolheram o companheiro; desta feita as nossas convenções, na prática, na verdade, homologaram a indicação. Então, de qualquer forma, os companheiros indicados, já escolhidos pelas respectivas convenções terão de apresentar-se perante o povo, perante o eleitorado.

Falta de ética, sim, haveria se eles exercessem aquela pressão, aquela coação de que se falou aqui. Não conheço nem a participação e nem os discursos que o meu companheiro Laudo Natel estaria pronunciando em São Paulo — e V. Ex.^a não fez nenhuma referência neste particular, e muito menos disse que ele estaria extravasando de linguagem. Nada disse.

O Sr. Lino de Mattos — Não fiz discurso específico para uma situação estadual. Falei sobre a situação nacional em cada um dos Estados.

O SR. GUIDO MONDIN — Apenas como ilustração para o seu discurso.

Mas, então, eu lembro o meu candidato, o Deputado Euclides Triches. O Deputado Euclides Triches tem andado pelo Rio Grande do Sul numa missão alta, nobre, concitando à harmonia, concitando à concórdia.

O Sr. Lino de Mattos — Desde que a ARENA seja vitoriosa.

O SR. GUIDO MONDIN — Cada um no seu campo, naturalmente. Tenho ido constantemente ao Rio Grande do Sul nesse sentido.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a exerce um direito legítimo, como também este é um meu direito. Somos parlamentares e não temos o Poder Executivo nas mãos.

O Sr. Guido Mondin — Todos estamos exercendo êsse direito.

Então, onde estão, meu caro Colega Lino de Mattos, a coação, a pressão?

O Sr. Lino de Mattos — Vou citar um exemplo a V. Ex.^a

O SR. GUIDO MONDIN — Começa que vai a comício, ou vai à concentração quem quer. Diferente seria se alguém fôsse chamado a um canto e sôbre êle se exercesse, especificamente, uma determinada coação.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a fez a pergunta e vai permitir que eu exemplifique um caso que significa pressão. O Governador de um Estado vai a uma cidade do interior. Mobilizam-se as autoridades municipais, a polícia; convocam-se as fanfarras, e, quando há bandas de música, bandas de música também; bandeiras, bandeirolas e aparece o Governador, via de regra de avião. A polícia está no aeroporto. Antes do Governador, descem dois ou três aviões conduzindo a sua segurança, policiais do Governador. Depois vão para o palanque. Policiais no meio do povo; bandas de música tocando, foguetes espocando, estudantes sacrificados desfilarando; lavradores, com as possíveis máquinas agrárias, também passando. Estamos em campanha eleitoral. A cidade sabe que vai haver eleições no dia 15 de novembro. "Por que — pergunta o cidadão comum — está aqui, hoje, em festas, o Governador do Estado, com esta polícia tôda, com esta exibição de poderio, de autoridade?" — "É porque o Governador deseja, o Governador quer, o Governador determina". Claro, nobre Senador Guido Mondin, que não é o Governador quem vai dizer isso do palanque; são os policiais, são os alcagüetes, são os elementos que funcionam propositadamente para isso, que passam a agir ameaçando, amedrontando: ou elegem, votam nos candidatos ao Senado que são prestigiados pelo Governador, ou votam nos candidatos a Deputado Federal ou a Depu-

tado Estadual prestigiados pelo Governador, ou, então, a cidade não terá nada, ficará desamparada, não terá continuação do serviço de águas; a cidade será castigada. É o que dizem os integrantes da *entourage* que acompanha o Governador. Daí a razão pela qual afirmei que o Governador é magistrado, e como tal a sua presença, nesta hora de pleito eleitoral, é indevida, é injustificada, é uma violação dos princípios pelos quais nos batemos há muitos anos — a pureza da eleição. É a mesma história que contei ainda há pouco, de quando eu era menino; apenas, agora, não se mata ninguém, mas se destrói alguém.

O SR. GUIDO MONDIN — Senador Lino de Mattos, a comparação não é válida.

O Sr. Lino de Mattos — Sim, é claro! V. Ex.^a não poderá nunca concordar comigo, como eu não concordo com V. Ex.^a

O SR. GUIDO MONDIN — V. Ex.^a há de convir que são totalmente mudados os tempos. Eu também alcancei aquêles bárbaros tempos de total corrupção eleitoral. V. Ex.^a sabe que venho de um Estado onde mais de uma revolução se fez no sentido de restaurar a dignidade eleitoral.

O Sr. Lino de Mattos — Sim.

O SR. GUIDO MONDIN — Conseqüentemente, de qualquer forma, sob qualquer hipótese, não podemos estabelecer nenhuma comparação entre nossos dias e aquêles tempos.

O Sr. Lino de Mattos — Sim, mas se não nos acautelarmos agora, poderemos voltar ao passado longínquo que combatemos. . . .

O SR. GUIDO MONDIN — Não deve V. Ex.^a de forma alguma ter êsse temor. Veja V. Ex.^a, também não concordamos com nenhuma forma de coação, ou de pressão. A pressão referida por V. Ex.^a e exercida pelos alcagüetes que estão aí, nos comícios, pressionando uns e outros com ameaças é hipótese com a qual nin-

guém pode concordar, ninguém. Mas, se existe essa coação, ela independe da presença do Governador ao comício.

O Sr. Lino de Mattos — É a presença que arrasa todos, está arrasando todos.

O SR. GUIDO MONDIN — Isso pode acontecer com ou sem presença de Governador. V. Ex.^a não ignora que, em fim de mandato executivo, é hora de Governadores e de Prefeitos irem pelo interior do Estado a dizer o que fizeram e até inaugurar obras finais.

O Sr. Lino de Mattos — Mas podem ir depois de 15 de novembro. Há ainda um espaço até o término do mandato para dar conta do que fizeram. Mas, não agora, em pleno pleito eleitoral.

O SR. GUIDO MONDIN — Há um novo aspecto: contanto que não haja quebra da ética de que estamos falando. O que pode influenciar aí um eleitorado como o de São Paulo, mencionado por V. Ex.^a, rigorosamente esclarecido, gente politizada desde há muito?

O Sr. Lino de Mattos — Esta afirmação eu fiz alto e bom som.

O SR. GUIDO MONDIN — O que vale é o argumento da apresentação das obras executadas. Em São Paulo isto é o que vale. Mas coação, para um Brasil de 1970, confesso a V. Ex.^a, com rigorosa e consciente honestidade, não creio nela.

O Sr. Lino de Mattos — Vou aceitar o raciocínio de V. Ex.^a Perfeito. V. Ex.^a está convencido com relação a São Paulo. Já dei meu testemunho, porque se trata de um eleitorado esclarecido e altamente politizado, de que a presença do Governador atual ou futuro, ali, não vai influenciar em nada, absolutamente. Dei as razões pelas quais ocupei a tribuna. Não há temor de que isto vá prejudicar propriamente os resultados eleitorais, e estamos convencidos de que não vai prejudicar substancialmente. V. Ex.^a diz que eles não exercem influência nenhuma. Está de acôrdo comigo. Então, por que os

Governadores não se mantêm dentro do princípio ético de magistrados e não ficam nos seus palácios? E os futuros Governadores, que já são Governadores, por que não ficam aguardando os resultados das eleições das Assembléias? Por que não aguardam o pleito de 15 de novembro e não se conservam solidários com os Governadores, também como magistrados, e deixam que as eleições transcorram normalmente, e que nós, humildes candidatos ao Senado e a Deputados Federais e Estaduais, façamos a campanha com os recursos de que dispomos, isto é, recursos de pobres, a não ser a nossa palavra?

O SR. GUIDO MONDIN — Em primeiro lugar, nobre Senador Lino de Mattos, esta decantada participação dos Governadores se reduz a muito pouco. Lembro que V. Ex.^a fez referências ao Governador Paulo Pimentel.

O Sr. Lino de Mattos — Ao Governador Paulo Pimentel e ao futuro Governador Leon Peres.

O SR. GUIDO MONDIN — Do futuro Governador já disse a V. Ex.^a qual meu pensamento. Acho a coisa mais legítima a participação dos candidatos ao Governo do Estado, não importa a forma da sua indicação.

Voltando ao Governador Paulo Pimentel, sei que a participação de S. Ex.^a foi, até acidentalmente, apenas numa concentração que houve no Município de Guarapuava, no Paraná. Depois, ao que sei, não participou de mais nada, apesar da solicitação de seus companheiros.

Em primeiro lugar esta participação se reduz a quase nada. Vou citar o caso do meu Estado. Se me pedissem para dizer de quantas concentrações o Governador Peracchi Barcellos teria participado, não saberia responder. Desconheço se participou de alguma. Acidentalmente, houve uma em que tomei parte quando do 50.^o aniversário de emancipação do Município de Jaguari. Sua Excelência ali esteve na qualidade de Governador. Nada mais.

Evidentemente, está S. Ex.^a percorrendo o Estado, não nos acompanhando, mas sim, inaugurando obras, como aquela recente, da qual participou o Sr. Presidente da República. É natural que não se deixe para depois inaugurações de obras rigorosamente prontas.

Então não devemos ver essa gravidade em nada. Não vejo transgressão a nenhuma norma ética.

Quero, ainda, dizer, Senador Lino de Mattos, e caríssimo Senador Ruy Carneiro, que já entrou nos costumes da vida democrática, da vida política brasileira essa participação que está sendo tão condenada.

O Sr. Lino de Mattos — Continuo a combatê-la.

O SR. GUIDO MONDIN — Como disse, inicialmente, considero legítimo o protesto de V. Ex.^a Gostaria de inverter os papéis, para saber como eu me portaria em situação idêntica.

O Sr. Lino de Mattos — Permita V. Ex.^a outro aparte. (Assentimento do orador.) No que diz respeito à presença do Governador Paulo Pimentel numa concentração, V. Ex.^a procurou minimizá-la, contrariando todo o noticiário da imprensa, que relatou o que aconteceu da seguinte maneira, que é a verdadeira: a ARENA estava, ou está, dividida no Estado do Paraná porque o Governador Pimentel não concordou com a indicação de seu substituto e com a solução que está sendo dada ao problema dos Senadores. Assim, não queria participar da campanha eleitoral da ARENA. Foi convocado pelo Presidente Garrastazu Médici, que o fez na qualidade, a que V. Ex.^a se referiu há pouco, de comandante-em-chefe da ARENA, e S. Ex.^a determinou — não é expressão minha e sim da imprensa — ao Governador Pimentel que procurasse entender-se com o futuro Governador e estabelecesse a harmonia da ARENA, no Estado do Pa-

raná, onde esse Partido estava, ou está, correndo o risco de não eleger um dos seus candidatos ao Senado, porque as possibilidades do candidato do MDB, o Deputado Richer, são enormes, se continuasse, ou continuar, a divisão interna da ARENA. O Governador Paulo Pimentel foi, então, a uma concentração promovida para recepcionar o futuro Governador, a fim de ali estar presente, lado a lado, com o Governador, para que a opinião pública ficasse ciente de que não existe nada, que a ARENA está vivendo às mil maravilhas também no Paraná. Esta é que é a informação prestada pela imprensa. Assim, não foi uma coisa casual, conforme V. Ex.^a afirmou, e não teve tão pouca importância. Tanto isso é verdade que a imprensa continua dando cobertura e esclarecendo que não há mais brigas no Estado do Paraná. A mesma coisa aconteceu em São Paulo. Os jornais não noticiaram que o Presidente da ARENA e, anteriormente, o Governador Abreu Sodré foram chamados pelo Presidente Médici, porque esse Partido em São Paulo está notoriamente dividido? O regresso de ambos não coincidiu com a manifestação dos integrantes da ARENA de que agora, a partir de agora, a agremiação em São Paulo está harmonizada?

O SR. GUIDO MONDIN — Com isso, nobre Senador, nos desviamos um tanto do nosso debate, mas a notícia que V. Ex.^a traz conforta-me. Se a razão da presença do Governador Pimentel foi a lembrada por V. Ex.^a isto é bom, dada a nossa transformação de treze em dois Partidos — e o MDB teve muito maiores facilidades que nós, porque ele praticamente transformou-se de PTB em MDB, com exceções...

O Sr. Lino de Mattos — Eu não fui do PTB.

O SR. GUIDO MONDIN — Eu sei. De modo geral, o mesmo não ocorreu com a nossa agremiação, produto de

não sei quantas siglas. Então, sob o aspecto humano dessa questão teremos de compreender que não seria fácil, de repente, em três ou quatro anos, nos transformar numa agremiação rigorosamente harmoniosa, com tantas procedências. Temos que compreender que há assim uma luta de decantação.

O Rio Grande do Sul é um dos Estados que puderam demonstrar maior velocidade no encontro dessa harmonia, mas sei que, em toda parte, não é assim. Não é o caso do Paraná, lembrado por V. Ex.^a, nobre Senador Lino de Mattos. Não é o caso de São Paulo. Temos de dar tempo ao tempo, porque onde há maturidade política há de haver também compreensão. Por mais que agora se resolva a idéia da criação de um terceiro partido, sabemos que durante um largo período permaneceremos, no Brasil, apenas com dois Partidos. Todos sabemos que de nada adiantarão êsses pruridos, no sentido da criação de nova força. Em entrevista a um dos nossos jornais, tive oportunidade de dizer do meu pensamento quanto às dificuldades que os políticos teriam em conseguir tanto.

O Sr. Lino de Mattos — Pensei que jamais me entenderia com V. Ex.^a neste particular. Vejo que estamos entendidos.

O SR. GUIDO MONDIN — Estamos de acôrdo. Conversando é que os homens se entendem.

No entanto, nobre Senador Lino de Mattos, em muitos Estados, simultaneamente com a eleição para o Senado, para a Câmara dos Deputados e para as Assembléas Legislativas, haverá também eleições para Prefeitos e para Vereadores. Então, vou acompanhar, naqueles municípios onde o Movimento Democrático Brasileiro é predominante, o comportamento dos atuais titulares, dos Prefeitos, relativamente às eleições que ali se processarão. Não será diferente do nosso. Êles também terão de ajudar seus

companheiros, porque a nossa luta política é uma luta de continuidade. Conquistado o poder, temos de fazer esforços constantes no sentido de o não perder.

V. Ex.^a também condenou a participação do Governador e do candidato ao Governo da Guanabara. Eu não condeno. Talvez V. Ex.^a o tivesse feito precisamente para dar mais força à sua acusação. Mas creio que consideramos uma atitude rigorosamente legítima...

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a permita-me que eu esclareça. Não formulei acusação, porque não sei se o atual Governador da Guanabara e o futuro Governador estão participando de comícios. Não vi isso em nenhum jornal. Meu ponto de vista alcança, se porventura isto estiver ocorrendo, o Governador da Guanabara, o presente e o futuro.

O SR. GUIDO MONDIN — Perfeito.

O Sr. Lino de Mattos — Mas não formulei acusação alguma, porque não me consta que estejam participando de comícios, que estejam exercendo pressão pela presença física com aquela movimentação de que falei, ainda há pouco, em aparte a V. Ex.^a

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não. Sei, nobre Senador, que assunto desta ordem ainda virá à baila muitas vezes. O MDB a acusar e nós a defender esta situação...

O Sr. Lino de Mattos — Não será bem acusar, mas sim defender pontos de vista do Partido.

O SR. GUIDO MONDIN — Perfeito.

O Sr. Lino de Mattos — Sempre que o Governo não estiver de acôrdo com êste ponto de vista, o Governo está descumprindo, está em desacôrdo conosco. Mas não chegamos a formular acusação no sentido de que estejamos preocupados com a presença de Governadores, presentes e futuros, porque temos a

certeza de que temos condições de ganhar as eleições. Ganharemos, mesmo com a maior pressão que possam exercer os Governadores.

O SR. GUIDO MONDIN — Neste caso, a Oposição nos fica devendo êste favor; estamos, de qualquer forma, fornecendo tema para os debates que me parecem escassos.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Mello Braga — Não pude participar do início dos debates porque estávamos reunidos em Comissão até há pouco. Estou notando muita referência à participação do Governador Paulo Pimentel no problema referente à próxima eleição. Quero informar ao nobre Senador Lino de Mattos que o Governador Paulo Pimentel compareceu a uma única concentração política, no Município de Guarapuava, terra de um dos candidatos ao Senado, o Sr. João de Matos Leão. Afora essa única participação, o Governador Paulo Pimentel tem-se mantido como um magistrado, procurando ficar o mais longe possível de toda competição eleitoral, tratando única e exclusivamente da administração do seu Estado. Haja vista que, há poucos dias, na Assembléia Legislativa do Paraná o Deputado que é Líder do MDB defendeu o Governador Paulo Pimentel pelas medidas tomadas com relação à construção de estrada de rodagem, que teriam sido objeto de críticas de elemento da ARENA. O próprio MDB defendeu o Governador Paulo Pimentel, achando que êle estava agindo de acôrdo com o interêsse da administração, sem se imiscuir na política. Êste o aparte que eu gostaria de dar a V. Ex.^a

O Sr. Lino de Mattos — Gostaria de dar o testemunho de que, realmente, o Governador Paulo Pimentel tem sido um bom administrador, tem-se preocupado

com a sua administração. O episódio de Guarapuava nós o mencionamos porque êle ilustra o tema em desenvolvimento quando da minha presença na tribuna e, agora, com a presença do nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Eu dizia, Sr. Presidente e nobres Senadores, que costumes velhos, em outros países sempre mencionados como exemplo de democracia, estão sendo adotados pelo nosso País. Creio que estamos no caminho certo. A participação nas lutas democráticas é uma participação global, uma participação total de que ninguém se deve eximir. Evidentemente, assim vem sendo e, de forma alguma, admitiríamos qualquer modalidade de pressão, quando nos referimos a essa participação, como profundamente saudável à vida democrática. De imediato, repelimos qualquer pressão e qualquer coação.

Então, conformemo-nos, acostumemo-nos pois são chegados os tempos desta forma de participação. Vejam o que ocorreu em Goiás. Um Prefeito do MDB participou de um comício da ARENA para acusar o Govêrno, para acusar a Aliança Renovadora Nacional e foi ouvido, respeitosamente, pelos participantes do comício. Isso me faz lembrar as campanhas de Abraão Lincoln, nos Estados Unidos, quando, no mesmo palanque, debatia com o seu competidor, cada qual aguardando a acusação para, em seguida, respondê-la. E nós estamos vivendo êsses tempos no Brasil. E se não disserem que isso é uma saudável luta democrática, não sei qual seja.

Está aqui, portanto, o pensamento da Maioria em tôrno do pensamento da Minoría, traduzido, hoje, pelo nobre Senador Lino de Mattos. Volte a Oposição a falar sôbre o mesmo assunto e nós, em seguida...

O Sr. Lino de Mattos — E V. Ex.^{as} continuarão não concordando.

O SR. GUIDO MONDIN — ... continuaremos a repetir os mesmos argumentos: que todos nós, pelo menos subconscientemente, estamos em alegria, estamos confortados porque se desenvolve no Brasil uma campanha eleitoral em alto nível e os seus resultados responderão pelo comportamento que mantivermos. Tenho certeza de que há uma compreensão do momento histórico que estamos vivendo.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte, que será o último? (**Assentimento do orador.**) V. Ex.^a procurou realçar essa circunstância e fez bem, e isto, a nós do MDB, alegrou muito. A presença de um Prefeito do MDB do Estado de Goiás no palanque de um comício da ARENA, para criticar a ARENA, tendo a assistência ouvido calada, é exemplo que devemos registrar e realçar. Nesta direção pretendemos encaminhar a nossa luta para o aperfeiçoamento do regime democrático, por processos eleitorais em que haja, realmente, debate. Quero ainda registrar, numa homenagem especial que me permito incluir no pronunciamento de V. Ex.^a, o comportamento do Presidente da ARENA, Seção de São Paulo, Prof. Lucas Nogueira Garcez. Ontem, o Partido de V. Ex.^a iniciou a programação, no horário gratuito de televisão, às 22 horas e 45 minutos. As primeiras palavras do Presidente da ARENA, Seção de São Paulo, ex-Governador Lucas Garcez, foram de congratulação com o Movimento Democrático Brasileiro, que havia começado a programação no dia anterior dando no seu primeiro programa a tônica da sua campanha, através da palavra dos seus candidatos ao Senado. Vê V. Ex.^a que as minhas críticas não são dirigidas, propriamente, à situação no Estado de São Paulo; resultam, sim, do desejo que nós, do Movimento Democrático Brasileiro, agasalhamos de que estes Governadores compreendam que para a vitória da ARENA não há necessidade de com-

parecerem aos comícios, procurando exercer pressão ou coação, através da presença física, mobilizando a opinião pública com passeatas de estudantes, fanfarras, banda de música e foguetório. A ARENA não precisa de nada disto. A ARENA é o partido do Governo e detém dois terços da representação do Congresso Nacional. Por que esse temor? Por que esta necessidade de, — embora diga V. Ex.^a que é uma palavra feia, mas que estamos colocando no sentido exato — macular, e macular quer dizer manchar, por que manchar o processo eleitoral? Por que não o deixar na sua pureza? Por que não deixar a nós outros, que somos os candidatos e que estamos pleiteando votos, comparecendo às praças públicas, às televisões, às estações de rádio para pregação das razões pelas quais pedimos votos em favor do nosso nome, defendendo o programa do nosso Partido? Não há necessidade de autoridade que tem por missão colocar-se como magistrado descer à vala comum em que nós nos encontramos como candidatos, defendendo votos para nossa reeleição ou para a eleição dos novos. É neste sentido, nobre Senador Guido Mondin, que o Movimento Democrático Brasileiro coloca o problema da presença — que, para nós, não é legal, não é ética — dos Governadores, atuais e futuros, na campanha eleitoral.

O SR. GUIDO MONDIN — Mas, nobre Senador, tanto não há necessidade de já os Governadores, já os candidatos a Governadores descerem à vala comum referida por V. Ex.^a, que eles não desceram a ela, a nenhuma vala comum.

Não me estou referindo aos candidatos a Governadores de Estado. Insisto em que sua participação, tal qual está ocorrendo, é legítima. A presença do Governador, do atual Governador, conquanto que em moldes éticos, como tem acontecido, em pequenina proporção de presença, não há nada a temer.

Acho tudo rigorosamente legítimo, e digo isso estabelecidos já os costumes. Se coação ocorrer, ela há de se passar à revelia de Governadores e Presidente da República, de direções partidárias. Nós não podemos evitar que homens sem formação tomem atitudes particulares em relação ao pleito.

Ninguém, sob hipótese alguma, poderá controlar uma atitude assim individual. Mas ela não deve ser generalizada para se afirmar que tais atitudes estariam maculando o pleito de 1970.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não, Senador.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Guido Mondin, V. Ex.^a, ao iniciar sua resposta, seus esclarecimentos em torno do discurso do Senador Lino de Mattos, estranhou o vocábulo por mim empregado, quando disse que não devemos macular este pleito de 1970. Empreguei esse termo porque estou sentindo o desejo do Presidente da República de que essa eleição se proceda de tal maneira que não se possa arguir, no futuro, que o pleito foi eivado de irregularidades. Na realidade, a presença dos Governadores dos Estados nos comícios ou a pressão por parte das autoridades vem manchar o pleito, contrariando a idéia do Presidente da República, General Garrastazu Médici, — disso estou convicto —, de que o pleito seja livre e correto. Daí a razão por que empreguei o vocábulo. Se tem muita força é porque merece. A situação atual recomenda admiravelmente bem que haja um pleito em que os candidatos sejam livremente eleitos, os nossos e os do Partido de V. Ex.^a

O SR. GUIDO MONDIN — Creia, nobre Senador Ruy Carneiro, que assim será.

Dediquemo-nos ao pleito, aproveitemos mais esta campanha eleitoral para um

passo à frente, segundo diz a letra do hino do meu Partido, para mais um passo à frente...

O Sr. Ruy Carneiro — No aprimoramento do regime.

O SR. GUIDO MONDIN — ... no sentido do aprimoramento do regime democrático. Quanta vez já dissemos que a democracia repousa na qualidade dos cidadãos, evolui de acôrdo com essa qualidade, e nós, como políticos, teremos, muito mais que outros, a responsabilidade de dar o exemplo ao povo, através de nosso comportamento. E nessa oportunidade, quando mais intensa se faz a luta democrática, é que nos cabe ter todos os cuidados, no sentido de que o pleito de 15 de novembro reflita não apenas a força de cada corrente mas, particularmente, o estágio da vida democrática a que já chegamos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religio-

sa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissivas ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitu-

cionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo — CEC, dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

**128.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 17 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LINO DE MATTOS E FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Britto — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Arnon de Mello — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Ney Braga — Mello Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —
Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 38, de 1970**

Altera o Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 53 do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 — Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro no cartório do lugar em que tiver ocorrido o parto, dentro de 30 (trinta) dias, amplan-

do-se até 5 (cinco) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório.”

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 53 do Decreto-lei n.º 1.000, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos, fixa o prazo de 15 dias para o registro obrigatório de nascimento, nos cartórios de registro civil.

Por sua vez, o art. 48 estabelece que nenhuma declaração será atendida após o decurso daquele prazo sem despacho do Juiz togado competente do lugar da residência do interessado e recolhimento de multa correspondente a 1/5 (um quinto) do salário-mínimo da região.

A insuficiência dos prazos fixados no citado art. 53 tem sido denunciada não só pelos pais, interessados no registro de nascimento de seus filhos, como também pelos próprios oficiais que trabalham nos cartórios de registro civil.

É sabido que mais da metade dos brasileiros não são registrados naquele prazo, de um lado, por falta absoluta de recursos de muitos pais, que não podem pagar o registro; e, de outro lado, pelo fato de uma escritura lavrada em cartório, como se sabe, levar, às vezes, mais de um ano para ser registrada, pelo simples fato de o cartório ficar na sede do Município e só lá poder fazê-lo.

O projeto em aprêço, dilatando os prazos previstos, de maneira conveniente, visa a sanar as falhas apontadas no citado Decreto-lei n.º 1.000, contribuindo para que milhares de brasileiros possam desincumbir-se daquela obrigação sem os ônus que lhes pesam sôbre as economias.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1970. — **Lino de Mattos.**

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Há oradores inscritos.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — (Como Líder do Governo. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumpro o dever, perante esta Casa, de trazer ao conhecimento de V. Ex.^{as} duas cartas que recebi sôbre o algodão nordestino e a crise em que está mergulhado o Nordeste, em virtude da grande sêca que ora o atinge. Não poderia deixar de assim proceder, porque desta tribuna apelei para as autoridades, no sentido de virem ao encontro das medidas anunciadas pelo Sr. Presidente da República, no intuito de auxiliar a Região Nordeste, nesta hora a braços com uma das grandes crises por que tem passado.

Eis a carta que recebi do Sr. Ministro Costa Cavalcanti:

(Lê.)

“Brasília, 10 de setembro de 1970.

Carta SPM/BSE/N.º 130

Senhor Senador Dinarte Mariz:

Li, com o costumeiro interesse, o magnífico discurso pronunciado por V. Ex.^a na Sessão de 25 de agosto

último e, sensível ao seu apêlo, tomei providências imediatas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fim de apresentar-lhe, e ao ilustre Senador Flávio Britto, os esclarecimentos necessários no que diz respeito à atividade daquela entidade creditícia, da qual obtive os elementos que ora lhe transmito.

Inicialmente, informo a V. Ex.^a que o Banco do Nordeste, pelo Ofício GAPRE 70/1600, em 7 de agosto de 1970, solicitou ao Banco Central uma dotação de Cr\$ 18 milhões para alocar em financiamentos e composições de dívidas, na forma da Resolução n.º 147.

Muito embora não haja ainda o Banco Central dado resposta à solicitação do BNH, a representação desta entidade vem acompanhando o estudo da proposição, junto àquele órgão central de crédito, esperando-se solução satisfatória a curto prazo. Fica, pois, demonstrado que a direção do Banco do Nordeste está atenta e vigilante no interesse da agricultura nordestina, não tendo negligenciado um só instante, neste particular.

Convém esclarecer, outrossim, que o Departamento Jurídico do Banco do Nordeste tem sede em Fortaleza.

Há, nas principais Agências, Núcleos de Assistência Jurídica que dão o devido assessoramento legal aos gerentes, incluindo entre êstes a constituição de composição de dívidas com clientes com situação irregular. Quero salientar, particularmente, que, em mais de 200 mil negócios, o Banco do Nordeste está cobrando judicialmente apenas 458 empréstimos agrícolas, sendo que nenhuma ação executiva em andamento refere-se a financiamentos a atividades atingidas pela anormalidade climática.

Do total de execuções acima mencionado, 234 dizem respeito a negó-

cios realizados com agricultores do Estado da Paraíba. Considerando-se, porém, que cada agricultor mantém, em média, 2 empréstimos no Departamento Rural do BNH, pode-se afirmar que as execuções naquele Estado não atingem diretamente 130 devedores. Com êstes, foi impossível qualquer acôrdo amigável nos últimos 4 ou 5 anos.

Desejo destacar ainda que o Banco do Nordeste somente autoriza cobrança executiva de débitos vencidos há mais de dois anos e nos casos em que o devedor não esteja disposto a compor-se com a Instituição em condições compatíveis com a sua capacidade de pagamento. Apenas em casos de comprovada irresponsabilidade ou má-fé do devedor, principalmente daqueles que desviam recursos ou garantias, ou ainda quando estão sendo executados por terceiros, o Banco autoriza cobrança executiva de débitos vencidos há menos de dois anos. Não antes, todavia, de serem esgotados todos os meios suasórios possíveis de conduzir à solução amigável, que é a mais aconselhável e a mais barata.

Durante os seus 16 anos de atividades no Nordeste, o BNH não se tornou proprietário de um só hectare de terra em consequência de ação executiva; não seria aceitável, no entanto, que a sua leniência viesse a incentivar o devedor inadimplente, arcando com os prejuízos decorrentes e desestimulando a imensa maioria dos clientes que se comportam corretamente com a instituição, solvendo pontualmente seus compromissos.

A política austera e compreensiva do Banco do Nordeste, em última análise, traz benefícios principalmente à sua clientela, sendo também o fator fundamental de sua expressão.

Não obstante a irregularidade climática que se vem verificando no Nordeste, durante o presente exercício, os empréstimos deferidos à produção agropecuária, até julho, alcançaram a cifra de Cr\$ 106 milhões, dos quais Cr\$ 43 milhões aplicados na área afetada pela escassez.

Na certeza de que os esclarecimentos que ora encaminho a V. Ex.^a são suficientes para dirimir as dúvidas porventura suscitadas, aproveito o ensejo para congratular-me com a sua atividade vigilante e sóbria em defesa dos mais lúdimos interesses do País, pondo-me inteiramente ao seu dispor para quaisquer novos esclarecimentos, no que diz respeito à área de atuação do Ministério do Interior.

Cordialmente. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podia deixar de trazer ao conhecimento desta Casa a carta que recebi do Ex.^{mo} Sr. Ministro do Interior, porque, desta tribuna, fiz apelos repetidos para que o Nordeste recebesse não só a assistência da parte do Governo da República, no que concerne ao trabalhador rural mas, também, dos responsáveis pela principal riqueza agrícola daquela região, a cotonicultura.

Aqui devo fazer justiça ao Ex.^o Sr. Ministro Costa Cavalcanti e agradecer os esclarecimentos que me traz nesta hora, para que, transmitindo-os aos meus conterrâneos, aos meus patricios do Nordeste, eu possa ter oportunidade de dizer o quanto o Governo está interessado em ampará-los na situação difícil em que se encontram.

Sr. Presidente, também aqui está a carta do Presidente do Banco do Nordeste, sabidamente uma das figuras mais destacadas e mais capazes com que o Governo tem contado no setor da técnica administrativa e do crédito no Nor-

deste, o Dr. Rubens Vaz da Costa. S. S.^a é, realmente, não só técnico e grande conhecedor da economia nordestina, mas, sobretudo, um patriota e um homem com quem o País poderá contar para encontrar os caminhos da sua integração econômica.

A carta do Dr. Rubens Vaz da Costa está vazada nos seguintes termos:

(Lê.)

“Prezado Senador:

Antes de entrar no assunto principal dessa correspondência, desejo recordar aqui o quão positivo foram os encontros com os eminentes Senadores da República que se dignaram visitar o Banco recentemente. Entre as figuras presentes àquele encontro, quero destacar, sem nenhum desprimor para as demais, a pessoa de V. Ex.^a, pela boa compreensão sobre o que vem realizando o BNB.

2. E esse fato anima-me a vir à presença de V. Ex.^a colocar em suas mãos algumas informações objetivas e alguns dados factuais sobre a posição do BNB na atual conjuntura que se relacionam com o seu pronunciamento no Senado a 25 de agosto último.

3. Registrou V. Ex.^a que havia poupado o BNB nas observações que fez na ocasião, confiando em minha promessa de recorrer ao Banco Central visando à utilização dos recursos de que trata a Resolução n.º 147, sobre o crédito de emergência.

4. Agradeço a confiança de V. Ex.^a a que não faltei, pois a promessa que fiz por ocasião do encontro em Fortaleza com a Comissão dos nobres Senadores que visitou as frentes de trabalho do Nordeste Brasileiro foi efetiva e tempestivamente cumprida, vez que, através do Ofício GAPRE n.º 70/1600, de 7-8-70, foi solicitada

uma dotação de Cr\$ 18 milhões para alocar em financiamentos e composições de dívidas, na forma da citada Resolução.

5. Até o presente não recebemos resposta do Banco Central. Entretanto, estamos informados, através do nosso Escritório sediado na Guanabara, de que nossa proposição está sendo apreciada por aquele Banco.

6. Quanto à “inauguração do nosso Departamento Jurídico na Paraíba”, conforme afirmativa do Senador Flávio Britto, em aparte a V. Ex.^a esclarecemos que esse órgão tem sua sede em Fortaleza e mantém Núcleos de Assistência Jurídica nas nossas principais Agências, com vistas a assessorar os Gerentes em assuntos de ordem legal, incluídos entre esses a constituição de composições de dívidas com clientes com situação irregular.

7. No tocante a ações executivas, atualmente este Banco está cobrando judicialmente 458 empréstimos agrícolas, em comparação com mais de 200 mil negócios feitos com agricultores de toda a nossa área de atuação. Na verdade, desse total de execuções, 234 representam negócios realizados com agricultores da Paraíba. Porém, se considerarmos que cada agricultor mantém em média 2 empréstimos no nosso Departamento Rural, concluímos que, mesmo naquele Estado, as execuções não alcançam diretamente 130 devedores com os quais, seja dito de passagem, não foi possível acôrdo amigável, nos últimos quatro ou cinco anos. Acrescentamos que nenhuma das ações executivas em andamento refere-se a financiamentos a atividades atingidas pela anormalidade climática deste ano.

8. Destacamos que este Banco somente autoriza cobrança executiva de débitos vencidos há mais de dois

anos e nos casos em que o devedor não esteja disposto a compor-se com a Instituição, em condições compatíveis com a sua capacidade de pagamento. Excepcionalmente, o Banco do Nordeste cobra judicialmente compromissos vencidos há menos de dois anos; incluídos nesses casos clientes altamente irresponsáveis que, de má-fé, desviam recursos ou garantias ou quando estão sendo executados por terceiros. Mesmo assim, pelo seu alto custo e porque a via amigável é a melhor para recuperar os recursos do Banco, esgotamos todos os meios suasórios antes de recorreremos à ação judicial, sempre considerados os antecedentes de cada caso. Ressalte-se que em 16 anos de atividade o Banco não se tornou proprietário de um só hectare de terra por ação executiva, o que não teria ocorrido se fôsse, como se pretendia insinuar, um credor impiedoso. Não pode, no entanto, ser tão leniente ao ponto de incentivar o não pagamento pelos seus devedores, como que premiando a inadimplência e, por isso mesmo, desestimulando a imensa maioria dos seus clientes que se comportam corretamente com a Instituição, solvendo pontualmente seus compromissos.

9. Participo a V. Ex.^a que, não obstante a irregularidade climática deste ano, o BNB continua atendendo normalmente aos agricultores da região onde a demanda de crédito se faz presente. Com efeito, de janeiro a julho do corrente ano os empréstimos deferidos à produção agropecuária alcançaram Cr\$ 106 milhões. Na área afetada pela escassez de chuvas aplicamos mais de Cr\$ 43 milhões. No Estado da Paraíba, os nossos negócios rurais, nesse período do ano, ultrapassam Cr\$ 8 milhões e no Rio Grande do Norte, um pouco mais de Cr\$ 5 milhões. O saldo

de nossos empréstimos à agropecuária somavam Cr\$ 333 milhões quando do balancete de 5 do mês próximo findo.

A disposição para outros esclarecimentos que V. Ex.^a desejar, reitero-lhe protestos de apreço e consideração. — **Rubens Vaz da Costa**, Presidente."

Sr. Presidente, não podia também, deixar de ler esta carta e reiterar ao Presidente do Banco Central o apêlo já feito pelo Dr. Rubens Costa, Presidente do Banco do Nordeste, no sentido de que sejam postos à disposição do Banco que dirige os recursos necessários para que o mesmo possa cumprir o desejo do Sr. Presidente da República de assistir aos agricultores daquela região.

Sr. Presidente, tenho ocupado várias vezes esta tribuna para trazer ao conhecimento, principalmente da Assessoria do Governo atual, fatos relacionados com a crise que estamos atravessando. E um dos assuntos mais polêmicos de que tratei foi, exatamente, a importação de algodão. O problema levou-me à presença do eminente Ministro Delfim Netto, em companhia da Bancada do meu Estado, para lembrar a S. Ex.^a quão ruinoso poderia ser o ato daquele Ministério liberando a importação de algodão, numa hora em que o produtor nordestino tem diminuída em 70% sua produção, que estava sendo aos poucos compensada pelo preço corrente no mercado. A importação viria, sem dúvida, trazer grande baixa no mercado, com reflexos numa economia já por si tão dizimada e tão sacrificada.

Sr. Presidente, recebi uma carta do Dr. José Garibaldi Dantas sobre discurso que fiz, analisando este assunto da tribuna do Congresso Nacional.

O Sr. José Garibaldi Dantas — a quem fiz referências no discurso que pronunciei — é um dos maiores técnicos em as-

suntos algodoeiros que o Brasil tem tido. Em determinada época, a imprensa internacional, comentando assuntos algodoeiros, chegou a classificá-lo entre os cinco maiores técnicos do mundo no assunto.

Lerei a carta do Sr. José Garibaldi Dantas, de quem já tinha recebido um telegrama.

(Lê.)

“Meu caro Senador,
Pela presente, estou lhe remetendo artigos divulgados no **Diário de S. Paulo** sobre os perigos da importação de algodão de países onde há pragas não existentes no Brasil.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente, **José Garibaldi Dantas.**”

Deixo de ler, Sr. Presidente, mas faço questão sejam parte do meu discurso os dois artigos publicados no **Diário de S. Paulo** sobre o assunto em pauta, assinados pelo Dr. Garibaldi Dantas. Trata-se de assunto da mais alta relevância para a economia nacional, pois se nós, amanhã, importarmos algodão, e importarmos também as pragas, isto custará à economia nacional sacrifícios imensos. Mas tudo faz crer que o assunto está superado, porque, segundo afirmou o Ministro Delfim Netto, não será importada uma grama de algodão sem o devido pagamento das taxas em vigor. Sendo assim, nós teremos o algodão importado com preços muito mais altos do que os constantes do mercado, e não havendo necessidade de importação do produto, como muito bem argumenta o Dr. Garibaldi Dantas, nós não teremos que admitir a importação com a colaboração do Governo na dispensa dos impostos.

Assim sendo, Sr. Presidente, cumpro aqui o dever, mais uma vez renovado, de não só ser fiel à defesa dos interesses de

minha região mas, sobretudo, de estar atento na colaboração que devo ao Governo da República.

O Sr. Flávio Britto — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer.

O Sr. Flávio Britto — A carta que V. Ex.^a acaba de ler, do eminente homem público Dr. Garibaldi Dantas, que é realmente um dos grandes conhecedores de fibras do País, dá idéia da importância do assunto que o eminente Senador está trazendo a esta Casa, relativamente à importação que alguns setores da indústria nacional estão pleiteando do Governo. Seria o caso, eminente Senador, para dar um amparo real ao agricultor brasileiro de o industrial solicitar a importação de tratores, porque, realmente, a agricultura brasileira ainda carece muito de implementos agrícolas para a sua tecnologia. Estão pagando pelos tratores, principalmente os nacionais, um preço bem mais elevado do que o dos importados e sabemos que estes chegariam ao destino por preço bem mais razoável. Nobre Senador Dinarte Mariz, estamos de pleno acôrdo e congratulo-me com V. Ex.^a por essa advertência, esse protesto em nome dos produtores de algodão do Nordeste do País. Ainda posso dizer que há poucos minutos conversei com o Presidente da Cooperativa Agrícola de Cotia, organização que tem sob sua responsabilidade percentual bem grande do setor agrícola. S. S.^a esclarecia-me que a importação de algodão seria o fim para os produtores de São Paulo, e igualmente para os do Paraná.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, ilustre Senador Flávio Britto. Evidentemente que o Governo está atento ao problema agrícola, tanto que o primeiro pronunciamento do Chefe da Nação foi dirigido exatamente aos produtores, ao setor rural.

Sr. Presidente, no cumprimento do dever, incluo em meu discurso este documento, e faço votos no sentido de que, realmente, não se concretize a importação de algodão. A simples notícia já trouxe efeitos danosos para o agricultor, pois bastou sua divulgação pela imprensa para que as grandes firmas e indústrias do Sul se retraíssem e procurassem comprar ao homem sacrificado do Nordeste o seu produto, por preço bem abaixo do realmente cotado no mercado. Tenho a impressão de que, nesta hora mais do que nunca, o povo confia no Governo, pois estamos vendo que tôdas as reclamações feitas dentro de um critério absoluto de correção, sobretudo de interesse do País e da Região Nordestina, estão sendo atendidas pelo Governo atual.

Eram estas as palavras que eu desejava pronunciar, Sr. Presidente. (**Muito bem! Muito bem!**)

AMEAÇA DA ENTRADA DE NOVAS PRAGAS RONDA O ALGODÃO BRASILEIRO

José Garibaldi Dantas

Está-se falando na importação de algodão estrangeiro a fim de impedir a alta do produto nacional, criada, em grande parte, pela redução da safra da Região Setentrional, motivada pela seca reinante na área produtora de fibras médias, longas e extralongas.

Já há mesmo quem afirme estarem embarcadas, ou em vias de embarcar, substanciais partidas de algodões de países latino-americanos.

Tudo isso parece obedecer, voluntária ou involuntariamente, a um objetivo de desestimular, no próximo ano, a produção da malvacea nacional, que as autoridades governamentais vêm procurando fortalecer.

De fato, se essas pretensas importações chegarem ao nosso meio em volume apreciável, a sua presença atuará como

desestímulo à produção, enfraquecendo a influência dos preços mínimos, há pouco tempo anunciados pela Comissão de Financiamento da Produção.

Não se diga, por antecipação, que essa importação é ditada e justificada pela escassez do produto e, conseqüentemente, pela ameaça às atividades normais das fábricas do País.

Algodão não falta, quer no setor das fibras médias-curtas, que é o de maior abundância — pois abrange a produção da Região Meridional e parte da Setentrional —, quer no de fibras médias e longas, característico, principalmente, das safras do Nordeste.

Nem se conhece ainda a produção real das áreas produtoras do Nordeste atingidas pela seca, pois a safra está apenas no início. Pode-se, no máximo, admitir seja sensivelmente inferior à do ano passado.

Não estando, porém, comprovada ainda a escassez real do produto que pudesse motivar importação, tal como a legislação sobre o assunto determina, a propalada medida teria como objetivo principal pôr fogo na fervura e enfraquecer o nível favorável dos preços registrados nos dois últimos meses, que, de certa forma, estaria compensando, no Nordeste, os prejuízos decorrentes da queda da produção.

Ninguém parece estar prestando atenção a um aspecto gravíssimo dessa situação: os perigos da importação de algodão em pluma de países da América Latina, onde há pragas de algodoeiro não existentes no Brasil. E, por igual, a importação de maquinaria destinada ao beneficiamento do algodão, novas ou, sobretudo, usadas, também dessas procedências.

Tanto o algodão em pluma, enfardado, quanto essa maquinaria, se entrados no País sem cuidado fumigação nos portos, poderão ser veículos de pragas perigosas,

como o boll-weevil (“gorgulho das maçãs”) — só para citar a pior, endêmica, no México, em alguns países da América Central, nos Estados Unidos e — segundo alguns — até mesmo no Peru.

Ouvi de autoridades e técnicos de São Paulo que, no tocante à maquinaria, em todo ou em peças, destinada ao algodão, a desinfecção é obrigatória pelo pôrto de Santos.

Acredita-se, pois, que, se essa operação fôr perfeitamente executada, o perigo da introdução de pragas, que podem vir com tais aparelhos, está, de certa forma, atenuado.

Não nos devemos esquecer que os Estados Unidos lutaram, há trinta anos, contra a entrada, em sua área algodoeira, da “lagarta rosada” e só conseguiram obstá-la, em parte, graças à rigorosa fumigação dos fardos de algodão importados e a outras medidas de defesa sanitária, na fronteira com o México, onde a praga, que ali veio do Egito, já se tornou também endêmica.

Queremos, pois, chamar a atenção das autoridades brasileiras sobre essas importações, para que, se descuido houver na sua entrada nos portos do País, disso não resulte o aparecimento de pragas algodoeiras ainda inexistentes em nosso meio, uma das quais, como a aqui já citada — boll-weevil (ou “gorgulho das maçãs”) —, seria suficiente para arrasar a produção do ouro branco, sobretudo nas áreas onde há algodão arbóreo, perene, como no Nordeste.

Que os técnicos de defesa sanitária dos órgãos governamentais sejam ouvidos e alertados antes de autorizar-se qualquer importação de algodão em rama de países onde há pragas aqui inexistentes e que essa importação — se, infelizmente, permitida, quer sob forma de algodão em pluma, enfardado, ou maquinaria, nova ou velha, de beneficiamento do produto — só possa ser desembaraçada após passar por câmaras

de fumigação adequadas, como as usadas permanentemente nos Estados Unidos e em outros países, onde a preocupação de defender a produção agrícola contra a entrada de novas pragas é rigorosamente observada.

A dolorosa experiência da “ferrugem” do cafeeiro é bem recente para que outras formas de importação de pragas da lavoura, como a do boll-weevil do algodoeiro, não sejam escrutinadas e controladas com o máximo cuidado, e dentro do maior rigor exigíveis que casos dessa natureza.

O assunto não é novidade, pois já foi objeto de atenção dos Podêres Públicos há cerca de trinta anos.

(Diário de S. Paulo de 1.º-9-70.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DINARTE MARIZ, EM SEU DISCURSO

A IMPORTAÇÃO DE ALGODÃO E A INTRODUÇÃO DE NOVAS PRAGAS

José Garibaldi Dantas

Parece ter sido aprovada a importação de algodão do estrangeiro para atender — segundo a indústria alega — à deficiência de abastecimento de certos complementos de fibras.

Estamos certos de que as autoridades brasileiras, ao autorizarem tais importações, tomaram todos os cuidados possíveis para que os fardos de algodão — se provenientes de países onde há pragas aqui inexistentes — sejam devidamente fumigados nos portos de entrada, tal como os Estados Unidos o fazem quando importam algodão de outros países.

Apesar de não ter sido ainda divulgada a procedência dos algodões a serem importados no País, convém, desde já, antecipadamente, chamar a atenção sobre os eventuais perigos que tal medida poderá acarretar.

A propósito, transcrevemos parte do estudo sobre o assunto por mim feito, em 1932, e publicado, em folheto, pelo Ministério da Agricultura, para que, hoje, não se venha invocar desconhecimento do assunto, ou não se tenha solicitado o pronunciamento dos órgãos de defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura e do Instituto Biológico do Estado de São Paulo:

“A inteligência humana sempre tem encontrado meios de combater as pragas e os insetos prejudiciais às plantas de que se veste ou nutre o mundo civilizado. No entanto, num país onde a agricultura se tem desenvolvido em bases as mais científicas e em escala a mais gigantesca, um pequeno inseto, medindo mais de alguns milímetros em sua maior extensão, desde trinta anos que zomba das mais severas medidas de combate, dos mais completos planos de extermínio, afetando, com seu terrível poder destruidor, toda a organização econômica e até social dos 13 Estados algodoeiros da parte meridional dos Estados Unidos.

Esse coleóptero ameaçador é o “gorgulho das maçãs” (*nthonomus grandis*, Rob.) ou, como é conhecido nos Estados Unidos, o *boll-weevil*.

Não teria interesse para o Brasil o pequeno estudo que aqui apresento não fôsem as possibilidades de invasão dessa praga em nosso território, pela importação de sementes, algodão em caroço ou rama, material esse em que a praga pode achar-se acidentalmente. A marcha avassalante desse inseto, partindo do México, em direção aos Estados Unidos, onde conseguiu atravessar as divisas naturais geográficas e vencer a vigilância sanitária vegetal; a sua penetração constante, metódica, quase matemática, dentro do território norte-americano, a ponto de estender-se, depois de certo tempo, a toda a imensa zona algodoeira, tudo isto parece indi-

car o alto grau de penetrabilidade de que é dotada essa praga.

Entretanto, não devemos temer que a sua invasão em nosso País se dê do mesmo modo como o fez do México para o território norte-americano. Isto porque as condições de distância e continuidade da cultura do algodão entre o Brasil e o atual *habitat* do inseto são bem diferentes das que existem entre aqueles dois países.

Há algum tempo (1923) correu a notícia de que havia surgido nos algodoais do Peru a terrível praga. O Governo Federal, por intermédio do Serviço do Algodão, enviou um de seus técnicos ao local indicado, não se tendo verificado a existência do *boll-weevil*, mas sim a de um outro inseto, sem grande importância, do ponto de vista de danos à lavoura. Últimamente, teve a Inspeção que dirijo denúncia do aparecimento do “gorgulho” nos algodoais do Paraguai. Revestia-se esse fato de muita gravidade, dadas as permutas constantes que por via terrestre existem entre aquele país e o Estado de São Paulo, um dos grandes produtores de algodão do Brasil.

Levado o fato ao conhecimento do Ministério da Agricultura, tomou S. Ex.^a o Sr. Ministro providências imediatas, mandando fazer as necessárias investigações por intermédio do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, as quais resultaram, infelizmente, no desmentido do aparecimento da praga, confundida com outra parecida, pelo informante que nos dera a denúncia.

Apesar de não haver, porém, confirmação formal da existência desse inseto em regiões limítrofes às nossas áreas algodoeiras, nada mais fácil do que a introdução, criminosa ou não, de espécimens adultos dessa praga, em sementes importadas para fins agrícolas ou industriais. Em tempo, tomou o Governo Federal medidas preventivas contra esse perigo, proibindo a importação de se-

mentes de algodão a não ser para fins experimentais, e neste caso severamente inspecionadas e expurgadas nos portos fica sem dúvida atenuado, mas não deixa de existir, uma vez que é quase materialmente impossível exercer-se uma vigilância integral sobre todos os artigos importados.

A fim de capacitar as pessoas interessadas na cultura do algodoeiro a conhecer por si mesmas esse tão perigoso inseto, podendo, portanto, tomar em tempo as providências ao seu possível contróle, daremos a seguir os principais aspectos da praga, bem como as considerações oportunas sobre a sua possível influência na destruição da lavoura de algodão brasileiro.

Prejuízos causados pelo "boll-weevil"

Será oportuno frisar os estragos causados por esta praga, nos Estados Unidos, antes de entrarmos nas considerações técnicas de seu desenvolvimento e na análise dos processos de lhe dar combate. Por aí se verá, com mais clareza, o que representaria para nós a calamidade de uma praga como esta.

Como já tem sido amplamente divulgado por toda forma de publicidade, os danos causados pelo **boll-weevil** nos Estados Unidos são verdadeiramente colossais. Antes de o inseto aparecer nesse país, a produção média, no Estado do Texas — o maior produtor de algodão dos Estados Unidos —, era de 0,413 de fardo por acre. (O fardo nos Estados Unidos pesa, em medida, 500 libras, e o acre representa a medida de superfície usada, equivalente a 4,043 metros quadrados.) Em 1908, poucos anos após a entrada da praga, já a produção média era apenas de 0,369 de fardo por acre. A produção normal do Estado de Louisiana, antes do aparecimento do inseto, era de 0,512 de fardo, passando a 0,317 em 1908. No Estado de Arkansas, era de

0,539. Desceu depois a 0,386. No Mississippi, era de 0,424, baixando em 1908 para 0,384.

O Sr. Pierce, da Secretaria da Agricultura norte-americana, calculou que até 1914 os prejuízos do **boll-weevil** ascendiam à soma vertiginosa de 700.000.000 de dólares, ou seja, 10.000,00 de contos em nossa moeda. Nessa avaliação, não se aduziram, é claro, as consequências morais que o alastramento dessa praga estava causando aos milhares de lavradores de algodão da zona infestada, os quais, desanimados pela impossibilidade de combater a praga, entregavam-se a práticas verdadeiramente desesperadas."

(Diário de S. Paulo de 4-9-70.)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Com a palavra o Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, há cerca de cinco meses, tive eu oportunidade de defender aqui os interesses de Alagoas e do Nordeste no plano da produção açucareira, considerando que as quotas não produzidas por determinados Estados da região deveriam ser alocadas aos Estados nordestinos com capacidade de alcançá-las. Açúcar é no meu Estado capital social, pois, além da riqueza que promove e do que em impostos carrega para os cofres públicos, constituindo 60% da economia alagoana, dá ocupação a cerca de 50 mil pessoas nas usinas e nos campos. Vale dizer que dêle vivem cerca de 300 mil trabalhadores e dependentes.

INSTITUTO DO AÇÚCAR

Minha voz chegou ao eminente General Tavares do Carmo, Presidente do Instituto do Açúcar, que a respeito me dirigiu carta lida desta tribuna, e logo juntou à palavra o ato para permitir que Alagoas produzisse mais este ano

que a pequena quota que lhe foi injustamente atribuída. Compreendendo que o açúcar é fator de equilíbrio da unidade nacional, continua êle empenhado em corrigir as distorções da rotina e os erros do passado, para que o Governo possa em tal setor cumprir realmente a sua missão revolucionária. Destaque-se o critério com que se conduz o Presidente do IAA, que não apenas se afirma na sensibilidade para considerar os problemas, visando à integração nacional, mas ainda no aprêço com que acolhe os apelos desta Casa. Tem-se aí a importância da presença na vida das Nações do Parlamento democrático, onde ressoam os reclamos e os pleitos da comunidade, através de representantes de todas as camadas sociais e de todas as procedências que, unidos do sufrágio popular e permanentemente em contato com as suas fontes de inspiração e autoridade, ganham condições para o entendimento e a colaboração com os detentores do Poder Executivo que dêes, fundamentalmente, necessitam para corresponder às exigências da sua missão.

NÃO É OCORRÊNCIA ISOLADA

Sr. Presidente, não é essa, aliás, ocorrência isolada no Brasil de hoje, cujos governantes se empenham em responder ao desafio dos problemas e captar as aspirações coletivas. Quem quer que atente na realidade dos nossos dias há de concluir que aqui se processa uma autêntica transformação social pacífica, lastreada no espírito de conciliação e composição que caracteriza o nosso povo e de acôrdo com os seus anseios. Os homens que a conduzem são todos antenas para as necessidades sociais, sejam quais forem os escalões em que atuem. Mas buscam as soluções que as atendam sem provocar maiores abalos à vida do País, não despercebidos de que o desenvolvimento é indispensável ao bem-estar, como indispensável é, para alcançá-lo, um clima de tranqüillidade e equilíbrio.

Torno, hoje, a esta tribuna exatamente para referir fato semelhante ao que acabo de lembrar, não já ligado à zona da mata alagoana, que é a zona açucareira, mas à região sertaneja, onde, além de cereais e algodão, produzimos o fumo e o sisal, sem falar no leite da nossa bacía, próxima do rio São Francisco.

PROBLEMA DA SÊCA

Não faz duas semanas, aqui debati o problema da sêca em Alagoas e concomitantemente ressaltei as dificuldades financeiras com que lutavam os agricultores da região por ela assolada. Referi-me especialmente ao empréstimo que lhes foi feito êste ano pelo Banco do Brasil, ao prazo de 5 anos e juros de 18% ao ano, e que, empregado no plantio dos campos ao ensejo das primeiras chuvas, se perdeu com o desaparecimento destas como por encanto. Em face do flagelo, o Banco Central aprovou a Resolução n.º 147, autorizando o Banco do Brasil a conceder-lhes nôvo empréstimo ao prazo de 8 anos, com 3 anos de carência e juros de 5% ao ano. Sucede, entretanto, que muitos agricultores não poderão pagar as prestações anuais do primeiro empréstimo, de vez que suas perdas correspondem até a três vêzes o que perderam em lavouras e gado. Expus os fatos e fiz apêlo ao digno Dr. Camillo Calazans de Magalhães, Diretor de Operações da Região Nordeste do Banco do Brasil, de quem recebi a seguinte carta, em que me anuncia a decisão do Banco de atender com composição de dívida mais elástica os agricultores mais atingidos pela calamidade:

CARTA DO DIRETOR DO BANCO DO BRASIL

"Brasília, 14 de setembro de 1970.
Caro Senador Arnon de Mello.

Li o discurso de V. Ex.^a publicado no Diário do Congresso do último dia 5, e quero, primeiramente, agra-

decer a expressa referência a mim feita, pedindo licença, no entanto, para dizer que nada mais faço, nos limites de minhas responsabilidades e como integrante de equipe vinculada ao Governo Federal, senão agir no sentido de que sejam supridas as necessidades de crédito do Nordeste, em harmonia com a política ditada pelas autoridades monetárias.

Sobre o Programa de Crédito de Emergência aos agropecuaristas das zonas atingidas pela seca, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional e tornado público através do Banco Central do Brasil (Resolução n.º 147), gostaria que permitisse V. Ex.^a alguns esclarecimentos, entre os quais o de que sua formulação foi de iniciativa do Ex.^{mo} Sr. Ministro da Fazenda, como item do elenco de medidas anunciadas por ocasião da visita que Sua Excelência o Sr. Presidente da República empreendeu em junho último às áreas assoladas.

A linha especial de crédito instituída nos termos da resolução em causa teve objetivos distintos. Um primeiro, o de dotar a atividade agropecuária de infra-estrutura necessária ao desejável aproveitamento de sua potencialidade e, conseqüentemente, evitar o êxodo dos trabalhadores e minifundiários da região flagelada. Com isso, visou a transferir as tradicionais "frentes de trabalho", de sorte a fixá-las na própria área agrícola, compartilhada a responsabilidade do problema entre o Governo e a iniciativa privada, para realização, por esta, de benfeitorias tais que se venham traduzir em melhor rendimento nos períodos de normalidade climática. Outro propósito trouxe em seu bôjo esse mesmo programa de assistência financeira, qual o de atalhar o

processo de progressivo endividamento e perda de renda do meio rural nordestino, por isso que, mediante ajustes compositórios em condições altamente favorecidas, readquirem os devedores, a partir do ponto em que tenham seus débitos anteriores por tal forma consolidados, capacidade para tomar novos empréstimos destinados ao custeio de suas atividades nos anos seguintes.

Na verdade, não houve o intuito de deferir generalizada moratória e, muito menos, de dar à medida caráter preventivo, protraindo débitos atendíveis com o rendimento de colheitas vindouras, eis que o cálculo da capacidade de pagamento, em que se funda a estipulação do prazo dos empréstimos rurais, inclui as receitas ano a ano, a partir do que se pactuam prestações até mesmo de valores crescentes, à vista, se fôr o caso, da mais lenta maturação do empreendimento financiado. Nada obstante, casos haverá em que a projeção dos danos venha a refletir-se em perda dessa capacidade nos anos subseqüentes e, nessa hipótese, comprovada a extensão dos prejuízos às safras futuras, estão nossas agências autorizadas a acolher, para exame por parte da Direção-Geral deste Banco, pedidos de composição envolvendo mais de uma prestação vencida. Ressalve-se, porém, que as composições de dívidas não contemplam aquêles com atuação irregular no curso de operações de que tenham sido beneficiários, seja pelo desvio, para outras finalidades, dos recursos obtidos, seja pela alienação dos bens dados em garantia, casos êsses em que o Banco poderá ir até à cobrança judicial para reaver seus capitais que, em última análise, representam riqueza a serviço da própria coletividade brasileira.

Penso ser útil acrescentar que os recursos para os novos financiamentos dentro de tal programa, da ordem de Cr\$ 20 milhões, se mostraram insuficientes, em face do grande número de propostas, razão por que houve necessidade de assegurar-lhes maior disseminação, mediante estabelecimento do teto de Cr\$ 80 mil por cliente, e de obtenção de verba suplementar de igual montante, objeto de nossa exposição submetida ao Conselho Monetário e por êste recentemente aprovada.

Quanto ao caso particular que ilustrou sua oração, gostaria pudesse V. Ex.^a identificar o interessado, para o exame que, de modo como foi exposto, está a merecer.

Aproveito o ensejo para agradecer ao eminente Senador a colaboração que nos tem trazido, como prova do alto espírito público que o anima, e renovar os protestos de minha elevada estima e distinto aprêço. —
Camillo Calazans de Magalhães."

IMPORTANCIA DO PARLAMENTO

É êste um documento que bem evidencia a importância do Parlamento para fazer chegar aos órgãos do Governo os apelos do povo. Testemunha êle ainda, por outro lado, a importância, no contexto da vida nacional, do papel multiforme do Banco do Brasil. Não se trata apenas de um Banco de operações comerciais nem ainda somente de uma instituição financeira reguladora da nossa economia, mas de um órgão de governo com a mais ampla responsabilidade nos diversos setores da vida nacional. As suas 731 agências nas Capitais dos Estados e nos Municípios mais longínquos, com os seus 42.000 funcionários, lhe dão condições de prioridade para conhecer, no seu conjunto, as realidades brasileiras e poder com antecedência tomar medidas que remediem os males futuros.

Quando apareceram os primeiros sintomas da última sêca e o Presidente Médici decidiu visitar o Nordeste, já lá estava há mais de um mês o próprio Diretor da Região Nordeste do Banco do Brasil com a informação precisa do que se verificava e com sugestões que, prontamente consideradas, se converteram na Resolução n.º 147.

Promovendo o desenvolvimento do País com vistas a eliminar as desigualdades econômicas regionais, — o que importa em defender a unidade e a segurança nacionais — o Banco do Brasil cresce com êste País, e já hoje se coloca em 29.º lugar entre os maiores Bancos do Mundo. É o que nos diz a pesquisa recentemente feita pelo Swiss Bank, da Suíça, acentuando ainda que o Banco do Brasil é o que mais cresce entre os maiores Bancos de todos os continentes. Alegra-nos verificar que tal reconhecimento nos vem da Europa, onde se desenvolve contra nós insidiosa campanha de inverdades e infâmias.

IRRIGAÇÃO

Senhor Presidente, agradeço a gentileza dos esclarecimentos do ilustre Diretor Sr. Camillo Calazans de Magalhães, nordestino de Sergipe e velho funcionário do Banco do Brasil. E lhe encareço que, com a sua sensibilidade de membro da grande família de bons brasileiros que integram os quadros do nosso maior estabelecimento de crédito, considere os apelos dos agricultores sertanejos alagoanos. Eles são homens honrados e trabalhadores, que triunfaram do meio hostil na região semi-árida e pedem apoio e ajuda contra o flagelo da sêca, através da construção de uma infra-estrutura capaz de vencê-lo, como o fizeram o México, o Egito, Israel e tantos outros países das regiões áridas do mundo, onde as longas estiagens não matam as lavouras, nem o gado, nem os seres humanos, porque a irrigação não permite que lhes falte a água.

Quero concluir, Sr. Presidente, com esta frase que ouvi em Tel-Aviv, de um engenheiro de Israel, cujo território tem 70% de desertos:

“Se possuíssemos aqui o rio São Francisco, fariamos de cinco Israéis jardins verdejantes.”

(Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, o dia de amanhã, 18 de setembro, lembra que há 24 anos era promulgada a Constituição que vigoraria até 24 de janeiro de 1967.

Naquele 18 de setembro de 1946, dia festivo e que tantas esperanças despertou em todo o povo brasileiro, se tornara vitoriosa a luta empreendida contra a ditadura do Estado Nôvo. A Assembléia Constituinte, eleita a 3 de outubro de 1945, concluíra sua missão, elaborando a Carta Constitucional que regeria os destinos do País durante 21 anos.

A data, Senhor Presidente, oferece-nos ensejo para algumas considerações a propósito da atual situação brasileira, o que faremos sucintamente, a despeito de entendermos que análise mais complexa seria desejável.

Nossa história política tem sido, sobretudo na República, bastante contraditória, nela se podendo identificar uma crise que se vem desdobrando através dos anos, sem ter ainda atingido seu desfecho. É como uma lenta e árdua caminhada à busca da construção de instituições sólidas e duradouras que de fato solucionem nossos problemas políticos. Soluções que nos propiciem maturidade e estabilidade indispensáveis à própria realização nacional. É um longo período de avanços e retrocessos em que a Revolução de 30, sem sombra de dúvidas, sur-

ge como um dos pontos culminantes. Inúmeras foram as conquistas alcançadas com a arrancada de 1930, que revolucionaram a vida brasileira. Infelizmente, os sonhos dos democratas logo estrariam desfeitos pelos rumos dados aos acontecimentos subseqüentes. Todavia, os anseios de democracia logo se reergueriam, com a Revolução Constitucionalista de 1932, que tantas vidas e tantos sacrifícios custaram a São Paulo, mas que nos levou à reconstitucionalização do País em 1934. Logo seria, porém, o Brasil mergulhado na ditadura, com a implantação do Estado Nôvo.

Longe e árdua, como nunca, se tornaria então a luta em prol da democracia, sempre mantida por homens que, enfrentando todos os riscos, souberam manter aceso o nítido anseio brasileiro. A derrota do nazi-facismo, na Europa, precipitaria os acontecimentos em nossa terra, apressando a derrubada da ditadura e, mais uma vez, a reconstitucionalização do Brasil, com a Carta Magna de 18 de setembro de 1946.

Numa constante de impressionar, a Carta de 46 seria prontamente constatada e condenada para, pouco depois, vir a ser ferida reiteradas vezes, como que num permanente trabalho de destruição. Apesar de tôdas as críticas que lhe foram feitas e, hoje mais do que nunca, lhe são feitas por muitos, a Constituição de 46 possuía a flexibilidade capaz de assegurar sua predominância através dos tempos. Por outro lado, sua regulamentação e emendas poderiam solucionar todos os problemas reais do País, sem necessidade alguma da rutura da ordem constitucional, que poderia, ter sido mantida pela Revolução de 1964. De nada valeram as advertências, como as de Café Filho — “Lembai-vos de 37” — ou de Otávio Mangabeira: “a terra planta que era a democracia brasileira estava fadada, mais uma vez, a fenecer. E seu declínio e morte adviriam, mais uma vez, de um movimento deflagrado

a pretexto de salvaguardar a democracia, salvando a Constituição e assegurando eleições livres e diretas”...

Com a vitória do Movimento de 64, teria início novo período de conturbação e retrocesso político-institucional, cujo ápice, até o momento, é marcado pelo Ato Institucional n.º 5 e pela Emenda n.º 1, outorgados pela Junta Militar que se apossou do poder com a doença do Presidente Costa e Silva.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador, há nações que se vangloriam — e são poucas — de há muito anos, há casos de mais de cem anos, não terem alterado a sua Constituição. Citemos, por exemplo, o Chile, que vive um momento verdadeiramente dramático. No caso brasileiro, entretanto, poderíamos, através das suas Constituições, fazer a própria História Política do País. Amanhã comemoraremos mais um aniversário da Constituição de 1946. No entanto, temos que compreender que as Constituições estão intimamente vinculadas à própria História, não podem fugir dela, particularmente quando elas pretendem — esta é a sua função — organizar a vida de cada povo. Então, no caso brasileiro, não é de se dizer que deveríamos, com o Movimento de 1964, permanecer com a mesma Constituição. Não era possível adaptar os fatos à Constituição; caberia, isto sim, fazê-la adaptar-se aos fatos. Também não poderia concordar com V. Ex.^a, quando diz que uma Junta Militar se apossou do poder no ano de 1968. V. Ex.^a sabe que não é este o fato. O movimento exigia, rigorosamente, aquela atitude e ela foi tomada patrioticamente para resguardar a democracia que nós, a todo custo, temos que manter neste País.

O SR. LINO DE MATTOS — Limitei-me, nobre Senador Guido Mondin, a historiar fatos.

Foi, efetivamente, uma tomada de posse por parte dos três Ministros Militares

que assumiram o Governo do Brasil. Se o ato foi patriótico ou não foi patriótico, poderemos examiná-lo numa outra oportunidade.

De qualquer maneira, ressalta das palavras de V. Ex.^a o reconhecimento de que constitui ato de justiça este que estamos praticando, de homenagear a passagem da data de amanhã em que se comemora o 24.º aniversário da Constituição de 1946.

O Sr. Guido Mondin — Plenamente de acôrdo com V. Ex.^a E quero repetir que a Constituição reflete precisamente cada momento histórico. Saímos de uma ditadura em 1946: então, a Constituição elaborada àquela época refletia precisamente aquela situação. Em consequência, continha imperfeições que foram corrigidas com o tempo. O que podemos dizer é que, no caso da Constituição que temos hoje, continua ela retratando, precisamente, o momento histórico por nós vividos.

O SR. LINO DE MATTOS — São estas, Senador Guido Mondin, Sr. Presidente e Srs. Senadores, rápidas alusões a uma sucessão de acontecimentos marcantes da vida político-institucional do Brasil, dos quais resultou a atual situação brasileira, que requer análise profunda e muita capacidade de discernimento, caso queiramos assegurar, para a nossa Pátria, dias mais seguros e estáveis.

Sr. Presidente,

Imensa, verdadeiramente espantosa, é a diferença entre o mundo de 1930, 1946 e o de hoje. Sob o impulso da técnica e da ciência, o mundo sofreu transformações além de todas as previsões. E sob o terrível impacto das duas Guerras Mundiais, imperioso era que mudanças profundas adviessem à humanidade. Com igual rapidez e idêntica profundidade também se modificou o Brasil, cujo desenvolvimento nas duas últimas décadas ultrapassou quaisquer previsões.

Foi com êxito surpreendente que partimos para a industrialização e avançamos, desde o Governo de Juscelino Kubitschek, velozmente no desenvolvimento, já se podendo advinhar a pujança do Brasil em um futuro bem próximo. Lastimavelmente, o mesmo não se dá no tocante as nossas instituições políticas. Densas nuvens ainda estão ensombrecendo o futuro próximo da democracia brasileira.

É preciso ter a coragem de ver e de dizer a verdade: política e institucionalmente retrocedemos muito, restando-nos uma Constituição que abriga, em si, sua própria negação: o AI-5. Somente a partir de uma visão realista nos será dado, algum dia, construir tudo aquilo que a História exige à sociedade, isto é, a paz indispensável ao progresso de toda a Nação. Todo o sacrifício do povo brasileiro, que suporta tão duras condições de vida para o desenvolvimento de nossa Pátria, poderá se perder, súbito, sob eventual terremoto que nos advenha de nossa instabilidade político-institucional!

Admito que Colegas da Maioria tomem por pessimistas estas palavras, Sr. Presidente, a pretexto de que vivemos dias de bonança, a caminho da redemocratização do País sob um Governo que se esforça no sentido de captar confiança e estima populares.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Darei o aparte a V. Ex.^a logo adiante.

Não contestarei a observação, apenas registro que essa bonança é o resultado do apoio que vem merecendo o Presidente Médici, como intérprete das Forças Armadas. Principalmente se fez credor da admiração da opinião pública nacional, incluindo nós outros que integramos a Oposição do Brasil, o Movimento Democrático Brasileiro.

Ora, as Forças Armadas têm por dever constitucional a defesa das instituições políticas, mas não podem substituí-las, daí ser imperiosa a estabilidade política, sem a qual tudo mais se torna de menor significação, já que tudo pode ser súbitamente tragado por uma crise imprevisível, mas de previsão possível.

Concedo agora o aparte a V. Ex.^a, nobre Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Meu nobre Senador Lino de Mattos, na verdade, quando afirmamos que há muito pessimismo por parte da Oposição, o fazemos em razão dos pronunciamentos aqui ouvidos. Ocorre que, com pessimismo, ninguém constrói. Vou repetir sentença até cediça — “o preço da Liberdade é a eterna vigilância”. Tudo o que hoje se faz é manifestação dessa vigilância, sem o que não alcançaremos aquêlo estágio de paz a que V. Ex.^a alude, Senador Lino de Mattos. Todo esforço do Governo de hoje é neste sentido. Em torno dele temos de apresentar o aplauso do nosso otimismo, porque, senão — e não chegaremos a tanto — ele temeria, como o nobre Colega, qualquer ingerência das Forças Armadas naquilo que é específico da ação civil. Sabe V. Ex.^a, Senador Lino de Mattos, que as Forças Armadas no Brasil fazem precisamente o exercício dessa vigilância, sem a qual não teríamos a tranquilidade até para a nossa atividade parlamentar, tal qual estamos fazendo neste momento.

O SR. LINO DE MATTOS — As Forças Armadas, na pessoa do Chefe da Nação, General Emílio Garrastazu Médici, têm o otimismo, as esperanças do MDB, no que tange às providências relacionadas com o desenvolvimento material da Pátria. Mas, na mesma medida em que nós registramos o nosso otimismo e as nossas esperanças, permita-nos o nobre Líder do Governo, nesta Casa, o Senador Guido Mondin, que registremos as nossas preocupações!

O Brasil, Sr. Presidente, avança a despeito de tudo, sob o impulso do trabalho de 90 milhões de brasileiros, técnica e ciência dando extrema velocidade ao nosso desenvolvimento. Crescemos também, em número de brasileiros, em ritmo acelerado, dada nossa elevada taxa de crescimento populacional. Breve ultrapassaremos os cem milhões, fator de esperanças imensas, mas também de preocupações inexcedíveis, sobretudo em tempos tão tumultuados, confusos e contraditórios como os que vivemos, num mundo que se torna a cada dia menor, dada sua interligação.

Creio, Sr. Presidente, que ninguém de senso comum deixará de reconhecer os riscos a que ficamos expostos enquanto não dispusermos de instituições políticas adequadas e duradouras, respeitadas e fortes. Mais do que nunca se defronta o Brasil com o árduo e decisivo problema de sua organização política e institucional. O problema fôra sentido, em tôda sua gravidade, pelo ex-Presidente Castello Branco; daí o exemplo com que se lançou à elaboração de uma nova Constituição, que punha termo ao processo revolucionário, lutando pela institucionalização do Movimento de 1964, do qual fôra um dos deflagradores e chefe. Quis, na verdade, impedir que se institucionalizasse um processo revolucionário que, se mantido por tempo indeterminado, nos conduzirá, sem dúvida alguma, a rumos de todo indeterminados, absolutamente imprevisíveis para todos nós, neste instante.

O princípio da continuidade do processo revolucionário sem limitação, no tempo, nos levará a termo melancólico, por nenhum de nós desejado, dado o determinismo com que os acontecimentos impõem suas conseqüências. A normalização da vida política e institucional brasileira, tal como sentiu e viu o ex-Presidente Castello Branco, deve interessar, antes e acima de tudo, aos partidários e defensores da Revolução de

64. Tal como nós, serão eles tragados fatalmente pelos acontecimentos, caso não se faça o País retornar, imediatamente, ao leito constitucional, à lei e à ordem, garantia única da paz e da estabilidade. Erguer uma nova ordem constitucional, democrática, construir instituições adequadas e estáveis — eis o grande desafio a ser enfrentado com patriotismo e capacidade por todos que, de fato, almejam um Brasil grande, poderoso, democrático e pacífico!

Impraticável, a não ser que queiramos o desastre, a explosão, manter a anormalidade em que vivemos há tantos anos. Insano pretender prorrogar indefinidamente uma ordem constitucional e legal apenas aparente, pois sempre subordinada ao arbítrio da força, receita infalível para o desastre futuro.

Situação política e institucional como a que hoje nos caracteriza seria de atemorizar em qualquer época, Sr. Presidente. Ai está a História, com seus ensinamentos e suas advertências válidas, em particular, para a época como a nossa, de tão velozes transformações; de tão profunda e geral interdependência do mundo; de desenvolvimento tão rápido e que gera a cada dia pressões e problemas imensos: de crescimento populacional por si só assustador!

O Sr. Guido Mondin — Mas, V. Ex.^a há de compreender que não é outro o espírito do Governo hoje: tudo fazer, no sentido de reencontrarmos o caminho do Brasil. Esta luta deve ser observada, aprendida, compreendida, assimilada. No que tange às Forças Armadas, louvemos a Deus por terem o espírito que têm, no caso brasileiro, que se prende à própria situação internacional. Vivemos tempos excepcionais no mundo inteiro. E quando o Parlamento Brasileiro se reúne tranqüilamente, sabendo que a ordem nacional está sendo rigorosamente cuidada, então nos cabe, isto sim, louvar esta situação e não manifestar apreensão. Não posso, de forma alguma, no-

bre Senador, concordar com as apreensões de V. Ex.^a É preciso compreender, é preciso sentir que não se pode, precipitadamente, querer resolver questões que exigirão o tempo que o bom senso nacional está exigindo.

O SR. LINO DE MATTOS — Quanto à primeira parte de mais esta honrosa intervenção do nobre Senador Guido Mondin, afirmo com alegria que atingi integralmente o alvo visado. Temos já o compromisso espontaneamente assumido pelo Chefe da Nação, General Garrastazu Médici, de que no seu Governo cuidará da normalidade da vida democrática nacional. Ouço confiante a declaração categórica do Líder da ARENA nesta Casa, êsse gaúcho extraordinário que é Guido Mondin, com a responsabilidade da sua palavra, valiosa para nós da Oposição, de que, também na área parlamentar comandada pela ARENA, a preocupação é a mesma, a de que êste País retorne à normalidade democrática. Nisto estamos de comum acôrdo e com o mesmo empenho.

“Falo, Sr. Presidente, no dia de hoje, véspera de fato histórico, na esperança de que a data do 24.º aniversário da Constituição de 1946 nos propicie ocasião para meditação capaz de nos conduzir à construção de uma ordem jurídico-constitucional indispensável à segurança de nosso desenvolvimento e à manutenção da paz em nossa Pátria, tarefa esta cuja execução reclama o máximo de nossa inteligência, de nosso patriotismo e de nosso discernimento. E que jamais poderá ser alcançada sob o predomínio de paixões ou de saudosismos, da mesma forma que nunca será obtida sob a violência da força, da perpétua imposição de um processo revolucionário. Violência e força nada constróem de duradouro, nem mesmo sob o amparo de atos institucionais de exceção, como é o Ato Institucional n.º 5. É necessário fazer com que reflua, com que volte ao leito comum da normalidade constitucional e

não continue a anomalia e anormalidade de um processo que representará nossa autodestruição, com o aniquilamento de nossas melhores e mais sólidas tradições. Somos um povo que possui vocação para a fraternidade, somos um povo que vence e é vencido pelo coração. Que estas nossas características prevaleçam em circunstâncias tão graves como as atuais, unindo-se todos os homens de boa vontade na construção de um futuro estável e de paz. E não nos esqueçamos, Sr. Presidente, de que quanto mais pacífico um povo mais perigosa será sua revolta!

O gesto primeiro dos responsáveis pelo Governo da Revolução de 1964 será o de garantirem eleições amplamente livres no dia 15 de novembro. Comportem-se como Magistrados as autoridades investidas de poderes executórios, ou próximas de assumir êsses poderes e ter-se-á dado o grande passo para a normalidade da vida político-institucional da República. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Attilio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho acompanhando com todo interêsse as notícias que nos chegam a respeito do uso, de certo modo exagerado, de inseticidas, desfolhantes químicos, que estão sendo aplicados de maneira bastante ameaçadora para a existência de seres vivos.

Tenho recebido muitas manifestações de cientistas, de técnicos e de entidades, como a Associação de Preservação da Vida Selvagem, Associação de Defesa da Flora e da Fauna e Fundação para a Preservação da Natureza, tôdas fazendo sentir que a poluição da água, principalmente, e a aplicação de produtos químicos na flora criam problemas muito sérios.

Por elementos que nos chegaram às mãos e a própria Imprensa tem publicado, como ocorreu no dia 11 dêste mês, quando o Sr. Presidente Richard Nixon anunciou a disposição de enviar ao Congresso projeto de lei para impedir o desastre ecológico, a seu ver inevitável, se o meio-ambiente continuar sendo devastado, verificamos que o problema é muito sério.

Realmente, **O Estado de S. Paulo**, na sua edição do dia 12, fez comentários em torno da questão. Note-se que há elementos que pretendem, a fim de facilitar e acelerar o andamento dos trabalhos de construção da Transamazônica, a aplicação de produtos químicos desfolhantes por meio de aviões, o que acabaria com a vegetação da região onde será construída a estrada.

Esses produtos químicos, através das águas das chuvas, atingiriam naturalmente a fauna aquática; haveria a destruição da flora e da fauna e até do homem, principalmente das populações ribeirinhas.

Tenho recebido cartas que me solicitam interceder junto ao Poder Executivo para que sejam adotadas providências no sentido da não utilização de tais processos.

Agora mesmo, recebi carta de um cientista de São Paulo, Dr. Luiz Alberto de Souza Queiroz, cujo teor é o seguinte:

(Lê.)

“Exm.^o Sr. Senador

Attilio Fontana

Senado Federal

Brasília

Senhor:

Aproveitando para congratular-me com V. Ex.^a por sua posição no projeto das brigas de galo, que sem dúvida fariam nosso País retroceder

muitos anos, quero pela presente pedir-lhe urgentíssimas providências contra o crime que estão querendo praticar contra o Brasil, aplicando desfolhantes químicos nas florestas da região da Transamazônica (vide o jornal **O Estado de S. Paulo** de 1.^o-9-70 — última página) que, além de matar toda a vida vegetal da Região, esterilizarão ou matarão todas as aves, atingindo as ninhadas, podendo inclusive ocasionar monstros, provocando um total desequilíbrio biológico, afetando também a homens e animais, principalmente fetos em formação, que poderão sofrer deformações e até a morte; como se não bastasse, os resíduos de tais produtos químicos serão levados por águas fluviais, prejudicando toda a Região da Bacia Amazônica, provocando enorme atraso à SUDAM e à integração daqueles Estados. Tenho comigo uma legião de companheiros botânicos, zoólogos, ornitologistas, que não podem entender a irregularidade dessa idéia, que nem mesmo em plena guerra no Sudeste Asiático, pôde ser usada, devendo ser esses estoques recusados, que querem empurrar para o Brasil.

Quero desde já agradecer-lhe as providências que tenho certeza V. Ex.^a tomará face a esse monstruoso processo, em vias de ser utilizado em nossa Pátria, oferecendo-me para qualquer informação que V. Ex.^a possa desejar.

Cordiais Saudações, **Luiz Alberto de Souza Queiroz**, Rua Líbero Badaró, 92 — s/33. Tel.: 34-0944 — São Paulo.”

De sorte que também tenho recebido telegramas e outros trabalhos a respeito.

Acredito que o nosso Governo, o Presidente Médici e seus Ministros, há de

considerar toda essa situação e certamente concluir que não podemos continuar desta forma, ameaçando a população e a própria flora em nosso País.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com todo o prazer!

O Sr. Guido Mondin — Senador Attilio Fontana, receba meu aplauso. Creio que V. Ex.^a, nesta tarde, levanta questão da mais alta gravidade. Domingo passado, em meu Estado, ouvi de lavradores relatório que confesso ter-me assustado. Ele se referiu ao caso do uso indiscriminado de formicidas, pelos prejuízos que estavam causando à lavoura, à terra, à vegetação. O que V. Ex.^a informa à Casa, a respeito do que se pretende fazer ao longo da Transamazônica, é verdadeiramente impressionante. Isto não pode acontecer. Mas deverão estar tão alertas quanto V. Ex.^a os órgãos do Governo responsáveis por isso. Assim, vamos esperar que não aconteça o que V. Ex.^a está prevendo, porque seria realmente um verdadeiro desastre. Como o que se faz hoje no Brasil, tudo tendo sentido de integração, é evidente que a construção da Transamazônica, essa verdadeira revolução que se opera no Brasil, de tão exaltada importância, não poderia cometer essa falha de, através de uma medida, no melhor sentido de saneamento, causar precisamente tantos prejuízos. Confiamos em que os órgãos responsáveis do Governo, que são como V. Ex.^a sabe, mais de um, estarão vigilantes no sentido de evitar o que V. Ex.^a está prevendo.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato ao nobre Senador Guido Mondin.

Na verdade, são inúmeros os comentários e considerações a respeito.

Há anos, vimos sentindo, principalmente na produção do mel em nosso País, o

efeito danoso causado pelos inseticidas. As colmeias praticamente desapareceram. Estão ainda resistindo as abelhas africanas, mas, essas mesmo estão sendo destruídas, através de inseticidas.

De sorte que conhecemos o efeito danoso dessa prática.

Sabemos perfeitamente que herbicidas, inseticidas, formicidas são indispensáveis, mas têm que ser aplicados com certa sabedoria, com certo critério, e não de maneira generalizada, como temos notícia através dos comentários de que seriam utilizados na Transamazônica. Não creio que os nossos homens de Governo, com a responsabilidade que todos nós reconhecemos, permitam o emprego daquele processo, mas não será demais que desta Tribuna façamos as nossas considerações e demonstremos as nossas preocupações, a fim de que seja realmente considerado o problema pela gravidade que apresenta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta oportunidade queria fazer alguns comentários em torno do boletim que acabamos de receber do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carne. É um trabalho que nos cita os preços de carne no mundo inteiro e onde verificamos que o Brasil é, ainda, um País onde os nossos pecuaristas produzem carne relativamente a baixo preço, se comparado com o de outros países. E naturalmente que essa situação, principalmente de 1965 até 1968, foi bastante difícil para os pecuaristas. De 1968 a esta parte, a situação melhorou bastante, porque o Governo tomou providências cabíveis para amparar, para dar condições aos nossos pecuaristas, modificando a situação anterior, quando tivemos a diminuição no rebanho sul-rio-grandense, no abate dos frigoríficos inspeccionados pelo Governo Federal na ordem de 25%.

Agora, com a nova orientação do Governo, existe mais estímulo e acreditamos haverá uma melhoria sensível em

nossos rebanhos bovinos. Com isto, teremos facilitado também o desenvolvimento de animais domésticos de pequeno porte na suinocultura e na avicultura, porque o Brasil continua exportando em larga escala a forragem.

Se exportamos a forragem, por que não transformamos essa forragem em carne, para exportarmos esta última, o que seria lógico?

Queremos congratular-nos com os dirigentes do Instituto Sul-Rio-Grandense de Carne, bem como com os representantes daquele grande Estado da Federação no Congresso Nacional, pela orientação que aquêle Instituto vem seguindo na qualidade de órgão estatal.

Queremos também, na oportunidade, apresentar nossas congratulações ao Governo da União, principalmente ao Sr. Ministro da Agricultura, ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio e ao Sr. Ministro da Fazenda que, realmente, têm procurado estimular a exportação em nosso País, e os resultados estão se fazendo presentes.

Com referência à carne, êste ano, até julho, exportamos bem mais do que em igual período de 1969. É um quadro comparativo entre 1970 e 1969. Os nossos pecuaristas já estão tomados de certo entusiasmo e de um certo estímulo, dada a boa e eficiente orientação posta em prática pelos órgãos governamentais, facilitando a exportação e, conseqüentemente, proporcionando melhor preço para o produto nacional, e com isto desenvolvendo em maior escala a suinocultura e a avicultura. O Brasil tem condições para produzir a carne de aves e de suínos a baixo preço para abastecer o mercado interno, de modo a permitir a exportação de carne de boi, considerada carne nobre, que se tornará, conseqüentemente, uma fonte de divisas cada vez maior.

No corrente ano, a exportação de carne produziu divisas que a colocou em

6.º lugar. A continuar o Governo com a política de incentivos à pecuária e de liberação das exportações, tenho certeza de que, nos próximos anos teremos na carne, através da exportação, um dos produtos que proporcionarão maior fonte de divisas ao nosso País. A continuidade dessas medidas se faz necessária porque a população cresce, e desejamos que o padrão de vida do povo brasileiro também melhore. Isto só será possível se produzirmos em maior escala, dentro de uma técnica mais desenvolvida que nos faculte exportar para carrear sempre mais divisas, não só para cobrir os encargos que temos como também para que possamos importar, porque nenhum país pode ser auto-suficiente. Todos temos que produzir para exportar e para termos que importar o de que necessitamos para o nosso desenvolvimento e nosso progresso.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite um parte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Verificará o nobre Colega que o pensamento do Governo brasileiro é precisamente êste. Tudo se há de fazer dentro da mais absoluta harmonia. Os incentivos e até a agressividade da exportação, segundo nos falava o Sr. Ministro Delfim Netto, aqui, nesta Casa, não poderão, entretanto, prejudicar o povo brasileiro nas suas necessidades. Êle, o Ministro, frisava que o grande problema brasileiro era o de mercado. Então, teremos de harmonizar a criação do mercado interno, que deve ser o primeiro mercado para os interesses nacionais, e, simultaneamente, incentivar as nossas exportações. Sabemos que êste é o espírito do Governo. Assim, tudo está sendo decidido. Lembro que, em anos idos, os países europeus, particularmente, para cuidarem das suas exportações, no sentido de armazenar di-

visas, prejudicavam o seu povo. Lembro, por exemplo, o sacrifício enfrentado pelo povo alemão. Isso não deve acontecer, de forma alguma, ao povo brasileiro. A inteligência é harmonizar, isto é, cuidar do nosso mercado, cuidar de que ao povo brasileiro jamais falte aquilo que estamos entregando à exportação. Nossa tranquilidade está em que o pensamento do Governo é precisamente êste.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador Guido Mondin.

Realmente, nesse sentido o Governo tem tomado providências. Ainda recentemente, atendendo a um projeto do próprio Presidente da República, o Congresso votou o "Programa de Integração Social", lei que, sem dúvida, criará condições de bem-estar para uma grande camada dêste País — o trabalhador, que terá oportunidade de uma economia até agora não alcançada, e, assim, certamente, terá condições também para se tornar maior consumidor. Se desejamos que a classe laboriosa, o trabalhador, melhore o seu padrão de vida, faz-se mister que pensemos também em aumentar os recursos do nosso País, principalmente através da exportação. Também precisamos importar o que não produzimos. De sorte que estamos no bom caminho.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com todo prazer.

O Sr. Guido Mondin — Através de reiteradas manifestações do Sr. Presidente da República, vemos que a grande preocupação, a meta suprema do seu Governo é o homem. Quem o Governo Brasileiro encontrar neste homem — que somos nós que somos brasileiros — esta unidade de produção e de consumo, para tornar cada homem brasileiro, assim, êste elemento na integração de prosperidade. Tudo se há de fazer si-

multâneamente. V. Ex.^a sabe que custamos a compreender êste princípio, de que não há problema isolado. Os problemas se intercomunicam, se interpenetram. E quando falamos em integração, em tudo, no Brasil, é precisamente na preocupação dêsse cuidado — de tudo resolver, não separadamente, mas cuidando do problema e de suas repercussões. Portanto, cuidando do homem, está o Estado brasileiro realizando a grande meta, de necessidade suprema, para que tudo isto que V. Ex.^a vem dizendo em seu discurso se possa realizar em harmonia.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador.

Nosso País, dentro dos princípios da Revolução, está-se projetando. E se tivermos a felicidade de continuar assim por mais alguns anos esta Nação se tornará cada vez mais forte e poderá proporcionar à sua população dias melhores, dias de bem-estar e de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Victorino Freire — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — Teotônio Vilela — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Terminada a Hora do Expediente. (Pausa.)

Estão presentes 27 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de

“Rodovia Manoel da Costa Lima” a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

Item 2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-

CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Não há quorum para votações.

As matérias constantes dos dois primeiros itens da pauta estão em fase de votação. Ficam, assim, adiadas para a Sessão de amanhã.

Quanto ao terceiro item, a discussão da matéria está sobrestada até que possa ser votado o requerimento, apresentado em Sessão anterior, pelo qual o Senador Petrônio Portella solicita reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela aprovação, com Emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de

“Rodovia Manoel da Costa Lima” a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR —, com o “International Commercial Bank Ltd.” de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrónio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

**129.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 18 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Fernando Corrêa — Ney Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 138/70 (n.º 301/70, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 30/70-DF, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.609, de 17 de setembro de 1970).

PARECERES

PARECER

N.º 627, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 (n.º 3.338-C/61, na Câmara), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe.

Relator: Sr. Milton Trindade

O projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Passos Pôrto, visa a estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, no Estado de Sergipe, aos Municípios de Santa Luzia do Itanhi, Indiaroba, Cristinápolis, Umbaúba e Arauá.

Em abono da proposição, assim se manifesta o autor:

“Os municípios incluídos no presente projeto participam da área açucareira do sul do Estado, da qual Estância é a sua metrópole, o seu empório e o seu maior centro cultural.

Justo é, portanto, que se atenda aos apelos dos patrões e operários dessa zona industrial de Sergipe, que está prejudicada com o engano da Lei n.º 3.492, só beneficiando o Município de Estância. Todos os municípios citados no projeto estão num raio máximo de 20 quilômetros de Estância e ligados a essa cidade por via rodoviária federal.”

Vale destacar do parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados o seguinte:

“Ouvindo o colendo Tribunal Superior do Trabalho, êste, por sua presidência, entende que “a inclusão dessas comunas na órbita do órgão trabalhista só trará benefício às respectivas populações obreiras, com a maior rapidez no julgamento dos dissídios do trabalho.”

Nada havendo no âmbito da competência desta Comissão que possa obstaculizar a tramitação da matéria e considerando que as razões em que se apóia permanecem válidas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Milton Trindade, Relator — Atílio Fontana — Mello Braga.

PARECER

N.º 628, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Requerimento n.º 27, de 1970, do Senhor Senador Lino de Mattos, solicitando informações ao Ministério da Indústria e do Comércio sobre as medidas adotadas para evitar que importantes obras de engenharia, especialmente nas nossas grandes cidades, continuem seriamente ameaçadas de paralisação em virtude da escassez de ferro, cujo preço já se duplicou do ano passado para êste ano, principalmente como decorrência do aumento crescente da exportação dêsse produto.

Relator: Sr. Mem de Sá

Em ofício de 2 de junho último, o Sr. Presidente do Senado, dirigindo-se ao Sr. Presidente desta Comissão de Finanças, diz haver recebido alguns requerimentos pedindo informações de diversas espécies a Ministérios e órgãos do

Poder Executivo. Em face do que dispõe o art. 30, alínea d, da Emenda Constitucional n.º 1/69, decidiu a Mesa do Senado, antes de despachar aquêles requerimentos, ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, “uma vez que se tratava de matéria constitucional inovada pela Emenda n.º 1/69, a fim de que pudesse, com base naquele pronunciamento, adotar uma orientação única nos casos subsequentes”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, concluiu:

“... cabe à Mesa cumprir a Constituição, deixando de acolher os requerimentos que:

- a) não versam sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite na Casa;
- b) não versam sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.”

Arremata o ofício do Senhor Presidente do Senado com êstes tópicos:

“Quanto à letra a, esta Presidência não tem dúvidas a suscitar, o que, entretanto, não ocorre com a letra b.

Pergunta-se:

- 1) Quais os fatos sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas?
- 2) Como deverá a Presidência interpretar o dispositivo constitucional sem uma norma que estabeleça, em sua justa medida, êsses fatos?
- 3) Qual o alcance do disposto na alínea d do art. 30, *in fine*, da Constituição?”

Estas, as indagações que a Presidência submete à douta Comissão de Finanças, para que esta, dentro das

atribuições que lhe são inerentes, possa complementar o parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça. (grifo nosso.)

Entendemos que o Sr. Presidente, na passagem acima sublinhada, colocou corretamente a questão, indicando, desde logo e por si mesmo, que esta Comissão de Finanças só pode complementar o parecer anterior e se manifestar "dentro das atribuições que lhe são inerentes".

Estas atribuições estão explícitas e exaustivamente indicadas no artigo 93 do Regimento Interno do Senado:

“Art. 93 — A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

- a) orçamento;
- b) tomada de contas do Presidente da República;
- c) tributos e tarifas;
- d) sistema monetário, bancário e de medidas;
- e) caixas econômicas e estabelecimentos de capitalização;
- f) câmbio e transferência de valores para fora do País;
- g) escolha dos membros do Tribunal de Contas;
- h) intervenção federal, nos casos do art. 7.º, VI, da Constituição Federal de 1967 (atualmente, art. 10, item V, da Emenda Constitucional de 17-10-69);
- i) empréstimos a que se referem os artigos da Constituição Federal, ou aval para sua realização (item IV do art. 42 da atual);
- j) aumento do Imposto de Exportação, no caso do § 6.º do art. 19 da Constituição Federal (de 1967);

k) balancetes semestrais da Comissão Diretora, de acôrdo com o disposto no art. 402, A, oferecendo, quando fôr o caso, o projeto de resolução que deva ser submetido à deliberação do Plenário;

l) qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que, imediata ou remotamente, influa na despesa ou na receita pública ou no patrimônio da União.”
(Grifo nosso.)

Necessário é notar que o item j acima referido figura na Emenda de 1969, no item II do art. 21, segundo o qual “compete à União instituir impostos sobre a exportação para o estrangeiro de produtos nacionais ou nacionalizados, observado o disposto no final do item anterior”. O que quer dizer: “nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar-lhe as alíquotas ou as bases de cálculo”. Assim, o Imposto de Exportação está dentro das atribuições do Poder Legislativo — e, portanto, do Senado Federal — para todos os efeitos, tal como “quaisquer outros tributos, arrecadação e distribuição de rendas e tal como o orçamento anual e plurianual, abertura e operação de crédito, dívida pública, emissões de curso forçado”. Assim, conforme tal alínea, a matéria referente a tributos, arrecadação e distribuição de rendas, orçamentos, crédito, dívida pública etc. entram na competência do Senado, porque é da competência do Congresso Nacional.

O que constitui competência privativa do Senado Federal é o disposto no art. 42 da Emenda Constitucional de outubro de 1969, nas nove alíneas que o integram e que deixamos de transcrever por desnecessário. Toda esta matéria, portanto, versa “fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas”. No que nos interessa, ao Senado Federal.

O que ainda também fica na competência privativa do Senado Federal é,

por força do § 5.º do art. 23 da Emenda Constitucional de 1969, “fixar as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação” referentes ao imposto, da competência dos Estados e do Distrito Federal (item II do art. 23 da Emenda citada), sobre “operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado”. Noutras palavras: é da competência privativa do Senado — e não do Congresso —, mediante Resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixar as alíquotas máximas do Imposto estadual sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Ainda é da competência privativa do Senado Federal tudo quanto se contém no art. 42 e seus nove itens. Das atribuições dele, porque do Poder Legislativo, faz parte o que preceituam os arts. 43 e 44 da mesma Emenda.

Tôda a Seção VI — Do Orçamento — contém matéria que, direta ou indiretamente, entra na competência criadora e fiscalizadora do Congresso (arts. 60 a 69).

Assim, igualmente, a Seção VII — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária —, abrangendo os arts. 70 a 72, e, de maneira explícita, o caput do art. 70 e todo o § 1.º

Como bem se vê dêste parecer, a Comissão de Finanças, respondendo à honrosa indagação do Sr. Presidente do Senado, limita-se, exclusivamente, a apontar e arrolar as matérias que versam fatos sujeitos à fiscalização e à competência dela, Comissão de Finanças. São as disposições do Regimento Interno e da Constituição vigente que se referem, de modo direto, imediato ou indireto e mediatamente, às finanças públicas. De forma

mais evidente e consagrada, tudo quanto se relacione com os orçamentos, receita, despesa, crédito público, rendas, câmbio, emissões de moeda etc., como consta dos artigos citados.

As demais perguntas contidas no ofício do Sr. Presidente do Senado escapam à esfera das atribuições desta Comissão que, por tal razão, sobre as mesmas deve silenciar.

Lembraremos, somente, embora o tema seja da alçada da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça, o teor do art. 45 da Constituição de 1969:

“Art. 45 — A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Entende, pois, a Comissão de Finanças que, afora o que entra no âmbito de sua competência, caberá à Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, quando entender conveniente, decidir quais os pedidos de informação que podem ter tramitação, sem ferir a norma da letra d do art. 30 (*in fine*) da Constituição vigente, porque, nos termos estritos do Regimento do Senado Federal, a Comissão de Finanças só se pode imiscuir nas matérias consignadas em seu art. 93 ou, explícita ou implicitamente, na Constituição da República. À Mesa do Senado e à douta Comissão de Constituição e Justiça cabe — *permissa venia* — decidir sobre as demais indagações formuladas no ofício ora examinado.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente, em exercício — **Mem de Sá**, Relator — **Raul Giuberti** — **Mello Braga** — **Carlos Lindenberg** — **Atílio Fontana** — **Milton Trindade** — **Adolpho Franco** — **Dinarte Mariz** — **Flávio Britto**.

PARECER
N.º 629, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1970 (n.º 2.217-S/70, na Câmara), que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Laje ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Raul Giuberti

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN) a doar o Hospital Henrique Laje, de propriedade da União Federal, à Prefeitura Municipal de Lauro Müller, no Estado de Santa Catarina (art. 1.º).

O art. 2.º do projeto estabelece que o convênio a ser celebrado entre as entidades citadas disporá sobre a transferência para o domínio da Prefeitura de todos os bens móveis e imóveis e, ainda, dos direitos adquiridos e obrigações assumidas.

A exposição de motivos diz:

“Adquiriu a União Federal, representada pela Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), em 1956, terreno situado no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, onde foi edificado o Hospital Henrique Laje. Inicialmente, a construção do imóvel efetivou-se mediante estipulações de subvenções à Sociedade Beneficente N. S.ª das Graças, transferida sua administração, 180 dias após o término das obras, para a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras Portuguesas.

Não conseguindo essa irmandade, também, lograr êxito em tal propósito, foi o contrato rescindido, constituindo a Comissão do Plano do Car-

vão Nacional uma administração provisória para o hospital. Entretanto, na conformidade da alínea h do art. 1.º da Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, está totalmente fora das finalidades e objetivos da CPCAN a responsabilidade de arcar com a manutenção de estabelecimentos hospitalares e órgãos congêneres, além da inconveniência de que, sendo sua administração necessariamente deficitária, tal encargo acarreta ônus para os cofres públicos.

Acresce que essa entidade da Administração federal se extinguirá em 31 de dezembro de 1970, circunstância que determinará o encerramento definitivo das atividades do nosocômio, com visível prejuízo para os habitantes da região.

Todavia, após inúmeros contratos com a Prefeitura de Lauro Müller, propõe a CPCAN sua doação ao município, que se encontra apto a assumir a responsabilidade de funcionamento do mesmo, contando para tanto, inclusive, com parte da receita oriunda do Imposto Único sobre Minerais. A concretização dessa providência, que virá ao encontro dos anseios da população local e da Prefeitura Municipal, foi precedida de levantamento total dos bens móveis e imóveis, de modo a poder-se discriminar, no ato de transmissão, todo o patrimônio que irá passar à esfera do município.”

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente, em exercício — **Raul Giuberti**, Relator — **Mello Braga** — **Carlos Lindenberg** — **Attilio Fontana** — **Milton Trindade** — **Mem de Sá** — **Adolpho Franco** — **Dinarte Mariz** — **Flávio Brito**.

PARECER

N.º 630, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício GGG n.º 829, de 1970, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, solicitando ao Senado Federal autorização para que aquele Estado, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, possa realizar, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, operação de importação financiada de equipamentos técnicos destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Relator: Sr. Adolpho Franco

O Sr. Governador do Estado da Guanabara, no Ofício GGG n.º 829, de 31 de agosto corrente, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Governo, “por intermédio da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, possa realizar, com a firma Hospitalia International GmbH, sediada em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, operação de importação financiada de equipamentos técnicos destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia”.

2. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado da Guanabara que a operação será “realizada em moeda alemã, no valor de DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães), correspondentes a Cr\$ 10.252.095,80 (dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), à taxa de Cr\$ 1,23 (um cruzeiro e vinte e três centavos)”, assim discriminados no contrato de compra e venda:

a) Valor mercadoria
FOB — pôrto europeu,
inclusive montagem . . . 7.835.847,81

b) Despesas CIF (frete e seguro) até pôrto atlântico brasileiro (seguro coberto até o destino), 6% sobre o valor FOB, inclusive montagem 470.150,19

Preço total 8.305.998,00

3. Prossegue o referido ofício:

“A firma vendedora financiará 85% desse valor, em dez prestações semestrais, iguais e sucessivas, devendo vencer a primeira doze meses depois do último embarque do material. Os restantes 15% serão financiados pelo Banco do Estado da Guanabara S.A.

Computando-se o preço de compra dos equipamentos, os juros estabelecidos de 9,6% ao ano e as possíveis variações cambiais, a despesa global foi estimada em Cr\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros).”

4. Constam do processado, ainda, a minuta do contrato a ser assinado e o Decreto-lei n.º 364, de 11 de maio de 1970, publicado no **Diário Oficial** do Estado da Guanabara do dia 13 de maio de 1970, que “autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito, até o montante de NCr\$ 218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de cruzeiros novos), com entidades nacionais e internacionais” durante o exercício de 1970. Pelo artigo 2.º do mesmo decreto-lei, “as dotações necessárias para atender aos respectivos serviços, quer amortizações e resgates, serão incluídas nos orçamentos anual e plurianual de investimentos subsequentes”.

5. Solicitada audiência ao Banco Central do Brasil, este, através do Ofício CEMPEX (Firce) n.º 70/34, de 21 de agosto do corrente ano, e em resposta ao Ofício SUDG n.º 1.854, de 7-8-70, do Sr. Diretor-Presidente da Superintendência

de Serviços Médicos do Estado da Guanabara, informou que, “de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpre-nos comunicar a V. S.ª que, em Sessão de 20-8-70, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressaltando que a eventual contratação da operação deverá condicionar-se à observância da legislação em vigor e das normas da política econômico-financeira do Governo Federal”.

6. Dessa forma, atendidas as exigências dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apresentando, para tanto, nos termos regimentais, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 71, de 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, operação de importação financiada de equipamentos técnicos com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, no valor de até DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães), destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º será pago num prazo

máximo de 66 (sessenta e seis) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência, à taxa de juros de 9,6% (nove e seis décimos por cento) brutos, ao ano, calculada sobre os saldos devedores, a partir da data de cada embarque de material, vencendo-se juntamente com as prestações principais do pagamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito da seguinte forma:

a) 7,5% dos valores FOB, montagem e despesas CIF, 5 (cinco) dias após a emissão, das licenças de importação — DM 622.950,00 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta marcos alemães);

b) 7,5% dos valores FOB, montagem e despesas CIF, na efetivação do embarque, mediante carta de crédito a favor da Hospitalia International GmbH, por intermédio do Commerzbank A.G., de Frankfurt am Main — Alemanha, devidamente confirmada pelo mesmo; a carta de crédito deverá ser ser aberta 30 (trinta) dias após a emissão do certificado de registro do Banco Central do Brasil — DM 622.950,00 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta marcos alemães).

c) 85% dos valores restantes FOB, montagem e despesa CIF, em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de DM 706.009,80 (setecentos e seis mil e nove marcos alemães e oitenta Pfenigs), vencendo-se a primeira a 12 (doze) e a última a 66 (sessenta e seis) meses, tudo a contar da data do último embarque do material, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente, em exercício — **Adolpho Franco**, Relator — **Raul Giuberti** — **Mello Braga** — **Carlos Lindenberg** — **Mem de Sá** — **Attilio Fontana** — **Milton Trindade** — **Flávio Brito** — **Dinarte Mariz**.

PARECER

N.º 631, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 71, de 1970, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, operação de importação financiada de equipamentos técnicos destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Relator: Sr. Milton Trindade

De iniciativa da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar, “através da Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, operação de importação financiada de equipamentos técnicos com a firma: Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, no valor de até DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães), destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia”.

2. Anexo ao processo, entre outros, encontram-se os seguintes documentos:

1.º Ofício do Senhor Governador da Guanabara ao Senado Federal GGG n.º 829, de 31-8-70);

2.º Decreto-lei estadual n.º 364, de 11-5-70 (DO da Guanabara de 13-5-70);

3.º Parecer do Banco Central do Brasil — Ofício CEMPEX (Firce) n.º 70-34, de 21-8-70).

3. Atendidos, dessa forma, as exigências constantes dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno e, especificamente, o disposto no art. 42, IV, da Constituição.

4. Ante o exposto e estando o projeto na mais devida ordem, opinamos favoravelmente a sua tramitação normal, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1970. — **Carlos Lindenberg**, Presidente eventual — **Milton Trindade**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Adolpho Franco** — **Mello Braga** — **Dinarte Mariz** — **Guido Mondin**.

PARECER

N.º 632, de 1970

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 71, de 1970.

Relator: Sr. Guido Mondin

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME, —, a realizar operação de importação financiada com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, no valor de até DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães).

2. O empréstimo será pago num prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência, à taxa de juros de 9,6% (nove e seis décimos por cento) brutos, ao ano, calculada sobre os saldos devedores, a partir da data de cada embarque de material,

vencendo-se juntamente com as prestações do principal. O pagamento do principal será feito, basicamente, da seguinte forma:

- a) 7,5% dos valores FOB, montagem e despesas CIF, no valor de DM 822.950,00 (oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta marcos alemães), 5 (cinco) dias após a emissão das licenças de importação;
- b) 7,5% dos valores FOB, montagem e despesas CIF, na efetuação do embarque, mediante carta de crédito a favor da vendedora, no valor de DM 622.950,00 (seiscientos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta marcos alemães);
- c) 85% dos valores restantes FOB, montagem e despesas CIF, em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de DM 706.009,80 (setecentos e seis mil e nove e oitenta Pfennigs, vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última 66 (sessenta e seis) meses, tudo a contar da data do último embarque do material.

3. Do valor global do financiamento, 85% serão financiados pela firma vencedora e os restantes 15% serão financiados pelo Banco do Estado da Guanabara S.A.

4. Conforme esclarece o Chefe do Executivo da Guanabara, os recursos oriundos do financiamento serão canalizados para compra de equipamento técnico para a vasta rede de assistência hospitalar dirigida pela SUSEME, que já atende, atualmente, a uma enorme população carente de recursos.

5. A Comissão de Finanças, após examinar o pedido do Senhor Governador do Estado da Guanabara (Ofício GGG n.º 829, de 31 de agosto de 1970) e a documentação anexada (texto do De-

creto-lei n.º 364, de 11 de maio de 1970, cópia da minuta do contrato a ser firmado e o parecer do Banco Central do Brasil — Ofício CEMPEX (Firce) n.º 70/34, de 21-8-70), entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do presente projeto de resolução, que foi julgado “jurídico e constitucional” pela Comissão de Constituição e Justiça.

6. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos, também, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1970. — Ruy Carneiro, Presidente eventual — Guido Mondin, Relator — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Raul Giuberti — Flávio Britto — Vitorino Freire.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFICIO

Of. n.º 86/70

Em 14 de setembro de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a 58.ª Conferência Interparlamentar realizar-se-á em Haia, Holanda, no período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

2. Em decorrência, venho solicitar a Vossa Excelência, de conformidade com a decisão da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro que fixou em 6 (seis) o número de Senadores que deverão integrar a Delegação brasileira, a designação dos mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração.

Senador Manoel Villaça, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com referência ao ofício que acaba de ser lido, esta Presidência, ouvidas as Lideranças, designa, para representar o Senado na 58.^a Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Haia, Holanda, os seguintes Senadores:

Manoel Villaça — Presidente, Mem de Sá, Raul Giuberti e Victorino Freire, pela ARENA; e

Bezerra Neto e Ruy Carneiro, pelo MDB.

Há orador inscrito.

Com a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, as notícias que nos chegam das regiões produtoras de trigo dos Estados do Sul, principalmente Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, são de que temos possibilidade de apresentar um novo recorde de produção, tal a quantidade e extensão de lavouras, graças às boas sementes que foram distribuídas para o plantio e também ao preço-estímulo que o Governo, nos últimos anos, vem mantendo para o trigo nacional.

Se tudo correr bem nesses dois meses que ainda faltam para a colheita, teremos realmente uma safra volumosa e, conseqüentemente, uma regular economia de divisas, que são necessárias à importação de trigo, porque talvez um terço ou mais do que consumimos será produzido pelas lavouras de trigo do Sul do País.

É, realmente, uma notícia alvissareira, e nós todos devemos reconhecer a boa orientação do Governo, nos últimos anos, com referência à lavoura de trigo. Não

resta dúvida de que, com sementes conseguidas dentro dos bons princípios de genética, o Brasil poderá produzir trigo em maior escala. Nós jamais duvidamos de que tínhamos essas condições. Falta, realmente, a iniciativa, principalmente do Governo, de fomentar a produção de sementes resistentes e de maior produtividade, bem como o estabelecimento de preço que pudesse compensar aos nossos agricultores a lavoura de trigo.

Mas, Sr. Presidente, ainda continuam certos erros, certas falhas na orientação administrativa do País, que vêm de longos anos e, infelizmente, ainda não foram corrigidos.

Refiro-me à situação insustentável da indústria moageira da região produtora: 50% ou mais dos moinhos construídos para industrializar o trigo na região produtora já desapareceram, já encerraram as suas atividades, e os demais não têm condições para continuar funcionando por muito tempo.

É uma situação que contrasta com a própria orientação dos órgãos governamentais, que demonstram interesse de amparar e estimular a pequena e a média empresas com financiamentos em condições satisfatórias para que se possam desenvolver. Enquanto isto, a pequena e a média empresas na zona de produção estão desaparecendo, sofrendo condições ruins, porque o trigo no nosso País, ao contrário do que ocorre em todas as partes do mundo, custa mais aos moinhos da região produtora do que na região consumidora, nos grandes centros urbanos.

As despesas, que não são pequenas, do escoamento da safra de trigo da zona de produção para a de consumo correm às expensas do Governo. O Governo paga todas as despesas de transporte, ensilagem, armazenamento e de quebras e entrega do trigo no Rio de Janeiro, em

Salvador, em Recife, em São Paulo e em outros centros consumidores, pelo mesmo preço pago aos moinhos da região produtora.

O Banco do Brasil é o único comprador de trigo. Paga um preço de estímulo, satisfatório aos lavradores; recolhe o trigo, providencia o transporte e supre os remanescentes moinhos da zona produtora, pelos mesmos preços com que supre os moinhos das regiões dos grandes centros consumidores, com economia evidente para aquêle trigo industrializado na zona de produção, com despesas elevadas, repetimos, para a grande maioria das colheitas, que devem ser transportadas para os centros de consumo às expensas do próprio Governo. Isso, naturalmente, cria uma situação insustentável para os moinhos nas zonas produtoras, e, mais ainda, se não bastasse o alto preço que tais moinhos devem pagar pelo trigo que vão industrializar, os Estados produtores fazem fronteira com os países platinos, onde o trigo e a farinha têm preços bem inferiores aos vigentes em nosso País. É, aliás, uma política acertada do Governo brasileiro, que, além de estimular os nossos triticultores, deve também proporcionar o consumo do arroz e outros cereais que produzimos em larga escala.

Dizíamos, Sr. Presidente, que entra no País, através das fronteiras com os países platinos, certa quantidade de farinha de trigo ilegalmente, prejudicando os moinhos ainda existentes nas zonas tritícolas. Entendemos nós que o Governo precisa tratar de corrigir esse erro da política de industrialização do trigo, que vem de muitos anos.

O Governo da Revolução tem, realmente, pôsto em prática inúmeras providências, que vieram melhorar a situação econômica, social e financeira do nosso povo, de nossa Pátria, enfim. Mas ainda existe alguma coisa que deve ser providenciada com uma certa brevidade.

Devemos proporcionar condições àqueles pequenos industriais, nossos patrícios, que, com o sacrifício de muitos anos, conseguiram instalar os seus pequenos moinhos nas zonas de produção, contribuindo para fomentar a triticultura, porque não resta dúvida que a indústria, na zona de produção, em regra geral, dá um certo estímulo, uma certa confiança ao produtor, ao agricultor. Assim também se verificou em tempos passados, quando existia uma rede de pequenos moinhos na região produtora que, na época da colheita, formava as reservas, os estoques para industrializar, durante o ano todo o trigo colhido perto dos seus moinhos.

Há, aproximadamente, quinze a vinte anos, nova política foi posta em prática e até hoje continua, justamente essa de que o trigo é distribuído aos moinhos ali sediados pelo mesmo preço de exportação. Por seu turno, é sabido que êsses moinhos não conseguem vender tôda sua produção na zona em que estão instalados e, assim, têm de exportar a farinha; e, exportando a farinha, enfrentam despesas onerosas. O Governo deve estudar o problema para procurar solucionar essa desigualdade de tratamento.

Sr. Presidente, a região onde se produz o trigo é também a zona onde existem a sua suinocultura mais desenvolvida e também a avicultura, que necessita, para preparar a ração balanceada, do farelinho e farelo de trigo.

Ora, se o trigo é industrializado nos centros de consumo, deverá onerar o transporte do farelo e farelinho para a zona de produção. O Governo conseguiu corrigir a distorção que existia em tempos passados quando se falava no "passeio" do trigo. Hoje, não existe mais o "passeio" do trigo, mas existe o passeio do farelo, do farelinho, do subproduto, enfim, do trigo, o que encarece a produção de suínos e aves na região onde deveria, realmente, se expandir, se desen-

volver êsse setor tão importante para a economia nacional.

De sorte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nós desejamos nesta oportunidade, fazer um apêlo ao Govêrno da União, ao Presidente Emílio Médici, aos seus Ministros, principalmente os da Agricultura, da Indústria e do Comércio e da Fazenda, aos quais está ligado o problema, para que adotem providências no sentido de estimular a produção, financiá-la e promover o seu escoamento, como no caso do transporte do trigo.

Feita essa correção, poderemos aumentar a lavoura do trigo com aproveitamento de uma parte dêsse trigo na própria região, evitando aquela situação que se tem verificado nos últimos anos, por ocasião da colheita, quando as estradas de ferro e os transportes rodoviários e marítimos ficam empenhados apenas no escoamento da safra, perturbando, de maneira bastante grave, o transporte de outros produtos da própria região onde se produz o trigo.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a age muito bem ao fazer êsse pronunciamento. Suas palavras servem de incentivo e de motivação para os que trabalham a terra. Há poucos dias, tive oportunidade, também, neste plenário, ao comentar o relatório do Presidente do Banco do Brasil, Sr. Nestor Jost, de tecer considerações que, estou certo, servirão de estímulo aos grandes impulsionadores da riqueza e grandeza do nosso Brasil, precisamente os que lutam na agricultura. Ao iniciar o seu discurso, quando falou na produção do trigo no Sul do País, que se apresenta, embora, ainda em desenvolvimento, fêz V. Ex.^a referência à necessidade de ser utilizada boa semente para a vitória dessa nova cultura. Certa vez, um americano, conversando comigo sôbre o pessimismo de muita gente em

tôrno do êxito do trigo no nosso País, dizia êle ser apenas necessário plantar boa semente. Agora, também, com o bom trato que está sendo dado a êsse produto, em breve será o trigo um dos sustentáculos da economia do Brasil. De maneira que quero congratular-me com V. Ex.^a pelo seu discurso de hoje, o qual servirá, como disse acima, de incentivo para os bravos cultivadores dos nossos campos.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Nobre Senador, o aparte de V. Ex.^a, realmente, é uma contribuição valiosa e um estímulo para os que não têm outra preocupação a não ser aquela de defender os interesses dos nossos patrícios que, no interior, muitas vêzes um tanto abandonados, lutam e contribuem para o desenvolvimento do País e para o bem-estar do nosso povo.

Minha intenção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fazer estas críticas e observações, é contribuir para que o Govêrno possa resolver problemas que podem facilmente ser resolvidos, em benefício dos que trabalham nos campos, da própria economia nacional e, acima de tudo, para fortalecer o nosso regime democrático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sôbre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

CGC-1444

Of. n.º 603

17 de setembro de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi designado o Dr. Waldyr dos Santos, Coordenador da Coordenação de Legislação de Pessoal do Departamento Administrativo

do Pessoal Civil (DASP), para compor, da parte do Poder Executivo, a comissão paritária dos três Poderes que deverá estudar a implantação da paridade salarial no serviço civil brasileiro.

Informo que o Dr. Waldyr dos Santos coordenará a primeira reunião da comissão, a fim de dar início aos seus trabalhos.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Para representar o Senado na referida comissão, designo o Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Victorino Freire
— Arnon de Mello — Raul Giuberti
— Gilberto Marinho — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 21 de setembro, a fim de participar, como membro nato, da Delegação brasileira à 58.ª Conferência Interparlamentar, a ser realizada em Haia, devendo a minha ausência ser de 25 dias, aproximadamente.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1970. — Senador Manoel Villaça.

“Exmo. Sr. Senador João Cleofas
M.D. Presidente do Senado Federal

Nos termos regimentais, cumpro o dever de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, havendo sido designado pelo Grupo brasileiro da União Interparlamentar para integrar a Delegação dos Senadores e Deputados brasileiros que irão participar da Conferência que a mencionada União Interparlamentar realizará em Haia, no próximo mês de outubro, deverei ausentar-me do País no cumprimento dessa missão, a partir do dia 21 do corrente. Minha ausência deverá prolongar-se por cerca de vinte e cinco dias.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço e admiração.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1970. — Senador Mem de Sá.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 21 do corrente, a fim de participar, como membro designado por essa Presidência, da Delegação brasileira à 58.ª Conferência Interparlamentar, a ser realizada em Haia, no período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1970. — Senador Raul Giuberti

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 23 do corrente, a fim de participar, como membro designado por essa Presidência, da Delegação brasileira à 58.ª Conferência Interparlamentar, a ser realizada em Haia, no período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1970. — Senador Victorino Freire.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 21 do corrente, a fim de participar, como membro designado por essa Presidência, da Delegação brasileira à 58.^a Conferência Interparlamentar, a ser realizada em Haia, no período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1970. — Senador **Bezerra Neto**.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 23 do corrente, a fim de participar, como membro designado por essa Presidência, da Delegação brasileira à 58.^a Conferência Interparlamentar, a ser realizada em Haia, no período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1970. — Senador **Ruy Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Correa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 22 Srs. Senadores.

Não há **quorum** para votações.

As matérias constantes dos três primeiros itens da Ordem do Dia estão em fase de votação. Ficam, assim, adiadadas para a Sessão de amanhã.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR —, com o International Commercial Bank Ltd., de Londres,

nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do projeto de redes integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, pela aprovação.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de **quorum**.

Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras litero-musicais divulgados pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo-CEC; dependendo da vota-

ção do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

A discussão da matéria está sobrestada até que possa ser votado o requerimento apresentado em Sessão anterior pelo qual o Senador Petrônio Portella solicita reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Esgotada a Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece, de n.º 1-CCJ.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR —, com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do projeto de redes integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, nas Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo

para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.os 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento; favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

- de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo-CEC, dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos)

**130.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 21 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. SEBASTIÃO ARCHER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Leandro Maciel — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Sebastião Archer) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTE TERMOS:

MENSAGEM

N.º 139, de 1970

(N.º 308, de 1970, na origem.)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Embaixador junto ao

Governo da República do Peru, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores. — Brasília, em 18 de setembro de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

921.1(42)(35), em 14 de setembro de 1970

DF/Dam/C/228/312.4

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem relativa à indicação do Senhor Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para o exercício da função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Peru, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Embaixador Manuel An-

tônio Maria de Pimentel Brandão, cuja fôlha de serviços bem o recomenda para as altas funções que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o **curriculum vitae** do Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brando, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

"CURRICULUM VITAE" E AMPLOS ESCLARECIMENTOS DO EMBAIXADOR MANUEL ANTÔNIO MARIA DE PIMENTEL BRANDÃO

Nascido em Bordéus, França, em 15 de agosto de 1918. (Brasileiro de acordo com o artigo 69, n.º 3, da Constituição de 1891.)

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, em 1940.

3. Ingressou na Carreira de Diplomata como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em fevereiro de 1938; Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em dezembro de 1943; Primeiro-Secretário, por merecimento, em setembro de 1951; Conselheiro em julho de 1955; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em janeiro de 1959; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1966.

4. Durante sua carreira, exerceu as seguintes funções no exterior:

a) Vice-Cônsul em Buenos Aires, de novembro de 1941 a fevereiro de 1943;

Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, de dezembro de 1943 a janeiro de 1944;

Segundo-Secretário da Embaixada em Buenos Aires, de janeiro de 1944 a fevereiro de 1945;

Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, de setembro de 1951 a dezembro de 1947;

Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, de maio de 1950 a setembro de 1951;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Londres, de setembro de 1951 a agosto de 1953;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Roma, de setembro de 1953 a julho de 1955;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Bruxelas, de outubro de 1958 a janeiro de 1959;

Ministro Conselheiro da Embaixada em La Paz, de abril de 1959 a janeiro de 1962.

b) Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Budapeste, de abril de 1962 a maio de 1965;

— Embaixador em comissão, em Oslo, de agosto a dezembro de 1965;

Embaixador em Copenhague, de novembro de 1967 a setembro de 1970.

5. Outrossim, o Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão exerceu as seguintes funções:

Adido ao Gabinete do Ministro Osvaldo Aranha, de março de 1938 a março de 1939;

Auxiliar de Gabinete do Ministro Osvaldo Aranha, em setembro de 1940;

Encarregado de Negócios em Estocolmo, de maio a agosto de 1945 e de novembro a dezembro de 1946;

A disposição do Príncipe dos Países Baixos, durante sua visita oficial ao Brasil, em fevereiro de 1950;

Membro da representação do Brasil à IV Sessão do Conselho Internacional

do Trigo e Conferência do Estanho em Genebra, em novembro de 1950;

Delegado-Suplente junto ao Comitê Executivo do Conselho Internacional do Trigo, em julho de 1950;

Delegado do Brasil às III, V, e XII Sessões do Conselho Internacional do Trigo, em Londres, em 1951, 1952 e 1953, respectivamente;

Delegado do Brasil ao Comitê Especial do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1950;

Delegado do Brasil à VII Sessão do Conselho Internacional do Trigo, em Lisboa, em 1951;

Delegado do Brasil à Reunião do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1951;

Assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951;

Delegado-Suplente às VIII e IX Sessões do Conselho Internacional do Trigo, em Londres, em 1952;

Delegado do Brasil à Conferência das Dívidas Alemãs, em Londres, em 1952;

Observador do Brasil à IV Sessão da Comissão Internacional de Pesca da Baía, em Londres, em 1952;

Delegado do Brasil às Reuniões do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em julho e novembro de 1962;

Delegado do Brasil ao Comitê Especial do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1952;

Observador do Brasil à V Reunião do Grupo Internacional de Estudos sobre a Lã, em Londres, em 1952;

Delegado do Brasil às XXIII e XXIV Reuniões do Comitê dos Produtos Essenciais da FAO, em Roma, em julho e agosto de 1954;

Observador do Brasil à XX Sessão do Conselho da FAO, em Roma, em 1954;

Observador do Brasil à 127.^a Sessão do Conselho de Administração da CIT, em Roma, em 1954;

Delegado do Brasil à VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, em Roma, em novembro de 1955;

Delegado-Suplente do Brasil à XXV Reunião do Comitê de Produtos Essenciais da FAO, em Roma, em 1955;

Observador do Brasil à XXI Sessão do Conselho da FAO em Roma, em 1955;

Chefe da Divisão do Pessoal, de novembro de 1956 a outubro de 1958;

Membro da Comissão encarregada de elaborar a tabela de gratificação de representação ao ano de 1957 dos funcionários da Carreira de Diplomatas em exercício no exterior, em dezembro de 1956;

À disposição do Doutor Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, por ocasião da visita do General Alfredo Stroessner ao Brasil, em setembro de 1957;

Designado Examinador de Francês nos exames finais do primeiro e segundo anos do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do IRB, em novembro de 1957;

Integrou a Comitiva do Ministro de Estado em sua visita oficial à República do Peru, em novembro de 1957;

Designado para a Comissão incumbida de proceder à revisão da tabela de representação, para o ano de 1958, dos funcionários da Carreira de Diplomata, em dezembro de 1957;

Chefe, interino, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, em maio de 1958;

Encarregado de Negócios em La Paz, de abril de 1959 a outubro de 1960, de novembro de 1960 a junho de 1961, e de agosto de 1961 a fevereiro de 1962;

Chefe da Missão Especial para representar o Governo Brasileiro nas solenidades de posse do Presidente da Bolívia, Senhor Doutor Vitor Paz Estensoro, em 1960;

Viajou para Santa Cruz de La Sierra para assistir aos festejos do IV Centenário da fundação da cidade, em fevereiro de 1961;

Designado para exercer em caráter cumulativo com a função de Embaixador junto ao Governo Real da Noruega, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, em comissão, junto ao Governo da Islândia, em dezembro de 1965;

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, de março de 1966 a março de 1967;

Delegado do Brasil à III Reunião da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação, em maio de 1966;

Designado como Representante do Itamarati na Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação, em junho de 1966;

Presidente do Grupo de Trabalho para elaborar as bases da participação do Brasil na III Conferência Interamericana Extraordinária, em julho de 1966;

Membro da Delegação do Brasil à XXI Assembléia-Geral das Nações Unidas em 1966;

Membro da Delegação do Brasil à Reunião do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, em Montevideu, em dezembro de 1966;

Delegado do Brasil à III Conferência Interamericana Extraordinária em Buenos Aires, em fevereiro de 1967;

Designado Presidente da Comissão de Estudos relativos à Bacia do Prata em maio de 1967;

Membro do Grupo Técnico Exploratório a Caracas em outubro de 1967.

Verifica-se em seus assentamentos pessoais que:

- a) nada deles consta que o desabone;
- b) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;
- c) é casado com a Senhora Jacqueline Madaleine de Pimentel Brandão, de nacionalidade francesa.

6. O Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, que se encontra presentemente em Copenhague, é indicado para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Peru.

Secretaria de Estado, em 14 de setembro de 1970. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores)

MENSAGEM

N.º 140, de 1970

(N.º 309, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item IV) da Constituição e nos termos dos artigos 22 e 23, § 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Carlos Fernando Leckie Lôbo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente) para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular Búlgara.

Os méritos do Ministro Carlos Fernando Leckie Lôbo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa in-

formação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 18 de setembro de 1970.
— Emilio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 14 de setembro de 1970.

DP/DOP/C/229/312.4

921.1 (42) (91)

A sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emilio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência, conforme preceituam os arts. 22 e 23, § 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, o anexo projeto de Mensagem destinada à indicação do Ministro Carlos Fernando Leckie Lôbo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para o exercício da função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular Búlgara.

2. A fôlha de serviços do Ministro Carlos Fernando Leckie Lôbo bem o recomenda para alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Ministro Carlos Fernando Leckie Lôbo, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

“CURRICULUM VITAE” e INFORMAÇÕES AMPLAS DO MINISTRO CARLOS FERNANDO LECKIE LOBO.

Nascido em 1.º de outubro de 1921, em Nova Iorque (brasileiro, de acôrdo com o art. 69, n.º 3, da Constituição de 1891).

2. Formado pela Universidade de Princeton, N.J., USA, em Assuntos Públicos e Internacionais. Diplomado pelo Instituto Rio Branco nos Cursos de História Diplomática e de Prática Consular. Ingressou na Carreira de Diplomata, como Cônsul de 3.ª Classe, em novembro de 1942; foi promovido por antigüidade, a Segundo-Secretário, em dezembro de 1953; a Primeiro-Secretário, por merecimento, em maio de 1959, havendo recebido o título de Conselheiro em maio de 1962; e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em agosto de 1967.

3. Durante sua carreira, o Ministro Carlos Fernando Leckie Lôbo exerceu as seguintes funções no exterior:

a) Terceiro-Secretário da Embaixada no Vaticano, de julho de 1948 a novembro de 1950;

Terceiro-Secretário da Embaixada em Londres, de outubro de 1950 a agosto de 1954;

Terceiro-Secretário, provisoriamente, na Embaixada em Bruxelas, em 16 de outubro de 1950; Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, de maio de 1959 a dezembro de 1959; de 17 de dezembro de 1959 a 19 de junho de 1961; de agosto de 1961 a maio de 1962;

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Viena, de agosto de 1967, até setembro de 1970.

b) Encarregado de Negócios na Embaixada em Washington, de setembro a outubro de 1961;

Encarregado de Negócios na Embaixada em Viena, de junho a agosto de 1968; de 1.º de outubro a 10 de outubro de 1969; e de 18 a 31 de dezembro de 1969.

4. Exerceu, ainda, as seguintes missões e comissões:

Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, de dezembro de 1946 a maio de 1947;

Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado, interino, em maio de 1947;

Chefe, substituto, da Divisão do Cerimonial do Departamento Político e Cultural, em janeiro de 1956;

Chefe do Cerimonial da Presidência da República, em 1963;

Assistente do Chefe do Cerimonial em agosto de 1964;

Chefe, interino, do Cerimonial, em agosto de 1965;

Intérprete na III Conferência Interamericana de Radiocomunicações, em setembro de 1945;

Membro da Comissão de recepção a S. Ex.^a o Senhor Gabriel González Videla, Presidente da República do Chile, em junho de 1947;

Membro da Comissão de recepção a Sua Eminência Reverendíssima o Cardeal Benedetto Masella, Legado Pontifício ao XXXVI Congresso Internacional, em julho de 1955;

Membro da Delegação do Brasil à XIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 1958;

Membro da Missão João Dantas em sua viagem à Europa, em março de 1961;

Representante do Brasil na Reunião Anual do "Institute for the Achievement of Human Potential", realizada em Washington, em fevereiro de 1963;

Chefe da equipe de funcionários do Ministério das Relações Exteriores, que colaborou nas II Reuniões Anuais Ordinárias do CIESOEA, em outubro de 1963;

Membro da Comissão de recepção encarregada de elaborar e executar o programa de visita do Presidente da Repú-

blica Francesa, General de Gaulle, ao Brasil, em junho de 1964;

Membro da Comissão incumbida do planejamento e execução do programa para a inauguração da Ponte da Amizade, em março de 1965;

Membro da Comissão de recepção encarregada de elaborar e executar o programa da visita do Xainxá do Irã, ao Brasil, em maio de 1965;

Membro da Comissão encarregada de elaborar e executar o programa de visita do Presidente da República Italiana, em outubro de 1965.

Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Carlos Fernando Leckie Lôbo, verifica-se que:

a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;

b) nada dêles consta que o desabone.

O Ministro Carlos Fernando Leckie Lôbo, que se encontra presentemente em Viena, é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular Búlgara.

Secretaria de Estado, em 14 de setembro de 1970. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*À Comissão de Relações Exteriores.*)

MENSAGEM

N.º 141, de 1970

(N.º 310, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto para exercer a função de Embaixador junto ao Governo do Estado de Israel, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, D.F., em 18 de setembro de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 14 de setembro de 1970.

DP/DOP/C/230/312.4 921.1 (42) (55)

A Sua Exelência o Senhor

General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici.**

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de Mensagem relativa à indicação do Senhor Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, Ministro de Primeira-Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente) para o exercício da função de Embaixador junto ao Governo do Estado de Israel, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, cuja fôlha de serviços bem o recomenda para as altas funções que o Governo de V. Ex.^a pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de V. Ex.^a, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

“CURRICULUM VITAE” E INFORMAÇÕES AMPLAS DO MINISTRO LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA PÔRTO.

Nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, em 8 de novembro de 1908.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira-Classe, por concurso, em maio de 1942; promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em setembro de 1947; promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, em janeiro de 1954; Conselheiro em junho de 1961; promovido a Ministro de Segunda-Classe, por merecimento em abril de 1964; e a Ministro de Primeira-Classe, por merecimento, em 8 de outubro de 1969.

3. Durante sua carreira, desempenhou as seguintes funções no exterior:

a) Vice-Cônsul em Nápoles, de agosto a dezembro de 1944;

Segundo-Secretário da Embaixada em Atenas, de outubro de 1947 a abril de 1948;

Cônsul-Adjunto em Barcelona, de abril de 1948 a maio de 1950;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Tóquio, de agosto de 1955 a agosto de 1958;

Primeiro-Secretário em Buenos Aires, de novembro de 1958 a abril de 1961;

Conselheiro da Embaixada em Moscou, de março de 1962 a agosto do mesmo ano;

b) Encarregado de Negócios em Sófia, de fevereiro de 1963 a dezembro do mesmo ano;

Encarregado de Negócios em Belgrado, de dezembro de 1963 a março de 1964;

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Bulgária, de agosto de 1966 a setembro de 1970.

4. Além dessas funções, exerceu o Ministro Luiz de Almeida Nogueira Pôrto as seguintes missões e comissões:

Membro da Comissão Preparatória das comemorações do Centenário do Barão do Rio Branco, em março de 1964;

Secretário da Missão Militar Brasileira junto ao Conselho Aliado de Controle da Alemanha, em julho de 1946;

Assessor da Delegação do Brasil à Comissão de Inquérito Balcânico da ONU, na Grécia, de fevereiro a maio de 1947;

Delegado assessor da Delegação Brasileira à Comissão Especial das Nações Unidas, para os Balcãs, de novembro de 1947 a janeiro de 1948;

Secretário da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em janeiro de 1951;

Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral substituto, em outubro de 1953;

Membro da Comissão Nacional de Assistência Técnica, de maio de 1952 a julho de 1954;

Chefe do Setor de Informações da Reunião de Ministros da Fazenda ou Economia dos Países Membros da Organização dos Estados Americanos, em Petrópolis, em novembro de 1954;

Membro do Grupo de Trabalho para a África, em março de 1961;

Designado Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da Europa Oriental em abril de 1964;

Vice-Presidente do Grupo de Coordenação do Comércio com os Países Socialistas da Europa Oriental, em agosto de 1964;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Hungria, em abril de 1965;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Iugoslávia, em abril de 1965;

Presidente da Seção Brasileira das Comissões Mistas, Brasil—Tchecoslováquia,

Brasil—Polônia, Brasil—Bulgária, Brasil—União Soviética e Brasil—Romênia, em abril de 1965;

Chefe da Delegação para constituir a Seção Brasileira das Comissões Mistas—Brasil—Iugoslávia e Brasil—União Soviética que se reuniram em Belgrado e Moscou, em maio de 1965.

5. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Ministro Luiz de Almeida Nogueira Pôrto que:

- a) nada deles consta que o desabone;
- b) foi êle diversas vèzes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;
- c) é casado com a Senhora Zorayma de Almeida Rodrigues Nogueira Pôrto.

6. O Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto, presentemente em Sófia, é indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel.

Secretaria de Estado, em 14 de setembro de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM 142, de 1970

(N.º 311, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item IV) da Constituição e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Vasco Mariz, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função, em Comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Equador.

Os méritos do Ministro Vasco Mariz que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, DF., em 18 de setembro de 1970. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 14 de Setembro de 1970
DP/DAM/C 226-312.4
921.1(42) (34)

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici**,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência, conforme preceituam os artigos 22 e 23, § 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, o anexo projeto de mensagem destinada à indicação do Ministro Vasco Mariz, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para o exercício da função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Equador.

2. A fôlha de serviços do Ministro Vasco Mariz bem o recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Ministro Vasco Mariz, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mario Gibson Barboza**.

"CURRICULUM VITAE" E INFORMAÇÕES AMPLAS DO MINISTRO VASCO MARIZ

Nascido no Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1921. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

2. Ingressou na Carreira de Diplomata como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em dezembro de 1945; foi promovido, por merecimento, a Cônsul de Segunda Classe, em junho de 1952; a Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, em março de 1961, havendo recebido o título de Conselheiro em maio de 1962; e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em dezembro de 1966.

3. Durante sua carreira, o Ministro Vasco Mariz exerceu as seguintes funções no exterior:

a) Vice-Cônsul no Pôrto, de março de 1948 a junho de 1949;

Terceiro-Secretário da Legação em Belgrado, de julho de 1949 a junho de 1951;

Cônsul em Rosário, de julho de 1951 a junho de 1954;

Cônsul em Nápoles, Itália, de agosto de 1956 a março de 1959; Segundo-Secretário e, posteriormente, Conselheiro da Embaixada em Washington, de março de 1959 a maio de 1962;

Ministro-Conselheiro da Delegação do Brasil junto a OEA, de fevereiro de 1967 a agosto de 1969;

b) Encarregado de Negócios em Belgrado, de novembro a dezembro de 1949; de junho a julho de 1950; de dezembro de 1950 a março de 1951; e de maio a junho de 1951;

Encarregado da Delegação do Brasil na OEA, em outubro de 1967, de junho a outubro de 1968 e em 1969.

4. Exerceu, ainda, as seguintes missões e comissões:

a) Chefe, substituto, da Divisão Cultural, em 1947;

Chefe da Seção de Publicações do Departamento de Administração, em 1955;

Chefe do Serviço de Informações, em 1955;

Chefe da Divisão de Organismos, Conferências e Assuntos Gerais (DOA) em 1963;

Chefe da Divisão de Difusão Cultural em 1964;

Secretário-Geral-Adjunto, substituto, para Organismos Internacionais, em 1964;

Chefe, substituto, do Departamento Cultural e de Informações, em 1965;

Chefe da Divisão da Europa Ocidental, em 1966;

Secretário-Geral-Adjunto, substituto, para a Europa Ocidental, África e Oriente Próximo, em 1966;

b) À disposição da Missão Especial da Suíça à posse do Presidente Eurico Dutra, em 1946;

Secretário da Comissão Nacional de Entorpecentes, em 1946;

A disposição da Missão Cultural Uruguaia, em 1946;

Membro do júri do Festival Internacional de Música Contemporânea em Pittsburgh, EUA, em 1952;

Secretário da Comissão Nacional de Música do IBECC (UNESCO), em 1954;

Secretário da VII Conferência Internacional de Folclore, em 1954;

Secretário da Comissão de Textos de História do Brasil, em 1955;

Representante do Brasil na VII Sessão da Conferência Regional da UNESCO, em Denver, 1959;

Assessor da Delegação do Brasil à XV, à XVI e à XII Sessões da Assembleia-Geral das Nações Unidas;

Secretário-Geral da Delegação do Brasil à Segunda Conferência Preparatória da UNCTAD, Genebra, de abril a maio de 1963;

Delegado-Suplente à Sessão do Conselho da GATT, Genebra, em 1963;

Secretário-Executivo da Comissão Nacional da FAO, em 1963;

Delegado-Suplente à XII Conferência-Geral da FAO, em outubro de 1963;

Eleito Presidente da Comissão I da XII Conferência-Geral da FAO, em 1963;

Delegado-Suplente à 42.ª Sessão do Conselho da FAO, em 1963;

Missão Especial junto aos Organismos Internacionais sediados na Europa, em 1963;

Presidente do Grupo de Trabalho para ativar a produção agrícola (FAO), em 1964;

Delegado-Suplente à 37.ª sessão do Comitê de Produtos de Base da FAO, em 1964;

Missão Especial de Assuntos Culturais à Áustria, Holanda, França, Itália em outubro de 1964;

Vice-Presidente da Comissão de Seleção de Filmes para Festivais Internacionais do Cinema, em novembro de 1964;

Chefe da Seção brasileira de Comissão Mista Cinematográfica Brasil-Espanha, em abril de 1965;

Presidente do I Concurso Internacional de Conto, Rio de Janeiro, em 1965;

Membro de honra da 1.ª Semana Latino-Americana de Agricultura e Alimentação da FAO, em 1965;

Chefe da Delegação do Brasil ao XIX Festival Internacional de Cinema, Cannes, em maio de 1965;

Representante do Brasil na Reunião da Comissão Mista para o Acórdo Cultural Brasil-Bélgica, Bruxelas, em janeiro de 1966;

A disposição da Delegação de Senadores franceses, em 1966;

Secretário-Geral da Conferência de Embaixadores do Brasil na Europa Ocidental, Roma, em 1966;

Chefe-Suplente da Sessão brasileira da Comissão Mista Econômica Brasil-Portugal, em 1966;

Delegado-Suplente do Brasil à 1.^a Reunião da Comissão Mista Econômica Brasil-França, Paris, em janeiro de 1966;

Eleito Presidente do Conselho Internacional de Música, da OEA, em Toronto, Canadá em abril de 1967;

Delegado-Suplente à 2.^a Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Cultural (CIC), Washington, em maio de 1967;

Delegado-Suplente à XII Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores das Américas, Washington, em 1967;

Delegado do Brasil à Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) Washington, em janeiro de 1968;

Subchefe da Delegação do Brasil à Reunião do CIES sobre financiamento da integração econômica, em fevereiro de 1968;

Vice-Presidente da II Conferência Interamericana de Educação Musical, Medellín, Colômbia, em maio de 1968;

Presidente da IV Assembléia-Geral Extraordinária do Conselho Inter-

americano de Música, OEA, Medellín, em maio de 1968;

Chefe da Delegação do Brasil à VII Reunião Extraordinária do Conselho Econômico e Social (CIES), Washington, em junho de 1968;

Eleito relator da Comissão I da VII Conferência Extraordinária do CIES em junho de 1968;

Observador do Conselho Interamericano de Música da XII Assembléia-Geral do Conselho Internacional de Música da UNESCO, em Nova Iorque, em 1968;

Observador do Brasil no Subcomité da CIAP sobre a Bolívia, em Washington, em janeiro de 1969; Chefe da Delegação do Brasil à Reunião do Grupo ad hoc do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) de representantes dos países produtores de bananas, Washington, em março de 1969;

Delegado do Brasil à VI Reunião do Conselho Interamericano Cultural (CIC) em Port of Spain, em junho de 1969;

Vice-Presidente da Comissão I da VI Reunião do CIC em Port of Spain, em junho de 1969;

Delegado-Suplente do Brasil à XIII Reunião de Consulta dos Chanceleres das Américas, Washington, em julho de 1969;

Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Vasco Mariz, verificou-se que:

- a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;
- b) nada deles consta que o desabone;
- c) é casado com a Senhora Teresinha Maria Dutra Mariz.

O Ministro Vasco Mariz encontra-se, atualmente, no exercício da função de Chefe do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado, em 14 de setembro de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

MENSAGEM

N.º 143, de 1970

(N.º 312, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Embaixador Henrique Rodrigues Valle para exercer a função de Embaixador junto ao Reino da Dinamarca, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Embaixador Henrique Rodrigues Valle que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 18 de setembro de 1970.
— Emilio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 14 de setembro de 1970.

DP/DEOc/C/227/921.1(42) (76)312.4

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emilio Garrastazu Médici,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem destinada à indicação do Senhor Embaixador Henrique Rodrigues Valle, Ministro de Primeira Classe,

da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para o exercício da função de Embaixador junto ao Reino da Dinamarca, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Embaixador Henrique Rodrigues Valle, cuja fôlha de serviços bem o recomenda para as altas funções que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati, elaborou o **curriculum vitae** do Embaixador Henrique Rodrigues Valle, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

“CURRICULUM VITAE” E INFORMAÇÕES AMPLAS DO EMBAIXADOR HENRIQUE RODRIGUES VALLE

Nascido em Corumbá, Estado do Mato Grosso, em 26 de maio de 1915, Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra, em 1951.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 29 de março de 1939.

Terceiro-Secretário, em 5 de fevereiro de 1945; foi promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, em 10 de dezembro de 1945; a Primeiro-Secretário, por merecimento, em 7 de junho de 1950; havendo recebido o título de Conselheiro, em 22 de fevereiro de 1954; a Ministro de Segunda Classe, em 5 de fevereiro de 1955; e a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 23 de dezembro de 1961.

3. No Exterior, o Embaixador Henrique Rodrigues Valle exerceu as seguintes funções:

- a) Cônsul de Terceira Classe, em Nova Iorque; de julho de 1942 a fevereiro de 1945;

Terceiro-Secretário da Embaixada em Washington, de 5 de fevereiro de 1945 a 15 de agosto de 1945;

Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, de 10 de dezembro de 1945 a 13 de março de 1946;

Segundo-Secretário da Delegação do Brasil junto às Nações Unidas, de março de 1946 a julho de 1949;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Santiago, de 8 de fevereiro de 1952 a 22 de fevereiro de 1954;

Conselheiro da Embaixada em Santiago, de fevereiro de 1954 a fevereiro de 1955;

Cônsul-Geral em Nova Orleans, de 16 de abril de 1955 a 1 de agosto de 1956;

Ministro-Conselheiro em Washington, de junho de 1956 a agosto de 1959;

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, de março de 1964 a outubro de 1968;

- b) Representante do Governo Brasileiro nos funerais do Presidente do Conselho de Estado da Polônia, em agosto de 1964;

Representante brasileiro na Reunião de Chefes de Missão do Leste europeu realizada em Viena, em junho de 1965;

Delegado Especial do Brasil à Reunião de Consulta de Ministros das Relações Exteriores, em julho de 1969;

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano para a Educação, Ciências e Cultura, em março de 1970;

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Especial de Consulta e Negociações do CIES, de abril a maio de 1970;

Chefe da Delegação do Brasil na Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social, realizada em abril de 1970; Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos, de outubro de 1968 a setembro de 1970.

4. Além dessas funções, diretamente ligadas à carreira diplomática, o Embaixador Henrique Rodrigues Valle exerceu as seguintes funções e comissões:

Secretário da Delegação do Brasil à Terceira Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, em 1942;

Secretário da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em 13 de janeiro de 1942;

Auxiliar de Chefe do Departamento Político e Cultural, em 7 de março de 1950;

Chefe, interino, da C.O.I., em 12 de junho de 1950;

A disposição da Missão Especial dos Estados Unidos da América, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em janeiro de 1951;

A disposição do Estado-Maior das Forças Armadas, para cursar a Escola Superior de Guerra em março de 1951;

Chefe do Gabinete Administrativo do Ministro da Viação e Obras Públicas, Senhor Ernani do Amaral Peixoto, em setembro de 1959;

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, em 23 de outubro de 1961;

Secretário-Geral de Política Exterior, interino, em 9 de março de 1952;

Chefe da Seção de Segurança Nacional, em 26 de setembro de 1962;

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, Senhor Hermes Lima, em janeiro de 1963;

Membro da Comissão de Nacionalização das Empresas Concessionárias de Serviço Público, em 1.º de fevereiro de 1963;

Secretário-Geral de Política Exterior, em 21 de maio de 1963;

Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante o impedimento do respectivo titular, Ministro Evandro Lins, em junho de 1963;

Secretário da Delegação Brasileira à Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz, realizada no México, em fevereiro de 1945;

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas, realizada em São Francisco, abril de 1945;

Secretário da Delegação do Brasil à Reunião do Comitê Executivo da Comissão Preparatória das Nações Unidas, Londres, agosto de 1945;

Secretário da Delegação do Brasil à Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em março de 1946;

Secretário da Delegação do Brasil à Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em setembro de 1946;

Assessor da Delegação do Brasil à Sessão Extraordinária da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em abril de 1947;

Assessor da Delegação do Brasil à II Sessão da Assembléia-Geral da ONU, em Nova Iorque, em 16 de setembro de 1947;

Secretário da Delegação do Brasil ao Comitê Interino da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 5 de janeiro de 1948;

Secretário da Delegação do Brasil à III Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Paris, em setembro de 1948;

Secretário da Delegação do Brasil à IV Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 1949;

Assessor da Delegação do Brasil à V Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 1950;

Assessor da Delegação à Reunião do Comitê Plenário da CEPAL, das Nações Unidas, fevereiro de 1952, em Santiago do Chile;

Designado Conselheiro da Embaixada Especial para representar o Governo do Brasil, nas solenidades de posse do Presidente da República do Chile, em 1952;

Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Santiago de 13-11-1952 a 26-11-1952; de 14-4-1953 a 28-4-1953;

Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Pleno da Comissão Econômica para a América Latina no Chile, em 5 de fevereiro de 1954;

Encarregado de Negócios no Chile, de 19-1-1954 a 22-2-1954, de 12 de outubro de 1954 a 14-12-1954; e de 1.º de fevereiro de 1955 a 13-5-1955;

Encarregado de Negócios em Washington, de 25-1-1957 a 18-2-1957; de 11-5-1957 a 18-5-1957; de 29-6-1957 a 29-7-1957; de 31-7-1957 a 7-8-1957; de 10-8-1957 a 12-9-1957; de 10-1-1958 a 13-2-1958; de 2-4-1958 a 22-4-1958; de 25 de junho de 1958 a 21-7-1958; de 3-8-1958 a 29-8-1958; de 10-9-1958 a 27-10-1958; de 21-2-1959 a 5-4-1959; de 19-5-1959 a 19-6-1959; de 2-7-1959 a 9-7-1959; de 1.º-8-1959 a 24-8-1959;

Delegado do Brasil à VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Punta del Este, Uruguai, em janeiro de 1962;

Chefe da Delegação do Brasil ao II Período de Sessões das Conferências das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, México, em 27 de agosto de 1962;

Representante Suplente (Chefe da Reunião em Nível Técnico do CIES, México, em 22 de outubro de 1962);

Participou da Delegação à Reunião dos Chefes de Missão do Leste Europeu, em Viena, em 1965.

5. Consultados os assentamentos pessoais do Embaixador Henrique Rodrigues Valle, verifica-se que:

a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;

b) nada deles consta que o desabone;

c) é casado com a Senhora Gissa Rodrigues Valle, de nacionalidade brasileira.

6. O Embaixador Henrique Rodrigues Valle, que exerce atualmente a função de Embaixador junto à Missão do Brasil na Organização dos Estados Americanos, é indicado para exercer a função de Embaixador junto ao Reino da Dinamarca.

Secretaria de Estado, em 14 de setembro de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

N.º 144, de 1970

(N.º 313, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item IV) da Constituição, tenho a hon-

ra de submeter à aprovação de V. Ex.as a designação que desejo fazer ao Embaixador George Álvares Maciel, Ministro de Primeira Classe, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Chefe de Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador George Álvares Maciel que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministro das Relações Exteriores.

Brasília, em 18 de setembro de 1970.

— Emilio Garrastazu Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 14 de setembro de 1970

DP/C/DEA/225/921.1(42)(20)312.4

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emilio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de V. Ex.ª o anexo projeto de mensagem relativa à indicação do Sr. Embaixador George Álvares Maciel, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para o exercício da função de Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Embaixador George Álvares Maciel, cuja fôlha de serviços bem o recomenda para as altas funções que o Governo de V. Ex. pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Embaixador George Álvares Maciel, o qual, juntamente com a mensa-

gem ora submetida à assinatura de V. Ex.^a, será apresentada ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Mário Gibson Barboza.

"CURRICULUM VITAE" e INFORMAÇÕES AMPLAS DO EMBAIXADOR GEORGE ÁLVARES MACIEL

Nascido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 1930.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em 1943. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

3. Ingressou na Carreira de Diplomata por concurso de provas, tendo sido designado Cônsul de Terceira Classe, em 20 de maio de 1942; foi promovido, a Segundo-Secretário, por merecimento, em 10 de dezembro de 1945; a Primeiro-Secretário, por antigüidade, em 19 de janeiro de 1954; a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961; e a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 26 de dezembro de 1966.

4. Durante sua carreira, o Embaixador George Álvares Maciel exerceu as seguintes funções no exterior:

a) Vice-Cônsul em Londres de 1945 a março de 1946;

Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, de 1946 a maio de 1949;

Segundo-Secretário da Embaixada em Madri, de maio de 1949 a julho de 1951;

Segundo-Secretário da Delegação do Brasil junto à OEA, de 10 de setembro de 1953 a janeiro de 1954;

Primeiro-Secretário da Delegação do Brasil junto à OEA, de janeiro de 1954 a fevereiro de 1957;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Roma, de fevereiro de 1957 a fevereiro de 1960;

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, de julho de 1962 a dezembro de 1963;

Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em Londres, de janeiro de 1964 a maio de 1967;

Embaixador em Lima, de outubro de 1969 até a presente data.

Exerceu, ainda, as seguintes missões e comissões:

Auxiliar de Gabinete do Ministro Pedro Leão Veloso, em agosto de 1944;

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana sobre problemas da Guerra e da Paz, no México, fevereiro de 1945;

À disposição da Delegação do Brasil junto ao Comitê Executivo para Organização das Nações Unidas, Londres, agosto de 1945;

Secretário da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Preparatória da ONU, Londres, em novembro de 1945;

Secretário da Delegação do Brasil à Primeira Assembléia-Geral, Primeira Parte, das Nações Unidas, janeiro de 1946;

Secretário da Delegação do Brasil à Comissão Preparatória e ao Comitê Executivo da UNESCO, Londres, abril de 1946;

Secretário da Delegação do Brasil à Comissão Preparatória da Organização Educacional e Cultural das Nações Unidas (UNESCO), Paris, novembro de 1946;

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência-Geral da Organização Educacional e Cultural das Nações Unidas (UNESCO), Paris, novembro de 1946;

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, em Londres, abril de 1948;

Encarregado do Serviço Consular na Embaixada em Madri, em maio de 1949;

Assessor da Delegação do Brasil ao Congresso da União Postal das Américas e Espanha, Madri, em outubro de 1950;

Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado, em abril de 1952;

Membro da Comissão encarregada de proceder ao levantamento da documentação confidencial e secreta do Arquivo de Correspondência Especial do Ministério das Relações Exteriores, em agosto de 1952;

Assessor da Delegação do Brasil à VII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em outubro de 1952;

Assessor da Delegação do Brasil à VIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em setembro de 1953;

Delegado Suplente do Brasil no Conselho da OEA e na Comissão Interamericana da Paz, Washington, em setembro de 1953;

Encarregado da Delegação junto à OEA, de 19 de janeiro de 1954 a 8 de fevereiro de 1954;

Assessor do Brasil à X Conferência Interamericana, realizada em Caracas, março de 1954;

Assessor do Brasil na IX Sessão da Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, setembro de 1954;

Assessor da Delegação do Brasil à IX Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em outubro de 1954;

Encarregado da Delegação junto à OEA, de 5 de março a 13 de maio de 1955;

Assessor da Delegação do Brasil à III Reunião do Conselho Internacional de Jurisconsultos, México, em janeiro de 1956;

Encarregado da Delegação junto à OEA, de 5 de setembro a 16 de setembro de 1956;

Assessor do Órgão Provisório de Consultas, Costa Rica, em janeiro de 1955;

Assessor da Delegação do Brasil à Conferência Especializada Interamericana sobre a Preservação dos Recursos Naturais: Plataforma Submarina e Águas do Mar, realizada em Ciudad Trujillo, em março de 1956;

Assessor da VIII Sessão da Assembléia Geral do Instituto Internacional para Verificação do Direito Privado, Roma, em junho de 1959;

Chefe da Divisão de Organismos Internacionais de Assuntos Específicos, em junho de 1960;

Membro da Comissão incumbida de elaborar as instruções para a Delegação do Brasil à Reunião do Conselho da OEA (Comitê dos 21), em Bogotá, em setembro de 1960;

Membro da Delegação do Brasil à Reunião do GATT em Genebra, em novembro de 1960;

Membro da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Ecuador, em dezembro de 1960;

Membro do Grupo de Trabalho em Quito, para estudos dos itens da Agência Provisória da XI Conferência Interamericana e a elaboração das instruções à Delegação Brasileira, em janeiro de 1961;

Delegado do Brasil à II Assembléia, Reunião Anual de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento, Rio de Janeiro, de 10 a 14 de abril de 1961;

Membro da Comissão encarregada de preparar o encontro dos Presidentes do Brasil e da Argentina, em abril de 1961;

Delegado da XIX Sessão das Partes Contratadas do GATT, em outubro de 1961;

Membro do Conselho de Política Aduaneira, em outubro de 1961;

Chefe da Divisão de Política Comercial e de Produtos de Base, em 1961 e 1962;

Membro Suplente da Comissão de Promoções, em novembro de 1961;

Participou do Subgrupo de Trabalho para preparar o projeto do Regimento e Estrutura do Itamarati, em dezembro de 1961;

Membro do Grupo de Trabalho para estudar os problemas das Relações Econômicas do Brasil e a Comunidade Européia, em março de 1962;

Subchefe da Delegação do Brasil na Conferência negociada do Convênio do Café a longo prazo, realizada na sede da ONU, em Nova York, em julho de 1962;

Encarregado de Negócios em Washington, de 23 de janeiro de 1963 a 20 de abril de 1963, e de 23 de maio de 1963 a 15 de junho de 1963, e de 15 de junho de 1963 a 7 de outubro de 1963;

Delegado do Brasil à 1.^a Reunião do Conselho Interamericano do Café, em Londres, em julho de 1963;

Membro da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, em Genebra, em junho de 1964;

Chefe da Delegação do Brasil na Conferência Negociadora do Acôrdo Internacional de Produtores de Cacau, em Lomé, Togo, em julho de 1964;

Chefe da Representação do Brasil à Reunião da Junta Executiva Internacional do Café, em El Salvador, em dezembro de 1964;

Delegado do Brasil à XIX Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 27 de maio de 1965;

Participou das Reuniões da Junta Executiva do OIC, em Londres, em 11 de junho de 1965;

Representante do Brasil nas Sessões do Conselho da Organização Internacional do Café, para a revisão do Convênio do Café, em Londres, em 2 de agosto de 1965;

Encarregado de Negócios, em Londres, em fevereiro de 1965;

Chefe, Substituto, da Delegação Brasileira à Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar, em Genebra, em setembro de 1965;

Delegado Suplente da Delegação do Brasil à VII Sessão (2.^a Parte) do Conselho Internacional do Café, em Londres, em 29 de novembro de 1965;

Chefe da Delegação do Brasil às 42.^a e 43.^a Sessões do Conselho Internacional do Trigo e à Conferência dos Governos Signatários do Protocolo de Prorrogação do Acôrdo Internacional do Trigo, de 1962, em Londres, em 1965;

Delegado da XXI Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em janeiro de 1966;

Chefe da Delegação à Conferência Internacional sobre Linhas de Carga da Organização Consultiva Intergovernamental Marítima, em Londres, de março a abril de 1966;

Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Londres, de 16 de maio a 11 de junho de 1966;

Encarregado de Negócios do Brasil em Londres, em julho de 1966;

Delegado Alternativo, da Delegação do Brasil às VII e VIII Reuniões do Conselho Internacional do Café, em Londres, agosto de 1966;

Delegado à XXIII Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em outubro de 1966;

Delegado à I Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível do Conselho Internacional do Café, em Londres, de 21 a 23 de novembro de 1966;

Delegado à III Sessão Extraordinária da Organização Consultiva Intergovernamental Marítima, em Londres, de 28 de novembro a 3 de dezembro de 1966;

Nomeado para exercer a função de Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos;

Delegado à XI Sessão do Conselho Internacional do Café, em Londres, de 20 de novembro a 1.º de dezembro de 1967;

Agente do Governo Brasileiro perante a Junta Arbitral, criada de acôrdo com o artigo 44 do Convênio Internacional do Café, em 1968;

Agente do Governo Brasileiro, perante a Junta Arbitral do Convênio Internacional do Café, em 1968.

6. Consultados os assentamentos pessoais do Embaixador George Álvares Maciel, verificou-se que:

- a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às Missões e Comissões que lhe foram confiadas;
- b) nada dêles consta que o desabone;
- c) é casado com a Senhora Daisy Álvares Maciel, de nacionalidade brasileira.

7. O Embaixador George Álvares Maciel, que se encontra presentemente em Lima, é indicado para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Secretaria de Estado, em 14 de setembro de 1970. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Sebastião Archer) — O Expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o Sr. Senador Duarte Filho, orador inscrito.

O SR. DUARTE FILHO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, em junho de 1967, da Tribuna desta Casa, abordei o problema do sal do Rio Grande do Norte, focalizando, especialmente, a produção mecanizada e a comercialização do sal comum, matéria-prima básica para a grande indústria química que ora se implanta no País. Desnecessário, portanto, agora, insistir em ressaltar a importância do clorêto de sódio para o desenvolvimento do parque industrial que consolidará a nossa economia.

É sempre com orgulho que destaco a importância do meu pequeno Estado, o Rio Grande do Norte, como o maior produtor de sal da América do Sul. E, quando assim ajo, não consigo dissimular a alegria que sinto em saber que todo brasileiro tem no seu sangue e no interior de seus tecidos um pouco do sal das salinas norte-rio-grandenses.

Confesso, neste momento, o meu entusiasmo ao tomar conhecimento do início dos trabalhos de construção do terminal salineiro de Areia Branca, cuja obra, segundo está previsto, deverá ser concluída em setembro de 1971. Trata-se de uma ilha artificial, construída sobre a plataforma continental, em pleno Atlântico, marcando inclusive a nossa posse sobre as águas territoriais.

Congratulo-me, portanto, com o Senhor Ministro Mário Andreazza por ter solucionado o problema portuário de que tanto carece o parque salineiro de Areia Branca, e que há mais de meio século vinha sendo um verdadeiro desafio às realizações de quase todos os Governos brasileiros, desde a Proclamação da República.

O terminal salineiro de Areia Branca, Sr. Presidente, representa uma medida de grande repercussão para a debilitada economia do Rio Grande do Norte, que tem no sal o seu principal suporte. Esse terminal representará, sobretudo, a garantia do escoamento da produção,

que, sem dúvida, será aumentada, possibilitando não apenas o abastecimento do mercado interno, mas a exportação para o exterior.

Na paisagem salineira do meu Estado, o terminal marítimo vem complementar o quadro da mecanização das salinas que, nesses últimos anos, tem sido alvo de uma verdadeira revolução tecnológica, que, aos poucos, substitui os antiquados cataventos por poderosas bombas motoras, o penoso serviço braçal, por modernas maquinarias. O trabalho do homem, em consequência, vai ficando restrito a tarefas especializadas, compatíveis com a sua natureza racional.

Em consonância com esse surto de desenvolvimento e progresso, a Comissão Executiva do Sal elaborou um plano bienal do qual consta a construção de três salinas experimentais, respectivamente, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Norte e no Ceará. A Universidade de Mossoró chegou até a assinar convênio com a Comissão Executiva do Sal objetivando colaborar na execução do plano, na parte referente à salina experimental que seria instalada no Rio Grande do Norte.

Agora, para grande surpresa nossa, como se o Governo, em suas realizações, não tivesse uma única diretriz voltada para o desenvolvimento integral do País, no momento em que se enfrenta o angustiante e quase secular problema do escoamento do sal através da construção do terminal salineiro, a cargo do Ministério dos Transportes, a Comissão Executiva do Sal resolve, conforme se divulga, não mais executar o projeto de construção da salina experimental do Rio Grande do Norte.

Eis aí, Sr. Presidente, um fato que, estarecido, trago ao conhecimento desta Casa, não somente para registrar o meu protesto, mas para reivindicar perante as autoridades federais a instalação da salina experimental no Rio Gran-

de do Norte, Estado que participa com 70% de toda a produção de sal no País, ou seja, 1.000.000 de toneladas numa produção global de 1.430.000 toneladas. E, mais do que isso, é o Rio Grande do Norte, em todo o território nacional, o único Estado onde existe potencial salífero que, se for explorado convenientemente, poderá produzir 10.000.000 toneladas de sal anualmente, o que proporcionará, sem dúvida, a exportação do produto para o Exterior, carreando, assim, divisas para o Brasil. Vale ressaltar que a construção do terminal salineiro só foi admitida como economicamente viável por estar calcada na exportação do sal, visto que a sua concretização representa o maior incentivo aos homens de empresa ligados à indústria salineira, que vêm no transporte fácil a segurança do mercado.

A salina experimental, em solo noroeste-grandense, tem a mais ampla justificação e não pode deixar de ser uma realidade, pois a sua construção é um imperativo ao aproveitamento, em bases científicas, de uma das maiores reservas salíferas do mundo e destina-se a estudar também a salmoura do subsolo, que poderá trazer subsídio para uma mudança na técnica da indústria extrativa do sal comum.

Desejo chamar a atenção do Conselho Nacional de Pesquisas, na pessoa do seu ilustre Presidente — Dr. Antônio Moreira Couceiro — para o caso das salinas experimentais, cuja principal finalidade é o estudo científico, através da pesquisa, da exploração e do melhor aproveitamento do sal marinho. Por uma contingência lógica, essas experiências devem ser realizadas em locais onde existem condições favoráveis à exploração, desde que a produção depende de fatores climáticos e telúricos cujos dados devem ser aferidos nas regiões produtoras, pois a extrapolação desses dados ensejaria erros grosseiros, em prejuízo da própria indústria salineira.

Desejo, também, esclarecer que se hoje não se cogita mais em se fazer a salina experimental do Rio Grande do Norte não é por falta de recursos, pois a Comissão Executiva do Sal, segundo estou informado, dispõe, ainda de recursos da ordem de 3 a 4 milhões de cruzeiros, em depósito no Banco do Brasil, resultantes do lucro com a última importação de sal do exterior, de consequência tão danosa para a indústria salifera do Rio Grande do Norte. É que, segundo se diz, a Comissão Executiva do Sal está elaborando um plano quinquenal e, certamente, por esta razão, só destacou Cr\$ 1.000.000,00, quando as propostas feitas em concorrência, para as 3 salinas experimentais somam um global de Cr\$ 1.600.000,00. Como se vê, não é por falta de recursos financeiros que a salina experimental do meu Estado está ameaçada de não ser construída: simplesmente, devido à mudança de planos. Lamento, portanto, que justamente o Rio Grande do Norte, o Estado que mais contribui para a formação do parque salineiro nacional, seja o preterido. Enquanto isto ocorre, ficam as disponibilidades do Fundo depositadas em contas bancárias, sem juros, esperando por um novo plano que ainda está para ser elaborado e cuja execução ninguém sabe se será realmente realizada.

Mas Senhor Presidente, Senhores Senadores, uma luz de esperança paira sobre a salina experimental do Rio Grande do Norte. No dia 10 do corrente mês, tive a satisfação de ser recebido pelo eminente Ministro da Indústria e do Comércio, o Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes. A S. Ex.^a fez um relato do que estava ocorrendo em relação à salina experimental do meu Estado, mostrando-lhe a sua importância no suporte de informações científicas que serão obtidas pela pesquisa. Disse a S. Ex.^a o quanto significava para a economia do meu pequeno Estado o aumento da produção do sal comum, que, extraído tecnicamente, teria possível o seu bara-

teamento, proporcionando-nos, assim, condições de entrar com francas possibilidades no comércio competitivo internacional.

O Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes mostrou-se sensível aos meus argumentos e prometeu estudar o assunto com carinho e boa vontade.

Ao encerrar este comentário, Senhor Presidente e Senhores Senadores, quero deixar assinalado que não me coloco contrário às salinas experimentais nos Estados do Rio de Janeiro e do Ceará. Sou dos que julgam que cada salina experimental pode, com suas pesquisas, trazer contribuições valiosas para a implantação de uma grande indústria salifera, suporte da indústria química em franca ascensão no País. Grato. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Sebastião Archer) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 18 Srs. Senadores.

Não há número para as votações.

As matérias constantes dos itens 1 a 4 da pauta estão em fase de votação; a quinta, com a discussão sobrestada até que possa ser votado o requerimento apresentado em Sessão anterior pelo qual o Sr. Senador Petrônio Portella solicita exame da matéria pela Comissão de Educação e Cultura.

Ficam, portanto, adiadas para a próxima Sessão.

Nada mais havendo que tratar, encerro a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos

dependentes, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de “Rodovia Manoel da Costa Lima” a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela aprovação.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — **TELEPAR**, com o “International Commercial Bank Ltd.”, de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos **Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e povoamento**, pela aprovação.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de

1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgados pela permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamiento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamiento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação Cultura;

— de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 10 minutos.)

**131.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 22 de setembro de 1970**

PRESIDENCIA DO SR. FERNANDO CORREIA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Petrônio Portella — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Teotônio Vilela — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Mello Braga — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecendo remessa de autógrafos de decretos legislativos:

- N.º 145/70 (n.º 318/70, na origem), de 22 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 60, de 1970, que “aprova o texto do Decreto-lei número 1.116, de 27 de julho de 1970”.
- N.º 146/70 (n.º 319/70, na origem), de 22 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 59, de 1970, que “aprova o texto do Decreto-lei número 1.115, de 24 de julho de 1970”.

AVISO

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

- N.º 392/GM, de 17 do corrente, comunicando o lançamento, no dia 15 do mês em curso, do navio “Ana Carolina”, de 5.100 TDW, em cumprimento às diretrizes do Governo Federal no setor da indústria naval.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando autógrafos de projetos de leis sancionados pelo Presidente da República:

- N.º 591, de 16 de setembro de 1970, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 97/68 (n.º 2.019/68, na Câmara), que “autoriza o Poder Executivo a retificar e ratificar cessão de terreno da União situado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre”.
- N.º 592, de 16 de setembro de 1970, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 13/58 (n.º 4.673/58, na Câmara), que “outorga a regalia de prisão especial aos oficiais da Marinha Mercante”.
- N.º 593, de 16 de setembro de 1970, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 90/68 (n.º 2.016/68, na Câmara), que “declara de utilidade pública o “Real Gabinete Português de Leitura”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara”.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou encaminhar à Mesa pedido de transcrição do discurso pronunciado ontem pelo eminente Presidente Garrastazu Médici. No mesmo requerimento, peço também a transcrição do discurso do representante dos trabalhadores sindicalizados no País sobre medidas que o Governo, indo ao encontro do trabalhador brasileiro, vem de tomar no sentido de lhe dar amparo e estímulo, para a sua integração social no País.

Falo, Sr. Presidente, em nome do meu partido, a ARENA, para dizer ao Senado da República e a todos quantos têm sensibilidade do que significará, no futuro, a modificação que se está traçando, através de estudo completo, criterioso e, sobretudo, patriótico, do panorama social brasileiro de amanhã.

Sr. Presidente, o que acontece no Brasil ainda não está sendo devidamente sentido e compreendido pela opinião pública. O que se está organizando em nosso País, não tenho qualquer dúvida, é a democratização social, aspirada por muitos, discutida ao longo do tempo e, agora, executada sem demagogia, criteriosamente, pelo pulso firme de um Governo que quer, realmente, a integração social do trabalhador patricio. O discurso do Presidente Emílio Garrastazu Médici na solenidade de ontem, falando aos representantes sindicais de toda a Nação, significa mais um passo para a grande caminhada no sentido da democracia social.

Ninguém melhor do que nós, desta Casa do Congresso Nacional, poderá falar sobre os dias que vivemos e os dias já vividos. Discutidos foram aqui muitos

e grandes problemas; debatidas aqui foram tantas e grandiosas idéias, algumas concretizadas em leis, outras relegadas ao esquecimento e ao indiferentismo. Mas os dias que estamos vivendo, Sr. Presidente, são, sem favor, dias que marcam os destinos de um país.

Amanhã, os jovens de hoje poderão orgulhar-se da geração atual, da minha geração, que está trazendo ao País soluções para problemas de base, para que ele possa alcançar o futuro desejado, o bem-estar social e a independência econômica.

Sr. Presidente, ao pedir a transcrição do discurso do eminente Presidente Garrastazu Médici anunciando amparo ao trabalhador brasileiro através de sua organização sindical, eu o faço como se revivesse a minha mocidade, sentindo que a Nação brasileira, nesta hora, se organiza para enfrentar com decisão a solução do principal problema de uma nação que deseja a democracia e, dentro dela, a maior de todas as conquistas: a conquista do bem-estar social.

Nenhuma nação, Sr. Presidente, poderá viver feliz se dividida em ricos e pobres, entre “patricios” e “plebeus”, entre grupos dominadores e grupos escravizados.

O Presidente Emílio Médici está exatamente procurando corrigir não só as diferenças de hoje, mas impulsionando o País para a experiência do bem-estar social nos dias vindouros.

Sr. Presidente, deixo aqui o aplauso da ARENA ao Sr. Presidente da República, de quem recebemos inspiração e orientação para os desígnios do Partido, porque a S. Ex.^a nos ligamos quando admitimos que fôsse, realmente, não só o condutor, mas, sobretudo, o homem que está de vigília, procurando legar ao País uma democracia social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, minhas palavras, naturalmente pronunciadas em nome da ARENA, têm a significação de

integração com a política do Executivo. A integração do Legislativo com o Executivo, pois essa harmonia entre os dois Poderes é fundamental para a democracia e para o desenvolvimento global do País.

Nós somos o povo, porque representantes da grande maioria do povo brasileiro, hoje dirigido conscientemente pelas idéias nobres, de salvar o País da demagogia para encaminhá-lo nos rumos certos e definitivos da verdadeira democracia social.

Sr. Presidente, como nordestino conhecedor da pobreza e das grandes dificuldades em que vive o operariado nordestino, apelo para o eminente Ministro do Trabalho e Previdência Social, Dr. Júlio Barata, em tão boa hora escolhido para assessor da política trabalhista do Presidente Médici, no sentido de que, em breve, se corrijam as injustiças que vêm do passado, desde a implantação do salário-mínimo, destinando ao trabalhador nordestino apenas dois terços do valor do salário que cabe ao trabalhador da Região Centro-Sul do Brasil.

Inúmeras vezes tenho clamado desta tribuna para que essa distorção seja corrigida. Graças a Deus, há pouco tempo, uma das grandes figuras do País, uma de suas maiores expressões de inteligência, de cultura e de patriotismo, o Ministro da Educação, Jarbas Passarinho, ex-titular da Pasta do Trabalho, assegurou-me, em carta, que faria tudo ao seu alcance para que essa injustiça fôsse corrigida, nivelando o salário do trabalhador nordestino ao salário do trabalhador das regiões Centro e Sul do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos aqueles com que tenho tido o prazer de discutir essa situação de desnivelamento salarial — e eu até poderia mesmo dizer de injustiça, em relação ao trabalhador nordestino, que vive em zonas onde o custo de vida é mais elevado, onde a precariedade de trabalho é maior, onde o trabalhador, o operário, nunca conse-

gue trabalhar três ou quatro dias na semana, porque a conjuntura econômica regional é desfavorável e a mão-de-obra ali é ociosa, representando, todos sabemos, um desafio à própria solução do problema social do nosso País — têm-me dado total apoio.

Em discurso aqui proferido, quando o Ministro Jarbas Passarinho ocupava a Pasta do Trabalho, tive o prazer de ouvir S. Ex.^a dizer que estava empenhado em defender os interesses dos trabalhadores não só do meu Estado mas de toda aquela sofrida região o que vinha, portanto, ao encontro de meu ideal. S. Ex.^a reafirmou, então, a justiça da causa que eu defendia, garantindo, mesmo, que tudo iria fazer para que fôsse corrigida.

Há poucos dias, Sr. Presidente, no Gabinete do Ministro Júlio Barata, espontaneamente, S. Ex.^a me comunicou que já constava do escalonamento feito para as futuras designações de salário-mínimo o nivelamento entre o salário do trabalhador nordestino e o do Centro e Sul do País, assegurando-me que, dentro de mais ou menos dois anos não haveria mais esse desnivelamento.

Este é o apêlo que nesta oportunidade, quando o Presidente da República vem ao encontro do trabalhador brasileiro, deixo ao Sr. Ministro Júlio Barata, a fim de que apresse suas providências, porque na ocasião em que S. Ex.^a está determinando realmente o nivelamento dessa diferença está deixando alguma coisa a mais de pão e alimento na mesa do trabalhador nordestino.

Sr. Presidente tenho certeza de que dentro de pouco tempo poderemos contar com mais êste ato de justiça, que já está sendo iniciado e anunciado pelo eminente Ministro Júlio Barata, figura que em tão boa hora foi escolhida pelo Presidente da República para colaborar com o seu Governo, como um dos maiores técnicos em matéria de política social no Brasil.

Fica aqui, Sr. Presidente, o aplauso do meu Partido às medidas ontem anunciadas e as congratulações que trago em nome da ARENA aos trabalhadores brasileiros que, nesta hora, se sentem realmente começando a realizar-se; medidas que não são demagógicas e que não têm outra finalidade senão a da concretização da política anunciada e que vem sendo posta em prática pela figura do atual Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar no encaminhamento do pedido que estou formulando, neste momento (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa — Tem a palavra o nobre Senador Mello Braga.

O SR. MELLO BRAGA — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, assumi com alguns dirigentes da CNTI o compromisso de ler, nesta Casa, o discurso pronunciado pelo seu Presidente, Sr. Olavo Treviatti, e, bem assim, o discurso de Sua Excelência o Sr. Presidente da República.

O discurso do Sr. Presidente da CNTI, pronunciado no Palácio dos Despachos perante 1.500 delegados sindicais e dirigido ao Sr. Presidente da República, está regido nos seguintes termos:

(Lê.)

“Senhor Presidente:

Neste momento, estão diante de Vossa Excelência os trabalhadores na indústria e seus dirigentes sindicais que acabam de realizar o maior e mais expressivo conclave até hoje havido no Brasil.

Cêrca de quatro milhões e meio de industriários, um mil sindicatos, cinquenta e nove federações e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria querem espontaneamente, e por ser de Justiça, teste-

munhar seu reconhecimento pela orientação patriótica e segura que V. Ex.^a impôs à política do Brasil, fazendo-o caminhar, a passos largos, para a consolidação da Pátria livre, forte e feliz.

Ainda temos presentes em nossos ouvidos as palavras de V. Ex.^a, no dia 7 de outubro de 1969, quando declarou ser seu intuito “promover revisão da distribuição riqueza, para que o País se transforme numa sociedade próspera e aberta”. Sua promessa começa a ser realizada com o Programa de Integração Social, cujos resultados hão de modificar a arcaica estrutura econômica e social do Brasil.

Reconhecemos em V. Ex.^a o líder natural em nosso caminho para o desenvolvimento.

O IV Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria não foi, nem poderia ser, um simples ato de congratamento. Entendemo-nos tão dependentes da sorte do Brasil e dos brasileiros, que se torna absolutamente desnecessário destacar a perfeita e compreensível comunhão existente entre nós — os industriários —, as autoridades e a Nação.

O IV Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria tem caráter reivindicatório iniludível. Não seríamos autênticos, nem tampouco estaríamos no exercício legítimo de representação dos trabalhadores na indústria, se ousássemos contestar, mesmo diplomáticamente, as palavras de V. Ex.^a quando afirmou que “o País vai bem, mas o povo vai mal”. Nossas reivindicações se dirigem principalmente a nós próprios, ao enfatizarmos a necessidade vital de crescimento dos nossos quadros sindicais, da tecnificação dos nossos processos, da nossa auto-suficiência financeira, que dispensará a tutela

paternalista. Temos a certeza de que V. Ex.^a compreenderá os anseios que manifestamos neste Congresso por uma vida mais próspera e tranqüila, por uma política de Governo que leve os trabalhadores da indústria a uma plena integração na elaboração, execução e resultados dos planos governamentais que visem à independência política, econômica e social do Brasil.

Temos a honra de passar às mãos de V. Ex.^a os Anais do IV Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria. Ao fazê-lo, permitimo-nos entregar a V. Ex.^a, em nome de milhões de seus patrícios — trabalhadores da indústria brasileira —, uma recordação que eternize modesta, mas sinceramente, a lembrança deste momento em que, perante autoridades governamentais e sindicais de quase tôdas as partes do mundo, estamos participando do vivo e proveitoso diálogo que o mais alto magistrado do Brasil mantém com a maior organização sindical da América Latina — a CNTI.

Salve o IV Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Deus guarde V. Ex.^a”

O Sr. Presidente Médici, respondendo à saudação do Presidente da CNTI, houve por bem pronunciar o seguinte discurso:

(Lendo.)

“Senhores dirigentes sindicais:

As palavras do representante deste Congresso Nacional de Trabalhadores na Indústria são, para mim, o eco das vozes de milhões de operários de meu País.

Escutei-as, feliz e agradecido. Senti, mais uma vez, que se está fazendo justiça a meu Governo, empenhado, acima de tudo, em fazer justiça também.

Na luta pelo desenvolvimento, a participação de todos na tarefa coletiva reclama a participação de todos na riqueza global da Nação. Foi essa a bandeira que empunhamos, sem espírito demagógico e sem tendência tutelar, decididos a varrer de nossa terra a pobreza injusta e as desigualdades chocantes, que geram desesperança e inquietação.

Nosso firme propósito de dar ao trabalhador a posição a que ele tem direito, já se tornou bem claro com o Programa de Integração Social, que deverá produzir efeitos positivos dentro de um prazo razoável e representa, desde já, a certeza de um amanhã melhor para cada família de operário.

A missão de colaborar com o Poder Público, atribuída pela lei ao sindicato, isenta de qualquer subserviência, deve ser, agora mais do que nunca, fruto da convicção de que somente pelo esforço conjugado do Governo, dos trabalhadores e dos empresários é possível transformar em realidade a sociedade aberta e desenvolvida, que queremos construir.

Lembre-se cada trabalhador de que o suor de sua fonte não é mais apenas o sinal vivo de sua contribuição para o engrandecimento da Pátria. É ainda o penhor de que ele se enobrece, a cada jornada de trabalho, como participante do produto nacional, crescendo e subindo na escala social, à medida que vai subindo e crescendo o Brasil.

O ímpeto com que nos lançamos à conquista desse ideal, não variará de ritmo nem de intensidade.

Por isso, escolhi este encontro com as entidades representativas dos industriários para uma nova decisão de meu Governo em benefício dos que trabalham e dos que produzem.

Assinarei agora, perante todos vós, um decreto executivo que se destina a valorizar a ação sindical, combinando-a com a política previdenciária, a fim de dinamizar a assistência ao trabalhador, em tôdas as suas modalidades.

Fixando diretrizes e linhas de ação, que imprimem organicidade e eficiência aos diversos setores do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o decreto disciplinará a aplicação de recursos e meios, de que já dispomos, para proporcionar aos sindicatos uma sede condigna, com escola, ambulatório, clube esportivo e centro de reuniões para o associado e sua família.

Quando voltardes a vossos lares e a vossos locais de trabalho, não esqueceréis, por certo, êste momento de humana solidariedade e de compreensão exemplar entre os trabalhadores e o Presidente da República, que só deseja, para bem cumprir sua missão, ser também um autêntico trabalhador, a serviço exclusivo do Brasil.”

Sr. Presidente, as palavras de S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República, são vazadas em tais termos, e com tal concepção e profundidade política e filosófica, que muito recordam a nós outros, saudosistas, Getúlio Vargas, aquêle grande amigo dos trabalhadores, cuja figura, até hoje, os trabalhadores conservam em seus corações.

As palavras do Presidente Médici nos fazem lembrar aquêle grande Presidente, pois o Presidente Médici também é um grande Presidente.

Vou ler, em seguida, o Decreto assinado por S. Ex.^a, de tanta significação para os trabalhadores.

(Lê.)

“Art. 1.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de seus órgãos, tanto da Administração

direta quanto da indireta, além de outros a êle vinculados ou subordinados, a partir do presente exercício e nos futuros, até 1974, observará, com prioridade em sua política de ação social, os seguintes objetivos e medidas:

1 — ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Ampliação da prestação de assistência médico-cirúrgico-hospitalar e odontológica para os trabalhadores rurais e urbanos, através de convênios com instituições públicas e privadas, especialmente com os sindicatos;
- b) doação aos sindicatos e hospitais de material médico-hospitalar de grande e médio porte;
- c) doação de gabinetes odontológicos e de unidades leves hospitalares equipadas a instituições idôneas das comunidades rurais, sobretudo sindicatos rurais e de trabalhadores;
- d) doação aos sindicatos de trabalhadores de remédios fabricados pelo Governo ou venda, a preço de custo, conforme o nível salarial do trabalhador.

2 — ASSISTÊNCIA SINDICAL

- a) empréstimos financeiros às entidades sindicais, para construção, reforma, ampliação ou aquisição de sedes, escolas, colônias de férias, campos de esporte, clubes recreativos, hospitais, creches, ambulatórios e cooperativas de consumo;
- b) incentivo à realização de atividades culturais, recreativas e cívicas, e organização de cursos de interesse dos trabalhadores e de divulgação da legislação social;
- c) prestação de assistência judiciária gratuita para os casos de acidentes do trabalho;

- d) empréstimos financeiros simples aos previdenciários sindicalizados até o máximo de 5 (cinco) vezes o valor do salário-mínimo;
- e) bolsas de estudo, principalmente no campo da formação profissional, para os previdenciários sindicalizados;
- f) doação aos sindicatos de bens e equipamento para instalação e funcionamento de seus serviços de finalidade assistenciais e de interesse coletivo;
- g) concursos intersindicais com objetivo de estabelecer emulação sadia quanto às atividades culturais, esportivas e educacionais.”

Sr. Presidente, cada um destes tópicos ditados pelo Presidente para a assistência social valeria quase que um comentário à parte, tal a sua significação.

Se, no futuro, me sobrar tempo, gostaria de comentar os benefícios que cada um destes itens poderá proporcionar aos trabalhadores.

(Lendo.)

“Art. 2.º — Para o atendimento das prioridades definidas no artigo 1.º, e segundo a natureza das mesmas, serão utilizados recursos orçamentários ou extra-orçamentários existentes em 1970 ou a serem constituídos nos exercícios seguintes, proporcionados pelos seguintes órgãos e entidades:

- a) Instituto Nacional de Previdência Social, através de suas fontes de receita, destinadas ao custeio de suas atividades-fins, inclusive as resultantes de seu patrimônio, doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais;
- b) Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUN-RURAL), através de seus recursos normais;

c) Departamento Nacional do Trabalho, através dos recursos específicos da conta “Emprêgo e Salário”, a que alude o art. 18 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

d) Departamento Nacional da Previdência Social, através do “Fundo de Liquidez da Previdência Social” e apenas na hipótese em que se torne necessário o custeio da União para cobrir eventuais insuficiências financeiras do Instituto Nacional de Previdência Social, decorrentes da aplicação de recursos nas atividades enumeradas no presente Decreto (art. 164, item VI, do Regulamento da Lei Orgânica da Previdência Social — Decreto n.º 60.501, de 14-3-67);

e) Departamento Nacional de Mão-de-Obra, através de recursos do Orçamento da União e os da conta “Emprêgo e Salário”;

f) Programa Especial de Bolsas de Estudo, através dos meios financeiros disponíveis.

Parágrafo único — Entidades como a Legião Brasileira de Assistência, o Serviço Social da Indústria, o Serviço Nacional do Comércio, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e respectivos órgãos regionais, além das próprias organizações sindicais, deverão colaborar mediante recursos técnicos e financeiros com o poder público para a consecução dos objetivos previstos no presente decreto.

Art. 3.º — Os recursos financeiros, indicados no art. 2.º, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social quanto à aplicação e montante, poderão ser destacados em dotações globais dos orçamentos das diversas Unidades e depositados em conta especial no Banco do Brasil.

Parágrafo único — Será elaborada contabilização específica para tais recursos, os quais serão geridos pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 4.º — O Ministro do Trabalho e Previdência Social baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Vê-se que a preocupação do Sr. Presidente da República é no sentido de prestigiar e fortalecer os sindicatos. Os sindicatos, que até ontem eram um “bicho papão”, que tanta celeuma causavam e tanto cuidado davam ao Governo e demais órgãos, hoje estão sendo amparados, vistos, reconhecidos e citados pelo Sr. Presidente da República como órgãos de colaboração.

O Sr. Presidente da República deseja que o trabalhador, de maneira geral, procure filiar-se ao sindicato, para que através dêle possa usufruir os benefícios que a lei lhe outorga.

Temos esperança de que este decreto de S. Ex.^a seja brevemente regulamentado, porque, pelo seu artigo 4.º, coube ao Ministro do Trabalho e Previdência Social baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, e à frente dêsse Ministério encontra-se uma figura ilustre, grande sociólogo, que conhece os problemas do trabalhador. É homem tão bem intencionado que foi por certo, por delegação do Sr. Presidente da República, como disse na exposição de motivos que acompanha esta publicação, quem elaborou o plano agora aprovado e sancionado, através de decreto-lei.

O Sr. Attilio Fontana — (Com assentimento do orador.) Nobre Senador, cheguei há poucos instantes, mas estou ouvindo o discurso em que V. Ex.^a focaliza

decreto do Sr. Presidente da República visando a beneficiar os trabalhadores, através dos sindicatos e dos institutos. O Sr. Presidente da República está conduzindo o País, através de legislação, de forma a amparar a classe trabalhadora e com isso proporcionar a tranqüilidade e a paz indispensáveis para que este País possa crescer, como está crescendo. Devemos congratular-nos com o Governo brasileiro pelas medidas que está tomando no sentido de assegurar a paz, a tranqüilidade e o amparo ao trabalhador. Outro setor que está sendo conduzido com verdadeiro descortino é o da educação. Faz parte da orientação do nosso Governo eliminar ou reduzir, quanto possível, o número de nossos patrícios analfabetos, procurando fazer com que eles aprendam e possam, por conseguinte, exercer suas atividades com maior eficiência. Sentimos grande entusiasmo pelas medidas que estão sendo postas em prática pelo Governo, o que nos dá tranqüilidade e também a esperança de que realmente o Brasil continue crescendo e possa demonstrar que um país em desenvolvimento, bem administrado, num período relativamente curto poderá melhorar as condições de vida do seu povo e incluir-se entre os países desenvolvidos. Agradeço a oportunidade que me proporcionou e quero congratular-me com V. Ex.^a pelo magnífico discurso que está pronunciando.

O SR. MELLO BRAGA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Não podemos deixar de reconhecer que o Sr. Presidente da República, pelas medidas que tem tomado, cada dia mais se impõe perante o povo brasileiro, mais querido se torna e mais respeitada se faz a sua administração. Hoje, no Brasil, existe um grande eleitor, que se chama Emilio Garrastazu Médici. É a grande força, é a grande potência eleitoral do território nacional, pelas suas medidas, pelos seus atos. E, diga-se de passagem, que, segundo observações feitas através de computadores, em seus discursos, sô-

mente pronunciou uma vez a palavra revolução, que foi no dia da sua posse. Na saudação que fez ao trabalhador, quando da apresentação do decreto que acabo de ler, não há uma só referência ao termo revolução, porque ele é a revolução: são as suas realizações, o seu trabalho, o desenvolvimento que dá ao País, através de estradas de rodagem e de estradas de ferro. É a sua política internacional com Gibson, com Andreazza no Transporte, com Passarinho na Educação, com Costa Cavalcante na Pasta do Interior, com a Transamazônica, que vai rasgar este País de ponta a ponta. Isto é revolução. Ele é a revolução em marcha sem nunca usar a palavra revolução.

Outro dia, alguém me chamou a atenção para esta particularidade, que me passara, até então, despercebida. Mas neste discurso de S. Ex.^a, que acabei de ler, não existe nenhuma referência à palavra revolução, porque revolução é S. Ex.^a, pelo seu trabalho, pelo seu esforço para a grandeza do Brasil.

Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex.^a pelo fato de após o requerimento do Senador Dinarte Mariz solicitando a transcrição nos Anais do Congresso do discurso do Sr. Presidente da República e do representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria eu haver procedido à leitura de ambos os discursos. No que diz respeito ao pronunciamento do representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, sua leitura se deveu à solicitação dos dirigentes daquele órgão de trabalhadores. Não pude furtar-me de fazer comentários sobre o discurso de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, bem como de comentar tópicos que foram objeto do decreto sancionado ontem pelo Presidente em favor do trabalhador.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, não se pode ficar ausente de Brasília por mais de 15 dias, porque ao voltar, invariavelmente, tomamos conhecimento de uma medida governamental de longa repercussão nas coronárias do nosso desenvolvimento econômico.

O Brasil de hoje, Srs. Senadores, tendo como ponto de referência 1964, é um País irreconhecível, tamanho o impacto das transformações que nele se operam, silenciosamente, tènicamente, discricionadas da incidência de qualquer surto demagógico ou de preocupação passionalizada em tórno da popularidade. É o cumprimento severo dos deveres governamentais, sob o comando de um homem que não deseja, de modo algum, como no passado sempre se desejou, o culto da personalidade, mas que não abre mão do direito de ser um estado de alma no Brasil grande que se está construindo.

Sr. Presidente, a minha geração, no passado, no campo trabalhista, sempre ouviu o realejo no sentido de que somente o Partido com aquêl nome e o Govêrno com aquêl sustentáculo eram capazes de se sensibilizar, através de gestos assistenciais, com as classes trabalhadoras.

Por exemplo, desde 1946, aliás por previsão constitucional, que se vinha procurando assegurar a participação do trabalhador no lucro das emprêsas. A respeito, a estatística e a observação revelam que são inúmeros os projetos regulamentando aquêl dispositivo constitucional, mas jamais, Sr. Presidente, qualquer Govêrno trabalhista, ou apoiado pelo trabalhismo, se interessou, nesta ou na outra Casa do Congresso, pela tramitação e pelo desate daquelas proposições fundamentais, que, hoje, se encontram na poeira dos arquivos parlamentares, através de um esquecimento total.

Pois bem, a Revolução de Março, no Governo do Presidente Médici, rapidamente editou uma medida em que ficaram perfeitamente conciliados os interesses e os direitos das classes empresariais e dos trabalhadores, a ponto de recrutar o aplauso entusiástico dos operários e o respeito, senão mesmo o louvor, dos empregadores, e mais, conquistando, também, a solidariedade e o apoio da honrada Oposição, vale dizer, assegurando a unanimidade solidária do pensamento nacional; mais do que isso, provocando correspondência de governos estrangeiros, pedindo cópia daquele decreto de participação dos trabalhadores no faturamento das empresas e os estudos técnicos que precederam à sadia, patriótica e calorosa providência governamental.

Demos assim, como já havíamos feito na política habitacional, uma lição ao mundo todo.

Agora, Sr. Presidente, surge uma outra medida, que é o prosseguimento da política assistencial do Governo: é o decreto, ontem assinado, numa atmosfera e numa efusão trabalhistas sadias, descentralizando a Previdência Social, através dos sindicatos. É a medida que, resumidamente, se denomina de fortalecimento da vida sindical.

Em três pontos essa medida irá realizar o bem-estar da classe trabalhadora das cidades e dos campos: assistência médica, assistência dentária e assistência creditícia, através de pequenos empréstimos, no limite máximo de cinco salários-mínimos e com uma amortização, para efeito de pagamento, suavemente parcelada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a medida governamental começará por liquidar uma vergonha nacional desafiante: a vergonha das filas intermináveis.

Há poucos dias, acordando de madrugada, como sempre o fazemos, ali, nas imediações do prédio do Cinema S. Ce-

cília, onde se encontra o Serviço Médico do INPS, na Capital do meu Estado, tive o cuidado de calcular — e nesta tarefa contei com a colaboração de várias pessoas — que se formava uma fila de dois quilômetros. Dois quilômetros, Sr. Presidente! Dois quilômetros, Srs. Senadores! Mas não era uma fila em demanda da assistência médica; não eram os filiados do INPS que iam consultar-se com o médico do Instituto. Era uma fila tão-somente para recolher as fichas, porque, mais tarde, outras filas se formariam, também para o atendimento, para a consulta propriamente dita.

Então, a Revolução unificou os Institutos, mas na execução da lei verificou-se que, ao lado de várias vantagens, entre as quais a de evitar-se a pulverização de recursos na pluralidade dos institutos, ao lado dessas vantagens, isto é, desse setor positivo, tínhamos a certeza de que a descentralização não se havia operado, como se desejava, dentro da própria centralização dessas entidades.

Agora, com o decreto ontem editado, a Previdência Social ficará diluída nos sindicatos. Teremos, assim, a convicção saudável de que a assistência médica e dentária será na verdade, realmente, uma realidade neste País.

Sr. Presidente, devemos dizer que está provado, mais uma vez, como se outras não bastassem, que há uma verdade neste País. Esta verdade responde a uma pergunta: Que está fazendo o Brasil progredir? O Governo Castello Branco? O Governo Costa e Silva? Está sendo somente o Governo Médici? — Não! Porque o trabalho nacional obviamente exprime uma coordenação nacional de esforços, de providências e de medidas. O que está fazendo o Brasil progredir é o regime que temos, Sr. Presidente. E é lamentável que em algumas vozes de rádio, em algumas colunas de imprensa, em algumas imagens de televisão, nesta campanha eleitoral, se ouça, se sinta e se leia o Movimento Democrá-

tico Brasileiro a entender que devemos quanto antes devolver a plenitude do estado de direito.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, isto não é uma bandeira, isto é uma flâmula, porque esta bandeira está com o Presidente Médici, que assegurou à Nação que, ao término do seu mandato, restaurará, em termos plenos, a democracia brasileira. Não é novidade da honrada Oposição. Antes de a Oposição levantar essa reivindicação o Chefe do Governo já o havia feito, não na mastigação dos interesses eleitorais, mas na gravidade, na lucidez e na isenção de sua magistratura, isto é, de quem não é candidato a cargo eletivo.

Então, se o País está progredindo graças ao regime que tem, entendo que no instante em que a Oposição o deseja alterar, de boa ou de má fé — Maioria, na primeira hipótese, a minoria, na segunda hipótese —, cria dificuldades à complementação e à consecução finais da grande obra, a única que proporcionará o bem-estar que é o nosso desenvolvimento econômico em todas as frentes e em todos os setores.

E vou mais além, Sr. Presidente. Não se deve marcar prazo para a alteração do regime. Estamos numa época em que a sociedade industrial no mundo todo criou tais condições de rebeldia social que o único instrumento válido para conter a onda que cresce e que, em muitos países, já não é onda, é um verdadeiro tornado da Jamaica — porque devemos reconhecer que o mundo está em guerra, e não é só o mundo em termos de países, mas o mundo em termos de classes, inclusive a Igreja — é a adoção da conveniência e da vigilância na conservação do regime que temos, com dois objetivos: primeiro, para realizarmos integralmente a nossa emancipação econômica; e, em segundo lugar, para criarmos uma couraça institucional em toda a nossa portentosa geografia, para evitar a drenagem e a hierar-

quia daquela influência deletéria que, em nome de prevenções passionalizadas, estão criando, em todo o mundo, imenso lacrimatório de dor e de orfandade.

Sr. Presidente, todas essas medidas adotadas pela Revolução de Março de 1964 — repito — servem para caracterizar que é perfeitamente possível, num ambiente de ordem e de respeito, isto é, sem a baderna das ruas e sem a agitação dos campos, construirmos e edificarmos um país grande e uma civilização cristã e eterna.

No passado, era o cunhadio estentóricco e carbonário, em nome de um sindicalismo falso, a reivindicar tão-somente aumentos salariais. E a esses aumentos os governos proscritos respondiam invariavelmente com uma inflação cada vez mais galopante, a ponto de, em 1963, no campeonato internacional da inflação, o Brasil perder apenas para a Indonésia.

Então, Sr. Presidente, o trabalhismo nacional nunca existiu antes de 1964. Getúlio, Jango e outros líderes do passado pregavam um falso trabalhismo, porque, pelo que se fez, hoje, em tão poucos anos, verifica-se que não foi feito no passado porque aos Governos da época não interessavam o bem-estar, a tranqüilidade, o otimismo das classes trabalhadoras.

A política era do impacto, a política era da insatisfação, porque só com essas agitações os falsos Governos trabalhistas — Governos trabalhistas diretos ou Governos trabalhistas por coligação — podiam controlar a vida sindical, colocando-a a serviço exclusivamente da clientela política, diluindo-se inteiramente o princípio da autoridade.

Verifica-se, então, Sr. Presidente, que pela primeira vez, neste País, existe trabalhismo, trabalhismo que começou em 1964 e vai-se consolidando de esforço em esforço, de meditação em meditação, de conquista em conquista.

Os nossos trabalhadores podem perfeitamente, Sr. Presidente, fazer o confronto, porque se os papéis se perdem, se a memória dos documentos é fraca e desaparece, a memória dos homens e das gerações perdura. E verificamos claramente, como dizíamos no princípio, que frente à anarquia, à desorganização e, o que é pior, à delinqüência governamental passada, nos dias que hoje estamos vivendo contemplamos um Brasil nôvo, um Brasil irreconhecível, tamanho é o quantitativo das medidas, das providências e das conquistas no campo social.

Com estas palavras, Sr. Presidente, desejo congratular-me com a Revolução de Março, na pessoa do Presidente Médici, pelo decreto ontem baixado, que foi um prêmio jamais conferido, em toda a nossa história governamental, aos sindicatos, que daqui por diante terão assistência médica efetiva, não aquela assistência do médico auscultando o paciente e receitando um remédio de aquisição impraticável e inacessível, mas uma assistência médica com o remédio fabricado pelo Governo e revendido a preço de custo e, em muitos casos, de acôrdo com a dimensão salarial do paciente, inteiramente doado ao trabalhador.

E essa assistência, Sr. Presidente, não será prestada nos organismos centrais do INPS. Ela irá ao encontro do trabalhador no seu lar — profissional que é o seu sindicato. Pergunta-se: "Isto foi feito no passado?" Jamais.

Então, verificamos que é um dever nacional o eleitorado brasileiro apoiar as medidas da Revolução de Março, sufragando nas urnas os nomes dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional, que tem uma bandeira de lutas. Pode-se explicar ao povo porque o Partido tem o direito de reivindicar o apolo eleitoral: porque, Sr. Presidente, só há uma moeda no mundo capaz de pagar um benefício — essa moeda se chama gratidão. E o povo, caudalosamente, no espetáculo cívico de 15 de novembro dêste ano irá,

de permeio, com o exercício do direito eleitoral, exercitar um dever nacional, que é o dever de ser grato diante da benemerência que a Revolução de 1964 está espargindo em tôdas as frentes do trabalho nacional. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Ruy Carneiro — Domício Gondim — Leandro Maciel — Josaphat Marinho — Lino de Mattos — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se encontra sôbre a mesa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 204, de 1970

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero a transcrição nos Anais do Senado dos discursos proferidos pelo Exm.º Sr. Presidente da República e pelo Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria quando do ato solene de assinatura do decreto que estabelece a política de valorização sindical.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1970. — **Dinarte Mariz.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sendo evidente que os documentos cuja transcrição se pede não atingem o limite estabelecido no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno, o requerimento será oportunamente incluído em Ordem do Dia, independente do pronunciamento da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 205, de 1970

Nos termos do art. 261 do Regimento Interno, requero a reconstituição do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1968, que altera o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), no capítulo referente à Contribuição de Melhoria; e o Decreto-lei n.º 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1970. — **Ney Braga.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O requerimento que acaba de ser lido não depende de deliberação do Plenário. A Mesa providenciará, nos termos do artigo 261 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 22 de setembro de 1970

Senhor Presidente:

No impedimento ocasional do Sr. Senador Mem de Sá e na ausência dos suplentes do Partido que representa, solicito se digne Vossa Excelência designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — **Nogueira da Gama.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Designo o Sr. Senador Duarte Filho para a substituição solicitada.

Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 28 Srs. Senadores. Não há número para votação. A matéria constante dos 4 primeiros itens da Ordem

do Dia está em fase de votação. Fica, portanto, adiada para a Sessão seguinte. Quanto ao 5.º item, está a sua discussão sobrestada até que possa ser votado o requerimento, apresentado em Sessão anterior, mediante o qual o Sr. Senador Petrônio Portella solicita reexame da matéria pela Comissão de Educação e Cultura.

Fica, portanto, adiada a matéria para a próxima Sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela aprovação.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar ope-

ração de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S. A. — TELEPAR, com o "International Commercial Bank Ltd.", de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, pela aprovação.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Jú-

lio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e
- de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

**132.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 23 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Flávio Britto — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Petrônio Portella — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Domicio Gondim — Leandro Maciel — Júlio Leite — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Mello Braga — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 147/70 (n.º 321-A/70, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 2/69 (número 88-B/67, na Câmara), que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.610, de 22 de setembro de 1970).

MENSAGEM

N.º 148, de 1970

(N.º 323/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Governo da Comunidade da Austrália, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Ministro Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, D.F., em 23 de setembro de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 22 de setembro de 1970

DP/DAO/247/312.4

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici,**

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Senado Federal

destinada à indicação do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Comunidade da Austrália, na forma do disposto nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961.

2. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Ministro Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

"CURRICULUM VITAE" E INFORMAÇÕES AMPLAS DO MINISTRO LEONARDO EULALIO DO NASCIMENTO E SILVA

Nascido em Paris, França, em 26 de março de 1915. (Brasileiro, de acordo com o artigo 69, n.º 3, da Constituição de 1891.)

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 1942. Membro da "American Society of International Law". Membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

2. Ingressou na Carreira de Diplomata, como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 1941.

Foi promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em 1945; a Primeiro-Secretário, por antigüidade, em 1954, havendo sido nomeado Conselheiro, em 1961; e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1961.

3. Durante sua carreira o Ministro Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva exerceu as seguintes funções e comissões:

Terceiro-Secretário da Embaixada em Londres, de 1944 a 1950;

Encarregado do Consulado-Geral em Londres, em 1944;

Secretário da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão de Refugiados, em Londres, em 1946;

Secretário da Delegação do Brasil à Reunião do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Londres, em 1946;

Encarregado de Negócios em Londres, em 1947;

Observador Suplente da Delegação do Brasil à I Reunião da Comissão Internacional da Pesca da Baleia, em Londres, em 1949;

Secretário da Comissão de Reparações de Guerra, em 1952;

Cônsul-Adjunto em San Francisco, em 1953;

Primeiro-Secretário da Embaixada em Taipé, de 1954 a 1956;

Cônsul em Palermo, de 1956 a 1957;

Chefe da Divisão de Comunicações do Ministério das Relações Exteriores, em 1958;

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Filatélica do Ministério da Viação e Obras Públicas, em 1960;

A disposição do Primeiro-Ministro do Japão, durante a sua visita ao Brasil, em 1960;

Membro do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, em 1960;

Membro da Comissão para Estudo do Problema de Comunicações, em 1961;

Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo, em 1962;

Encarregado de Negócios em Oslo, em 1964;

Embaixador do Brasil junto ao Governo da Tailândia, de 1966 a 1970;

Em caráter cumulativo, Embaixador do Brasil junto ao Governo do Vietnã do Sul, de 1966 a 1970;

Em caráter cumulativo, Embaixador do Brasil junto ao Governo da Federação da Malásia, de 1966 a 1970.

4. Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, verificou-se que:

- a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;
- b) nada deles consta que o desabone;
- c) é casado com a Senhora Isabel Veronique Stinson do Nascimento e Silva, de nacionalidade britânica.

5. O Ministro Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, que se encontra presentemente em Bangkok, é indicado para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Comunidade da Austrália.

Secretaria de Estado, 22 de setembro de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores).

MENSAGEM

N.º 149, de 1970

(N.º 324/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Adolpho Justo Bezerra de Menezes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira

de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Adolpho Justo Bezerra de Menezes que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 23 de setembro de 1970.
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 22 de setembro de 1970

DP/DAF/246/312.4

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Adolpho Justo Bezerra de Menezes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia, conforme o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961.

2. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Embaixador Adolpho Justo Bezerra de Menezes, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apre-

sentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

“CURRICULUM VITAE” E INFORMAÇÕES AMPLAS DO EMBAIXADOR ADOLPHO JUSTO BEZERRA DE MENEZES

Nascido em 19 de junho de 1910, no Rio de Janeiro.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em 1959.

2. Ingressou na Carreira de Diplomata, por concurso, em 1943. Foi promovido a Segundo-Secretário, por antigüidade, em 1948; a Primeiro-Secretário, por antigüidade, em 1956; a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1961; e a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 1969.

3. Funções no Exterior:

Vice-Cônsul em Miami, em 1943; em Houston, de 1945 a 1948; Cônsul-Adjunto em São Francisco, de 1949 a 1952; Segundo-Secretário da Embaixada em Jacarta, de 1954 a 1956; Cônsul-Adjunto em Gênova, em 1956; Cônsul em Veneza, de 1958 a 1959; Ministro-Conselheiro da Embaixada em Ottawa, em 1962 e 1963; Ministro-Conselheiro da Embaixada no Vaticano, em 1964; Cônsul-Geral em Liverpool em 1964 e 1965; Embaixador em Karachi, em 1965. Membro da Delegação do Brasil à Conferência de São Francisco para assinatura do Tratado de Paz com o Japão, em 1955.

Observador à Conferência Afro-Asiática de Bandung, em 1955.

Encarregado de Negócios em Jacarta, em 1956.

Representante do Brasil na XX Reunião de FAO, em Singapura, 1958.

Assessor da Chefia do Gabinete do Conselho de Segurança Nacional, em 1960.

Nomeado para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, em 1960.

Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração, em 1961.

Membro do Grupo de Trabalho para a África, em 1961.

Membro do Grupo de Trabalho para a Revisão da Tabela de Emolumentos Consulares, em 1961.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Viagem de Instrução do Navio-Escola Custódio de Mello à África, em 1961.

Encarregado de Negócios em Ottawa, de 1962 a 1963.

Secretário-Geral-Adjunto para promoção Comercial, do Ministério das Relações Exteriores, de 1968 a 1970.

4. Consultados os assentamentos pessoais do Embaixador Adolpho Justo Bezerra de Menezes, verificou-se que:

- a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;
- b) nada deles consta que o desabone;
- c) é casado com a Senhora Caridad Rafaela Gomez Bezerra de Menezes, de nacionalidade cubana.

5. O Embaixador Adolpho Justo Bezerra de Menezes, que se encontra presentemente na Secretaria de Estado, é indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia.

Secretaria de Estado, 22 de setembro de 1970. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes emendas:

EMENDA DA CAMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 75, DE 1968

(N.º 1.910-B/68, na Câmara)

“Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e dá outras providências.”

N.º 1

Substitua-se, no § 3.º do art. 1.º do projeto, o prazo de duração do mandato dos representantes classistas, de 4 (quatro), para 3 (três) anos.

N.º 2

Suprimam-se os arts. 7.º, 8.º e 9.º do projeto, renumerando-se o art. 10 como 7.º

N.º 3

Redija-se assim a emenda do projeto:

“Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e dá outras providências.”

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PARECERES

PARECER

N.º 633, de 1970

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1970 (n.º 2.216-B/70, na Câmara) que dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Ney Braga

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de solicitação do Poder

Executivo e tem por objeto definir a situação de servidores do Ministério da Indústria e do Comércio postos à disposição do Estado da Guanabara, nos termos de convênio assinado entre o Governo Federal e o Governo daquela Unidade Federativa.

Na exposição de motivos que acompanha o processado, o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio salienta:

- 1) que a Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, ao regulamentar o registro do comércio em todo o País, determinou fôsse criada uma Junta Comercial em cada Estado da Federação, tendo, deste passo, previsto a transferência para a Junta da Guanabara de todo o acervo da antiga Divisão de Registro do Cadastro do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- 2) cogitou ainda o referido diploma legal, em seu art. 59, da possibilidade de os servidores lotados no Departamento Nacional de Registro do Comércio optarem pela transferência para a área estadual, acompanhando, dessarte, o destino dos serviços a seu cargo;
- 3) sucedeu, entretanto, que dos mencionados servidores apenas 12 optaram pela transferência, o que, à época da instalação da Junta Comercial da Guanabara, causou sérios transtornos, pois não havia nos quadros de servidores estaduais pessoal qualificado para execução das tarefas necessárias ao funcionamento da referida Junta;
- 4) com vistas ao problema, foi assinado, em 11 de janeiro de 1967, convênio entre os Governos Federal e Estadual pelo qual foram colocados à disposição deste 35 servidores do citado Departa-

mento Nacional de Registro do Comércio, possibilitando a instalação e o funcionamento do novo órgão;

- 5) esses 35 servidores, acrescidos dos 12 que haviam optado, passaram a constituir o núcleo administrativo central da Junta Comercial;
- 6) o convênio previa a possibilidade desses funcionários optarem pela permanência nos quadros estaduais, através de lei federal, o que não foi feito dentro do prazo;
- 7) manifesta, agora, o Estado da Guanabara o desejo de que continuem aqueles funcionários a seu serviço, dada a sua perfeita integração nas respectivas funções;
- 8) em atendimento a essa solicitação, mandou o Executivo a mensagem consubstanciada no presente projeto de lei.

Ressalta, do exposto, que o projeto sob exame visa a atender necessidade de serviço do Estado da Guanabara, possibilitando a transferência de servidores federais que vêm prestando serviços àquele Estado há mais de três anos. Trata-se, além disso, de funcionários com larga experiência em sua função e difíceis de substituir.

Assim, considerando que a matéria já foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara no que tange ao aspecto jurídico-constitucional, opinamos, nos limites de exame desse órgão técnico, pelo acolhimento da proposição.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — Daniel Krieger, Presidente. — Ney Braga, Relator. — Eurico Rezende — Petrônio Portella — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro.

PARECER
N.º 634, de 1970

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1970 (n.º 2.037-B/68, na Câmara), que institui o Dia do Administrador.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O projeto em exame visa a instituir o "Dia do Administrador", a ser comemorado a 9 de setembro, data em que, em 1965, começou a vigorar a Lei n.º 4.769, que estruturou a profissão de Técnico em Administração.

A matéria foi submetida à deliberação do Congresso pelo Deputado Ernesto Valente, apoiada em argumentos que bem demonstram a importância da categoria profissional que pretende homenagear, mormente se considerarmos o papel relevante que passará a exercer na administração pública, tão carente, não resta dúvida, de pessoal realmente habilitado.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, principalmente pelo fato de sua transformação em lei criar condições favoráveis à divulgação dessa novel profissão liberal, que tem sido, em outros países, a responsável pelo sucesso de empresas públicas e privadas.

O ilustre Deputado Passos Pôrto, em recente pronunciamento na Câmara dos Deputados, na Sessão do dia 24-7-70, resalta o alto valor desta profissão, assim se expressando em determinado trecho de seu pensamento: "porque é uma nova profissão que surge na diversificação da cultura do pragmatismo brasileiro". E, mais adiante, ao se referir a esta área do conhecimento humano, fala dos "novos administradores de empresa, privada e pública, que surgem para sistematizar e racionalizar as atividades de um país em desenvolvimento".

A participação do Administrador na vida de um país em fase de desenvolvimento, como é o caso do Brasil, vem tor-

nando-se, além de indispensável, muito importante, porque o seu preparo técnico, adquirido nos bancos universitários, se firma em um currículo mínimo integrado por várias matérias da Administração científica, fundada por Taylor, para substituir a antiga Administração empírica, do qual consta o estudo da:

- Estrutura Racional da Organização;
- Análise Administrativa;
- Organização e Métodos;
- Administração da Produção;
- Administração do Pessoal;
- Administração de Vendas;
- Administração de Material;
- Administração Financeira e Orçamentária;
- Relações Públicas e Relações Humanas;
- Administração Salarial;
- Racionalização do Trabalho etc.

A bagagem técnica dos profissionais que haverão de vir fica, portanto, mais do que constatada através das matérias acima relacionadas. É dêsse gabarito que a empresa necessita para o seu desenvolvimento, contando com a cooperação da eficiente mão-de-obra altamente qualificada dos homens que constituem os altos escalões da Administração e que empregam os seus esforços e a sua técnica em prol do crescimento econômico nacional, quer estejam integrados no setor público ou no setor privado.

Nada mais justo se prestar a homenagem que o projeto pretende alcançar caso seja transformado em lei, razão pela qual esta Comissão, no âmbito de sua competência, opina e recomenda a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Eurico Rezende — Petrônio Portella — Adalberto Sena.

PARECER

N.º 635, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1970.

Relator: Sr. Attilio Fontana

O Projeto n.º 27, de 1970, de autoria do Deputado Ernesto Valente, tem por objetivo instituir o Dia do Administrador, a ser comemorado a 9 de setembro, como uma espécie de estímulo aos que no Brasil se dedicam ao estudo da ciência da Administração.

A data escolhida se identifica perfeitamente com a profissão de Técnico em Administração, pôsto que é a mesma em que entrou em vigor a Lei n.º 4.769, que deu estrutura legal a esta categoria profissional.

A importância do papel do Técnico em Administração, credenciando-o, portanto, como merecedor da homenagem, está evidenciada na forma como foi a proposição aceita na outra Casa do Congresso, sem quaisquer restrições.

Não havendo objeções a opor, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — Mello Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Attilio Fontana, Relator. — Júlio Leite — Duarte Filho.

PARECER

N.º 636, de 1970

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1970 (número 2.259-B/70, na Câmara), que autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O projeto em exame, originário do Poder Executivo, visa a conceder ao

Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a indispensável autorização legal para doar imóvel de sua propriedade e tem como respaldo a exposição de motivos do Ministro do Interior, na qual são dadas as razões que determinam e justificam a adoção da medida pleiteada.

Como se verifica da citada exposição de motivos, não se trata de um ato de simples, pura liberalidade, uma vez que, em contrapartida, o DNOCS receberá em Fortaleza a área de terreno necessário à construção de sua sede.

A parte que compete ao Estado do Ceará foi cumprida através da Lei n.º 9.053, de 5 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 do mesmo mês e ano, razão pela qual, por absolutamente necessária, imperiosa se faz a permissão solicitada.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Raul Giuberti — Guido Mondin — Carvalho Pinto — Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 637, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1970.

Relator: Sr. Mem de Sá

O Exmo. Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 250, de 17 de agosto de 1970, submete ao exame do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, o presente projeto, que tem como objetivo autorizar a União a doar imóvel pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, situado na cidade de Quixeramobim, onde funciona o Hospital, com todos os seus pertences, inclusive o terreno medindo 31.425,48 metros quadrados.

A doação em causa é, na realidade, uma permuta, cuja contrapartida será representada pela doação, pelo Estado do Ceará, de uma área de terreno necessária à construção da sede da referida autarquia, transferida para a capital do Estado do Ceará nos termos da Lei federal n.º 3.508, de 1968, a fim de que aquele órgão técnico pudesse exercer as suas finalidades no centro geográfico do Polígono das Sêcas.

Sobre o aspecto financeiro, que nos compete ao apreciar a proposição, verifica-se que as suas repercussões em nada oneram o Tesouro Nacional, pois o objetivo fundamental é dar a base legal para consecução destas operações imobiliárias entre órgão federal e o Executivo estadual.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente — Mem de Sá, Relator. — Carlos Lindenberg — Duarte Filho — Júlio Leite — Atílio Fontana — Flávio Britto — Mello Braga — Petrônio Portella.

PARECER
N.º 638, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, que dispõe sobre o salário mínimo dos menores e dá outras providências.

Sala das Sessões, setembro de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

N.º 638, de 1970

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, que dispõe sobre o salário mínimo dos menores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É revogada a Lei n.º 5.274, de 24 de abril de 1967.

Art. 2.º — É revigorado o art. 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação constante do art. 3.º do Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 639, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970, que suspende a execução do artigo 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

N.º 639, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII,

da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 4 de junho de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.545, do Estado de São Paulo, a execução do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 640, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício S-16, de 1970 (n.º 073, de julho de 1970, na origem), do Governo do Estado de Minas Gerais, submetendo à apreciação do Senado Federal pedido da Fundação Rural Mineira (RURALMINAS) para alienação de terra com área superior a três mil hectares a empresas rurais, com projetos a serem aprovados na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Relator: Sr. Duarte Filho

O Sr. Governador do Estado de Minas Gerais encaminha à apreciação do Senado Federal o Ofício n.º 73/70, de julho de 1970, em que o Presidente da Fundação Rural Mineira (RURALMINAS), tendo em vista a disposição contida no parágrafo único do art. 171 da Constituição, solicita a indispensável autori-

zação do Senado para que aquela organização possa alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras nas regiões de Jaíba e Montalvânia, naquele Estado, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

2. O Presidente da RURALMINAS, após esclarecer sobre a sua criação, seus objetivos, seu patrimônio e receita, assim se expressa:

“Assim, será perfeitamente lícita, e consistirá mesmo da realização dos elementos objetivos da fundação, a aceitação ou aprovação de programas de empresas rurais que tenham como objetivo o desenvolvimento rural ou a integração de áreas de terras públicas — assim conceituadas as de propriedade da RURALMINAS — à economia mineira, adquirindo para isto, e visando aos incentivos da SUDENE, áreas de propriedade da RURALMINAS desnecessárias à implantação dos projetos de irrigação e colonização integrantes do PLANOROESTE, a serem executados com o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujo contrato, com aval do Governo Federal, foi assinado em Washington, em fins do mês passado.

Área e Condições da Alienação

Nas regiões de Jaíba e Montalvânia, foram separados 200.000 hectares de terras para serem alienados a empresas rurais, em lotes de 5.000 a 30.000 hectares, para que se conjugue a atividade privada com o esforço estatal na tentativa de desenvolvimento de uma vasta área do território mineiro e sua integração à economia do Estado.

Tendo em vista o estabelecimento das infra-estruturas necessárias do desenvolvimento agrário previsto no PLANOROESTE, as terras seriam alienadas, pelo preço mínimo de Cr\$ 40,00 o hectare, a empresas rurais que tenham ou venham a ter projetos aprovados pela RURALMINAS e pela SUDENE. A alienação fica vinculada à implantação do projeto, sob pena de reversão do domínio das terras à RURALMINAS.

A execução do Plano de Desenvolvimento da Região Noroeste representa um estímulo à iniciativa privada, que, através de empresas rurais, com utilização de recursos da SUDENE, carreando para a região enormes investimentos, irá trazer enormes benefícios sociais.

Empresas Rurais Interessadas

As empresas rurais Banco Denasa do Desenvolvimento S/A, Grupo Industrial Irmãos Pereira e Gabriel Norato Andrade, entre outras, já fizeram propostas para aquisição de áreas na região, propostas essas já aceitas, condicionada a alienação à prévia aprovação do Senado Federal.

Falta de Água — Conseqüências

As terras são férteis, não sendo, todavia, aguadas, pelo que não se prestam à formação de pequenas propriedades economicamente exploráveis. Os mananciais da região são os grandes rios São Francisco e Verde Grande, distantes cerca de 40 km um do outro.”

3. Anexa ao pedido encontra-se extensa documentação que nos permite conhecer e avaliar perfeitamente os fins colimados pela RURALMINAS com a referida alienação de terras.

Entre tais documentos temos, por exemplo, o texto do contrato de empres-

timo firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Minas Gerais, a 26 de maio de 1970, e o Relatório Inicial com os dados básicos sôbre os projetos e tarefas do PLANOROESTE.

4. Da análise dos documentos elaborados pela Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário (RURALMINAS), se conclui:

I — tratar-se de integrado Plano de Desenvolvimento Agrário, localizado na Região Noroeste do Estado de Minas Gerais, em terras devolutas que pertenciam àquele Estado e que, por força da Lei Estadual n.º 4.278, de 21 de novembro de 1966, passaram a constituir o patrimônio da Fundação Rural Mineira;

II — estar a referida fundação devidamente constituída e em pleno exercício de suas atividades, cumprindo os seus objetivos estatutários, na qualidade de uma fundação pública estadual, através da qual o Estado realiza suas atribuições constitucionais relacionadas com a propriedade e a posse de terras devolutas na forma da administração pública descentralizada;

III — ter a fundação em aprêço elaborado detalhados estudos de levantamentos básicos da região, no trecho do alto médio São Francisco, para dimensionamento de um racional aproveitamento da capacidade de uso das terras devolutas do Estado de Minas Gerais, definindo um plano de realizações que objetiva a execução de metas físicas e o exercício de atividades-suportes com a finalidade de dotar a referida região de adequada infra-estrutura econômica e social, possibilitando,

assim, o seu desenvolvimento e, conseqüentemente, a contribuição à melhoria econômica do Estado;

IV — ser o referido plano de realizações consubstanciado em projetos específicos, dentro de três programas básicos, que estabelecem a integração de suas metas físicas e de suas atividades-suportes:

a) **Programa de assentamento dirigido** — compreendendo os projetos para a instalação de 6 (seis) núcleos de produção agropecuária dirigida que funcionarão como pólos de desenvolvimento agroindustrial, adequada e estrategicamente distribuídos na Região Noroeste;

b) **Programa de infra-estrutura econômica** — compreendendo os projetos para implantação dos sistemas de estradas de penetração, estradas rurais, linhas de transmissão e centros comunitários rurais.

c) **Programa de assistência técnica** — compreendendo atividades no setor de extensão rural, pesquisa e treinamento de colonos, auditoria para estrutura da RURALMINAS, elaboração de modelo de controle e elaboração de estudos e projetos de previabilidade no setor de irrigação;

V — ter a RURALMINAS definido, na programação de uso das terras, esquema binominal entre unidades produtoras, com área média de 40 hectares, para situação de colonos às mar-

gens do Rio São Francisco e reservado, nas regiões de Jaíba e Montalvânia, 200 mil hectares para serem alienados a empresas rurais em lotes de 5 a 30 mil hectares, procurando conjugar, assim, a atividade privada com o esforço estatal na tentativa de desenvolvimento de uma vasta área do território mineiro e sua integração à economia do Estado, podendo estas empresas virem a receber os incentivos fiscais e financeiros administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE;

VI — ter, ainda, a RURALMINAS em seu estudo de levantamento básico e de meio físico dado a devida orientação para a situação de empresas rurais, com base em projetos de exploração racional, em terras que só a metodologia da empresarialização poderia promover plena utilização da capacidade de uso das terras em vasto vazio geográfico mais distanciado da faixa marginal ao Rio São Francisco;

VII — ter a Fundação Rural Mineira (RURALMINAS) estabelecido o preço mínimo de Cr\$ 40,00 por hectare para as terras a serem alienadas a empresas rurais que venham a ter projetos aprovados pela própria RURALMINAS e pela SUDENE, vinculando a alienação à implantação do projeto sob pena de reversão de domí-

nio das terras à RURALMINAS;

VIII — que as terras reservadas pela RURALMINAS para implantação de empresas rurais são férteis, mas com pouca disponibilidade de recursos hídricos, não se prestando assim para formação de pequenas propriedades economicamente exploráveis, somente podendo ter sua utilização em empreendimentos em níveis de projetos técnicos executados por empresas apoiadas por incentivos financeiros administrados pela SUDENE, carreando para a região novos investimentos que trarão enormes benefícios econômicos e sociais;

IX — ser a primeira experiência em planejamento agrícola integrado a ser feita no País e, ainda, o primeiro plano na América do Sul a receber apoio financeiro de agência de desenvolvimento, no caso o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

5. O empréstimo externo com o BID, cumpre ser esclarecido, foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, durante o recesso do Congresso Nacional, através de decreto-lei.

6. Ante o exposto, julgamos plenamente justificado o pedido de alienação de terras feito pelo Presidente da Federação Rural Mineira (RURALMINAS) e, ainda, aconselhável ao desenvolvimento da região compreendida, cabendo a esta Comissão, de acordo com o disposto no art. 94, parágrafo único do Regulamento Interno, apresentar o competente projeto de resolução.

7. Assim, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 72, de 1970

Autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário (RURALMINAS) a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário (RURALMINAS) autorizado a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — Mello Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Duarte Filho, Relator — Júlio Leite — Atílio Fontana.

PARECER
N.º 641, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1970, da Comissão de Legislação Social, que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário (RURALMINAS) a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

Relator: Sr. Flávio Britto

Apresentado pela Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais (art. 94, parágrafo único, do Regimento Interno), o presente projeto de resolução autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário (RURALMINAS) “a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)”.

2. A matéria teve origem em pedido (Ofício n.º 073/70, de julho de 1970) do Presidente da RURALMINAS, encaminhado ao Senado Federal pelo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais.

O pedido de autorização vem acompanhado de grande documentação que esclarece perfeitamente o assunto: cópia do texto do contrato de empréstimo externo (autorizado pelo Decreto-lei n.º 724, de 1969) firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

e o Estado de Minas Gerais, a 26 de maio de 1970; cópia do Relatório Inical que fornece os dados básicos que possibilitam o controle e avaliação do avanço executivo de projetos e tarefas pertinentes ao PLANOROESTE, mapas etc.

3. A matéria já foi amplamente examinada pela Comissão de Legislação Social, que opinou pela sua aprovação na forma do presente projeto de resolução, que será ainda detidamente estudado, quanto ao seu mérito, pelas Comissões de Agricultura e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

4. Foram atendidas no caso as exigências constitucionais e regimentais, encontrando-se o projeto de resolução redigido de acordo com a melhor técnica legislativa.

5. Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente projeto, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Flávio Britto**, Relator — **Júlio Leite** — **Milton Trindade** — **Carvalho Pinto** — **Dinarte Mariz** — **Josaphat Marinho**.

PARECER

N.º 642, de 1970

da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1970, da Comissão de Legislação Social.

Relator: Sr. Flávio Britto

A Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais, submete à aprovação desta Casa projeto de resolução autorizando a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário (RURALMINAS) a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros)

o hectare, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

2. A 26 de maio de 1970, o Estado de Minas Gerais celebrou contrato de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), devidamente autorizado pela disposição constante do Decreto-lei n.º 724, de 1969.

Os recursos do empréstimo destinam-se a cooperar no financiamento de um programa de desenvolvimento regional do noroeste de Minas Gerais que tem por objetivo a execução de metas físicas e o exercício de atividades suportes com a finalidade de dotar a citada região de uma adequada infra-estrutura econômica e social.

3. As metas físicas e atividades suportes previstas para os primeiros cinco anos do PLANOROESTE estão consubstanciadas em projetos específicos, dentro dos três seguintes programas básicos:

a) **Programa de Assentamento Dirigido** — compreendendo os projetos para a instalação de 6 (seis) núcleos de produção agropecuária dirigida que funcionarão como pólos de desenvolvimento agroindustrial, adequada e estrategicamente distribuídos na Região Noroeste do Estado. Esse programa tem como objetivo principal a ocupação progressiva dos espaços econômicos representados pelos Vales dos Rios Paracatu e São Francisco e prevê, inicialmente, a implantação de 1.550 famílias nos núcleos de Rio Verde, Mocambinho, Unaí, Paracatu, João Pinheiro e Buritizeiro.

O lote modelo a ser implantado nos Núcleos de João Pinheiro, Buritizeiro, Paracatu e Unaí será de 40 hectares, dos quais 20 ha serão explorados com produção de milho visando ao sustento de 200 suínos, 7 ha pa-

ra fruticultura e 3 ha para pastagem, que suportarão a cria de 3 a 5 vacunos exclusivamente para obtenção de leite para o consumo familiar, 4 ha para casa e outras construções necessárias à exploração suína e 6 ha para reserva florestal.

Os lotes do Núcleo de Mocambinho, onde as culturas serão sob irrigação, terão uma área de 8,5 ha, dos quais 6,5 ha dedicados a horticultura, fruticultura e arroz suficientes para fornecer uma renda anual bastante satisfatória. Será reservada uma área de 1,5 ha para rotação e descanso e 0,5 ha para construção de casas.

No Núcleo do Rio Verde os lotes terão 55 ha, sendo 40 ha empregados para plantação anual de milho e soja, também em sistema de exploração coletiva, suporte de alimentação de 200 suínos. Serão reservados 4 ha para construção de casas e instalação para suínos, 6 ha para reserva florestal e 5 ha para pastagens.

b) Programa de Infra-estrutura Econômica — compreendendo os projetos para implantação do sistema de estradas de penetração, estradas rurais, linhas de transmissão e centros comunitários rurais, com a colaboração do DER-MG e a CEMIG.

c) Programa de Assistência Técnica — compreendendo atividades no setor de extensão rural, pesquisa e treinamento de colonos, auditoria para aperfeiçoamento da estrutura da RURALMINAS, elaboração de modelo de controle e elaboração de estudos e projetos de previabilidade no setor de irrigação.

4. Em complementação, o Presidente da RURALMINAS, detentora das terras devolutas do Estado de Minas Gerais, entende ser perfeitamente lícita, consistindo da realização dos elementos objetivos da fundação, “a aceitação ou apro-

vação de programas de empresas rurais que tenham como objetivo o desenvolvimento rural ou a integração de áreas de terras públicas — assim conceituadas as de propriedade da RURALMINAS — à economia mineira, adquirindo para isto e visando aos incentivos da SUDENE, áreas de propriedade da RURALMINAS desnecessárias à implantação dos projetos de irrigação e colonização integrantes do PLANOROESTE, a serem executados com o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento”.

5. Estamos de inteiro acôrdo com o pedido formulado pelo Presidente da Fundação Rural Mineira, que nos foi encaminhado pelo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais.

Realmente, se as referidas terras não têm condições de serem utilizadas pela RURALMINAS em seu plano integrado, mas podem vir a ser exploradas produtivamente, com a ajuda da SUDENE e da própria RURALMINAS, por empresas rurais, a sua alienação a essas é altamente aconselhável, pois não só trará maiores recursos à RURALMINAS como, também, virá beneficiar o esforço global de desenvolvimento de toda a Região Noroeste do Estado de Minas Gerais.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — **Attilio Fontana**, Presidente — **Flávio Britto**, Relator — **Júlio Leite** — **José Guiomard**.

PARECER

N.º 643, de 1970

da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1970, da Comissão de Legislação Social.

Relator: Sr. Eurico Rezende

Apresentado pela Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais, o pre-

sente projeto de resolução “autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário (RURALMINAS) a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a empresas brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE”.

2. Esclarece o Sr. Diretor-Geral da RURALMINAS, em ofício dirigido ao Presidente do Senado (Ofício n.º 073/70), que “a RURALMINAS foi criada pela Lei Estadual n.º 4.278, de 21 de novembro de 1966, com o objetivo de promover a colonização e o desenvolvimento rural no Estado de Minas Gerais, na conformidade das disposições da Lei Federal n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra)”, declarando-se incisivamente no art. 1.º, parágrafo único, da aludida lei estadual que “a fundação não substituirá o Estado, nem agirá supletivamente” e que o patrimônio da fundação foi constituído de “todas as terras devolutas do Estado de Minas Gerais indicadas no artigo 4.º da citada lei estadual, tendo, ademais, receita constituída de dotações orçamentárias, produto da arrecadação da renda de ocupação de terras devolutas e outros meios, só podendo tais rendas e bens serem empregados para a consecução dos objetivos da fundação (art. 6.º), sujeita a entidade à fiscalização pelo Tribunal de Contas (art. 13)”.

3. Consta do processado o contrato de empréstimo externo celebrado a 26 de maio de 1970 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$. 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), autorizado pelo Senhor Presidente da República, durante o recesso do

Congresso Nacional, pelo Decreto-lei n.º 724, de 1969.

4. Conforme consta do referido contrato, “os recursos do empréstimo serão destinados a cooperar no financiamento de um programa de desenvolvimento regional no noroeste de Minas Gerais”, empréstimo que será utilizado, em sua totalidade, pela Fundação Rural Mineira em um programa de desenvolvimento regional do noroeste de Minas Gerais — que tem por objetivo a execução de metas físicas e o exercício de atividades-suportes com a finalidade de dotar a citada região de uma adequada infraestrutura econômica e social, dentro dos três seguintes programas básicos:

a) **Programa de Assentamento Dirigido** — compreendendo os projetos para a instalação de 6 (seis) núcleos de produção agropecuária dirigida que funcionarão como pólos de desenvolvimento agroindustrial, adequada e estrategicamente distribuídos na Região Noroeste do Estado. Esse programa tem como objetivo principal a ocupação progressiva dos espaços econômicos representados pelos Vales dos Rios Paracatu e São Francisco, e prevê, inicialmente, a implantação de 1.550 famílias nos núcleos de Rio Verde, Mocambinho, Unai, Paracatu, João Pinheiro e Buritizeiro.

O lote modelo a ser implantado nos núcleos de João Pinheiro, Buritizeiro, Paracatu e Unai será de 40 hectares, dos quais 20 ha serão explorados com produção de milho visando ao sustento de 200 suínos, 7 ha para fruticultura e 3 ha para pastagem, que suportarão a cria de 3 a 5 vacunos exclusivamente para obtenção de leite para o consumo familiar, 4 ha para casa e outras construções necessárias à exploração suína e 6 ha para reserva florestal.

Os lotes do núcleo de Mocambinho, onde as culturas serão sob irrigação, terão uma área de 8,5 ha, dos quais 5,5 ha dedicados a horticultura, fruticultura e arroz suficientes para fornecer uma renda anual bastante satisfatória. Será reservada uma área de 1,5 ha para rotação e descanso e 0,5 ha para construção de casas.

No núcleo do Rio Verde os lotes terão 55 ha, sendo 40 ha empregados para plantação anual de milho e soja, também em sistema de exploração coletiva, suporte de alimentação de 200 suínos. Serão reservados 4 ha para construção de casas e instalação para suínos, 6 ha para reserva florestal e 5 ha para pastagens.

b) Programa de Infra-estrutura Econômica — compreendendo os projetos para implantação do sistema de estradas de penetração, estradas rurais, linhas de transmissão e centros comunitários rurais, com a laboração do DER—MG e a CEMIG.

c) Programa de Assistência Técnica — compreendendo atividades no setor de extensão rural, pesquisa e treinamento de colonos, auditoria para aperfeiçoamento da estrutura da RURALMINAS, elaboração de modelo de controle e elaboração de estudos e projetos de previabilidade no setor de irrigação.”

5. Assim, achamos perfeitamente lícita, consistindo, mesmo, dos objetivos básicos da Fundação Rural Mineira, a aceitação ou aprovação de programas de empresas rurais que tenham como objetivo o desenvolvimento rural ou a integração de áreas de terras públicas à economia mineira, adquirindo áreas de propriedade da RURALMINAS, visando aos incentivos da SUDENE, consideradas desnecessárias à implantação de projetos de colonização e irrigação integrantes do PLANOROESTE, a serem executados com os recursos do financiamento do Banco

Interamericano de Desenvolvimento, ao qual já nos referimos.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 22 de setembro 1970. — **Flávio Britto**, Presidente eventual — **Eurico Rezende**, Relator — **Petrônio Portella** — **Milton Trindade** — **Daniel Krieger** — **Adalberto Sena**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Expediente lido vai à publicação.

Tendo em vista a realização em Haia, Holanda, da 58.^a Conferência Interparlamentar, designo o Senhor Senador Sigfredo Pacheco para participar da Conferência como Observador Parlamentar.

Conforme comunicação feita ao Plenário na Sessão de 16 do corrente, o Congresso Nacional receberá hoje, às 15 horas, Sua Excelência o Sr. Kíichi Aichi, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Japão e sua comitiva.

Vou suspender a Sessão por alguns instantes a fim de que os Senhores Senadores possam cumprimentar os ilustres visitantes no Salão Negro do Congresso Nacional.

(A Sessão é suspensa às 14 horas e 55 minutos e reaberta às 15 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está reaberta a Sessão.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, abordarei nesta oportunidade, e como Líder do Governo, dois assuntos dignos de repercussão: um no plano internacional e outro no plano nacional.

Há poucos dias, o Sr. McNamara fez declarações na reunião do Fundo Mone-

tário Internacional, realizada em Copenhague, demonstrando, mais uma vez, a sua demofobia. E nas restrições que formulava dava ênfase ao problema do crescimento demográfico no Brasil, entendendo que a política do Governo brasileiro, não estabelecendo linhas de contenção para a exacerbação da natalidade, adotava um sistema, dentro da América Latina, prejudicial aos interesses do chamado Terceiro Mundo.

De imediato, o Ministro Delfim Netto, Governador brasileiro do Fundo, rebateu o ponto de vista de S. Ex.^a, demonstrando cabalmente que, em virtude das dimensões continentais do Brasil, qualquer medida de contenção naquele sentido operaria efeitos e resultados negativos ao nosso desenvolvimento econômico e, por via de consequência, ao nosso bem-estar social.

Aproveitou o Ministro da Fazenda para demonstrar, naquele sodalício, que o nosso País vem progredindo e realizando, auspiciosamente, tôdas as metas, necessitando, por isso mesmo, do apoio e da evolução quantitativa e qualificativa dos nossos recursos humanos.

Disse o Sr. McNamara: “No Brasil, 75% das famílias de agricultores possuem menos da metade das terras cultiváveis que estão nas mãos de apenas 10% da população”.

A estatística exibida por S. Ex.^a é relativamente verdadeira. Mas exibiu apenas meia verdade porque se esqueceu de mencionar a diversificação enorme de medidas governamentais, notadamente através dos órgãos da reforma agrária, para diminuir aquela distonia entre os que realmente trabalham a terra e aqueles que tão-somente, muitas vezes num sentimento egoístico, detêm a sua propriedade.

Adiante, revela que recentes estudos prognosticaram que no ano 2000 a renda

per capita seria de 10.000 dólares anuais nos Estados Unidos, de 500 dólares apenas no Brasil e 200 dólares na Índia. Esqueceu S. Ex.^a de mencionar as nossas taxas de crescimento do Produto Interno Bruto e do crescimento **per capita**. Estas taxas têm o seguinte quadro: em 1963, a taxa de crescimento do PIB era de 1,5% e a taxa de crescimento **per capita** era de menos de 1,06%. Mas em 1964 a primeira taxa alçou-se a 2,9% e a taxa de crescimento **per capita**, que como disse antes era de 1,6%, já regredira para apenas 0,2%. Finalmente, em 1969 — como, aliás, já foi assinalado recentemente por pesquisadores do Fundo Monetário Internacional — alcançamos, proporcionalmente, a maior taxa de crescimento do Produto Interno Bruto, atingindo 9%, e pela primeira vez a taxa de crescimento **per capita** foi para mais de 6%.

A desinformação do Sr. McNamara, ou o fato de não ter captado dados positivos, estabeleceu uma análise de meia verdade com relação ao Brasil.

O Sr. Ministro Delfim Netto, como sempre vigoroso na defesa dos interesses nacionais e do bom nome econômico e social do Brasil, fez a seguinte declaração aos jornalistas estrangeiros:

“O Produto Nacional Bruto do Brasil vem crescendo à taxa anual de 9%, o que representa um aumento de aproximadamente 6% da renda **per capita** do povo brasileiro em termos reais. As exportações nos últimos anos puderam expandir-se a uma taxa de 20% ao ano e nossas reservas no exterior ultrapassaram um bilhão de dólares.

Tais números contrastam com nossa situação de há seis anos, quando o Produto Nacional deixara de crescer e a inflação prosseguia à taxa de 100% ao ano. Êste período de seis anos marca exatamente o momen-

to em que a sociedade brasileira decidiu de forma muito realista acelerar o seu desenvolvimento com a melhor distribuição de renda, através de uma firme política econômica.

Redução Inflacionária

Básicamente, esta política consiste num programa para reduzir gradualmente a inflação com a criação simultânea de estímulos ao desenvolvimento e a decisão de abrir a economia brasileira para o exterior. Estamos convencidos de que isto se tornou possível porque o nosso País possui uma classe empresarial suficientemente agressiva para perseguir elevados índices de crescimento econômico e a construção de uma sociedade aberta.

O **deficit** orçamentário foi reduzido de 5% do produto para somente 0,5% mediante a utilização de uma política fiscal ordenada e uma maior eficiência administrativa.

Há três anos apenas 3.000 pessoas contribuía individualmente para o Imposto de Renda. Hoje, este número se elevou para 5 milhões de contribuintes.

Política Fiscal

Esta política fiscal ordenada vem permitindo expandir o crédito para investimentos no setor privado sem ocasionar conflitos com os objetivos da política monetária, agora muito melhor controlada. Por outro lado, a criação de incentivos fiscais para investimentos em sociedades de capital aberto resultou numa extraordinária expansão do mercado de capitais. A Bolsa do Rio de Janeiro é hoje uma das cinco maiores do mundo, alcançando no mês de setembro a média de 4 milhões de dólares de transações diárias.

No plano social, o Congresso acaba de aprovar projeto de lei, submetido pelo Executivo, estabelecendo o Fundo de Participação Social. Alimentado por contribuições das empresas com base no seu faturamento e por uma parcela oriunda da dedução do Imposto de Renda, cada trabalhador terá nesse Fundo uma conta que poderá movimentar anualmente para a retirada dos lucros de suas operações.

Agricultura

O setor agrícola tem recebido uma atenção especial através da utilização de crédito amplo para uso de fertilizantes, maquinaria e sementes selecionadas e, também, de uma política de garantia de preços mínimos. Tais instrumentos têm possibilitado um extraordinário crescimento na produção agrícola brasileira e melhoria dos índices de produtividade.

Finalmente, a nova política de câmbio, com base no estabelecimento de um sistema de taxas flexíveis, aliada à liberalização do comércio com o exterior, resultou na duplicação do volume de nossas exportações, que hoje se situam no nível de 2 bilhões e 800 milhões de dólares. Igualmente se expandiram as importações em 50% desde 1964, com a abolição de restrições e a racionalização tarifária.

A continuidade dessas políticas e dessa estratégia nos tem permitido manter elevadas taxas de crescimento econômico reduzindo, gradualmente, a inflação e eliminando problemas no balanço de pagamentos.”

Destarte, o **batonnier** de nossas finanças respondeu à altura e com a eloquência da estatística válida e oficial às restrições, equivocadas e distorcidas, com que

o Sr. McNamara procurou, não diremos de má-fé pelo menos de boa-fé, pela sua desinformação, criar uma imagem desfavorável do nosso País no exterior.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Sr. McNamara, no plano internacional, tenha uma conduta dessa natureza, embora sendo lamentável, não deve constituir-se num motivo de surpresa porque, apesar de a totalidade do Governo americano e a maioria esmagadora do povo da grande nação do Norte serem favoráveis à nova política do Brasil, alguns setores naquele país fazem restrições à condução dos nossos negócios regimentais e econômicos. Mas a estupefação — e agora ingresso no segundo assunto — é vermos o Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, o Sr. Senador Oscar Passos — que lamento não estar presente, lamentando muito mais não poder aguardar sua volta à Casa, porque tenho deveres a cumprir na campanha eleitoral no meu Estado — fazer coisa muito pior e muito mais feia do que o Sr. McNamara: embora num ângulo de observação e de agressividade diferentes, portou-se, no que diz respeito à sua inconformidade para com a política de assistência social do Governo Médici, como se fôsse o Sr. McNamara nacional abordando a correção monetária.

Aqui estão, Sr. Presidente, num dos mais conceituados jornais brasileiros, o **Jornal do Brasil**, edição de hoje, declarações que se erigem numa verdadeira estupefação:

“O Presidente Nacional do MDB, Senador Oscar Passos, disse ontem que o decreto presidencial dando prioridade aos sindicatos na assistência médico-hospitalar é uma medida paternalista.

Acrescentou que o Governo “está empanturrando a opinião pública com projetos denominados de im-

pacto, mas que na verdade têm fins eleitoreiros”. Sobre o decreto, disse ainda que ninguém pode garantir que êle produzirá benefícios.

Não se unificou a Previdência Social porque ela estava desorganizada? Como agora vem o Governo e diversifica tudo de novo? Será que os sindicatos têm estrutura para cumprir as normas do decreto e prestar assistência social, médico-hospitalar e odontológica aos seus associados? Distribuir remédios não é paternalismo?

Lembrou o Sr. Oscar Passos que no Governo Costa e Silva implantou-se o Plano Nacional de Saúde, “que desorganizou todo o Ministério, não funcionou e nem ninguém fala mais nisso.”

Esta a entrevista, muito pouco trabalhista, Sr. Presidente, do ex-chefe trabalhista Sr. Senador Oscar Passos.

Devemos dizer, inicialmente, que a experiência, a observação e os fatos revelam hoje que, antes de 1964, não existia trabalhismo no Brasil. O falecido Presidente Vargas fez gerar do seu ventre político dois Partidos: um, o Partido Social Democrático e o outro, o Partido Trabalhista Brasileiro, demonstrando claramente S. Ex.^a — e o digo com respeito à sua memória — que não tinha muita convicção em matéria de estabilidade partidária. Criou os dois Partidos com o único objetivo de, controlando as diversas áreas de tendências da opinião pública, controlar fortemente a política nacional após o Estado Novo.

Devemos examinar, em primeiro lugar, a acusação feita pelo Presidente do MDB de que a medida do Sr. Presidente da República que determina a drenagem de remédios para os sindicatos é uma previdência paternalista.

Tenho dúvida, Sr. Presidente, se o Sr. Oscar Passos sabe o que quer dizer paternalismo. Se não o sabe, é lamentável; e se sabe, foi pego em flagrante de contradição.

Quando o Presidente Médici baixou, em boa hora, o decreto que institui o Programa de Integração Social, criou nesse diploma legal o Fundo de Participação. E aqui está o art. 3.º do referido édito:

“O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do imposto de renda devido na forma estabelecida no § 1.º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda.”

Ora, essa medida governamental recebeu declarações totalmente elogiosas, isto é, integralmente sem restrições do Sr. Senador Oscar Passos na devida oportunidade. No entanto, verifica-se que, no momento em que o Governo autoriza dedução de Imposto de Renda e o drena para o Fundo de Participação, está abrindo mão de uma importância antes destinada ao Erário.

Ora, não há diferença alguma entre o fato de o Governo, digamos assim, doar dinheiro — porque deduzir é doar, não há diferença alguma no caso do Programa de Integração Social — aos trabalhadores e, no caso do decreto que criou condições para o fortalecimento da vida sindical no País, doar remédios. Juridicamente, não existe a menor diferença.

Então, por que o Sr. Senador Oscar Passos não viu o paternalismo no projeto que institui o Programa de Integração Social, que doa Imposto de Renda, que doa dinheiro, e o viu no decreto que doa recursos para a aquisição de remédios?

Assim, volto a dizer, Sr. Presidente: ou o nosso ilustre colega não entende o que é paternalismo governamental ou entende e, neste caso, calu numa profunda e estentóricamente contradição.

Sr. Presidente, em outro passo, o Sr. Senador Oscar Passos disse que o Governo está empanturrando a opinião pública com projetos denominados de impacto, mas que, na verdade, têm fins eleitoreiros.

O Presidente Médici já declarou que o Brasil tem pressa. O fato de essas duas providências governamentais terem sido estruturadas e postas em vigor no ano eleitoral não significa, por si só, que essas proposições tenham objetivos político-eleitorais.

São medidas urgentes, Sr. Presidente, que no caso da participação dos trabalhadores no faturamento das empresas, é uma medida que vem sendo reclamada desde 1946, quando a Constituição daquele ano estabeleceu que a lei colocará o trabalhador numa participação efetiva no rendimento das empresas. A esse respeito e com esse objetivo existem 29 projetos (20 projetos!) no Congresso Nacional! E desde que estou no Senado, Sr. Presidente, nunca vi, nunca senti, àquela época em que havia diversificação partidária enorme, um líder, um parlamentar trabalhista, reclamar insistentemente a citada complementação constitucional.

No primeiro caso, a medida adotada pelo Presidente Médici já veio com o atraso de 14 anos, porque recomendada em 1946, pela Constituição, só surgiu agora em 1970.

O Sr. Mello Braga — São 24 anos.

O SR. EURICO REZENDE — Logo, 24 anos. Eu agradeço a retificação, discreta e quase silenciosa, do Senador Mello Braga.

São 24 anos. Aquêles falso trabalhismo nacional, o trabalhismo do famoso “im-

pôsto sindical”, o trabalhismo do peleguismo, o trabalhismo de Leonel Brizola, Jango e outros menos votados, alimentou, pela omissão, a delonga na conquista daqueles sagrados direitos da nossa massa trabalhadora. Vem o Sr. Senador Oscar Passos e estranha que essas medidas estejam sendo adotadas agora, quando todos sabemos, Sr. Presidente, e é bom que se repita, que o Brasil tem pressa. E não será o medo, o pânico da honrada Oposição, que vai estabelecer prazos para o Governo Revolucionário continuar a obra ciclópica da emancipação nacional e do bem-estar do povo, principalmente dos trabalhadores brasileiros.

O Sr. José Guiomard — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Excelência vai permitir a prioridade que concedo ao Sr. Senador Atílio Fontana, que também faz menção de apartear-me. V. Ex.^a, Sr. Senador José Guiomard, não precisa ter pressa, porque vai ficar ainda muito tempo nesta Casa. Pressa deve ter o nosso ilustre colega, porque nos deixará dentro de poucos meses.

Ouço o nobre Senador Atílio Fontana.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, não se pode evidentemente taxar de paternalistas medidas que contribuem para o desenvolvimento do País e que vêm sendo adotadas pelo Governo da Revolução desde que assumiu a direção do País, em 1964, objetivando criar condições para o aumento da Receita, através da participação de todos, e não apenas de uma elite minoritária. O Sr. Presidente da República chegou a dizer, há poucos dias, que “o Brasil vai bem, mas a maioria da população brasileira não vai bem”. O chefe da Nação age acertadamente quando toma medidas como a do Programa de Integração Social, que há pouco V. Ex.^a, nobre Senador Eurico Rezende, enumerou. Estamos de pleno acôrdo. Dizer-se, porém, que o desvio de

Receita — no caso, pequena parcela do Impôsto de Renda e do Impôsto de Circulação de Mercadorias — reduz a Receita da União ou dos Estados não corresponde à verdade. Isto porque se o Governo tomou providências para incrementar a produção logicamente também houve aumento da Receita dos Podêres Públicos. Ainda mais, Senador Eurico Rezende: outrora havia grande evasão de renda, havia grande número de sonegadores. Hoje, que o número de contribuintes do Impôsto de Renda cresceu extraordinariamente e que o Governo conseguiu conter a evasão de renda, é claro que bem maior é o volume de recursos financeiros arrecadados. Por esta razão, nada melhor e mais justo do que instituírem-se normas que venham contribuir para amparar a classe trabalhadora, que, todos nós reconhecemos, está sendo mal remunerada, inclusive possibilitando, como agora, aos sindicatos classistas melhor assistir aos seus associados. Proporcionar recursos a esta classe de poucos recursos é dar-lhe condições de consumir mais. Sendo maior o consumo, haverá maior produção e, conseqüentemente, maior será a receita para os cofres públicos. De sorte que não há nada de demagogia. Há, isto sim, uma boa orientação administrativa.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, tanto mais valioso porque surgido de um dos grandes empresários brasileiros, assim solidário com as medidas de assistência ao trabalhador adotadas pelo Governo Médici.

Ouço, agora, o Sr. Senador José Guiomard.

O Sr. José Guiomard — Em primeiro lugar, nobre colega e amigo Senador Eurico Rezende, agradeço imensamente os vaticínios que V. Ex.^a formulou a respeito do pleito eleitoral próximo. Em segundo lugar, queria dizer a V. Ex.^a que dos argumentos formulados da maneira perfeita por que V. Ex.^a o faz da tribuna deduz-se fâcilmente que procede elei-

toralmente e faz política eleitoralmente não o Sr. Presidente da República mas sim aquêles que contradizem a política por S. Ex.^a adotada no campo social.

O SR. EURICO REZENDE — O aparte de V. Ex.^a é igualmente valioso, e traz no seu contexto malícia bem rendilhada.

Sr. Presidente, ao baixar o decreto de benefício sindical o Governo nada mais fez do que cumprir o art. 165 da Constituição, que reza *in verbis*:

“A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos têrmos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....

XV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;”

Sr. Presidente, o que observo no pequeno grande Estado do Espírito Santo deve ser um quadro comum a todo o Brasil. É o espectáculo revoltante das filas intermináveis nas repartições médico-hospitalares do Instituto Nacional da Previdência Social. A medida governamental, drenando recursos humanos e financeiros do INPS para os sindicatos, irá tornar mais rápida, mais desenvolta e mais eficiente a assistência médica e dentária.

E mais, Sr. Presidente: tem sido uma realidade contristadora e revoltante, senão mesmo um desafio, o fato de o paciente, após a consulta, receber receita médica totalmente inócua, porque, via de regra, o trabalhador não tem capacidade para a aquisição dos remédios necessários ao seu tratamento e ao tratamento de seus dependentes. Então, o decreto visa vender, através dos sindicatos, remédios a preço de custo e, em algumas hipóteses, mercê da incapacidade aquisitiva, doá-los aos trabalhadores.

Sr. Presidente, custa-nos acreditar — só mesmo lendo em jornal de grande idoneidade como o **Jornal do Brasil** — que um ex-chefe trabalhista se insur-

ja contra uma medida dessa natureza, que vem, realmente, reduzir em muito as áreas de aflição e de sofrimento do trabalhador brasileiro.

Temos, então, Sr. Presidente, uma conclusão: a de que estas medidas não estão agradando ao Sr. Senador Oscar Passos porque estão provocando a formação de um estado de alma e de reconhecimento às providências governamentais.

Chego ao ponto de proclamar aqui que dentro dêsse ponto de vista o Sr. Senador Oscar Passos não fala, não pode falar, em nome do seu Partido. S. Ex.^a é uma voz escoteira, é uma solidão nesse episódio, porque li e ouvi, de ontem para hoje, as mais entusiásticas declarações de Líderes da honrada Oposição e, principalmente, de candidatos a postos eletivos por aquela agremiação, de louvor, de exaltação, em favor da nova política de assistência ao trabalhador que está sendo vigorosamente executada pelo Governo Revolucionário.

O Sr. Mello Braga — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço Vossa Excelência.

O Sr. Mello Braga — O discurso de V. Ex.^a, como sempre, é oportuno e vai permitir-me que, nesta altura, apresente um alerta com referência ao decreto baixado pelo Sr. Presidente da República. No seu art. 4.º o decreto diz que o Ministro do Trabalho e Previdência Social, o honrado Sr. Júlio Barata, dentro em breve baixará sua regulamentação. Mas, lendo os jornais de hoje, vê-se que já se estão formando filas nos sindicatos à procura do empréstimo que é enumerado entre os benefícios que o decreto traz. Quero crer que aí deve haver uma certa malícia, maldade preconcebida para comprometer o Governo. Estão mandando o trabalhador aos sindicatos à procura do empréstimo sem que tenha havido regulamentação. É preciso que o

trabalhador compreenda que não é pelo fato de o decreto ter saído ontem que o empréstimo poderá sair amanhã. Até que saia a regulamentação, deverão os trabalhadores esperar por esse ato para, só então, procurar suas entidades sindicais e reclamar os benefícios que a lei assim lhes assegurou. É o aparte que me permito dar a V. Ex.^a, uma espécie de alerta para os trabalhadores não se deixarem enganar, iludir por pessoas mal intencionadas que os informam que procurem o sindicato, pois o empréstimo está à sua disposição para, até certo ponto, comprometer o Governo, que com tão boas intenções baixou o decreto.

O SR. EURICO REZENDE — A advertência aos trabalhadores tem sua validade, mas todos nós acreditamos que se está formando, no País, uma nova mentalidade. Os trabalhadores saberão aguardar a regulamentação do decreto para a auferição dos benefícios nêle preconizados.

Se déssemos razão ao Sr. Senador Oscar Passos no sentido de que essas medidas não deveriam ter sido adotadas nesta oportunidade, porque têm fins eleitoreiros — palavras textuais de S. Ex.^a —, então chegaríamos à conclusão de que os Governos Revolucionários não deveriam ter feito nada por este País.

Não deveriam, por exemplo, ter elevado a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto, que em 1963 era de 1,5%, para 9% em 1969; a taxa de inflação, que em 1963 era de 81%, baixou, em 1969, para 24,2%; papel-moeda emitido em 64, de 67% sobre o ano anterior, para apenas 25% sobre o ano anterior, em 1969.

Não deveria o Governo, então, ter aumentado as exportações, que em 1963 foram cifradas em apenas 1 bilhão e 400 milhões de dólares, e em 1969 estão em 2 bilhões e 26 milhões de dólares. As exportações de manufaturas, que em 1963

eram de 37 milhões de dólares, subiram, em 1969, para 230 milhões de dólares.

Não poderia o Governo ter realizado a política vitoriosa de saldos dos balanços de pagamentos, que em 1963 eram de 143 milhões de dólares, em 1964 para mais 4 milhões de dólares; em 1969 para mais 510 milhões de dólares; e, em 1970, no primeiro semestre, mais 330 milhões de dólares.

Não deveria o Governo ter realizado as reservas do Brasil em moedas fortes, que em 1963 eram o zero sinistro com louvor. Já em 1967, 500 milhões de dólares; em 1970, até junho, 1 bilhão de dólares.

Então, o Governo não deveria ter feito isso porque, no entender do Senador Oscar Passos, teve fins eleitoreiros.

Até 1964, todos os Governos anteriores, somados, financiaram apenas 58 mil habitações; e de 1964 a 1969 foram financiadas pelo Governo da Revolução 540 mil habitações.

Na opinião do Sr. Senador Oscar Passos, trata-se de medidas eleitoreiras.

E mais, Sr. Presidente: o sistema financeiro do BNH recolheu poupanças populares no montante de 1 trilhão e 200 bilhões de cruzeiros, somente em 1969. É muito importante a política de poupanças porque reflete, sobretudo, a confiança da classe média e da classe trabalhadora no sistema político vigente.

Não foi o Governo que obrigou esse setor a essa drenagem espetacular de poupanças que só em 1969, repetimos, atingiu 1 trilhão e 200 bilhões de cruzeiros.

É um resultado auspicioso, mas, na opinião do Sr. Senador Oscar Passos, isso não deveria ter sido feito porque tivemos eleições; temos eleições frequentemente, isto é, com fins eleitoreiros. Vale dizer, a única maneira que o Governo tem, na opinião do Sr. Senador Oscar Passos, para não ser acusado de titular de interesses eleitoreiros é não

fazer nada. Mas para o Brasil isso de não fazer nada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, terminou quando terminou o falso trabalhismo que desgraçava a vida nacional.

Em matéria de energia elétrica o País tinha, em 1960, uma potência instalada apenas de 4 milhões de kw; em 1969, a potência instalada elevou-se a 10 milhões de kw, portanto, um aumento de 203%. Não deveria o Governo, então, na opinião do Sr. Senador Oscar Passos, cuidar da energização do País porque isso estaria sendo feito com fins eleitoreiros.

Na indústria, em 1965, tínhamos 62 projetos apenas, com investimentos da ordem de 182 milhões de dólares; em 1966, tínhamos 158 projetos com investimentos da ordem de 356 milhões de dólares; em 1967, tínhamos 286 projetos, representando investimento da ordem de 481 milhões de dólares; em 1968, tínhamos 550 projetos, representando investimentos da ordem de 336 milhões de dólares; e em 1969 tínhamos 693 projetos, representando investimentos da ordem de 1 bilhão e 50 milhões de dólares. Total de projetos: 1.755. Total de investimentos: 2 bilhões e 407 milhões de dólares.

Volto a dizer que, na opinião do Sr. Senador Oscar Passos, isto não deveria ter sido feito porque agradou à indústria nacional pela drenagem de atrativos creditícios e de financiamentos. Isto teria fins eleitoreiros.

RODOVIAS

Km de estradas

1960	475.000
1969	1.050.000

ENSINO

Primário Secundário Superior

1960	6.404.000	825.100	82.000
1968	11.943.500	3.205.700	252.500

Estes, os números da Revolução a exprimir as conquistas, tôdas elas executa-

das sem a menor preocupação de se captar a popularidade injusta e transitória.

O Brasil teve que realizar grandes sacrifícios. Tivemos o Governo Castello Branco, que foi, todo êle, de natureza cirúrgica nias que, no regime de vasos comunicantes, criou condições favoráveis aos Governo Costa e Silva e está permitindo agora ao Governo do Presidente Médici dar a certeza a todos nós brasileiros, de que o Brasil está com a sua vitória assegurada na batalha do desenvolvimento econômico e do bem-estar do nosso povo e da nossa gente.

O Sr. José Guimard — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Para complementar, modestamente, o discurso de Vossa Excelência, poderia especificar que no pequeno Estado do nobre Senador Oscar Passos o Governo atual deixa, ao entregar o Poder, todos os seus Municípios com o sistema de água potável instalado. Quero frisar bem a V. Ex.^a que também em todos os seus Municípios existe instalado um nôvo sistema de energia elétrica, nesta época de fim de Governo.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a nova contribuição constante do aparte de V. Ex.^a

Sr. Presidente, está caracterizada, então, a infelicidade rotunda e superavitária do ilustre Presidente do MDB e, também, caracterizada está a sua inconformidade com as medidas adotadas em benefício do trabalhador brasileiro.

Naturalmente, essas providências governamentais provocam na opinião pública uma tendência e, mais do que uma tendência, a certeza da solidariedade e do aplauso do povo.

Antes, os fundos eleitoreiros eram alcançados à custa da mastigação glutônica do Erário nacional e, principalmente, através dos apelos deletérios aos recursos do fundo sindical, que, ao tempo do Governo trabalhista que se insta-

lou neste País, foram colocados todos, desabaladamente, na tarefa imoral, degradante, de financiamento do plebiscito que se realizou para abater o parlamentarismo, então apenas nascente no País.

Hoje, o Governo agrada à massa trabalhadora! Hoje, o Governo estrutura, no coração e na consciência do povo, o sentimento de confiança e de gratidão com medidas políticas e de grande alcance que têm realmente fins eleitorais, não que o Governo tenha êste objetivo, mas que permitem ao povo fazer um confronto entre o alegado trabalhismo de antes de 1964 e a ordem social e econômica vigente a partir daquela época. Em mais ou menos dez meses de Governo, Sr. Presidente, o Governo Revolucionário do General Médici demonstrou, categoricamente, que o trabalhismo nacional está sendo edificado hoje, porque no passado havia era um falso trabalhismo e, mais do que falso, algumas vezes até criminoso e dilapidador, como instrumento exclusivo de atendimento de clientelas eleitorais.

Saudemos, então, Sr. Presidente, de permeio com a repulsa às declarações infelizes do Presidente do MDB — que está sozinho neste episódio porque não conta com ninguém do seu Partido — o novo trabalhismo, o trabalhismo autêntico, o primeiro Governo trabalhista que se instalou neste País! **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Flávio Britto.

O SR. FLAVIO BRITTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, representantes do Amazonas, até bem pouco tempo tínhamos preocupações com o destino da Amazônia.

Da Revolução de 1964 para cá, tivemos — podemos afirmar — a garantia de que a Amazônia pertence aos brasileiros.

A 26 de junho de 1968, quando foi transferido para o Comando Militar da

Amazônia, o eminente General Rodrigo Otávio teve como sua maior preocupação percorrer, como um verdadeiro andarilho, todos os Municípios do Estado do Amazonas, do Estado do Acre e os Territórios Federais de Rondônia e Roraima, procurando tomar conhecimento de todas as condições necessárias para garantir a sobrevivência dos mesmos.

Há bem pouco tempo, quando passou o comando a outro ilustre brasileiro, o General Nogueira Paz, continuou o General Rodrigo Otávio noutra setor, noutra trincheira do Alto Comando do Exército Brasileiro, a afirmar a necessidade de se garantir o desenvolvimento daquela região.

A 16 de agosto, proferiu conferência aos alunos que estão cursando a Academia Militar das Agulhas Negras e futuros responsáveis pelo desenvolvimento e pela integridade do Brasil. Em sua conferência, recomendou àquela juventude a necessidade do desenvolvimento da Amazônia.

Nessa conferência, que toda a imprensa brasileira divulgou, **O Estado de S. Paulo** destacou, dando ênfase, podemos dizer, o entusiasmo que o General Rodrigo Otávio transmitia em suas palavras. S. Ex.^a procurava mostrar àquelles jovens a necessidade de defender sempre, em sua carreira militar, como futuros responsáveis pelos destinos da Pátria, a integração da Amazônia e a certeza de sua ocupação pelos brasileiros. Isto demonstra o interesse de todos pela área problema: pode ser que exista ainda um percentual muito pequeno de pessoas contra as medidas que a Revolução, nos Governos Castello Branco, Costa e Silva e do eminente e honrado Presidente Médici vem tomando, visando ao desenvolvimento do País. Como bem disse, há poucos minutos, o Líder de meu Partido, o eminente Senador Eurico Rezende, o Brasil não pode esperar. Nós, como representantes do grande Es-

tado do Norte, afirmamos que o Amazonas também não pode mais esperar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande militar acaba de instalar em Manaus o II Grupamento de Engenharia e Construções, a cuja solenidade de instalação compareceu acompanhado do ilustre Marechal Juarez Távora e dos Generais Albuquerque Lima, Euler Bentes e Nogueira Paz, como também do Coronel João Walter, candidato de nosso Partido ao Governo do Amazonas.

Nessa peregrinação — de Manaus às fronteiras do Brasil, de Manaus ao Estado do Acre — um homem de idade, o Marechal Juarez Távora, possuído de civismo, acompanhando o General Rodrigo Otávio, demonstrava aos seus irmãos do Norte que o Exército Brasileiro estava ali presente, para que os amazônenses e os amazônicos não tivessem mais dúvidas de que o Amazonas pertence ao Brasil.

O Sr. José Guimard — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. FLAVIO BRITTO — Com muito prazer.

O Sr. José Guimard — V. Ex.^a está fazendo inteira justiça a dois grandes oficiais do Exército Brasileiro quando observa que êsse dois nomes ilustres, o General Rodrigo Otávio e o Marechal Juarez Távora, visitaram longos trechos da Amazônia numa peregrinação em prol do desenvolvimento. Realmente, de Manaus a Cruzeiro do Sul, de Cruzeiro do Sul a Rio Branco, de Rio Branco a Pôrto Velho, de Pôrto Velho a Cuiabá, em todos êsses trajetos voando às vezes em aviões convencionais, dos tipos que há vinte e cinco anos percorriam aquela zona, como até hoje percorrem, por causa de seus pequeninos campos, êsses homens demonstraram seu amor à Pátria. Tenho o testemunho do Governador Jorge Kalume, que os acompanhou durante todo êsse percurso pelo interior do nosso Estado, de que ambos são homens

de saúde abalada, comprometida, que estão fazendo esta caminhada como um exemplo para as novas gerações da Amazônia e do Brasil.

O SR. FLAVIO BRITTO — Muito obrigado, Senador José Guimard. O aparte de V. Ex.^a muito me enaltece, porquanto sabemos que o ilustre colega, o Senador Paulo Tôrres e outros ocuparam funções em Estados da Amazônia e, sem serem amazônidas, procuraram dar-lhes o desenvolvimento que hoje tem, por exemplo, o Estado do Acre, que muito deve à administração de V. Ex.^a

Os Estados do Acre e do Amazonas muito devem a êstes eminentes colegas, porque na mocidade deixaram ali exemplos para que as gerações futuras pautassem seus atos no sentido do desenvolvimento da Região.

O Sr. José Guimard — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. FLAVIO BRITTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, êstes homens, civis e militares, estão procurando dar ao meu Estado, e à Amazônia, condições para que os nossos patrícios tenham uma nova concepção da Região Amazônica, conscientes de sua importância tal como o somos, hoje, com relação à PETROBRÁS. E nós, representantes do Amazonas, filhos do Alto Amazonas, do Rio Purus, estamos tranquilos, porque tínhamos preocupações quanto ao destino do Amazonas e da Amazônia, pois o Brasil em breve teria dificuldade em mantê-los. E o que mais nos dá forças para acreditarmos nessas medidas do Governo Revolucionário é o fato de tôda a imprensa do País aprovar a orientação do eminente Presidente Médici e todos os projetos que S. Ex.^a tem encaminhado a esta Casa.

Há poucos dias, o jornalista Pinheiro Neto, que era um ex-dirigente da SUPRA, causa de agitação na nossa área da agricultura, escreveu em seu artigo de fundo que estava congratulando-se com o Governo porque se realizava aqui, em Bra-

silla, um encontro de trabalhadores da indústria. E os Ex.^{mos} Srs. Presidente da República e Ministro do Trabalho e seus assessôres técnicos compareceram e levaram a êsses trabalhadores a voz do Govêrno: que êste Govêrno quer — quer e já — a colaboração do sindicalismo brasileiro.

O Diário de Noticias do dia 22 do corrente publica editorial com a sua responsabilidade, por ser um dos jornais mais tradicionais, por ser um dos jornais imparciais, o seguinte:

“Entre os serviços prestados ao País, além daqueles vinculados diretamente à missão específica de garantia da ordem interna e defesa externa, o Exército Brasileiro tem a seu crédito a realização de obras várias da maior expressão no âmbito nacional. Agora mesmo, apresta-se a Engenharia de Construção de nossas forças de terra para participar de um empreendimento cuja magnitude adquire a significação da conquista definitiva dos extensos espaços amazônicos — a Rodovia Transamazônica. Para tanto, já foi providenciada a transferência, para a área em que passarão a atuar, de dois dos batalhões que, aquartelados ao longo do eixo rodo-ferroviário Rio Negro (Paraná) — Lajes (Santa Catarina) — Vacaria (Rio Grande do Sul) — Bento Gonçalves (Rio Grande do Sul), construíram a importante ligação estratégica entre São Paulo e o extremo sul. Hoje em dia, pode-se ir até as fronteiras meridionais numa fita asfáltica ininterrupta, graças à capacidade técnica e ao espírito de sacrifício dos quadros da Engenharia de Construção do nosso Exército. Essas unidades levarão à concretização da Transamazônica a larga experiência dos trabalhos executados no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Na Amazônia, allás, já vêm contribuindo eficientemente na obra de

desbravamento e pioneirismo do Grande Vale outras unidades militares, dentre as quais se tem destacado o 5.^o Batalhão de Engenharia de Construção. Na hora em que está sendo iniciada a abertura da Transamazônica, o registro que ora fazemos tem o objetivo de mostrar que a faina dos quartéis está longe de limitar-se ao preparo militar e à educação cívica dos conscritos cada ano incorporados às fileiras.

Inscribe-se, também, nas atividades das nossas organizações militares a execução de obras viárias de variada natureza, sempre com sentido pioneiro, como no terreno das comunicações telegráficas ocorreu no começo do século, quando coube à nunca demais lembrada Comissão Rondon a exploração de vastas áreas do norte de Mato Grosso, numa época em que minguavam, e mesmo em muitos casos inexistiam, recursos que permitissem a realização de tais tarefas com um mínimo de segurança individual. Essa tradição desbravadora das mais ínvias paragens do nosso imenso território é mantida viva em nosso Exército, que está presente em todos os quadrantes do País, não apenas como guardião e sentinela vigilante do território, mas também como poderoso agente civilizador. Assim é que vamos encontrar nas lonjuras da periferia amazônica e da extensa linha fronteira do Oeste companhias e pelotões que marcam naqueles distantes extremos territoriais os limites da nossa soberania e cooperam da maneira mais adequada para a valorização dos núcleos humanos ali fixados, ajudando-os e assistindo-os em todos os sentidos. Os Batalhões de Engenharia que vão empenhar-se na construção da Transamazônica trazem das zonas de que procedem um tirocínio que os cre-

dencia a levar a efeito um trabalho que de certo haverá de render os melhores frutos. Não só no que diz respeito às técnicas de construção rodoviária, como no concernente à organização dos diferentes escalões de serviços abrangidos no gênero de trabalhos a que se dedicam. E vão, igualmente, contribuir para assegurar ao povoamento e à colonização das áreas a serem abertas à ação dos grupos humanos para lá deslocados a ordem e o sistema indispensáveis ao êxito da ocupação das glebas conquistadas ao deserto.

As populações que vivem nos grandes centros urbanos deste País não fazem idéia justa e precisa do vulto e da expressão do papel desempenhado pelo Exército no esforço de dotar a Nação da infra-estrutura de transportes de que ela tanto ainda necessita. É natural que assim aconteça, pois esse esforço se desenvolve em silêncio e sem alardes, longe das vistas dos densos aglomerados humanos. Por isso mesmo, torna-se oportuno focalizar, neste instante, ao iniciar-se a execução do ousado empreendimento que é a abertura da Rodovia Transamazônica, a importância da contribuição dos Batalhões de Engenharia do Exército na grande e patriótica obra de redenção da Amazônia.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, êsses soldados, êsses oficiais, como nós, povo, é que estão trabalhando cada vez mais para a emancipação da Amazônia e o engrandecimento de nossa Pátria.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador.) Senhor Presidente,

encaminho à Mesa o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 39, DE 1970

Modifica os Decretos-leis números 314, de 13 de março de 1967, e 510, de 20 de março de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o artigo 63 do Decreto-lei n.º 510, de 20 de março de 1969.

Parágrafo único — Nos crimes previstos no Decreto-lei n.º 314, de 13 de março de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 510, de 20 de março de 1969, a suspensão condicional da pena poderá ser concedida nos termos dos artigos 57 a 59 do Código Penal.

Art. 2.º — Para os crimes previstos na legislação citada no artigo anterior fica restabelecida a vigência do art. 36 da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, assim redigido:

“A critério do Juiz, conforme as circunstâncias do caso, o agente que houver voluntariamente desistido da consumação do crime ou, espontaneamente, anulado ou diminuído suas conseqüências terá relevada ou reduzida a pena correspondente aos atos já praticados.”

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 63 do Decreto-lei n.º 510, de 20 de março de 1969, repetindo o art. 51 do Decreto-lei n.º 314, de 13 de março de 1967, declara que não é admissível a suspensão condicional da pena nos crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social.

A par disso, ambos êsses decretos-leis não reproduziram a diretriz da

lei de segurança anterior, Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, cujo art. 36 dispunha:

“...a critério do Juiz, conforme as circunstâncias do caso, o agente que houver, voluntariamente, desistido da consumação do crime, ou, espontaneamente, anulado ou diminuído suas conseqüências, terá revelada ou reduzida a pena correspondente aos atos já praticados.”

Ora, o Código Penal, em seus artigos 57 a 59, regula prudentemente a suspensão condicional da pena, em condições de extensão da medida aos casos de delito político. Os requisitos estabelecidos para a sentença e os motivos de sua revogação preservam, sem qualquer dúvida, a segurança do Estado.

É inegável, também, que a orientação da Justiça Militar e do Supremo Tribunal Federal autoriza o restabelecimento da regra do artigo 36 da Lei n.º 1.802, de 1953.

Os precedentes atestam que não haverá relevamento ou redução da pena sem causa justa, ponderado o interesse coletivo.

Sabe-se, igualmente, que o mais eficiente direito penal não é o de maior rigidez, mas o que proporciona ao Juiz a melhor solução, considerando, em cada caso, as particularidades apuradas.

No plano do delito político, de modo especial, cabe assegurar o exame e a avaliação de tôdas as circunstâncias, as de ordem pessoal e as de caráter social ou econômico em sentido amplo, para que a decisão também alcance ou inspire sempre o objetivo superior de paz e reconciliação geral. Como assevera Pierre Papadatos, na conclusão de monografia valiosa, “ultrapassando os limites de uma simples questão de direito penal, a solução do problema da criminalida-

de política tende à realização de equilíbrio entre dois instintos poderosos da natureza humana, entre o **instinto da liberdade e o instinto da dominação**” (*Le Délit Politique*, Lib. Droz, Genève, 1954, pág. 190).

A crise política brasileira, até por envolver a juventude, reclama êsse equilíbrio entre a ordem e a liberdade, sob garantia imparcial da justiça, para que se instaure o clima de pacificação nacional. Os processos em curso e as condenações decretadas sob regime de legislação rigorosa devem encontrar em normas flexíveis o caminho de medidas prudentes, amortecedoras de divergências e paixões. O presente projeto é um subsídio à abertura dêsse processo de compreensão, destinado a tranqüilizar a família brasileira, no anseio de que a defesa do poder e do Estado não prolongue nem agrave conflitos de idéias e de aspirações.”

É o projeto que encaminho à Mesa para os devidos fins, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Teotônio Vilela — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir do dia 24 do corrente para participar, como observador parlamentar designado por essa Presidência, da Delegação Brasileira à 58.ª Conferência Interparlamentar, a ser realizada em Haia no

período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1970. — Senador Sigefredo Pecheco.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 39, de 1970

Modifica os Decretos-leis n.ºs 314, de 13 de março de 1967, e 510, de 20 de março de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 63 do Decreto-lei n.º 510, de 20 de março de 1969.

Parágrafo único — Nos crimes previstos no Decreto-lei n.º 314, de 13 de março de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 510, de 20 de março de 1969, a suspensão condicional da pena poderá ser concedida nos termos dos artigos 57 a 59 do Código Penal.

Art. 2.º — Para os crimes previstos na legislação citada no artigo anterior fica restabelecida a vigência do art. 36 da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, assim redigido:

“A critério do Juiz, conforme as circunstâncias do caso, o agente que houver voluntariamente desistido da consumação do crime ou, espontaneamente, anulado ou diminuído suas conseqüências terá relevada ou reduzida a pena correspondente aos atos já praticados.”

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O art. 63 do Decreto-lei n.º 510, de 20 de março de 1969, repetindo o art. 51 do Decreto-lei n.º 314, de 13 de março de 1967, declara que não é admissível a suspensão condicional da pena nos crimes

contra a segurança nacional, a ordem política e social.

A par disso, ambos êsses decretos-leis não reproduziram a diretriz da lei de segurança anterior, Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, cujo art. 36 dispunha:

“... a critério do Juiz, conforme as circunstâncias do caso, o agente que houver, voluntariamente, desistido da consumação do crime, ou, espontaneamente, anulado ou diminuído suas conseqüências, terá relevada ou reduzida a pena correspondente aos atos já praticados.”

Ora, o Código Penal, em seus arts. 57 a 59, regula prudentemente a suspensão condicional da pena, em condições de extensão da medida aos casos de delito político. Os requisitos estabelecidos para a sentença e os motivos de sua revogação preservam, sem qualquer dúvida, a segurança do Estado.

É inegável também, que a orientação da Justiça Militar e do Supremo Tribunal Federal autoriza o restabelecimento da regra do art. 36 da Lei n.º 1.802, de 1953. Os precedentes atestam que não haverá relevamento ou redução da pena sem causa justa, ponderado o interesse coletivo.

Sabe-se, igualmente, que o mais eficiente direito penal não é o de maior rigidez, mas o que proporciona ao Juiz a melhor solução, considerando, em cada caso, as particularidades apuradas.

No plano do delito político, de modo especial, cabe assegurar o exame e a avaliação de tôdas as circunstâncias, as de ordem pessoal e as de caráter social ou econômico em sentido amplo, para que a decisão também alcance ou inspire sempre o objetivo superior de paz e reconciliação geral.

Como assevera Pierre Papadatos, na conclusão de monografia valiosa, “ultrapassando os limites de uma simples questão de direito penal, a solução do

problema da criminalidade política tende à realização de equilíbrio entre dois instintos poderosos da natureza humana, entre o **instinto da liberdade** e o **instinto da dominação**" (*Le Délit Politique*, Lib. Droz, Genève, 1954, pág. 190).

A crise política brasileira, até por envolver a juventude, reclama esse equilíbrio entre a ordem e a liberdade, sob garantia imparcial da justiça, para que se instaure o clima de pacificação nacional. Os processos em curso e as condenações decretadas sob regime de legislação rigorosa devem encontrar em normas flexíveis o caminho de medidas prudentes, amortecedoras de divergências e paixões.

O presente projeto é um subsídio à abertura desse processo de compreensão, destinado a tranquilizar a família brasileira, no anseio de que a defesa do poder e do Estado não prolongue nem agrave conflitos de idéias e de aspirações.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1970. — **Josaphat Marinho**.

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A Presidência recebeu do Governador do Estado do Paraná ofício de n.º 109, de 21 de setembro corrente, e que se refere ao pedido de empréstimo externo, solicitado através do Ofício n.º 98, de 3 de agosto último, recebido na Sessão de 12 do mesmo mês, necessário à conclusão da ligação direta entre Apucarana e Ponta Grossa (Estrada de Ferro Central do Paraná).

O expediente vai à Comissão de Finanças, onde se encontra o Ofício n.º 98, a fim de ser a êste anexado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 30 Senhores Senadores.
Não há número para votações.

A matéria constante dos quatro primeiros itens da pauta está em fase de votação. Fica, portanto, adiada para a Sessão seguinte. Quanto ao 5.º item, está a sua discussão sobrestada até que possa ser votado o requerimento apresentado em Sessão anterior pelo Sr. Senador Petrônio Portella, que solicita o reexame da matéria pela Comissão de Educação e Cultura.

Fica, portanto, a matéria adiada para a próxima Sessão.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo

PARECER sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela aprovação.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apre-

sentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR com o “International Commercial Bank Ltd.”, de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- dos Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema da multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Finanças favorável ao projeto, nos termos do substitutivo-CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para re-exame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas.)

133.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 24 de setembro de 1970

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Flávio Britto — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Teotônio Vilela — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezen- de — Paulo Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Ney Braga — Mello Braga — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 40, de 1970**

(N.º 2.250-B/70, na Câmara)

(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Os capitais mínimos a que se refere o art. 32, n.º VI, do Decreto-lei

n.º 73, de 21 de novembro de 1966, variarão, para cada ramo, em função das regiões em que fôr dividido o País, para efeito das operações de seguro.

§ 1.^o — O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará, dentro de 1 (um) ano, os capitais mínimos das sociedades seguradoras, os quais deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses da data da vigência da resolução a respeito.

§ 2.^o — A não-integralização dos capitais mínimos e seus aumentos, nos prazos e condições fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, sujeitará a sociedade à penalidade prevista no art. 96 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2.^o — Os administradores e conselheiros fiscais das sociedades de seguros ou de capitalização que entrarem em regime de liquidação extrajudicial compulsória ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo os referidos bens ser vendidos cedidos ou prometidos vender, vedada a constituição de ônus reais sobre eles.

Parágrafo único — A indisponibilidade de que trata o presente artigo decorrerá do ato que declarar o regime da liquidação extrajudicial compulsória e atingirá todos aqueles que tenham exercido as funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

Art. 3.^o — Os administradores e conselheiros cujos bens sejam declarados indispensáveis somente poderão ausentar-se do lugar da liquidação mediante prévia autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atendido, no que couber, o disposto no item III do art. 34 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 4.^o — Nas ações judiciais em que as sociedades de seguros ou de capita-

lização em regime de liquidação extrajudicial compulsória sejam autoras, rés, assistentes ou oponentes, a União será sempre citada como assistente (art. 125 da Constituição Federal).

Parágrafo único — As disposições deste artigo aplicam-se às ações em curso, devendo os respectivos processos ser remetidos *ex officio* à Justiça Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que fôr apresentado em juízo o pedido de citação da União.

Art. 5.º — É vedada a constituição de arrestos, seqüestros e penhoras sobre os bens das sociedades de seguros e capitalização em regime de liquidação extrajudicial compulsória.

Art. 6.º — As medidas referidas no art. 5.º já autorizadas ou em curso à data da entrada em vigor desta Lei serão levantadas, a requerimento da SUSEP.

§ 1.º — As disposições deste artigo aplicam-se aos efeitos de qualquer natureza.

§ 2.º — São competentes para determinar o levantamento:

a) os Juizes de Direito e os Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, em relação às ações ou execuções em andamento na primeira instância;

b) os Presidentes dos Tribunais, em relação às ações ou execuções em trânsito nas instâncias superiores.

§ 3.º — Recebido o requerimento da SUSEP, a autoridade judicial competente, no prazo de 5 (cinco) dias, ordenará o levantamento da garantia, fazendo, quando se tratar de imóvel, a necessária comunicação, por ofício, ao respectivo Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 7.º — As condições para a posse e o exercício de qualquer cargo de administração das sociedades de seguros e de capitalização, assim como para o exercício de qualquer função em órgãos

consultivos, fiscais ou semelhantes, serão estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados, segundo critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único — As normas a serem baixadas pela SUSEP serão aplicadas às atuais administrações das sociedades seguradoras e de capitalização.

Art. 8.º — A cobrança de prêmios de seguros será feita, obrigatoriamente, através de instituição bancária, de conformidade com as disposições da SUSEP, em consonância com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único — A SUSEP poderá dispensar da cobrança bancária os prêmios de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 9.º — Não serão concedidas autorizações para funcionar às sociedades de seguros de cujo capital participem pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas ao Poder Público federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único — Não será igualmente autorizada a transferência do controle acionário das sociedades de seguros às pessoas jurídicas indicadas neste artigo.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 242, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o anexo

projeto de lei que “dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências”.

Brasília, 12 de agosto de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 89, DO SR. MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Em 10 de agosto de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que “dispõe sobre capitais mínimos das sociedades seguradoras e dá outras providências”.

2. A partir da promulgação do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, e dos demais atos legislativos aplicáveis ao setor, foram abertas novas perspectivas ao mercado segurador, cuja atividade adquiriu maior dimensão, sobretudo com a implantação dos seguros obrigatórios.

3. A análise do mercado segurador e dos instrumentos para o seu fortalecimento indica a necessidade de serem adotadas medidas complementares.

4. O projeto de lei ora submetido à consideração de Vossa Excelência visa, entre outros objetivos, a disciplinar a constituição e a integralização dos capitais mínimos das sociedades seguradoras, para proporcionar uma estrutura mais sólida às empresas que operem nessa área. Nos critérios estabelecidos, inovou-se principalmente no sentido de se admitirem capitais mínimos diferenciados para atender às características das economias regionais.

5. Com o propósito de assegurar ao setor privado as necessárias condições para a sua eficiente expansão no setor de seguros, consigna o anteprojeto disposi-

tivos que limitam, ao nível atual, a participação do Estado na exploração dessa atividade econômica.

6. Prevê o projeto, por outro lado, normas disciplinadoras do exercício dos cargos de direção e de membro de conselho fiscal das companhias de seguros, por se tratar de empresas que, à semelhança das entidades bancárias, operam em área tradicionalmente fiscalizada pelos Poderes Públicos.

7. Estabelece, também, o projeto a cobrança dos prêmios por via bancária, consagrando em lei o que já fôra adotado por via regulamentar, cujos benefícios justificam esse procedimento.

8. O projeto ora encaminhado inclui providências capazes de dotar as autoridades responsáveis pela liquidação extrajudicial compulsória das sociedades de seguros e capitalização de instrumentos capazes de resguardar o interesse público, à semelhança do que foi adotado pelo Governo Federal através do Decreto-lei número 685, de 17 de julho de 1969, com as adaptações necessárias à sua execução no campo dos seguros.

9. Dentre as providências antes referidas, cabe destacar a proibição de serem constituídos, sobre os bens integrantes das massas liquidandas, arrestos, penhoras e seqüestros, regulando a forma pela qual serão levantados os ônus existentes, sem prejuízo da proteção e dos interesses dos credores das referidas sociedades, já adequadamente amparados pelo dispostos no artigo 103, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 73/66.

10. A inclusão no projeto dessas disposições visa a melhor definir as hipóteses previstas no Decreto-lei número 73/66 e a regular de maneira mais objetiva os procedimentos judiciais consequentes.

11. Dado o relevante interesse da União na pronta liquidação das sociedades, que funcionam sob a fiscalização direta

do Governo, foi estatuído que a União Federal manifestará interesse nos pleitos judiciais em que as massas liquidandas forem autoras, rés, assistentes ou oponentes, passando ao âmbito da Justiça Federal o julgamento desses pleitos, tal como permite o artigo 125 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Marcus Vinicius Pratini de Moraes.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 41, de 1970**

(N.º 2.263-B/70, na Câmara)
(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, e a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2.º — O SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da Administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único — Quando justificado pelo volume e continuidade dos serviços, poderão ser criadas unidades autônomas, subsidiárias do SERPRO e vinculadas

aos órgãos da Administração Pública usuários daqueles serviços.

Art. 3.º — Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação.

Parágrafo único — Os convênios e ajustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro.

Art. 4.º — O capital do SERPRO é de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela União.

Parágrafo único — Para constituição do capital do SERPRO, a União disporá dos valores e recursos seguintes:

- I — recurso do crédito especial, aberto pelo Decreto n.º ... 55.903, de 8 de abril de 1965, após a dedução do valor dos bens e direitos transferidos ao SERPRO, na forma do art. 4.º da Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964;
- II — valor dos bens e direitos referidos no item anterior;
- III — recursos constantes do Orçamento da União, aprovado pelo Decreto-lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969;
- IV — valores a serem transferidos, na forma dos itens I e II do art. 5.º da Lei n.º ... 4.516, de 1.º de dezembro de 1964.

Art. 5.º — O capital do SERPRO poderá ser aumentado:

- I — pela incorporação de valores constantes do fundo de reserva a que se refere o art. 12;
- II — mediante reavaliação anual do ativo;

III — com o valor dos créditos orçamentários ou extra-orçamentários destinados pela União a este fim.

§ 1.º — O valor de bens doados ao SERPRO será levado ao fundo de reserva a que se refere o art. 12.

§ 2.º — O Poder Executivo fica autorizado a efetivar o aumento do capital da empresa, na conformidade deste artigo.

Art. 6.º — Constituem a administração básica do SERPRO:

I — Conselho Diretor;

II — Diretor-Presidente;

III — Diretor-Superintendente.

Parágrafo único — A estruturação, as atribuições e o funcionamento da administração básica do SERPRO serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art. 7.º — O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho.

§ 1.º — O recrutamento do pessoal para a empresa se fará mediante provas de seleção ou títulos.

§ 2.º — O SERPRO poderá requisitar servidor da Administração Direta ou Indireta para função técnica relacionada com atividade que desenvolver.

§ 3.º — Ao servidor requisitado será dado tratamento idêntico ao dispensado pelo SERPRO a seus empregados, inclusive quanto a remuneração e prêmios de produtividade.

Art. 8.º — Os administradores e empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Parágrafo único — Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

a) falta grave para os efeitos da legislação do trabalho;

b) fato que sujeitará o servidor público às penas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

c) motivo para destituição de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de membro do Conselho Diretor.

Art. 9.º — Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela empresa serão automaticamente registrados, e os respectivos valores, creditados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO.

§ 1.º — Os saques serão feitos mediante emissão de cheques assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente.

§ 2.º — O Diretor-Presidente, quando autorizado pelo Conselho Diretor, poderá delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos, podendo constituir mandatários por prazo certo, para o mesmo fim.

Art. 10 — Os órgãos que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio.

Parágrafo único — O não-recebimento pelo SERPRO dos recursos destinados ao custeio dos serviços que realizar desobrigará a empresa de prosseguir na execução das tarefas convencionadas ou ajustadas.

Art. 11 — O exercício financeiro do SERPRO será contado de 1.º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Art. 12 — O SERPRO realizará seu balanço geral no dia 30 de junho de cada exercício, e o lucro líquido apurado, após a dedução dos valores correspondentes aos diversos fundos e provisões, bem como do prêmio de produtividade a ser distribuído entre o pessoal da empresa, excluída a administração superior, consti-

tuirá fundo de reserva destinado a atender a aumento de capital da empresa.

§ 1.º — O prêmio de produtividade será fixado pelo Conselho Diretor no final de cada exercício.

§ 2.º — Até 30 de setembro de cada ano, o SERPRO enviará ao Tribunal de Contas suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.

Art. 13 — Através de ajuste com os órgãos do Ministério da Fazenda, o SERPRO oferecerá assistência necessária à adaptação dos métodos e sistemas adotados pela administração fazendária ao processamento de informações.

Art. 14 — No que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, o SERPRO goza de isenção de impostos federais.

Art. 15 — O SERPRO, através do Conselho Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no País ou no exterior.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 256, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências”.

Brasília, 20 de agosto de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 240, DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Em 9 de junho de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A instituição do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) como empresa pública da União, vinculada ao Ministério da Fazenda, nos termos da Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, permitiu o desejável suporte técnico e operacional em tratamento de informações e processamento de dados à Administração Pública em geral, especialmente à organização fazendária, tanto no desempenho de suas múltiplas tarefas, quanto no aprimoramento dos sistemas de exação e fiscalização financeira.

Embora os dispositivos da lei de criação do SERPRO consubstanciem um regime empresarial integrado, permitindo à empresa unidade nas diretrizes técnicas, administrativas e financeiras, bem como o dimensionamento prévio do equipamento, pessoal e material necessários à realização de suas atividades, alguns desses dispositivos se desatualizaram face ao crescimento incomum da entidade, decorrente do volume e da complexidade dos serviços que lhe são solicitados. Torna-se indispensável, portanto, sejam corrigidos os inconvenientes resultantes da superação destes dispositivos, na forma adotada pelo anteprojeto em anexo, com vistas a permitir o atendimento da demanda de solicitações que lhe são dirigidas pela Administração Pública.

A reformulação pretendida se justifica, ainda, pela preocupação em dotar essa estrutura empresarial dos meios indispensáveis ao prosseguimento de sua instalação e ao seu funcionamento em ritmo satisfatório, bem como equipá-la para as atividades que exerce no campo da computação eletrônica, mutável pelo seu desenvolvimento constante, as quais

exigem pré-condições estruturais que resistam ao mercado competitivo.

Evidencia-se do anteprojeto que encaminhamos a Vossa Excelência, que dispõe sobre a nova lei orgânica do SERPRO, a manutenção das características empresariais básicas da entidade.

Foi atualizado o capital da Empresa e introduzido dispositivo que autoriza ao Poder Executivo efetivar futuros aumentos de capital, evitando, desta forma, a tramitação demorada para o cumprimento de disposições já fixadas na lei.

Outra alteração proposta foi a fixação do exercício financeiro da empresa para o período compreendido entre 1.º de julho e 30 de junho do ano posterior.

Essas modificações, fruto da experiência adquirida no acompanhamento das atividades da empresa, permitirão, certamente, a inadiável adaptação de sua infra-estrutura às prementes exigências técnicas e operacionais que se fazem necessárias, em razão do vulto e complexidade das tarefas que o SERPRO vem executando.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 42, de 1970

*(N.º 2.268-B/70, na Câmara)
(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)*

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) passará a ser regido

por ato do Ministro da Fazenda dispondo sobre:

- I** — quem está sujeito à inscrição;
- II** — prazos, condições, forma e exigência para o processamento das inscrições e atualização dos elementos cadastrais;
- III** — quem está obrigado a comunicar à repartição fazendária fato que interesse à atualização do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.);
- IV** — processo e julgamento das infrações, inclusive determinação de pena aplicável, observado o disposto no art. 3.º;
- V** — qualquer outro assunto vinculado ao funcionamento do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

Parágrafo único — O Ministro da Fazenda poderá, permanentemente, regular os assuntos referidos neste artigo.

Art. 2.º — O Registro de Comércio e baixas nas Juntas Comerciais somente poderão ser feitas mediante comprovação de inscrição ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

Art. 3.º — A ação ou omissão contrária às normas reguladoras do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) sujeitará o infrator a:

- I** — multa de duas a dez vezes o salário-mínimo regional vigente na época da prática da falta, aplicável em dôbro nos casos de reincidência específica;
- II** — perda de vantagens fiscais ou orçamentárias;
- III** — impedimento de participação em concorrência pública;
- IV** — impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários.

Art. 4.º — Sem prejuízo das sanções previstas no artigo anterior, o Ministro da Fazenda poderá ordenar a interdição de estabelecimento não inscrito no prazo regular.

Parágrafo único — A inscrição de estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) levantará a interdição.

Art. 5.º — O Ministro da Fazenda poderá delegar ao Secretário da Receita Federal as atribuições que lhe são conferidas nesta Lei.

Art. 6.º — As disposições da Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, relativas ao Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), e o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965, ficarão revogados por esta Lei a partir da data da publicação do ato ministerial referido no art. 1.º

art. 1.º

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

MENSAGEM
N.º 262, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.)”.

Brasília, em 24 de agosto de 1970. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 309, DO
SR. MINISTRO DA FAZENDA**

Em 17 de agosto de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre o Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

O anteprojeto nasceu da necessidade, ditada pela experiência, de dotar a Administração de um instrumento legal mais flexível que os atualmente disponíveis: Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, e Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965. A proposição anexa, se convertida em lei, colocará no campo normativo do Ministro da Fazenda assunto essencialmente dinâmico, carente, por isso mesmo, de ser regulado por atos ministeriais, dentro dos limites fixados na lei matriz. O artigo 1.º desta contém o suporte legal dos futuros atos regedores do cadastro básico da administração fazendária. As demais disposições completam essa base, quer quando definem infrações e cominam penalidades (artigos 2.º e 3.º), quer quando expressamente autorizam a delegação de competência (artigo 4.º) para a autoridade superior, mais próxima dos fatos a regular.

Por tais razões, sugiro a Vossa Excelência o envio do texto anexo à deliberação do Congresso Nacional, solicitando que a apreciação seja feita na forma do disposto no artigo 51, *caput*, da Constituição Federal, dada a urgência de adoção da medida proposta.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.
Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 644, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1969 (n.º 526-B, de 1963, na Câmara), que altera o art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de permitir revisão das decisões que fixarem condições de trabalho.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Foi a proposição oferecida em junho de 1963, e, por ela, o seu autor, o Deputado Adyllo Vianna, reduz para a partir de seis meses da vigência do julgado o prazo para a revisão das decisões que fixarem condições de trabalho, quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditarem, de modo que tais condições se hajam tornado injustas ou inaplicáveis. Dêste modo apresenta nova redação ao art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A nosso ver, o projeto contraria o princípio dominante de direito de conferir, no possível, estabilidade às decisões judiciais num mínimo de vigência. A lei atual (C.L.T.) marca para a partir de um ano a abertura do prazo ao processo de revisão dos julgados. As razões expostas pelo autor, em 1963, terminadas com a advertência do dilema greve ou dissídio — após êstes sete anos transcorridos —, podemos dizer, não persistem.

3. Não se pode fixar como inconstitucional o projeto, mas por certo é patentemente desaconselhável a sua aprovação. A possibilidade de se iniciar o processo de revisão dos julgados a partir de seis meses de sua efetivação tanto é arma contra o empregador, como contra o empregado. Retira, outrossim, como afirmamos, um tempo razoável de segurança de permanência das decisões da justiça. A jurisprudência dos Tribunais vem-se destacando no sentido de

admitir as revisões exclusivamente ao âmbito das decisões finais da justiça, negando reexame aos acórdos firmados entre empregadores e empregados (T.S.T. — Proc. n.º 7.286/46; T.R.T., 1.ª Região — Proc. n.º 1.018/49; e outros).

Há pouco, foi sancionada a Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, do Congresso, simplificando e dinamizando o processo judiciário do trabalho, para disciplinar a concessão e prestação de assistência na justiça trabalhista, assegurando a revisão imediata do valor da alçada, no que atende à realidade econômica e suas mutações.

4. Entendemos que a redução proposta não segue as regras anuais tradicionalmente adotadas para os prazos aos recursos de revisão dos julgados e que, do ponto de vista da juridicidade, o projeto não atende — o que foi a sua louvável preocupação — o objetivo interesse das partes.

O parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Auro Moura Andrade** — **Carlos Lindenberg** — **Flávio Britto** — **Milton Trindade** — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Adolpho Franco** — **Guido Mondin**.

PARECER

N.º 645, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1969.

Relator: Sr. Júlio Leite

Aprovado pela Câmara dos Deputados, e já submetido à douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1969, reduz o prazo para revisão das decisões que fixarem condições de trabalho de um ano para seis meses, desde que se tenham modificado as circunstâncias que as ditarem.

2. Ao justificar o projeto de sua autoria, esclarece o ilustre Deputado Adylio Vianna que, “freqüentemente, reivindicações salariais se desatualizam, ante a desvalorização do cruzeiro. Não podendo recorrer a nôvo dissídio, porque êste só é permitido um ano depois, os trabalhadores se vêem na dura contingência de recorrer a movimentos paredistas, com graves prejuízos para a economia nacional e para as coletividades em geral”.

3. Ao concluir sua fundamentação, afirma ainda o nobre representante rio-grandense: “Parece-nos, pois, que, pelo menos enquanto não houver uma relativa estabilidade monetária, deveremos permitir dissídios mais freqüentes.”

4. A simples leitura da justificativa da proposição evidencia que o eminente Deputado Adylio Vianna preconizava atender a uma situação conjuntural existente em 1963, ano em que os índices inflacionários alcançaram a expressiva taxa de 80,6%. Era natural, portanto, que, ao fim de seis meses de vigência, estivessem os acôrdos salariais inteiramente desatualizados, exigindo correção que a lei não permitia.

5. Somos forçados a reconhecer, porém, que as transformações por que passou o País, mormente no campo econômico, modificaram inteiramente as condições vigentes em 1963, ano da apresentação do projeto. O próprio autor frisava, como já assinalamos, que a sistemática da revisão anual seria possível quando houvesse uma relativa estabilidade monetária.

6. Ao contrário dos 80,6% de 1963, tivemos em 1969 um aumento de custo de vida que se situou em tôrno de 24%. Com efeito, segundo os dados da Fundação Getúlio Vargas, o aumento acumulado atingiu em 1969 24,2% no Rio de Janeiro, 22,6% em São Paulo e 19,7% em Pôrto Alegre.

7. Embora não tenhamos alcançado a estabilidade monetária a que alude o nobre autor do projeto, poderemos afirmar que caminhamos firmemente nessa direção. Os seis primeiros meses de 1970 revelam, de maneira geral, um declínio ainda mais acentuado do aumento do que no ano anterior, conforme se evidencia pelo comparativo seguinte:

Localidade	1967 ⁽¹⁾	1970 ⁽¹⁾
Rio de Janeiro	10,5	8,8
São Paulo	11,8	8,1
Pôrto Alegre	13,0	13,1

Nota-se, portanto, que, superadas as condições inflacionárias que justificaram a medida corretiva proposta pelo autor, em 1963, ... após êstes sete anos muito de sua importância.

8. O próprio Relator na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o eminente Senador Bezerra Neto, já frisava, exatamente, que “as razões expostas pelo autor, em 1963... após êstes sete anos transcorridos —, podemos dizer, não persistem”. Por isso mesmo, e por considerar que “a redução proposta não segue as regras ânuas tradicionalmente adotadas para os prazos aos recursos de revisão dos julgados”, manifestou-se aquela douta Comissão pela rejeição do projeto.

Neste mesmo sentido, tendo em vista as razões acima acrescentadas, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — **Mello Braga**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — **Júlio Leite**, Relator — **Atílio Fontana** — **Duarte Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sôbre a mesa, Comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

1 Janeiro a junho

São lidas as seguintes:

COMUNICAÇÕES

Brasília, em 24 de setembro de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Mem de Sá pelo nobre Sr. Senador Paulo Torres na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 19/70-CN, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 37, de 1966, relativamente à bagagem de passageiros procedentes do exterior, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder do Governo.

Brasília, em 24 de setembro de 1970.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Celso Ramos, pelo nobre Sr. Senador Carlos Lindenberg na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 19/70-CN, que “altera dispositivos do Decreto-lei n.º 37/66, relativamente à bagagem de passageiros procedentes do exterior, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder do Governo.

Brasília, em 24 de setembro de 1970.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Clodomil Milet pelo nobre Sr. Senador Paulo Torres na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 20/70-CN, que “permite de-

duções do Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder do Governo.

Brasília, em 24 de setembro de 1970.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Mem de Sá, pelo nobre Senhor Senador Carlos Lindenberg na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 20/70-CN, que “permite deduções do Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder do Governo.

Brasília, em 24 de setembro de 1970.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Ruy Carneiro pelo nobre Senhor Senador Adalberto Sena na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 20/70-CN que “permite deduções do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Adalberto Sena**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Não há oradores inscritos.

Está facultada a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que queira fazer uso dela. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos passar à Ordem do Dia.

Estão presentes na Casa 30 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há número para votação.

As matérias constantes dos quatro primeiros itens da pauta estão em fase de votação.

Quanto ao 5.º item, está com a discussão sobrestada até que possa ser votado requerimento, apresentado em Sessão anterior, pelo qual o Sr. Senador Petrônio Portella solicita reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ficam as matérias adiadas para a próxima Sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece, de n.º 1-CCJ.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de ori-

gem), que dá a denominação de “Rodovia Manoel da Costa Lima” a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR — com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao

substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

- de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo CEC, dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 10 minutos.)

**134.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 25 de setembro de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Edmundo Levi — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Petrônio Portella — Duarte Filho — Domicio Gondim — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Mello Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 646, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1968, que dispõe a respeito da comercialização de edulcorantes sintéticos.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Volta à nossa apreciação o presente projeto, de autoria do Senador Raul Giuberti, sobre o qual já nos pronunciamos, recomendando, preliminarmente, fôsse ouvido o Ministério da Saúde.

Em resposta aos ofícios de informações desta Comissão, esclarece-nos o Senhor Ministro da Saúde que o assunto já fôra regulamentado pelas Portarias Ministeriais GB n.º 264, de 7-11-69, e GB n.º 44, de 26-1-70.

Verificamos, ao compulsar as mencionadas portarias, não haver colisão entre o nelas disposto e o preceituado no projeto.

Dispensamo-nos de proceder a uma exposição mais minuciosa da proposição, já feita quando do nosso primeiro pronunciamento.

Notamos que o projeto cogita de matéria cujo teor costuma o legislador deixar ao arbitrio do administrador — trata-se do poder de regulamentar.

É notório que o Poder Executivo, para o cabal desempenho de suas atribuições, precisa de uma certa margem de discricção no trato da coisa pública. O legislador assim o tem entendido.

Está é a lição do eminente Bielsa, em seus "Princípios de Direito Administrativo", pág. 47, 2.^a edição:

"A lei, em geral, traça regras amplas relativas à competência e às atribuições dos órgãos administrativos, porém não pode prever hipóteses muito circunstanciais, fatos ou complexos de fatos. Daí se atribui ao Poder Executivo certa faculdade discricionária."

No caso dos edulcorantes sintéticos, vimos, após uma denúncia veiculada pelos jornais, a presteza com que o Senhor

Ministro da Saúde agiu a fim de evitar possíveis riscos à integridade da população. Se, entanto, houvesse lei regulamentando a hipótese, ela só poderia ser modificada através de outra lei, o que poderia retardar a ação do administrador, que, em tais casos, deve ser pronta, expedita.

Assim, em que pèse aos altos propósitos de seu autor, o projeto não deve ser aprovado.

Opinamos, pois, pela sua rejeição, por injuridicidade.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Mello Braga** — **Júlio Leite** — **Josaphat Marinho** — **Carvalho Pinto** — **Guido Mondin**.

PARECER

N.º 647, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1970, que fixa prazo para resposta a pedido de informações nos processos de "habeas corpus" e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é do Senador Bezerra Neto e tem por objeto fixar prazo para resposta a pedido de informações nos processos de **habeas corpus**.

Ao justificar a proposição, salientou seu eminente autor que o Decreto-lei n.º 552, de 25 de abril de 1969, ao cogitar da possibilidade de o relator do processo de **habeas corpus** pedir ou não informações à autoridade coatora, não delimitou prazo para tal resposta. Acrescenta que seu projeto visa a suprir essa omissão.

Verificou-se do exame do projeto que o mesmo determina sejam as informações de que trata o citado decreto-lei prestadas dentro do prazo máximo de 3 dias.

Tal prazo afigura-se-nos razoável para os Estados mais desenvolvidos da Federação, que dispõem de melhores vias de acesso e de comunicação, sendo, portanto, de fácil obediência. Com relação, porém, a Estados como o Acre, Amazonas etc., tal prazo dificilmente poderá ser acatado.

Ante as diferenças que se observam entre os Estados brasileiros, teríamos que assinalar para cada Estado ou, pelo menos, para determinados grupos de Estados prazos diferentes, o que viria dificultar sobremaneira a nossa tarefa.

Como acentuam os clássicos, a dosimetria nem sempre é aconselhável ao legislador, especialmente em hipóteses como a do presente projeto, na qual consideramos a sua aplicação um exemplo típico de inconveniência.

Devemos, nesses casos, deixar ao critério dos aplicadores da lei tal atribuição, partido do pressuposto de que um desembargador estadual tenha condições para decidir sobre o prazo a ser observado. Tanto mais quanto se atenta para o fato de que ele pode, inclusive, dispensar as mencionadas informações.

Assim e em que pèse aos altos propósitos do eminente Senador Bezerra Neto, manifestamo-nos contrariamente ao projeto, por entendermos que o sistema vigente atende melhor às nossas peculiaridades regionais.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Josaphat Marinho** — **Carvalho Pinto** — **Guido Mondin**.

PARECER
N.º 648, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre as emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968 (n.º 1.910-A, de 1968, na Câmara), do Senador Carvalho Pinto, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial e o Departamento Nacional de Salário do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências.

Relator: Sr. Petrônio Portella

De autoria do nobre Senador Carvalho Pinto, a proposição mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, nas quais foram Relatores os Senadores Antônio Carlos e José Leite, respectivamente, e logrou aprovação em Plenário, a 15 de outubro de 1968, sendo remetida, a seguir (Ofício n.º 2.322, de 16-10-68), ao exame da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 58 da Constituição e na forma do artigo 320 do Regimento Interno.

Tramitou na Câmara dos Deputados a disciplinação legal projetada pelas Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Economia, tendo recebido três emendas no segundo desses órgãos técnicos, as quais foram objeto de aprovação por parte da Comissão de Economia, obtendo, afinal, aprovação plenária daquela Casa do Congresso Nacional com as referidas emendas.

Volta, agora, o projeto ao Senado Federal para colhêr sua manifestação sôbre as emendas nêle introduzidas, consoante preceitua o § 1.º do artigo 58 do texto constitucional.

As Emendas n.ºs 1 e 3, de caráter modificativo, alteram, a primeira, o prazo de duração dos mandatos dos representantes classistas com assento no Conselho Nacional de Política Salarial de 4 para 3 anos e, a segunda ementa do pro-

jeto, com a seguinte redação: "Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS — e dá outras providências."

Finalmente, a Emenda n.º 2 suprimiu os arts. 7.º, 8.º e 9.º

Referida supressão dos citados artigos (Emenda n.º 2) e a nova redação dada à ementa da proposição (Emenda n.º 3) decorreram da orientação adotada pela Câmara dos Deputados de restringir a participação de representantes classistas exclusivamente no Conselho Nacional de Política Salarial, eliminando-a do Departamento Nacional de Salário, por considerar a gestão do órgão em causa por um colegiado. Como vimos, a Emenda n.º 1 limitou-se a reduzir de um ano o período de mandato dos representantes classistas.

Escorreitas do ponto de vista jurídico e de técnica legislativa, as emendas em apreciação estão isentas, por outro lado, de qualquer eiva capaz de comprometer a sua constitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1970. — **Júlio Leite**, Presidente — **Petrônio Portella**, Relator — **Mello Braga** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Carvalho Pinto** — **Guido Mondim**.

PARECER
N.º 649, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sôbre as emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968.

Relator: Sr. Duarte Filho

Formulada pelo Senador Carvalho Pinto, a proposição acima caracterizada, após receber, nesta Casa, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, mereceu aprovação do Plenário, a 15 de outubro de 1968, e, na Câmara dos Deputados, ouvidas idênticas Comissões e, ainda, a Comissão de Economia, logrou acolhimen-

to, com três emendas de autoria do Deputado João Alves, relativas à ementa, à supressão dos arts. 7.º, 8.º e 9.º e à nova redação proposta para o § 3.º do artigo 1.º

Volta à apreciação desta Casa do Congresso Nacional o projeto em exame, em estrita observância ao preceito consubstanciado no § 1.º do art. 58 da Constituição da República Federativa do Brasil, para que sobre as alterações nêe introduzidas na Câmara revisora se manifeste o Senado da República.

As modificações em causa foram as seguintes:

- 1.ª) supressão dos artigos 7.º, 8.º e 9.º, por ter sido considerada desaconselhável a adoção da administração colegiada, com representação classista, na direção do Departamento Nacional de Salário;
- 2.ª) nova redação da ementa, para compatibilizá-la com a proposição, em decorrência da eliminação dos dispositivos citados no item anterior;
- 3.ª) redução da duração do mandato dos representantes classistas no Conselho Nacional de Política Salarial de quatro para três anos.

A aceitação das emendas em foco não desnatura a finalidade primordial da louvável iniciativa do Senador Carvalho Pinto, que é, precipua, declarada e fundamentalmente — consoante sua substancial justificação, ratificada, inclusive, através de discurso de Sua Excelência proferido a 26 de agosto de 1968 —, dar aos interessados diretos na formulação da política salarial, trabalhadores e empresários, assento permanente, e não apenas participial eventual, no órgão competente para traçá-la, ou seja, o Conselho Nacional de Política Salarial.

Nessa ordem de idéias, nosso parecer é pela aceitação das Emendas números 1, 2 e 3, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1970. — **Mello Braga**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Duarte Filho**, Relator — **Júlio Leite** — **Attilio Fontana**.

PARECER

N. 650, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

Relator: Sr. Duarte Filho

O projeto que vem ao exame desta Comissão tem por finalidade criar o Conselho e os Conselhos Regionais de Psicologia (art. 1.º), “dotados de personalidades jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, no conjunto, autarquia destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe”.

A matéria é oriunda da Câmara dos Deputados, onde foi apresentada em 1966, para, no ano seguinte, ser encaminhada ao arquivo, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno. Acabou, porém, desarquivada e tendo trâmite regular, para ser aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça, que formulou substitutivo, de Educação e Cultura e de Legislação Social. O Plenário aceitou o pronunciamento das Comissões, e, agora, a proposição é submetida à apreciação do Senado.

Ficou ressaltada, na Câmara, a necessidade de serem criados os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia em virtude da inexistência de órgãos de seleção, fiscalização, controle e reconhecimento da profissão disciplinada pela Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962.

A lei que dispôs sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentou o exercício profissional de Psicólogo sofreu alterações com os Decretos-leis n.ºs 529, de 11 de abril de 1969, e 706, de 25 de julho de 1969. Mas as modificações inalteraram o conteúdo. Convém assinalar que, na verdade, há quem se insurja contra a criação de conselhos federal e regionais, destinados a orientar e fiscalizar o exercício de profissões. Todavia, organismos desse tipo têm oferecido excelente resultado. Basta indicar a Ordem dos Advogados do Brasil e os Conselhos de Medicina e de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura.

Ninguém desconhece a importância atribuída à Psicologia no mundo atual. Como “ciência da consciência”, ela considera o ser humano como “unidade indivisível, não o decompondo em aspectos biológicos, nem tentando reduzir êsses aspectos a enunciados de físico-química”. E a profissão de Psicólogo, que exige dos que a exercitam espírito de renúncia e grande amor ao ser humano, deve dispor, quanto antes, de instituição que a fiscalize e controle, principalmente para evitar que o charlatanismo prejudique, na prática, o trabalho de verdadeiro missionário que o profissional da Psicologia se vê obrigado a cumprir.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — **Mello Braga**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Duarte Filho**, Relator — **Júlio Leite** — **Atílio Fontana**.

PARECER

N.º 651, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970.

Relator: Sr. Mello Braga

O ilustre Deputado Antunes de Oliveira apresentou ao exame do Congresso Nacional o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo regulamentar a pro-

fissão de Psicólogo, mediante a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia, bem como a fixação normativa para o exercício dessa profissão.

Trata-se, portanto, da criação de uma autarquia, a ser dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e de zelar pela fiel observância dos princípios de ética profissional.

Os aspectos que nos cabem examinar, de acordo com a área da competência deste órgão técnico, estão detalhadamente estabelecidos no Capítulo V — Do Patrimônio e da Gestão Financeira —, conforme se vê:

Art. 16 — O patrimônio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será constituído de:

I — dotações e legados;

II — dotações orçamentárias do Poder Público federal, estadual ou municipal;

III — bens e valores adquiridos;

IV — taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos profissionais.

Parágrafo único — Os quantitativos de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser depositados em contas vinculadas no Banco do Brasil, cabendo 1/3 (um terço) do seu montante ao Conselho Federal.

Art. 17 — O orçamento anual do Conselho Federal será aprovado mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia dos Delegados Regionais.

Art. 18 — Para a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem 5 (cinco) salários-mínimos, se exigirá a condição estabelecida no artigo anterior, devendo-se observar, nos casos de concorrência pública, os limi-

tes fixados no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — A aquisição ou alienação de bens de interesse de um Conselho Regional dependerá de aprovação prévia da respectiva Assembléia-Geral.

Art. 19 — Ao Conselho Federal caberá custear despesas com o transporte e a estada dos delegados-eleitores, bem como de quaisquer outros psicólogos ou servidores, quando, a serviço daquele Conselho, se deslocarem de sua sede.

§ 1.º — Na fixação dessas despesas, aplicar-se-á, no que couber, o critério adotado pelo Serviço Público Federal para as tarefas executadas fora da sede.”

No que diz respeito à programação orçamentária, à fixação de anuidades e de critérios para elaboração orçamentária dos Conselhos Regionais, bem como à elaboração da prestação de contas para exame do Tribunal de Contas da União, é atribuído ao Conselho Federal nos termos das alíneas l, p e q do seu art. 6.º, abaixo transcrito:

“Art. 6.º — São atribuições do Conselho Federal:

.....

l) aprovar as anuidades e demais contribuições a serem pagas pelos Psicólogos;

.....

p) dentro dos prazos regimentais, elaborar a proposta orçamentária anual, a ser apreciada pela Assembléia dos Delegados Regionais, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais;

q) elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao Tribunal de Contas.”

Conforme se verifica do acima exposto, há uma estrutura financeira previs-

ta, capaz de dar à autarquia condições de funcionamento, assim como um processo de execução e controle orçamentários, firmado de acordo com os princípios e normas adotadas pelo Serviço Público Federal.

Nestas condições, esta Comissão nada tem a opor que seja o projeto aprovado, mormente se pensarmos nas repercussões disciplinadoras do exercício de uma nova profissão, incluída, agora, no rol das liberais e cuja ação muito irá contribuir para o processo de desenvolvimento sócio-econômico de nosso País, através da aplicação prática do estudo das disciplinas:

- Dinâmica de Grupo;
- Psicologia Social;
- Introdução à Psicologia;
- Psicologia Aplicada à Administração;
- Psicologia da Educação;
- Psicologia Geral e Experimental;
- Psicologia Experimental Avançada;
- Psicologia do Desenvolvimento;
- História e Sistemas em Psicologia;
- Estatística para a Ciência do Comportamento;
- Psicologia da Personalidade; e
- Psicofisiologia.

Considerando, pois, mais esses fatores que irão beneficiar e auxiliar a dinâmica da administração pública ou particular, somos favorável à aprovação do projeto em pauta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Mello Braga**, Relator — **Júlio Leite** — **Carlos Lindenberg** — **Dinarte Mariz** — **Flávio Britto** — **Petrônio Portella** — **Duarte Filho** — **Milton Trindade**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Of. n.º 2/CM

24 de setembro de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o relatório e os estudos realizados pela Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café e elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Tendo em vista dispositivos constitucionais atualmente em vigor e relativos à competência do Congresso Nacional, conclui o trabalho com a apresentação de uma série de sugestões de interesse geral à política cafeeira e que, consoante proposta do Sr. Relator, aprovada pela Comissão, poderiam ser encaminhadas às autoridades competentes do Executivo, como subsídios às deliberações de sua alçada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Senador **Carvalho Pinto**, Presidente.

(O Relatório a que se refere o ofício que acaba de ser lido, acha-se publicado em Suplemento ao DCN (Seção II) de 26-9-70.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 73, de 1970

Autoriza a Redatora Leda Maria Cardoso Naud a integrar, como Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.ª Conferência Interparlamentar.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É autorizada a aceitar a indicação para secretariar a Delega-

ção do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Haia, no período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 369 da Resolução n.º 6, de 1960, a Redatora, PL-2, Leda Maria Cardoso Naud, do Quadro de Secretaria do Senado Federal.

Justificação

A Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente projeto de resolução, a fim de atender à solicitação do Senhor Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, através do Ofício n.º 36/70, de 28 de agosto de 1970, em que indica a Redatora Leda Maria Cardoso Naud, desta Casa, para secretariar os trabalhos da Delegação daquele Grupo à 58.ª Conferência Interparlamentar, sem ônus para o Senado.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de setembro de 1970. — **Fernando Corrêa**, Presidente em exercício — **Edmundo Levi** — **Paulo Torres** — **Sebastião Archer**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O projeto lido, de autoria da Comissão Diretora, independe de parecer de outra Comissão. Será publicado e oportunamente incluído em Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador **Júlio Leite**.

O SR. JÚLIO LEITE — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, comemora-se amanhã, 26 de setembro, o Dia Internacional das Relações Públicas, data que também assinala o décimo aniversário da Federação Interamericana de Relações Públicas, fundada no México, ao ensejo da I Conferência continental dos profissionais dessa especialidade. Embora se trate de atividade relativamente nova em nosso

País, desenvolvida que foi para atender às necessidades da vida moderna, penso não ser necessário destacar aqui a importância da comunicação social na promoção da concórdia e do entendimento entre os homens.

No Brasil, a luta pelo reconhecimento do status profissional dessa atividade é de ontem. Aquêles que se dedicam às relações públicas devem a regulamentação de sua categoria profissional à iniciativa do então Ministro do Trabalho, Senador Jarbas Passarinho, que já ligou seu nome a tantas iniciativas neste País que dêle se poderia dizer, parafraseando o que já se disse de Pandiá Calógeras, que seria um bom ministro em qualquer pasta.

Hoje, Senhor Presidente, já não são mais as grandes corporações apenas que vêem nas relações públicas o instrumento adequado para promover a melhoria das normas de convivência com seus clientes. A criação de uma imagem receptiva que evite os desentendimentos, que previna os conflitos e que atenuie as incompreensões, através de informações precisas e adequadas, deixou de ser monopólio de um pequeno grupo de empresários progressistas para se transformar numa atividade institucionalizada, que preocupa, indistintamente, tôdas as esferas da atividade humana.

O Poder Executivo, particularmente depois de 1964, e mais recentemente a partir da Administração Costa e Silva, incorporou essa preocupação à problemática governamental ao instituir na Presidência da República a Assessoria Especial de Relações Públicas. Sem esquecer a iniciativa pioneira do Coronel Hermanni d'Aguiar, primeiro titular desse órgão, permito-me ressaltar aqui os resultados que já estão sendo colhidos por essa pequena equipe que hoje constitui a AERP, sob a liderança desse intelectual de mérito que é o Coronel Octávio Pereira da Costa.

As mensagens tocadas de uma profunda sensibilidade humana que a AERP divulga nos intervalos que lhe são gratuitamente cedidos na televisão e no cinema constituem uma pausa de elevação estética e de bom gôsto no padrão usualmente precário da maioria das mensagens publicitárias. É curioso observar, no entanto, o poder multiplicador dessa iniciativa, que se reflete na paulatina e sensível elevação do nível cultural das mensagens comerciais. Esse constitui, no meu entender, o melhor exemplo da contribuição efetiva que as modernas técnicas da comunicação em massa podem dar para o aprimoramento da televisão comercial brasileira.

Já não existe, Senhores Senadores, entidade pública ou empresa privada que prescindia de um eficiente serviço de relações públicas. O julgamento que o grande público normalmente faz de qualquer instituição está diretamente influenciado pelo padrão de relações que se desenvolvem entre os usuários e aquêles que o atendem, como delegados dessa instituição. Daí por que julgo que os esforços do Governo devem voltar-se também, em escala ampla e abrangente, para as repartições que lidam diretamente com o público, como mandatárias que são do Governo Federal. A experiência já adquirida pela AERP nas inúmeras campanhas que já patrocinou ou que desenvolveu diretamente desde a sua instituição pode ser extremamente útil na realização de um trabalho planejado com esta finalidade.

Se me permito formular sugestões como esta é porque minha preocupação com esse problema não é de hoje. Aqui mesmo, no Senado, já tive a oportunidade de tratar do assunto referindo-me ao fato de que "a imagem pública dos parlamentares era uma imagem deformada pela falta de informação adequada". No início de 1968, apresentei indicação instituindo junto à Presidência da Casa o Serviço de Relações Públicas do Sena-

do. A proposição, que mereceu o apoio e o acolhimento do nobre Relator designado pela Comissão Diretora, o eminente Senador Cattete Pinheiro, visava exatamente a suprir essa lacuna. Mobilizando os recursos humanos e materiais existentes na Secretaria, sem aumentar, portanto, nossa despesa, preconizava com aquela iniciativa, à semelhança do que fazem quase todos os Parlamentos, dar uma idéia precisa — tanto quanto possível — do que é a rotina da vida parlamentar. Entendo mesmo que, se há campo em que a colaboração dos Poderes constitucionais é necessária e essencial, este é, exatamente, o da valorização da vida pública.

São inúmeros, Senhor Presidente, os exemplos proporcionados pelo bom emprego de uma eficiente campanha de relações públicas. Bastaria citar aqui os êxitos do Projeto Rondon, iniciativa que sensibilizou, como nenhuma outra, a mocidade universitária brasileira, constituindo-se hoje na maior promoção publicitária que o Brasil faz de si mesmo em favor das populações desamparadas e desassistidas do nosso sertão. E é extraordinário que essa campanha, conduzida sem qualquer publicidade ou alarde, resulte do elogiável esforço de uma equipe impessoal que se esconde na modéstia do anonimato.

O mesmo se pode dizer da colaboração dos profissionais de relações públicas e de publicidade, através do Conselho Nacional de Propaganda, em campanhas de interesse nacional. Algumas iniciativas patrocinadas por instituições privadas adquiriram tal importância que se incorporam hoje, sem nenhum favor, no calendário cultural do País. E merecem, por isso mesmo, o nosso irrestrito aplauso. Tudo indica, portanto, que igual sucesso se deveria esperar de iniciativas semelhantes que viessem a ser patrocinadas por entidades públicas, evitando-se, evidentemente, a multiplicidade de esforços concorrentes. Essa, aliás, me pa-

rece a orientação que tem sido invariavelmente adotada pela Assessoria de Relações Públicas do Presidente da República.

Não desejo alongar-me neste breve registro, Senhor Presidente, e penso mesmo ter extrapolado, de certa forma, o sentido de minha presença nesta tribuna. Encerro, portanto, minhas considerações endereçando daqui a minha mensagem de confiança e otimismo no esforço que vêm desenvolvendo os profissionais de relações públicas no Brasil no sentido de tornar mais compreensiva, mas unida e cada vez mais participante no esforço pelo desenvolvimento esta grande massa que constitui o maior patrimônio do País: a grande família brasileira. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Senhores Senadores

José Guimard — Cattete Pinheiro
— Sebastião Archer — Dinarte Mariz
— Josaphat Marinho — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos
— Ney Braga — Attilio Fontana — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa.) — Não há mais oradores inscritos.

Vamos passar à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 30 Senhores Senadores.

Não há número para votação.

As matérias constantes dos quatro primeiros itens da pauta estão em fase de votação. Quanto ao 5.º item, está com sua discussão sobrestada, dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Fica, portanto, adiada a Ordem do Dia para a próxima Sessão.

A Presidência, nos termos do artigo 11 do Regimento Comum, e ouvida a Presidência da Câmara dos Deputados, convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos do dia 28 do corrente mês, no plenário da Câmara dos Deputados, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970-CN (apresentado pela Comissão Mista, como conclusão de seu Parecer n.º 21, de 1970-CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.119, de 11 de agosto de 1970, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os aparelhos tipo **pacemaker**.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970-CN (apresentado pela Comissão Mista, como conclusão de seu Parecer n.º 22, de 1970-CN, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.120, de 14 de agosto de 1970, que autoriza o Ministro dos Transportes a tomar as providências necessárias à regularização de débitos da União para com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Em virtude da presente convocação, não haverá Sessão Ordinária do Senado na próxima segunda-feira.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente designando para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se terça-feira próxima, dia 29, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização

aos dependentes e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela aprovação, com emenda que oferece, de n.º 1-CCJ.

2

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela aprovação.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEFAR —, com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, pela aprovação.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 648 e 649, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e

— de Legislação Social, pela aprovação.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970 (apresentado pela Comissão de Legislação Social, como conclusão de seu Parecer n.º 640, de 1970), que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE, tendo

PARECERES, sob n.ºs 641 e 643, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Agricultura, pela aprovação; e

— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, da autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 492 a 495, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo-CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.)

**135.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 29 de setembro de 1970**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrónio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

**DO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

— N.^o GP/617, de 18 de setembro de 1970, encaminhando, nos termos do

art. 28 da Lei n.^o 5.538, de 1968, o relatório e o parecer prévio daquele Tribunal referentes às contas do Governo do Distrito Federal alusivas ao exercício de 1969.

**DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

Enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.^o 60, de 1970**

(N.^o 160-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É aprovado o Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2.^o — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.^o 233, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição, tenho

a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha.

Brasília, 31 de julho de 1970. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 28 de julho de 1970.

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acôrdo Cultural assinado com a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 9 de junho de 1969, por ocasião da visita a êsse país do Deputado José de Magalhães Pinto, então Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2. O presente acôrdo representa um instrumento importante para incrementar as relações culturais já existentes entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, especialmente no que concerne ao intercâmbio de professores e estudantes de nível universitário, ao estabelecimento, em cada país, de centros de difusão da língua e cultura do outro e ao fornecimento mútuo de publicações de interêsse intelectual.

3. Desta forma, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o referido Acôrdo Cultural, para o que é necessário sua prévia aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

4. Nestas condições, submeto um projeto de mensagem presidencial a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o Acôrdo Cultural Brasil—Alemanha à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Jorge de Carvalho e Silva, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

ACÔRDO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, no intuito de manter e expandir, num espírito de amizade, a cooperação no domínio cultural e a fim de incrementar as relações culturais e a compreensão mútua tradicionalmente existentes entre os dois países,

Resolveram concluir um Acôrdo Cultural e convieram no seguinte:

Artigo 1

Cada Parte Contratante propõe-se a promover o intercâmbio educacional, cultural e científico entre alemães e brasileiros, estimulando a criação, em seu território, de instituições culturais dedicadas à difusão do idioma e demais valores culturais da outra Parte, com vista à realização dos objetivos gerais do presente Acôrdo.

Artigo 2

(1) O Governo da República Federal da Alemanha empenhar-se-á no sentido de favorecer a instituição de cátedras, leitorados e cursos de língua portuguesa e cultura brasileira em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior, bem como a fundação de institutos de estudos brasileiros.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil empenhar-se-á no sentido

de manter e estimular o ensino da língua e cultura alemãs em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior. As escolas secundárias, oficiais ou particulares, sob inspeção federal, têm a faculdade de incluir a língua alemã em seu currículo como disciplina curricular optativa.

Artigo 3

(1) Cada Parte Contratante procurará — sempre que circunstâncias especiais o exigirem — admitir, de acôrdo com a legislação vigente em cada país, a criação, em número a ser determinado por regulamentação posterior, de escolas ou cursos destinados a estudantes de nacionalidade da outra Parte Contratante cujos pais estejam residindo temporariamente em seu território. O currículo escolar seguirá o programa de ensino do país de origem do estudante, incluindo ademais, em caráter obrigatório, o ensino das línguas portuguesa e alemã, respectivamente.

(2) O país em que as referidas escolas estiverem localizadas não estará na obrigação de reconhecer a validade dos diplomas concedidos pelas mesmas escolas ou cursos.

Artigo 4

Cada Parte Contratante procurará estimular as relações entre as suas universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e científicas da outra Parte, bem como favorecer o intercâmbio de professores universitários, secundários e primários, de cientistas e de estudantes.

Artigo 5

Cada Parte Contratante procurará conceder bôlsas de estudo subsidiadas a estudantes pós-graduados, profissionais, pesquisadores, cientistas e artistas da outra Parte, a fim de prosseguirem estudos nos diversos campos de suas especialidades.

Artigo 6

Cada Parte Contratante procurará estimular e facilitar o intercâmbio de publicações e documentos, de caráter oficial ou não, assim como a permuta de publicações e documentos entre as universidades, outros estabelecimentos de ensino superior, academias, sociedades científicas e instituições culturais no território de ambas as Partes.

Artigo 7

Cada Parte Contratante procurará facilitar em seu território a organização de empreendimentos culturais da outra Parte, particularmente por intermédio da organização de exposições científicas, artísticas, da difusão e tradução de obras de arte, de conferências, de seminários, de concertos, de representações teatrais, de apresentações de bailado, de exhibções de películas cinematográficas, artísticas e de documentários, de programas de rádio e televisão, da gravação de discos e fitas magnéticas, bem como de outros meios de divulgação de seus valores culturais e atrações turísticas.

Artigo 8

Cada Parte Contratante, de conformidade com as disposições legais vigentes sobre a matéria, procurará facilitar a admissão em seu território, assim como a saída eventual, de instrumentos científicos, material pedagógico, obras de arte, livros, documentos e demais objetos de caráter cultural procedentes da outra Parte e que contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Acôrdo, ou que se destinem a exposições culturais temporárias e que devam retornar ao território de origem.

Artigo 9

(1) Cada Parte Contratante procurará facilitar, em seus estabelecimentos de ensino, a matrícula de estudantes de nacionalidade da outra Parte Contratante, respeitadas os dispositivos regulamentares vigentes em cada país. A êsse respei-

to, cada uma das Partes Contratantes estudará as possibilidades porventura existentes e as condições para o reconhecimento recíproco de títulos, diplomas e atestados de cursos de nível superior, com o objetivo de estabelecer a sua equivalência.

(2) Diplomas que atestam terem sido prestados, com êxito, os 1.º e 2.º exames de Estado Alemão para o ensino da língua alemã em estabelecimentos de ensino secundário, bem como os certificados concedidos pelo Instituto Goethe, de Munique, de habilitação para o ensino da língua alemã, credenciarão seus titulares a ministrar o ensino da língua alemã em estabelecimentos brasileiros de ensino de nível correspondente. Os diplomas de licenciatura em Letras expedidos por faculdades de Filosofia do Brasil e habilitados para o ensino em estabelecimentos de nível secundário credenciarão seus titulares a ministrar o ensino da língua portuguesa em estabelecimentos alemães de ensino de nível correspondente.

Artigo 10

Cada Parte Contratante procurará favorecer a concessão de licença em seus respectivos territórios para a reprodução de obras artísticas, de composições musicais e para a tradução de obras literárias, científicas e técnicas da autoria de nacionais da outra Parte, em concordância com as obrigações internacionais das Partes Contratantes e respeitadas as disposições legais referentes ao direito autoral.

Artigo 11

Cada Parte Contratante empenhar-se-á no sentido de que os livros escolares utilizados em seu território transmitam uma noção exata do estilo de vida e da cultura do outro país.

Artigo 12

Cada Parte Contratante procurará estimular a realização de cursos de férias para professores e estudantes do outro país.

Artigo 13

Cada Parte Contratante procurará promover, mediante convites e a concessão de ajuda financeira, a realização de visitas de personalidades e grupos representativos da cultura da outra Parte.

Artigo 14

Cada Parte Contratante procurará encorajar, na medida do possível, a realização de competições esportivas entre os dois países e estreitar a colaboração das organizações dedicadas ao cultivo e prática da educação física das duas Partes.

Artigo 15

(1) Para a apresentação de sugestões e recomendações, bem como para a realização de consultas entre as Partes Contratantes, será criada, em caráter permanente, uma Comissão Mista Brasil—Alemanha, composta da Seção Alemã, com sede no lugar em que estiver sediado o Governo da República Federal da Alemanha, e da Seção Brasileira, com sede em Brasília.

(2) Cada Seção será constituída de um Presidente, dois membros alemães e dois membros brasileiros. A Seção Alemã será presidida por uma pessoa de nacionalidade alemã, e a Seção Brasileira será presidida por uma pessoa de nacionalidade brasileira.

(3) O Presidente da Seção Alemã da Comissão Mista e os membros alemães de ambas as Seções serão nomeados pelo Ministro das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha, em comum acôrdo com os Ministros Federais interessados e dos Ministros da Educação e Cultura dos diversos Estados da República Federal da Alemanha. As nomeações do Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista e dos membros brasileiros de ambas as Seções serão feitas pelo Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, em comum acôrdo com o Ministro da Educação e Cultura da República Federativa do Brasil.

(4) As duas Seções permanentes da Comissão Mista reunir-se-ão sempre que fôr julgado conveniente e pelo menos uma vez cada dois anos. Para a constituição regulamentar do Plenário da Comissão é suficiente que da reunião de uma das Seções da Comissão Mista participe o Presidente da outra ou representante por êle indicado. A presidência caberá ao Presidente da Seção em cujo país a reunião fôr realizada.

(5) A Comissão Mista Permanente e cada Seção da mesma poderão convocar peritos na qualidade de consultores técnicos.

Artigo 16

Para fins do presente Acôrdo, a palavra "Land" significa a República Federal da Alemanha, excetuadas as estipulações contidas nos artigos 15 (3) e 17.

Artigo 17

Este Acôrdo se aplicará também ao Land Berlim desde que o Governo da República Federal da Alemanha não envie ao Governo da República Federativa do Brasil declaração em contrário dentro dos três meses que se seguirem à entrada em vigor do presente Acôrdo.

Artigo 18

Cada uma das duas Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades requeridas pelas respectivas disposições constitucionais para a vigência do presente Acôrdo, o qual entrará em vigor trinta dias após a data de recebimento da última notificação, prolongando-se sua vigência até seis meses após a data em que fôr denunciado por uma das Partes Contratantes.

Feito em Bonn, aos 9 de junho de 1969, em quatro vias originais, duas em língua portuguesa e duas em língua alemã, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **José de Magalhães Pinto.**

Pelo Governo da República Federal da Alemanha: **Willy Brandt.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES

Of. n.º 996-SAP-70

Em 31 de julho de 1970.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao Acôrdo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 61, de 1970

(N.º 159-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 232, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acôrdo sôbre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Brasília, 31 de julho de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DOA-Dam-DAI-179-592.30 (34)

Em 23 de julho de 1970.

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o acôrdo entre o Brasil e o Equador sôbre cooperação no terreno dos usos pacíficos da energia nuclear, cujo projeto havia sido submetido à Presidência da República em 17 de abril dêste ano e aprovado por Vossa Excelência, foi assinado em Quito, a 11 do mês de junho último, pelo então Embaixador do Brasil no Equador, Senhora Beatta Vettori, e pelo Ministro das Relações Exteriores daquela república vizinha e irmã, o Licenciado Rogello Valdivieso.

2. O acôrdo de cooperação com o Equador nos usos pacíficos da energia nuclear é mais um elo na cadeia de convênios semelhantes que vimos firmando com paí-

ses latino-americanos, como a Bolívia, o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional.

3. No caso do Equador, a iniciativa do acôrdo decorreu especificamente de uma gestão feita junto a nós pelo governo daquele país, vivamente interessado em conseguir a colaboração do Instituto de Energia Atômica de São Paulo para aparelhar o Hospital Militar de Quito com um serviço de aplicação de substâncias radioativas ao diagnóstico e ao tratamento de enfermidades. Tal gestão equatoriana foi logo apoiada pelo Instituto de Energia Atômica, em ofício ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, e recebeu parecer favorável desta última Comissão.

4. Senhor Presidente, o fato de que já existe um trinóculo entre o Instituto de Energia Atômica de São Paulo e autoridades equatorianas concorreu com o nosso desejo de fortalecer as relações entre o Brasil e o Equador, para que recomendássemos a assinatura do acôrdo em pauta.

5. Nestas condições, submeto um projeto de mensagem presidencial, acompanhado das cópias autenticadas do texto do acôrdo, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe êsses documentos à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

ACÔRDO SÔBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA ATÔMICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador,

Desejosos de estreitar ainda mais as tradicionais relações de amizade que os

unem e desenvolver, por todos os meios ao seu alcance, uma cooperação mais eficaz entre os dois países;

Convencidos de que o progresso do continente americano no campo dos usos pacíficos da energia atômica depende, em grande parte, da colaboração entre as nações americanas, no sentido de unir esforços e coordenar programas de ação;

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Equador vêm colaborando, há vários anos, nos aspectos do emprêgo pacífico da energia nuclear, respectivamente através da Comissão Nacional de Energia Nuclear e da Comissão Equatoriana de Energia Atômica;

Considerando que é conveniente formalizar essa colaboração, a fim torná-la mais eficaz e frutífera;

Persuadidos de que tal colaboração deva ser norteadada pelos princípios do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina,

Resolvem celebrar um acôrdo inspirado nestes altos propósitos e, para tal finalidade, nomeiam seus Plenipotenciários,

O Presidente da República Federativa do Brasil, a Sua Excelência a Senhora Beatta Vettori, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil em Quito;

O Presidente da República do Equador, a Sua Excelência o Senhor Licenciado Rogelio Valdivieso Eguiguren, Ministro das Relações Exteriores do Equador,

Que, após exibirem os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma,

Convieram nas disposições seguintes:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm prestar-se mutuamente a mais ampla assistência em todos os aspectos da apli-

cação pacífica da energia atômica, de conformidade com as respectivas legislações internas e acôrdos internacionais de que sejam signatárias.

Artigo II

O Brasil e o Equador encarregarão respectivamente a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Comissão Equatoriana de Energia Atômica da elaboração de um programa conjunto de cooperação nesse setor, levando em consideração os seguintes pontos principais:

- a) intercâmbio de informação e idéias;
- b) formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional;
- c) assistência técnico-científica.

Artigo III

O presente Acôrdo será ratificado após satisfeitas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a realizar-se na cidade de Brasília no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, cessando os seus efeitos trinta dias após a denúncia.

Em fé do que os Plenipotenciários supramencionados firmam e selam o presente Acôrdo em dois exemplares, um em português e outro em espanhol.

Feito na cidade de Quito, Capital da República do Equador, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta.

Beatta Vettori, Embaixador do Brasil no Equador — **Rogelio Valdivieso Eguiguren**, Ministro das Relações Exteriores do Equador.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Ajustes Internacionais e de Legislação Sobre Energia Atômica, e de Segurança Nacional.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 43, de 1970**

(N.º 2.223-B, de 1970, na Casa de origem)

Concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos aviões agrícolas, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, sem similar nacional, importados por empresas e particulares, mediante prévia aprovação do Ministério da Agricultura, para serem utilizados nas tarefas de pulverização, fumigação, sementeira e fertilização do solo.

Art. 2.º — O disposto no art. 1.º aplica-se às importações realizadas anteriormente à vigência desta Lei e desembaraçadas mediante termo de responsabilidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 222, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “concede isenção de imposto aos aviões agrícolas importados e dá outras providências”.

Brasília, 24 de julho de 1970. — **Emilio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 278/70,
DO MINISTRO DA FAZENDA**

Em 22 de julho de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Quando da elaboração do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, preo-

cupou-se a administração fazendária com a inclusão no seu texto de dispositivos que permitem isenção do Imposto de Importação em favor de diversos produtos, máquinas, equipamentos e várias outras modalidades de bens que, de qualquer forma, possam contribuir para acelerar o desenvolvimento do País, seja qual for o setor que necessite da assistência governamental para alcançar tal objetivo.

Assim, já foram abrangidos pela isenção de que se trata as aeronaves, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, aparelhos e materiais de radiocomunicação e segurança de vôo importados por empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de transporte aéreo, por aeroclubes considerados de utilidade pública com funcionamento regular e por empresas que explorem serviços de táxis aéreos.

Observa-se, portanto, que os aviões agrícolas foram excluídos dessa proteção fiscal, circunstância que aconselhou a revisão da matéria no sentido de encontrar-se a fórmula capaz de corrigir a omissão diante da impossibilidade do emprêgo de tais aparelhos nos trabalhos de pulverização, fumigação, sementeira e fertilização do solo.

Em face do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos aviões agrícolas, suas partes, peças e reparo, sem similar nacional, desde que o favor mereça prévia aprovação do Ministério da Agricultura, que, ouvido a respeito, manifestou-se totalmente favorável à proposição, acentuando, ainda, que constitui ela uma antiga reivindicação daquela Secretaria de Estado.

É oportuno ressaltar que se evidenciou a necessidade de solucionarem-se também os casos de importações realizadas anteriormente mediante assinatura de

térmo de responsabilidade, particularmente esta que justifica a inserção da disposição contida no art. 2.º do aludido anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 44, de 1970

(N.º 2.105/70, na Casa de origem)

Atribui competência residual à Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das ações trabalhistas propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais ajuizadas até 29 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica atribuída à Justiça do Trabalho, em tôdas as suas instâncias, competência residual para processar e julgar as ações trabalhistas propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais ajuizadas até 29 de outubro de 1969.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 45, de 1970

Fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O valor do selo da tarifa adicional de que trata a Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, é elevado para Cr\$ 0,10 (dez centavos).

Parágrafo único — As despesas com a emissão do selo de que trata este artigo serão atendidas com recursos fornecidos pela Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PARECERES

PARECER N.º 652, de 1970

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, na parte referente à Receita.

Relator: Sr. Antônio Fernandes

Conforme consta da "Exposição e Análise da Conjuntura Sócio-Econômico-Financeira", anexa à Mensagem enviada pelo Senhor Governador do Distrito Federal ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, "a receita realizada em 1969 alcançou a cifra de Cr\$ 417.360.515,31 e a Despesa atingiu a importância de Cr\$ 408.412.262,23, verificando-se um superavit orçamentário de Cr\$ 8.948.253,08". "No entanto," — prossegue o mesmo documento — "o Balanço Patrimonial de 1968 apontou um deficit financeiro de Cr\$ 17.064.273,07, que se elevou no ano seguinte, ao final do exercício, para o montante de Cr\$ 21.007.030,15. O Balanço de 1969 registra ainda um saldo líquido patrimonial de Cr\$ 345.926.887,81, evidenciando boa situação econômica, mesmo subsistindo os deficits financeiros verificados.

O passivo financeiro, num total de Cr\$ 63.481.676,10, representado por Restos a Pagar, Cr\$ 58.689.420,01, e Depósitos, Cr\$ 4.791.736,09, mostra que, em sua-

maior parte, refere-se a Restos a Pagar, os quais constam, na quase totalidade, de transferência para as Entidades Descentralizadas do Distrito Federal empenhadas no próprio exercício, mas cujo

pagamento foi projetado para o ano seguinte”.

O quadro a seguir mostra o comportamento da receita comparada nos anos de 1969, 1970 e 1971.

Cr\$ 1.000,00

Ano	Receita Própria		Contrib. da União		Total
	%	Valor	%	Valor	
1969	41	173.558	59	243.802	417.360
1970 (*)	48	203.583	52	220.787	424.370
1970 (**)	47	203.583	53	238.306	441.889
1971 (***)	51	256.434	49	253.400	509.834

(*) Orçamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 752/59.

(**) Reestimativa (com as contenções de transferências da União e mais crédito adicional para reajustamento de vencimentos).

(***) Previsão.

A previsão da receita teve por base — conforme esclarece a Exposição do Senhor Secretário do Governo — os seguintes critérios:

I — Receita Própria — A receita local levou em consideração a arrecadação efetiva do 1.º semestre do corrente exercício e dos três últimos anos, considerando-se a melhoria do aparelho arrecadador. A participação nos tributos federais foi estimada a partir das previsões efetuadas pelo Ministério do Planejamento e

Coordenação Geral, aplicando-se os coeficientes estabelecidos.

II — Transferências da União — Valores preestabelecidos pelas autoridades federais.”

A Receita do Distrito Federal será realizada, segundo consta do art. 2.º do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 DF, “mediante arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$
Receita Tributária	230.497.000,00
Receita Patrimonial	865.000,00
Receita Industrial	61.000,00
Transferências Correntes	185.356.000,00
Receitas Diversas	3.857.000,00
Total das Receitas Correntes	420.636.000,00
Receitas de Capital	89.198.000,00
Total da Receita Orçamentária	509.834.000,00

CONCLUSÃO

Pela comparação sempre crescente da receita, conclui-se que o Governo do Distrito Federal, através do reequipamento das repartições arrecadoras e também

pela regulamentação de tributos, tem procurado complementar os **Recursos Transferidos pela União**.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto n.º 33, de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal

para o exercício financeiro de 1971, na parte referente à Receita.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Júlio Leite — Adalberto Sena — Clodomir Milet — Mello Braga — José Leite — Duarte Filho — Guido Mondin — Petrónio Portella — Oscar Passos.

PARECER

N.º 653, de 1970

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971, na parte referente ao Gabinete do Governador, ao Departamento de Turismo, à Procuradoria-Geral, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Educação e Cultura, à Secretaria de Governo (inclusive sete regiões administrativas) e à Secretaria de Viação e Obras.

Relator: Sr. Guido Mondin

O Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 (DF), estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971. Trata-se, pois, da Proposta Orçamentária anual, referente ao Distrito Federal.

2. A Proposta fixa a Despesa total em Cr\$ 498.936.000,00. Acrescentando-se a essa importância o Fundo de Reserva

Orçamentária, de Cr\$ 10.898.000,00, temos o total geral de Cr\$ 509.834.000,00.

É mantido pela Proposta o equilíbrio orçamentário, vez que a Receita está estimada em idêntica quantia fixada para a Despesa.

3. A Mensagem do Governador do Distrito Federal ao Sr. Presidente da República esclarece:

“O Governo do Distrito Federal, na proposição ora apresentada a V. Ex.^a, adotou a técnica das dotações orçamentárias globais por projetos específicos, cabendo salientar, dentre eles, além dos relativos à Educação, Saúde, Urbanização Básica e Segurança Pública, áreas consideradas prioritárias, os de melhoramentos e expansão dos Serviços Públicos, de construção de novas barragens para atualizar as reservas de água potável, de complementação básica do plano urbanístico de Brasília, de infra-estrutura das Administrações Regionais e da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante e outros em setores mais congestionados pela crescente demanda de atendimento e com oferta mais ou menos estacionária de serviços públicos.”

4. O total geral (exclusive o Fundo de Reserva) de Cr\$ 498.936.000,00 foi assim distribuído, aproximadamente, entre as unidades sob o nosso exame:

Unidades	%	Cr\$
1) Gabinete do Governador	1,6	8.350.000,00
2) Departamento de Turismo	0,6	2.900.000,00
3) Procuradoria-Geral	0,4	2.400.000,00
4) Secretaria de Administração	2,6	12.534.000,00
5) Secretaria de Educação e Cultura ..	17,8	88.400.000,00
6) Secretaria de Governo	0,7	3.537.000,00
a) Região Administrativa n.º I —		
Brasília	0,2	1.375.000,00
b) R.A. II — Gama	0,2	1.228.000,00
c) R.A. III — Taguatinga	0,4	2.105.000,00
d) R.A. IV — Brasília	0,1	880.000,00

Unidades	%	Cr\$
e) R.A. V — Sobradinho	0,2	1.370.000,00
f) R.A. VI — Planaltina	0,2	1.105.000,00
g) R.A. VIII — Jardim	0,1	400.000,00
7) Secretaria de Viação e Obras	23,6	118.000.000,00
8) Outras Unidades	50,9	254.352.000,00
TOTAL GERAL	100	498.936.000,00

5. Essa Despesa Total, por programa, foi assim distribuída:

Programas	%	Cr\$
I — Administração	24,5	122.240.200,00
II — Agropecuária	4,2	20.500.000,00
III — Assistência e Previdência	1,7	8.818.000,00
IV — Defesa e Segurança	12,8	64.000.000,00
V — Educação	18,6	92.492.300,00
VI — Energia	0,5	2.000.000,00
VII — Habitação e Planejamento Ur- bano	14,4	72.220.000,00
VIII — Saúde e Saneamento	20,8	104.065.500,00
IX — Transporte	2,5	12.500.000,00
TOTAL	100	498.936.000,00

6. Afirma o Sr. Governador, em exposição e análise da conjuntura sócio-econômico-financeira:

“A elaboração da presente Proposta Orçamentária, a primeira efetivada sob a responsabilidade da atual Administração, teve seu processamento rigorosamente enquadrado na legislação financeira que rege a matéria e incorporou, em sua preparação e execução, as diretrizes e as técnicas orçamentárias estabelecidas pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Substancialmente, todavia, da mesma forma como ocorreu no passado, em ocasiões similares, subsistiu, ainda agora, não obstante as reiteradas demonstrações de boa vontade das autoridades orçamentárias federais, uma inevitável restrição nos recursos necessários à consecução de metas governamentais dimensionadas em função tanto da realidade quanto das perspectivas de Brasília como centro urbano já de indiscutível importân-

cia nacional, pólo de desenvolvimento regional e Capital efetiva do País.”

7. A análise pormenorizada do Orçamento do Distrito Federal para 1971, no tocante aos órgãos ora sob o nosso exame, demonstra que a Proposta atende satisfatoriamente, na medida do possível, às necessidades do Distrito Federal.

É óbvio que o Orçamento pode apresentar, ainda, algumas falhas, mas, em seu todo, representa um passo a mais no aprimoramento das técnicas orçamentárias, de acordo com as reais necessidades da Capital Federal.

8. Aliás, com a finalidade “de proceder ao ajustamento entre as propostas orçamentárias da União e do Distrito Federal”, o Senhor Governador do Distrito Federal, no Ofício n.º 790, de 25 de setembro de 1970, solicitou à Presidência desta Comissão as providências cabíveis à efetivação de várias correções no mesmo documento, todas de ordem técnica e redacional.

Justificando seu pedido, o Senhor Governador informa:

“Tinha-se já, quando eram ultimos os preparativos formais para a remessa da proposta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conhecimento das discrepâncias existentes entre os dois documentos, mas sua correção antecipada implicaria, por falta de tempo físico, em retardar providências e desatender ao prazo estabelecido.”

Atendendo à solicitação do Senhor Governador do Distrito Federal, apresentaremos, *in fine* do nosso parecer, as emendas necessárias nos órgãos ora sob o nosso estudo.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição das Emendas números 1, 2, 3 e 4, e pela aprovação do presente projeto, na parte relativa ao Gabinete do Governador, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Governo e Secretaria de Viação e Obras, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 5 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa I — Brasília

Suprima-se o Projeto

RA — Conclusão da garagem e oficina da Região Administrativa I — Brasília — 15.000,00

EMENDA N.º 6 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa I — Brasília

Onde se lê:

RA 1.009 — Obras de Melhoramentos nas cidades-satélites — 150.000,00

Leia-se:

RA 1.009 — Obras de Melhoramentos nas cidades-satélites — 165.000,00

EMENDA N.º 7 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa III — Taguatinga

Suprima-se o Projeto:

RA 1.013 — Construção de Centros Culturais — 210.000,00

EMENDA N.º 8 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa III — Taguatinga

Onde se lê:

RA 1.014 — Obras e Melhoramentos nas cidades-satélites — 712.000,00

Leia-se:

RA 1.014 — Obras e Melhoramentos nas cidades-satélites — 922.000,00

EMENDA N.º 9 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa IV — Brasília

Suprima-se o Projeto:

RA 1.016 — Construção da Residência do Administrador Regional de Brasília — 85.000,00

EMENDA N.º 10 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa IV — Brasília

Onde se lê:

RA 1.017 — Obras e Melhoramentos nas cidades-satélites — 335.000,00

Leia-se:

RA 1.017 — Obras e Melhoramentos nas cidades-satélites — 420.000,00

EMENDA N.º 11 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa VI — Planaltina

Suprima-se o Projeto:

RA 1.021 — Construção da Residência do Administrador Regional de Planaltina — 73.000,00

EMENDA N.º 12 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa VI — Planaltina

Onde se lê:

RA 1.022 — Obras e Melhoramentos nas cidades-satélites — 484.000,00

Leia-se:

RA 1.022 — Obras e Melhoramentos nas cidades-satélites — 557.000,00

EMENDA N.º 13 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa VIII — Jardim

Onde se lê:

RA 1.223 — Manutenção das atividades da Região Administrativa VIII — Jardim — 400.000,00

Leia-se:

RA 1.223 — Manutenção das atividades da Região Administrativa VIII — Jardim — 306.000,00.

EMENDA N.º 14 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo
Região Administrativa VIII — Jardim

Acrescente-se:

RA 1.081 — Obras e Melhoramentos nas cidades-satélites — 94.000,00.

EMENDA N.º 15 (CDF)

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

3.2.1.5 — Instituições Privadas

Conforme discriminação do Adendo A — 350.000,00

EMENDA N.º 16 (CDF)

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

Onde se lê:

Subprograma 04 — Ensino Primário

SEC 1.033 — Construção e instalação de Escolas-Classe — 2.284.000,00.

Subprograma 05 — Ensino Secundário

SEC 1.034 — Construção e Instalação de Ginásio — 1.800.000,00.

Leia-se:

Subprograma 04 — Ensino Fundamental

SEC 1.033 — Construção e Instalação de Escolas-Classe e Ginásios 4.084.000,00.

EMENDA N.º 17 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

NOV 1.049 — Edifício-sede do Governo do Distrito Federal — Bloco B — 1.500.000,00

Leia-se:

NOV 1.049 — Conclusão do Edifício-sede do Governo do Distrito Federal — 1.500.000,00

EMENDA N.º 18 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Suprima-se:

NOV 1.060 — Prosseguimento das obras de esgotos pluviais das cidades-satélites — 2.500.000,00

NOV 1.061 — Prosseguimento das obras de esgotos pluviais de Brasília — 7.000.000,00

EMENDA N.º 19 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

DER 1.065 — Implantação de Rodovias — 2.300.000,00

Leia-se:

DER 1.065 — Implantação de Rodovias — 2.000.000,00

EMENDA N.º 20 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

NOV 1054 — Urbanização das Cidades-Satélites — 4.000.000,00

Leia-se:

NOV 1.054 — Urbanização das Cidades-Satélites — 6.500.000,00

EMENDA N.º 21 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

NOV 1.055 — Urbanização de Brasília — 13.000.000,00

Leia-se:

NOV 1.055 — Urbanização do Plano-Piloto e Setores — 20.300.000,00

EMENDA N.º 22 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

CAESB 1.059 — Obras de abastecimento de água — 6.000.000,00

Leia-se:

CAESB 1.059 — Ampliação do Sistema de Abastecimento de água —
6.000.000,00

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente — Guido Mondin, Relator — José Leite — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Clodomir Milet — Adalberto Sena — Mello Braga — Duarte Filho — Petrônio Portella — Oscar Passos.

**EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A
COMISSÃO**

Orçamento do Distrito Federal para 1971

EMENDA N.º 1

Secretaria de Educação e Cultura

Programa: 08 — Educação

Subprograma: 01 — Administração

2.031 — Manutenção das atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal — 57.200.000,00

Destaque-se e inclua-se:

Cadeira de Educação para o Lar, para material permanente — 50.000,00

Justificação

A Cadeira de Educação para o Lar, no contexto global das disciplinas do currículo do ensino médio, alcança, mais do que as outras, dois objetivos imediatos, quais sejam: ministra higiene para alunas e mães, economia doméstica, através da prática de enfermagem, de corte e costura, de culinária, de decoração, de artes industriais etc., e o resultado desse trabalho prático é distribuído e aproveitado em uniformes, merenda escolar etc., para os quais são necessários maiores recursos financeiros, destinados à aquisição da matéria-prima indispensável a esse curso prático, que é revertido em benefício da comunidade escolar.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Júlio Leite — Duarte Filho — Adalberto Sena — Ney Braga — Flávio Britto.

EMENDA N.º 2

Secretaria de Educação e Cultura

Programa: 08 — Educação

Subprograma: 05 — Ensino Secundário

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.4 — Instituições do Distrito Federal — 56.250.000,00

Destaque-se:

Colégio Taguatinga Norte (CTN) — 35.000,00

Justificação

O Colégio Taguatinga Norte vem mantendo, no momento, além do Ginásio 2.º ciclo, os seguintes cursos técnicos profissionais:

— Curso de Técnico em Administração;

- Curso Técnico de Comércio e Propaganda;
- Curso Técnico de Meteorologia;
- Curso Tronco ou Básico para Eletrônica, Eletrotécnica e Eletromecânica.

Necessita da verba acima para prosseguimento normal de sua relevante obra naquela cidade-satélite, cujo aumento populacional sobrepuja a demanda de matrícula naqueles níveis, só podendo atender, de modo compatível com essa procura, se tiver recursos financeiros para êsses fins.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — **Guido Mondin — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Júlio Leite — Duarte Filho — Adalberto Sena — Ney Braga — Flávio Britto.**

EMENDA N.º 3

Secretaria de Educação e Cultura

Programa: 08 — Educação

Subprograma: 12 — Difusão Cultural

Dêem-se aos seguintes Códigos de Transferências Correntes a seguinte discriminação:

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

Instituições do Distrito Federal:

Fundação Educacional do DF — 56.130.000; Fundação Cultural do Distrito Federal — 2.250.000,00.

3.2.1.5 — Instituições Privadas:

Diversas — 350.000,00; Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira — IPERB — 120.000,00 — **Cattete Pinheiro.**

EMENDA N.º 4

Secretaria de Educação e Cultura

Programa: Educação

Subprograma: Administração

Projeto: SEC 2.030

Inclua-se no final:

“sendo Cr\$ 50.000,00 para o Fundo Especial de Alfabetização do Distrito Federal (MOBRAL)” — **Cattete Pinheiro.**

PARECER

N.º 654, de 1970

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971 — Secretaria de Agricultura e Produção — Secretaria de Finanças.

Relator: Sr. Antônio Fernandes

A Proposta Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1971, foi encaminhada à deliberação do Senado Federal com a Mensagem n.º 267, de 31 de agosto de 1970, do Sr. Presidente da República, devidamente acompanhada de exposição de motivos do Senhor Governador, na qual são expostos, com clareza e objetividade, os pontos essenciais à elaboração da nova Lei de Meios.

Coube-nos, para relatar, a parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Finanças, unidades orçamentárias que se vão afirmando, ano após ano, por sua decisiva atuação no complexo administrativo do Distrito Federal.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
E PRODUÇÃO**

A Secretaria de Agricultura e Produção tem como atribuições básicas:

Coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária do Distrito Federal, mediante:

1. coordenação e orientação do aproveitamento da área rural;
2. estímulo às atividades comerciais e industriais;
3. coordenação do abastecimento;
4. defesa das riquezas naturais;
5. elaboração de norma sobre métodos de auxílio ao produtor e de defesa do consumidor;
6. promoção e elaboração de acordos e convênios com órgãos públicos ou privados, visando ao fortalecimento da economia da região.

Para a consecução dos objetivos colimados conta a SAP com a seguinte estrutura administrativa:

Órgãos Centrais:

- Gabinete do Secretário;
- Coordenação de Indústria e Comércio.

Órgãos descentralizados com personalidade jurídica:

- Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.;
- Fundação Zoobotânica.

A Secretaria de Agricultura e Produção, dentro do programa Agropecuária, desenvolverá suas atividades, no exercício considerado, obedecendo o seguinte esquema de trabalho:

Subprograma 01 — Administração — 16.994.000,00

SAP 2.027 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção — 4.250.000

SAP 2.028 — Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — 12.747.000,00

Subprograma 06 — Produção e Extensão

SAP 1.029 — Fomento à Produção Agropecuária — 3.503.000,00

Os valores acima, consideradas as categorias econômicas, estão assim distribuídos:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio — 3.928.900,00
Transferências Correntes —
11.997.600,00

Despesas de Capital

Investimentos — 273.500,00
Transferências de Capital —
4.300.000,00

Verifica-se, daí, que da dotação global de Cr\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros) aproximadamente 60% (sessenta por cento) são destinados à manutenção das atividades da Fundação Zoobotânica, com um aumento, em relação ao Orçamento vigente, da ordem de 75% (setenta e cinco por cento).

Julgamos oportuno fazer algumas considerações e apresentar sugestões em relação à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. (SAB), órgão descentralizado com personalidade jurídica desta Secretaria.

Sabemos que, não obstante o tempo decorrido e esforços empregados, a SAB ainda não conseguiu coordenar, de maneira satisfatória, o abastecimento do Distrito Federal, de forma a satisfazer as necessidades do consumo, posto que sequer pode ser apontada como órgão controlador de preços, pois, não raro, vende os produtos ali postos à disposição do consumidor por preços superiores aos correntes para competir com a iniciativa privada.

Assim, em lugar de manter a SAB, recomendável seria, após a sua alienação, mediante concorrência pública, de âmbito nacional, que o Governo do Distrito Federal, usando a receita proveniente do seu considerável patrimônio e acervo, promovesse a construção de um Centro de Abastecimento, nos moldes da CEASA, em São Paulo; idéia, ao que parece, já nas cogitações do Senhor Governador Prates da Silveira.

SECRETARIA DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças aparece na Proposta Orçamentária com uma dotação de Cr\$ 55.915.000,00 (cingüenta e cinco milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros), a ser aplicada, dentro do programa Administração, nos seguintes subprogramas:

Subprograma 07 — Administração Fiscal e Financeira	9.816.000
Subprograma 08 — Planejamento e Organização	46.099.000
TOTAL	55.915.000

Na realidade, a Despesa da Secretaria de Finanças atingirá, apenas, Cr\$ 9.816.000 (nove milhões, oitocentos e dezesseis mil cruzeiros), uma vez que Cr\$ 46.099.000 (quarenta e seis milhões e noventa e nove mil cruzeiros) constituem recursos do FUNDEPE (20% sobre a receita tributária do Distrito Federal).

Isto considerado, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF, na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Finanças.

Não há emenda a apreciar.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Clodomir Milet — Mello Braga — Júlio Leite — José Leite — Adalberto Sena — Guido Mondin — Duarte Filho — Petrónio Portella — Oscar Passos.

PARECER

N.º 655, de 1970

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

- Secretaria de Serviços Sociais.
- Secretaria de Saúde.
- Secretaria de Segurança Pública.
- Polícia Militar.
- Corpo de Bombeiros.
- Secretaria de Serviços Públicos.
- Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Sr. Adalberto Sena

O Senhor Presidente da República, na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, submeteu à apreciação do Senado Federal, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1971.

2. Fomos incumbidos de estudar e opinar sobre as seguintes Unidades Orçamentárias do Poder Executivo: Secretaria de Serviços Sociais, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Públicos, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; e ainda Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão auxiliar do Poder Legislativo.

3. Convém, inicialmente, fazer referências às linhas gerais da exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

“O Governo do Distrito Federal, na proposição ora apresentada a Vossa Excelência, adotou a técnica das dotações orçamentárias globais por projetos específicos, cabendo salien-

tar, dentre eles, além dos relativos à Educação, Saúde, Urbanização Básica e Segurança Pública, áreas consideradas prioritárias, os de melhoramentos e expansão dos serviços públicos, de construção de novas barragens para atualizar as reservas de água potável, de complementação básica do plano urbanístico de Brasília, de infra-estrutura das Administrações Regionais e da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante e outros em setores mais congestionados pela crescente demanda de atendimento e com oferta mais ou menos estacionária de serviços públicos.”

4. Anexa à Mensagem do Senhor Governador do Distrito Federal está uma “Exposição e Análise da Conjuntura Sócio-Econômico-Financeira”, de que, no

titulo V — Justificativa da Despesa — podemos destacar:

“Uma das preocupações constantes do Governo do Distrito Federal é a destinação de maior volume de recursos de capital para obter um índice de correlação mais equilibrado entre todo o equipamento social e o volume crescente da população.

Em consequência de tal política, ditada pelas exigências da realidade, os gastos com manutenção elevam-se desproporcionalmente na conjuntura orçamentária, principalmente porque resultam da construção e implantação de novos serviços públicos, diferentemente de outros contextos mais voltados para a expansão e a conservação desses serviços.”

O quadro a seguir demonstra a evolução comparada da Despesa nos últimos três anos.

CR\$ 1.000,00

Ano	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Total de Despesa	% da Despesa Corrente	% da Despesa Capital
1969	245.832	162.580	408.412	60	40
1970 *	276.765	147.604	424.370	65	35
1970 **	312.844	133.711	446.555	70	30
1971 ***	342.840	156.089	509.834 (1)	69	31

(*) Orçamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 752/69.

(**) Reestimativa (com as contenções de transferências da União e mais crédito adicional para reajustamento de vencimentos).

(***) Previsão.

(1) Incluído o Fundo de Reserva Orçamentária, de Cr\$ 10.898.000,00.

5. “Com majoração tão inexpressiva” — conforme se conclui do quadro acima — “para o volume dos problemas, já seria difícil manter, aos níveis atuais, os serviços públicos, que de forma alguma podem ser considerados satisfatórios. A situação torna-se mais onerosa, contudo, quando se considera que, residualmente, se cumularam casos não resolvi-

dos, ao longo desses dez anos de Brasília, agravada, além de sua complexidade e das limitações técnicas de Administração, pela falta de recursos financeiros que não foram gerados na relação do excepcional crescimento da população e das carências sociais e infra-estruturais. Saúde, Educação, Serviços Públicos, Ur-

banização Básica e Segurança Pública são setores vitais em permanente desequilíbrio na conjuntura do Distrito Fe-

deral", não obstante ter sido destinada maior soma de recursos, conforme o quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

Programas	1971	%
Administração	122.340.200 ¹	24,5
Agropecuária	20.500.000	4,1
Assistência e Previdência	8.818.000	1,8
Defesa e Segurança	64.000.000	12,8
Educação	92.492.300	18,5
Energia	2.000.000	0,4
Habitação e Planejamento Urbano	72.220.000	14,5
Saúde e Saneamento	104.065.500	20,9
Transporte	12.500.000	2,5
TOTAL	509.834.000	100

(1) Incluídos os recursos do FUNDEF, no montante de Cr\$ 46.099.000,00.

A Secretaria de Saúde caberá o quantitativo de Cr\$ 70.000.000,00 (13,73% do total).

Sobre a Saúde — afirma a referida Exposição —, "o deficit de leitos hospitalares no Distrito Federal situa-se em torno de 1.200 e não há condições de eliminá-lo, reduzi-lo ou sequer mantê-lo sem agravamento tanto para a construção ou ampliação de hospitais como para a melhoria dos padrões sanitários do Distrito Federal; pelo desenvolvimento dos sistemas de esgotos sanitários e de abastecimento de água, as dotações previstas situam-se muito aquém das necessidades". Constam no Programa Saúde e Saneamento para o próximo exercício os seguintes Projetos:

- Construção do Laboratório Central.
- Conclusão do Hospital de Brasília.

- Reequipamento da Réde Hospitalar.
- Ampliação do Hospital de Sobradinho.

DEFESA E SEGURANÇA

O mesmo documento revela que:

"Os efetivos de Segurança, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros devem operar com número de pessoal e equipamento especializados que a área, a população, a concepção urbanística, a dispersão demográfica e os dispositivos especiais de segurança para altas autoridades federais e internacionais radicadas e em transferência para a nova Capital exigem para uma cobertura eficiente."

São as seguintes as unidades responsáveis, diretamente, pela Defesa e Segurança na área do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos:

Unidades	Cr\$
Secretaria de Segurança Pública	20.000.000,00
Polícia Militar do Distrito Federal	25.000.000,00
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	19.000.000,00
TOTAL	64.000.000,00

No Programa DEFESA E SEGURANÇA, são os seguintes os principais Projetos e Atividades a ser desenvolvidos, correspondendo a 12,8%, do total no próximo exercício financeiro; assim distribuídos pelas seguintes Unidades:

Cr\$ 1,00

Unidades	Projeto	Atividade
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública		20.000.000
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		
Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal		23.000.000
Construção e Equipamento do Quartel-General da Polícia Militar do Distrito Federal	2.000.000	
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL		
Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal		19.000.000
TOTAL	2.000.000	62.000.000

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Secretaria de Serviços Públicos compete basicamente:

“a fixação da política dos serviços públicos executados pelos órgãos descentralizados integrantes de sua estrutura ou por delegação, concessão ou permissão, garantindo sua prestação efetiva e assegurando meios para sua manutenção e expansão”.

São os seguintes os Programas e Subprogramas a serem desenvolvidos pela Secretaria:

		Cr\$ 1,00		
PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS	Projeto	Atividade	Valor do Sub- programa	Valor do programa
01 ADMINISTRAÇÃO				16.834.500
Subprograma				
01 Administração			16.834.500	
— Manutenção das atividades da Secretaria de Sv. Públicos		16.834.500		
09 ENERGIA				2.000.000
Subprograma				
06 Distribuição			2.000.000	
— Iluminação Pública do Distri- to Federal	2.000.000			
14 SAÚDE E SANEAMENTO				4.065.500
Subprograma				
11 Saneamento Geral			4.065.500	
— Ampliação da Usina de tra- tamento de lixo	2.200.000			
— Reequipamento do Serviço de Limpeza Urbana	1.587.000			
— Conclusão da Sede e gara- gens distritais	100.000			
— Depósito de lixo de varredeira	78.500			
— Usina de Incineração de lixo	100.000			
15 TRANSPORTE				100.000
Subprograma				
04 Rodoviário			100.000	
— Modernização da frota da So- ciedade de Transportes Cole- tivos de Brasília Ltda.	100.000			

Constituem órgãos descentralizados com personalidade jurídica:

- Companhia de Telefones de Brasília (COTELB).
- Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB).
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB).

Como órgãos descentralizados sem personalidade jurídica, temos:

- Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU).
- Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB).

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete, básicamente, a apreciação das contas do Governador do Distrito Federal, o desempenho de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das Unidades Administrativas do Distrito Federal e, ainda, o julgamento da regularidade das contas dos dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta, apresenta para o próximo exercício financeiro uma despesa programada de Cr\$ 6.337.000,00, assim discriminada:

Cr\$ 1.000,00

PROGRAMA E SUBPROGRAMA	Projeto	Atividade
01 Administração		
Subprograma		
05 — Administração Superior (Legislativo)		
— Prosseguimento da construção do edifício-sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal	2.200.000	
— Manutenção das atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal		4.137.000
Total Geral		6.337.000

A Secretaria de Serviços Sociais compete básicamente:

— promover estudos e pesquisas visando a fixar a política de serviços sociais do Distrito Federal;

— planejar, coordenar e controlar a prestação de serviços sociais;

— efetuar a distribuição de auxílios e subvenções a obras sociais localizadas no Distrito Federal, segundo os programas aprovados.

Mantém dentro da sua esfera de ação, além dos órgãos centrais (Gabinete do Governador e Coordenação de Serviços Sociais), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSSDF) e a Sociedade de Habitações de Interêsse Social Limitada (SHIS).

A esta Secretaria caberá um total geral de Cr\$ 14.600.000,00 (no presente

exercício o total geral foi de Cr\$ 20.152.400,00), assim distribuídos:

Cr\$ 1,00

Programas e Subprogramas	Atividades
Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais	3.336.180
Subvenção a Entidades Privadas do Distrito Federal	290.000
Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	5.191.820
Manutenção das Atividades da Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda.	5.782.000
TOTAL GERAL	14.600.000

Do total geral, vemos que Cr\$ 10.973.820 serão transferidos para os dois órgãos descentralizados com personalidade jurídica (FSSDF e SHIS), que desempenham tarefas específicas constantes do plano global da Secretaria, cabendo a esta Unidade, para a manutenção das suas atividades, o valor de Cr\$ 3.336.180,00 e o que será transferido para as entidades privadas do Distrito Federal, Cr\$ 290.000,00.

Estes foram os dados e observações que desejávamos fazer aos demais membros desta Comissão referentes ao próximo orçamento do Distrito Federal.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971 referente às unidades orçamentárias:

- Secretaria de Saúde.
- Secretaria de Segurança Pública.
- Polícia Militar do Distrito Federal.
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
- Secretaria de Serviços Públicos.
- Secretaria de Serviços Sociais.
- Tribunal de Contas do Distrito Federal (órgão auxiliar do Poder Legislativo).

Com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 (CDF)

Órgão: Secretaria de Serviços Sociais
3.2.1.5 — Instituições Privadas

Conforme discriminação do Adendo "B" — 290.000,00.

EMENDA N.º 2 (CDF)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Onde se lê:

PMDF 2076 — Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal — 23.000.000,00.

Leia-se:

PMDF 2076 — Manutenção das atividades da Polícia Militar do Distrito Federal — 21.740.000,00.

EMENDA N.º 3 (CDF)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Onde se lê:

PMDF 1077 — Construção e Equipamento do Quartel-General da Polícia Militar do DF — 2.000.000,00.

Leia-se:

PMDF 1077 — Construção do Quartel-General da PMDF — 2.000.000,00.

EMENDA N.º 4 (CDF)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Acrescente-se:

PMDF 1082 — Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal — 1.260.000,00.

EMENDA N.º 5 (CDF)

Órgão: Secretaria de Saúde

Onde se lê:

SES 1042 — Reequipamento da Rede Hospitalar — 1.000.000,00.

Leia-se:

SES 1042 — Aparelhamento de Hospitais — 1.000.000,00.

EMENDA N.º 6 (CDF)

Órgão: Secretaria de Serviços Públicos

Onde se lê:

SSP 1070 — Reequipamento do Serviço de Limpeza Urbana — 1.578.000,00.

Leia-se:

SSP 1070 — Reequipamento do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — 1.578.000,00.

EMENDA N.º 7 (CDF)

Órgão: Secretaria de Serviços Públicos

Onde se lê:

SSP 1068 — Iluminação Pública do Distrito Federal — 2.000.000,00.

Leia-se:

SSP 1068 — Obras de Iluminação Pública — 2.000.000,00.

EMENDA N.º 8 (CDF)

Órgão: Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Onde se lê:

CBDF 2078 — Manutenção das atividades do CBDF — 19.000.000,00.

Leia-se:

CBDF 2078 — Manutenção das atividades do CBDF — 16.944.900,00.

EMENDA N.º 9 (CDF)

Órgão: Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Acrescente-se:

CBDF 1083 — Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — 2.055.100,00.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — **Dinarte Mariz**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **José Leite** — **Júlio Leite** — **Antônio Fernandes** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin** — **Mello Braga** — **Duarte Filho** — **Petrônio Portella** — **Oscar Passos**.

PARECER

N.º 656, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 - DF .

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O projeto de lei em exame, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1971, foi submetido à deliberação do Senado com a Mensagem n.º 267, de 31 de agosto de 1970, do Senhor Presidente da República, devidamente acompanhada de exposição de motivos do Governador Prates da Silveira, na qual são postos em destaque aspectos realmente importantes no que concerne aos problemas administrativos do Distrito Federal.

A Receita para o próximo exercício apresenta os seguintes elementos essenciais:

Receita própria	256.434.000
Contribuição da União	253.400.000

Embora as contribuições da União sejam, ainda, elemento ponderável na Receita do Distrito Federal para 1971, a Receita própria já representa mais de 50% (cinquenta por cento) do total estimado.

O quadro abaixo nos dá um retrospecto da evolução da Receita própria do Distrito Federal a partir de 1961, posta em confronto com as contribuições da União.

CR\$ 1.000,00

Ano	Receita própria		Contrib. da União		Total
	%	Valor	%	Valor	
1961	100	424	—	—	424
1962	66	781	34	400	1.181
1963	37	1.390	63	2.360	3.750
1964	23	4.890	77	16.667	21.557
1965	22	11.361	78	40.000	51.361
1966	9	13.901	91	134.695	148.596

Cr\$ 1.000,00

Ano	Receita própria		Contrib. da União		Total
	%	Valor	%	Valor	
1967	56	96.859	44	75.055	171.914
1968	43	137.689	57	181.035	318.724
1969	41	173.558	59	243.802	417.360
1970 *	48	203.583	52	220.787	424.370
1970 **	47	203.583	53	238.306	441.889
1971 ***	51	256.434	49	253.400	509.834

(*) Orçamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 752/69.

(**) Reestimativa (com as contenções de Transferências da União e mais o crédito adicional para reajustamento de vencimentos).

(***) Previsão.

A Política Econômico-Financeira para o exercício considerado está estruturada nos seguintes termos:

“Fator importante para o incremento das atividades econômicas do Distrito Federal acaba de ser criado em decorrência da nova regulamentação do FUNDEFE — Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal —, que se propõe a financiar iniciativas no Distrito Federal e em sua região de influência direta relacionadas com o desenvolvimento industrial, agropecuário e comercial.

Outro elemento positivo para o fortalecimento econômico do Distrito Federal foi o reinício das atividades da Comissão de Incentivos do Desenvolvimento do Distrito Federal, criada no fim da Administração anterior.

Ambos os dispositivos, apoiados na ação do Banco Regional de Brasília

e da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, têm fundamental importância no setor econômico-financeiro a cargo do Governo.

A constituição de um sistema produtivo de maior vitalidade, que esses organismos têm por incumbência patrocinar, visa, além de contribuir na solução de muitos problemas sociais, à geração de novos elementos econômicos, base de uma sociedade próspera e desenvolvimentista.

Diretamente acionado pelo Governo, de par com a implantação dos dispositivos anteriores, colocados em funcionamento para a geração e circulação de novas riquezas, estabeleceu-se um sistema de rigorosa seleção de gastos e racional programação financeira para atender prioritariamente às áreas mais congestionadas dos serviços públicos, que são Saúde, Educação, Urbanização Básica e Segurança Pública.”

A Despesa do Distrito Federal, tendo em vista os Programas básicos, será efetuada na forma do seguinte desdobramento:

PROGRAMAS	Cr\$
Administração	122.340.200,00
Agropecuária	20.500.000,00
Assistência e Previdência	8.818.000,00
Defesa e Segurança	64.000.000,00
Educação	92.492.300,00
Energia	2.000.000,00

PROGRAMAS	Cr\$
Habitação e Planejamento Urbano	72.220.000,00
Saúde e Saneamento	104.065.500,00
Transporte	12.500.000,00
Total	498.936.000,00
Fundo de Reserva Orçamentária	10.898.000,00
Total Geral da Despesa	509.834.000,00

Consideradas as Unidades Orçamentárias, temos o seguinte Quadro — Resumo:

UNIDADES	Cr\$
Gabinete do Governador	8.350.000,00
Departamento de Turismo	2.900.000,00
Procuradoria-Geral	2.400.000,00
Secretaria de Administração	12.534.000,00
Secretaria de Agricultura e Produção	20.500.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	88.400.000,00
Secretaria de Finanças	55.915.000,00
Secretaria de Governo	3.537.000,00
Região Administrativa I — Brasília	1.375.000,00
Região Administrativa II — Gama	1.228.000,00
Região Administrativa III — Taguatinga	2.105.000,00
Região Administrativa IV — Braslândia	880.000,00
Região Administrativa V — Sobradinho	1.370.000,00
Região Administrativa VI — Planaltina	1.105.000,00
Região Administrativa VIII — Jardim	400.000,00
Secretaria de Saúde	70.000.000,00
Secretaria de Segurança Pública	20.000.000,00
Polícia Militar do Distrito Federal	25.000.000,00
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	19.000.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	23.000.000,00
Secretaria de Serviços Sociais	14.600.000,00
Secretaria de Viação e Obras	118.000.000,00
Tribunal de Contas do Distrito Federal (órgão auxiliar do Poder Legislativo)	6.337.000,00
Total	498.936.000,00
Fundo de Reserva Orçamentária	10.898.000,00
Total Geral da Despesa	509.834.000,00

Justificando a Despesa, assim se manifesta o Senhor Governador:

“Uma das preocupações constantes do Governo do Distrito Federal é a destinação de maior volume de recursos de capital para obter um índice de correlação mais equilibrado entre todo o equipamento social e o volume crescente da população.

Em conseqüência de tal política, ditada pelas exigências da realidade, os gastos com manutenção elevam-se desproporcionalmente na conjuntura orçamentária, principalmente porque resultam da construção e implantação de novos serviços públicos, diferentemente de outros contextos mais voltados para a expansão e a conservação desses serviços.

Com majoração tão inexpressiva para o volume dos problemas, já seria difícil manter, aos níveis atuais, os serviços públicos, que de forma alguma podem ser considerados satisfatórios. A situação torna-se mais onerosa, contudo, quando se considera que, residualmente, se cumularam casos não resolvidos, ao longo desses dez anos de Brasília, agravada, além de sua complexidade e das limitações técnicas de Administração, pela falta de recursos financeiros que não foram gerados na relação do excepcional crescimento da população e das carências sociais e infra-estruturais. Saúde, Educação, Serviços Públicos, Urbanização Básica e Segurança Pública são setores vitais em permanente desequilíbrio na conjuntura do Distrito Federal. Sempre foram e continuam deficitários, acarretando disfunções sociais de graves conseqüências para a efetivação das imensas virtualidades de Brasília e do Distrito Federal, aos quais coube maior soma de recursos.”

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971, acolhendo, igualmente, as emendas aprovadas pela Comissão do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Dinarte Mariz**, Relator — **Mello Braga** — **Duarte Filho** — **José Leite** — **Clodomir Milet** — **Júlio Leite** — **Petrônio Portella** — **Adolpho Franco**.

PARECER

N.º 657, de 1970

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (número 142-B/70, na Câmara), que aprova o Acôrd de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

Relator: Sr. Antônio Fernandes

O presente Projeto de Decreto Legislativo, originário da Mensagem Presidencial n.º 14, de 1.º de abril de 1970, visa a aprovar o texto do Acôrd de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969, agora submetido à deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 44, I, da Constituição do Brasil.

As razões que levaram o Governo brasileiro a firmar o citado Acôrd estão contidas na exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, assim consubstanciadas:

“O Acôrd, cujo texto estou juntando à presente, será, no gênero, o primeiro convênio a ser assinado pelo Brasil e interessará também a Portugal e à Itália, países dos quais, juntamente com a Espanha, procede a maior parte dos imigrantes brasileiros.”

No Acôrdo em questão, prevê-se que os trabalhadores espanhóis e brasileiros que venham transferir-se para o território do outro Estado contratante conservem, junto à Previdência Social do país de origem, os direitos às prestações econômicas (a título de aposentadoria por velhice, invalidez, assistência médica etc.) que lhes são devidas em função das suas contribuições anteriores àquela Previdência Social. Além disso, receberão normalmente as prestações a que façam jus no outro Estado contratante e que lhes tenham sido anteriormente descontadas pela Previdência local. O Acôrdo tem, outrossim, caráter retroativo, pois reconhece aos trabalhadores brasileiros e espanhóis que imigraram antes da sua entrada em vigor a possibilidade de readquirir os direitos acima referidos junto à Previdência de seu país de origem, os quais haviam sido suspensos por motivo da transferência de residência de um país a outro.

A transferência de recursos para atender aos pagamentos no Brasil e na Espanha será regulada por uma conta-convênio a ser instituída para tal fim entre os Institutos brasileiro e espanhol de Previdência Social.

Outra vantagem que decorre para o trabalhador imigrante é o sistema de totalização dos períodos de serviços prestados nos dois países, com vistas à obtenção de benefícios, tais como pensões, aposentadorias etc. Nesse caso, cada Instituto de Previdência entra no pagamento da pensão ou aposentadoria na razão proporcional ao tempo de serviço que o trabalhador cumpriu em relação à sua respectiva legislação.

Além disso, mediante a abertura de conta-corrente entre os dois Institutos de Previdência, poderão ser feitos em um Estado contratante pagamentos devidos a trabalhadores imigrantes e que correm exclusivamente por conta do outro Estado contratante.”

Os termos do Acôrdo são de tal maneira claros e precisos que julgamos dispensáveis quaisquer comentários quanto ao seu alcance e finalidade, restando-nos, apenas, esperar que idênticas medidas sejam adotadas em relação a outros países.

Somos assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Guido Mondin — Júlio Leite — José Leite — Duarte Filho — Carvalho Pinto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga.

PARECER

N.º 658, de 1970

**da Comissão de Legislação Social,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970.**

Relator: Sr. José Leite

O Senhor Presidente da República, em cumprimento ao disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, encaminhou a Mensagem n.º 14, de 1970, com a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acôrdo de Previdência Social, assinado com a Espanha, a 25 de abril de 1969.

2. Em síntese, o referido acôrdo prevê que:

“os trabalhadores espanhóis e brasileiros que venham transferir-se para o território de outro Estado contratante conservem, junto à Pre-

vidência Social do país de origem, os direitos às prestações econômicas (a título de aposentadoria por velhice, invalidez, assistência médica etc.) que lhes são devidas em função das suas contribuições anteriores àquela Previdência Social. Além disso, receberão normalmente as prestações a que fazem jus no outro Estado contratante e que lhes tenham sido anteriormente descontadas pela Previdência local. O acôrdo tem, outrossim, caráter retroativo, pois reconhece nos trabalhadores brasileiros e espanhóis que imigraram antes da sua entrada em vigor a possibilidade de readquirir os direitos acima referidos junto à Previdência de seu país de origem, os quais haviam sido suspensos por motivo da transferência de residência de um país a outro.”

3. Durante o exame do projeto em causa, na Câmara dos Deputados, manifestaram-se favoravelmente tôdas as Comissões chamadas a opinar, valendo ressaltar o pronunciamento do nobre Deputado Francisco Amaral, Relator na Comissão de Legislação Social, que assim se justificou para emitir seu parecer:

“A aprovação do Acôrdo é medida que se impõe, pois consubstancia medida das mais elogiáveis ao estabelecer um perfeito intercâmbio entre os dois países em matéria de previdência e assistência social.”

4. O que nos cabe examinar, dentro da área da competência dêste órgão técnico do Senado, é o aspecto da sua repercussão sôbre o sistema previdenciário brasileiro, e sôbre êsse assunto convém destacar os compromissos que advirão,

em decorrência do acôrdo, para o INPS e que serão os seguintes:

- a) assistência à velhice;
- b) assistência médica e à incapacidade temporária do trabalho;
- c) assistência à invalidez;
- d) reconhecimento do tempo de serviço;
- e) auxílio à natalidade.

5. Todos êsses compromissos já figuraram na pauta dos serviços assistenciais do INPS, de modo que o Acôrdo tem condições de ser cumprido sem necessidade do estabelecimento de inovações do sistema previdenciário em vigor em nosso País.

A vista do exposto, somos pela aprovação do projeto, por considerarmos que os seus objetivos são de largo alcance humanitário.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — José Leite, Relator — Aurélio Vianna — Melo Braga.

PARECER

N.º 659, de 1970

da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B, de 1970, na Câmara), que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

Para os fins do disposto no artigo 44, I, da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à resolução do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Mo-

dificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

2. A Câmara dos Deputados já se pronunciou, aprovando, pelo presente Projeto de Decreto Legislativo.

3. Esclarece a exposição de motivos que “o Tratado de Montevideu, base jurídica da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), foi firmado há dez anos, e no decorrer desse período se verificou que alguns dos seus dispositivos deixaram de ser cumpridos, quer por serem demasiadamente ambiciosos com relação a países com pequena capacidade de intercâmbio, quer por não haverem as Parte Contratantes dado atenção às dificuldades que as diferenças de estrutura sócio-econômica oporiam ao incremento do comércio zonal. Essa situação se tornou patente quando, ao fim do segundo triênio de vigência do Tratado, se denunciou a impossibilidade de cumprir-se a segunda etapa da Lista Comum de produtos do comércio interzonal, a qual, de acordo com o art. 7.º, deveria constituir-se de parcelas trienais de 25%. Tal estado de crise levou as Partes Contratantes no momento da conclusão do Tratado — e agora onze, incluídos o Brasil, o México e todos os países de língua espanhola da América do Sul — a realizarem, de julho a setembro de 1969, um balanço do “processo de integração da ALALC”.

4. Esse balanço, realizado em reuniões extraordinárias do Comitê Executivo Permanente, revelou dois fatos relevantes para marcar a figura da Associação: “1) a convicção unânime de que o Tratado, em vários pontos, não consultava os interesses peculiares da maioria dos países, quase todos despreparados para uma desgravação como a programada; 2) a atuação coesa do bloco andino — Chile, Colômbia, Peru, Bolívia e Equador —, cuja estruturação se completava simultaneamente com as reuniões para a “avalla-

ção do processo de integração”. Esses países sustentaram a modificação radical do Tratado, no qual deveria suprimir-se pura e simplesmente a etapa não cumprida de liberação comercial, a fim de se chegar a um mercado comum latino-americano. Apresentaram projeto que encontrou a natural resistência do Brasil, o qual (juntamente com a Argentina, o México e, em menor grau, a Venezuela), por considerar tal passo precipitado, prematuro e, nas atuais circunstâncias, inconveniente aos interesses nacionais, procurou evitar comprometer-se com posições de difícil cumprimento.”

5. Do conflito de opiniões, com debates e avaliações de fórmulas, ao fim de demoradas e penosas negociações, chegou-se a um projeto de protocolo, que tomou o nome de “Protocolo de Caracas”.

O Protocolo prolonga para 1980 o prazo de formação da Zona Livre de Comércio, inicialmente marcado para 1973 (artigo 1.º), ampliação que se estende a todas as disposições que constituem a estrutura jurídica da Associação (art. 2.º). O Comitê Executivo Permanente realizará antes de 31 de dezembro de 1973 os estudos previstos no art. 54 do Tratado, que não marcava data para sua efetivação.

Até 31 de dezembro de 1974, o mais tardar, as Partes Contratantes estabelecerão as novas normas a que se sujeitará o compromisso da lista comum. Outrossim, na referida data, revisarão o art. 5.º do Tratado e as disposições do Título I do Protocolo sobre Normas e Procedimentos para as Negociações (artigo 4.º). Enquanto não forem adotadas as normas a que se refere o art. 4.º, não será obrigatório o cumprimento dos prazos e percentagens previstos no art. 7.º do Tratado.

Em suma, o Protocolo é uma solução transacional de emergência, prevendo o art. 6.º que, a partir do IX Período de Sessões Ordinárias da Conferência e até

que entre em vigor o sistema que surgir da revisão a que se refere o art. 4.º do Protocolo, cada Parte Contratante deverá conceder anualmente às demais partes contratantes reduções de gravames equivalentes a pelo menos 2,9% da média ponderada dos mesmos vigentes para terceiros países.

O parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970, que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéo.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — Adolpho Franco — Mello Braga — Carvalho Pinto — Duarte Filho — Antônio Fernandes — Guido Mondin — Ney Braga — José Leite — Júlio Leite.

PARECER

N.º 660, de 1970

da Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970.

Relator: Sr. Mello Braga

Com a Mensagem n.º 30, de 3 de abril de 1970, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéo, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

O referido protocolo visa a modificar dispositivos que deixaram de ser cumpridos, por várias razões, do texto original do Tratado de Montevidéo, que fixou as bases jurídicas da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC —, criada há dez anos.

Na exposição de motivos, o Ministro das Relações Exteriores ressalta as razões pelas quais os países contratantes

resolveram dar um balanço do “processo de integração da ALALC”, dentre as quais vale destacar:

“O balanço, realizado em reuniões extraordinárias do Comitê Executivo Permanente, revelou dois fatos que marcarão, de forma talvez definitiva, a figura da Associação: 1) a convicção unânime de que o Tratado, em vários pontos, não consultava os interesses peculiares da maioria dos países, quase todos despreparados para uma desgravação como a programada; 2) a atuação coesa do bloco andino — Chile, Colômbia, Peru, Bolívia e Equador —, cuja estruturação se completava simultaneamente com as reuniões para a “avaliação do processo de integração”. Atuando em conjunto, êsses países sustentaram a modificação radical do Tratado, no qual deveria suprimir-se pura e simplesmente a etapa não cumprida de liberação comercial, a fim de se chegar a um mercado comum latino-americano. Apresentaram projeto nesse sentido, havendo encontrado, porém, a natural resistência do Brasil, o qual (juntamente com a Argentina, o México e, em menor grau, a Venezuela), por considerar tal passo precipitado, prematuro e, nas atuais circunstâncias, inconveniente aos interesses nacionais, procurou evitar comprometer-se com posições de difícil cumprimento.”

A luz dêsse reexame nasceu o texto do protocolo objeto do presente projeto, cujo objetivo principal é resguardar a posição do Governo brasileiro em matéria de integração regional, com prioridade para as metas do desenvolvimento interno.

Tendo em vista essa posição é que somos levados a opinar favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Aurélio Vianna, Presidente — Mello Braga, Relator — Antônio Carlos — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência designou ontem, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, os Senhores Senadores Duarte Filho, Júlio Leite, Guido Mondin, Antônio Fernandes e Carvalho Pinto para substituírem temporariamente na Comissão de Relações Exteriores os Senhores Senadores Mem de Sá, Milton Campos, Moura Andrade, José Cândido e Arnon de Mello, em atendimento a solicitação do Sr. Senador Carlos Lindenberg, no exercício da Presidência daquela Comissão.

A Presidência recebeu ofício, datado de 22 de setembro corrente, do Governador do Estado de Santa Catarina solicitando ao Senado Federal a necessária licença para que aquele Estado venha contratar no exterior operação de crédito até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o continente.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

A Presidência recebeu ofício do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte solicitando autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado contrate no exterior operação de crédito destinada a financiar obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, no trecho Currais Novos—Divisa RN/PB.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Tem a palavra o nobre Senador José Leite, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSÉ LEITE — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores,

no momento em que, no Senado, uma subcomissão da Comissão de Minas e Energia estuda a situação da indústria siderúrgica nacional, quero apresentar modesta contribuição a esse estudo com a exposição que neste momento ouse iniciar neste plenário. É uma tentativa de síntese do que li em publicações técnicas e relatórios das atividades das grandes empresas siderúrgicas brasileiras nos últimos anos.

A SIDERURGIA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A siderurgia ou metalurgia do ferro, praticada desde remotos tempos, teve evolução lenta. No início do século XIX, realizava-se ainda o aproveitamento do minério para a produção do ferro por processos rudimentares, desenvolvendo-se a técnica siderúrgica mais rapidamente na Alemanha e Suécia. A Revolução Industrial exigia a fabricação de máquinas, e estas exigiam os produtos siderúrgicos. Da fabricação do ferro na forja e forno catalães passa-se a sua fabricação nos altos-fornos, cada vez maiores, produzindo mais de 2.000 toneladas de gusa em 24 horas. A produção do aço se acelera com os inventos de Bessemer, Thomas Gilchrist, Siemens e os irmãos Martin, inventos que vêm sendo aperfeiçoados, permitindo maior produção por menores custos.

O carvão de madeira, utilizado como reductor, é substituído pelo coque, cujo consumo, para produzir uma tonelada de ferro, vem-se reduzindo de 1.000 kg e até mais para cerca de 500 kg. Na fabricação do aço até há algumas décadas, o processo mais adotado era o dos fornos Siemens-Martin, adotando-se também o forno elétrico. Na década de 50 aparece o processo LD, e já no período 1955/65 houve um aumento de 186 milhões de toneladas de aço, cabendo nesse aumento 33 milhões ao forno elétrico, 10 milhões aos conversores soprados pelo fundo, 68 milhões aos fornos Siemens-Martin e 75 milhões aos conversores LD ou

conversores a oxigênio. O processo LD (Linz-Donawitz) é também chamado BOF — Basic Oxygen Furnace. Só o Japão em 1965 produziu 22,6 milhões de toneladas pelo novo processo LD. Segundo J.R. Miller, do Batelle Memorial Institute, a produção do aço por este processo em 1975, em relação à produção total do aço no país, será de 46% nos Estados Unidos, 35% na União Soviética e 77% no Japão. A produção em forno elétrico será de pouco mais de um quarto da produção em conversor a oxigênio — processo LD.

Mas a tecnologia da fabricação do aço continua sua evolução visando a uma produção maior, a mais baixo custo e de melhor qualidade. Surge o processo de redução direta, resultante da retomada da idéia de Wilhelm Siemens, que em 1869 “fabricou aço por redução direta de uma mistura de minério moído e combustível num forno cilíndrico rotativo que descarregava o produto num forno de fusão”. De suas experiências, Siemens concluiu pela possibilidade de a redução direta vir a ser aplicada com economia de combustível e mão-de-obra e obtenção de aço de melhor qualidade. A grande possibilidade atual do processo resulta do desenvolvimento havido na tecnologia de tratamento do minério, permitindo uma grande concentração do mesmo e a aglomeração dos finos. Essa aglomeração se faz nas usinas de pelotização. Formam-se as pellets ou pelotas, com diâmetro de 8 a 18 mm. O minério é moído em mistura com água, filtrado e recebe a adição de 1% de um aglutinante (cal ou bentonita). Podem ser obtidas as pelotas cruas ou cozidas, passando estas por um cozimento a 1.350°.

A Companhia Vale do Rio Doce, com sua Usina de Pelotização em Tubarão, Vitória, deu um gigantesco passo no sentido de exportar tão valioso minério beneficiado, matéria-prima cobiçada pelas grandes usinas siderúrgicas. A Companhia Siderúrgica Nacional pretende

montar usina de pelotização em Joaquim Murtinho, Minas Gerais.

Nas usinas de Vera Cruz e Puebla, no México, é empregado o ferro esponja obtido pelo processo H y L, sigla obtida de Hojalata y Lámina, de Monterrey. O minério granulado é tratado por um gás redutor, e o minério é reduzido à esponja com metalização de 85%. A primeira instalação da H y L, de Monterrey, produz 200 t/dia desde 1957, à qual foi adicionada outra de 500 t/dia em 1960. Na Nova Zelândia e na Coréia, o processo empregado é o SL/RN ou Stelco Lurgi, em que o minério é usado granulado ou em pellets, o redutor é o carvão sólido, e o ferro esponja apresenta uma metalização de 95%. Em Portland, Oregon, EUA, é usado o processo Midrex, em instalação com capacidade para 400.000 t/ano de ferro esponja, partindo da redução pelo gás do minério das jazidas peruanas de Marcona e pelotizado, obtendo-se ferro esponja 95% metalizado.

Vários outros processos de redução direta permitem o preparo de material para as aciarias poderem trabalhar com maior rendimento. O ferro esponja pode ser carregado diretamente nos fornos elétricos para aço, mas pode ser usado para fabricação do gusa.

Clarence Sims, citado por Miller, prevê que a usina integrada do futuro trabalhará com os dois equipamentos, que não serão concorrentes, mas complementares. Os dois equipamentos, fornos elétricos, o melhor fundidor de cargas frias, e conversor a oxigênio, o melhor convertedor de gusa líquido, formarão uma ótima dupla. Segundo dados do Batelle M. Institute, a produção mundial de aço bruto em 1965 foi de 456.300.000 t — produzidos pelo processo Siemens-Martin 59%, LD 16,4%, elétrico 12%, outros 12,6%; já para 1975, faz o Instituto uma estimativa para a produção mundial de 710 milhões de toneladas, sendo 30,7% pelo processo SM; 52,7% pelo LD; 14,4% pelo elétrico e 2,2% por outros. O

pequeno aumento do percentual devido ao processo elétrico resulta dos grandes investimentos feitos, principalmente no Japão, em usinas baseadas em alto-forno/conversor a oxigênio (processo LD). No congresso de Évian, França, sobre a produção e utilização de minérios produzidos, em 1967, Sibakin e outros metalurgistas concluíram que o processo de fabricação do aço em forno elétrico utilizando o minério pré-reduzido diretamente poderia dar resultados mais favoráveis economicamente que o processo alto-forno/conversor a oxigênio. Essa vantagem muito depende do custo da energia elétrica, que, segundo os metalurgistas prevêem, será barateado com a instalação das usinas nucleares. Miller estima que a implantação de uma usina de redução direta para produção de 900 mil t a 1.800.000 toneladas custará 30 a 35 por cento menos que sua equivalente de alto-forno/conversor a oxigênio (LD). O custo operacional é inferior a cerca de 5 dólares por tonelada.

A SIDERURGIA NO BRASIL

O Brasil vem acompanhando a evolução tecnológica no setor siderúrgico. As atividades industriais na metalurgia do ferro se iniciaram entre nós nos primeiros anos do século passado. José Bonifácio de Andrada e Silva, após se diplomar em Coimbra, em 1798, é designado pelo governo português para, juntamente com Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, também brasileiro, e Joaquim Pedro Fragoso da Siqueira, português, visitar os centros industriais e científicos da Europa. Levaram eles oito anos nessas visitas. Em 1801, Câmara regressa ao Brasil, mas José Bonifácio permanece em Portugal, sendo nomeado Intendente das Minas pelo Conde de Linhares. Contrata para o Real Corpo de Engenheiro dois técnicos cujos nomes ficariam ligados à instalação da siderurgia no Brasil: Frederico Luís Guilherme Varnhagem, pai do Visconde de Pôrto Seguro, e Guilherme Luís

d'Eschwege. Em 1801, é nomeado Diretor-Geral das Minas de Ouro, Prata e Ferro da Capitania de São Paulo e posteriormente Inspetor de Minas e Matas, Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Empreende êle viagem de estudos pelo interior de São Paulo e, em meados de 1803, envia ao Reino um relatório intitulado "Memória", no qual aconselhava localizar uma fábrica em Ipanema usando o método indireto já usado na Europa. Em atendimento à sugestão de Martim Francisco, é Varnhagem enviado para o Brasil em 1809. Por Carta Régia de 4 de dezembro de 1810, é criado o "Estabelecimento Montanístico de Extração de Ferro das Minas de Sorocaba". A direção não foi entregue a Varnhagem, nem a Eschwege, e sim ao sueco Hedberg, que logo chega com máquinas, ferramentas e instrumentos. Em agosto de 1817, Varnhagem é retirado de Ipanema, para onde volta em 1814 para substituir Hedberg. A 1.º de novembro de 1818, Varnhagem fêz correr o gusa. Em Minas, na mesma época, Manuel Câmara Bethencourt, que passaria à história como Intendente Câmara, dirigia a instalação de uma fábrica no Morro do Pilar, perto de Diamantina, enquanto Eschwege trabalhava em estabelecimento perto de Congonhas do Campo, denominado Fábrica Patriótica, onde a 17-12-1812 começava a produção de ferro em forno sueco. No Morro do Pilar foram construídos três altos-fornos, dos quais apenas um funcionou precariamente. Construiu o Intendente Câmara dois fornos suecos e abandonou o alto-forno. A 5-10-1815, Câmara leva festivamente para Diamantina, então Tijuca, 2.700 kg de ferro produzido nos fornos suecos. São os empreendimentos pioneiros. Ipanema tenta sobreviver, mas em 1895, após um parecer de Pandiá Calógeras, é a fábrica fechada por determinação do Congresso. Glycon de Paiva transcreve palavras de Gonzaga de Campos, o grande geólogo brasileiro: "Todo

o mundo fala do progresso de São Paulo. Pois bem, para êle contribuiu muito a fábrica de Ipanema. As escolas em geral não dão renda direta." Alusão ao motivo do fechamento: produção cara, estabelecimento deficitário.

Continua a siderurgia brasileira sua marcha com forja e fornos catalães, pequenos altos-fornos, até chegarmos a 1921, quando a Companhia Mineira de Siderurgia, fundada por Amaro Lanari, se associa à sociedade belgo-luxemburguesa ARBED, constituindo a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Começa a produção e laminação do aço em Sabará. Os altos-fornos a carvão de madeira e pequenos fornos para a fabricação de aço fizeram dessa usina um centro propulsor do desenvolvimento nacional àquela época, e ainda hoje continua sendo uma das grandes empresas siderúrgicas brasileiras, pois vem ampliando suas instalações em Sabará e na usina posteriormente construída em Monlevade.

Em 1940, o Presidente Getúlio Vargas toma uma série de providências visando a instalar no Brasil a grande siderurgia. Cria a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional e o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. No ano seguinte, autoriza a constituição da Companhia Siderúrgica Nacional pelo Decreto-lei n.º 3.002, de 30 de janeiro desse ano. Ao se iniciar a construção da Usina de Volta Redonda, a produção siderúrgica nacional era de 248.376 t de gusa, 185.621 t de aço em lingotes e de 157.720 t de laminados. Já em 1966 o Brasil produzia 3.760.000 t de aço em lingotes. Referindo-se ao período 1943/1967, desde o início da construção de Volta Redonda, diz o General Edmundo de Macedo Soares: "Se tomarmos os 24 anos que decorreram entre essa época e a atual, verificaremos que o Brasil fez evoluir sua siderurgia, do pequeno alto-forno de carvão de madeira ao grande alto-forno moderno, de

1.800 a 2.000 t de gusa em 24 horas trabalhando com coque sinter e injeção de óleo; agigantou-se na aciaria dos minúsculos conversores ácidos de 1 a 2 por corrida, dos fornos elétricos de fusão de 3 a 6 t e dos Siemens-Martin de 12 a 15 t aos modernos fornos Siemens-Martin de 200 t por corrida, com injeção de oxigênio pela abóbada, e aos moderníssimos conversores com oxigênio (processo LD na Europa e BOF nos Estados Unidos), já montados em 4 usinas. Instalou novos laminadores de produtos planos (chapas grossas até 2 m de largura), tiras a quente até 1,80m de largura e tiras a frio até 1,50 m de largura; também montou novos laminadores para perfis, tubos, trilhos e arame e construiu duas linhas eletrolíticas para a produção de folhas-de-flandres." Novas instalações se sucedem! Dentro em pouco, mais uma usina com conversor LD será inaugurada pelo Grupo José Ermirio de Morais; a Companhia Siderúrgica da Bahia terá usina com utilização da redução direta forno elétrico. Será usado o processo H y L com emprêgo do minério beneficiado na usina da Companhia Vale do Rio Doce, em Tubarão, e do gás abundante na região. A Aços Finos Piratini, no Rio Grande do Sul, empregará a redução direta pelo processo SL/RN — Stelco Lurgi, com minério da CVRD e carvão gaúcho como redutor e combustível.

Nosso consumo per capita passou de 8 kg na década 1930/40 a 45 kg nos anos de 60, e a produção de aço ultrapassa 4.000.000 t, atingindo quase 5 milhões em 1969, pretendendo o Governo duplicá-la até 1975, duplicando novamente até 1980, quando, então, teremos 15 milhões de t de aço para consumo e 5 milhões para exportação, segundo declarou o Sr. Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, Gen. Alfredo Américo da Silva, perante a Comissão de Minas e Energia da Câmara e a Subcomissão designada pela Comissão de Minas e Energia do Senado para o estudo

da indústria siderúrgica no Brasil. O Brasil é o maior produtor da América Latina, vindo em seguida o México e a Argentina.

SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

O aumento de impostos e taxas, a restrição do crédito bancário, a contenção de preços foram medidas com que o Governo da Revolução de 1964 procurou conter o surto inflacionário que se ia tornando galopante. A ação fiscal chegou a atingir 24% do PIB. O custo industrial aumentava, pois componentes tinham seus custos aumentados, como a energia elétrica, o petróleo, fretes etc. Só os salários foram em grande parte contidos. Ademais, as tarifas alfandegárias foram reduzidas de 20% para os produtos industriais quando da desvalorização do cruzeiro. A indústria siderúrgica sofreu os efeitos de tais medidas; a fixação de preço de venda para os produtos das usinas do Governo, enquanto o preço de custo aumentava, fez com que os lucros desaparecessem e essas empresas se descapitalizassem utilizando suas reservas.

Por sugestão do Banco Mundial e financiado pelo BNDE, foi contratada a organização Booz-Allen and Hamilton International, de Nova York, para fazer um estudo da situação da indústria siderúrgica e formular um programa de expansão para o período 1966/72. Foram visitadas as empresas, entrevistados consumidores e distribuidores, recebidos projetos de firmas particulares e governamentais, estudadas as possibilidades de expansão de novas usinas, examinadas as possibilidades de mercado. O Relatório Booz-Allen estimou que de 1968 a 1975 haveria um aumento da demanda em lingotes de aço de 4.210.000 t para 8.211.000 t, isto é, uma duplicação da demanda. Concluiu o relatório favoravelmente à expansão das usinas já existentes, aumentando-lhes a rentabilidade; concordou com a instalação de duas no-

vas usinas, uma em Mato Grosso e outra em Pernambuco. O Relatório Booz-Allen, apresentado no fim do Governo do Mal. Castello Branco, foi reestudado e atualizado e serviu de subsídio para o Plano Siderúrgico Nacional. A 27 de abril de 1967, o Presidente Costa e Silva, que havia assumido o Governo a 15 de março desse ano, baixou o Decreto n.º 60.642, criando o Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica, com o fim de sugerir o programa de expansão da indústria. O Grupo tinha como presidente o Ministro da Indústria e do Comércio. Já em outubro o Grupo, que tomara como subsídio o Relatório Booz-Allen, atualizando-o, apresentava os primeiros resultados de seus estudos e, logo depois, o relatório definitivo em três volumes, do qual constava o Plano Siderúrgico Nacional. Colhemos alguns dados na conferência proferida pelo ilustre Ministro Macedo Soares, presidente do Grupo que elaborou o plano, proferida na abertura do XXIII Congresso Anual da Associação Brasileira de Metais, em Belo Horizonte, em julho de 1968. O plano se desenvolverá em duas etapas: a primeira deverá estar completa em 1971, e a segunda se estenderá até 1978. Na etapa inicial, que o conferencista declara já começada, as usinas do Governo Federal aumentarão suas capacidades:

	t/ano
C.S.N. —	passa a produzir 1.550.000
COSIPA —	passa a produzir 1.000.000
USIMINAS —	passa a prod. 1.400.000,
havendo um aumento respectivamente de 220.000 t, 400.000 t e 780.000 t, num total de 1.400.000 t/ano. A ACESITA terá sua remodelação e ampliação financiadas pelo Banco do Brasil e trabalhará em conjunto com a USIMINAS, aproveitando sua capacidade de laminação. A produção de aços especiais será bastante aumentada. Diz o Ministro: "Como fase transitória e para obedecer aos princípios que norteiam a administração de gran-	

des usinas, toda a política siderúrgica foi enfeixada num Conselho Consultivo da Siderurgia (CONSIDER), presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio e integrado pelo Presidente do BNDE (que é o seu vice-presidente), Presidente do Banco do Brasil, um representante do Ministério da Fazenda e mais três membros oriundos da mineração de ferro, do carvão e da indústria privada.

Os Conselhos Consultivos das empresas do Governo Federal são todos formados por membros do CONSIDER, estando prevista a colaboração de membros representativos das minorias acionárias (como os japoneses na USIMINAS). O Presidente de todos os Conselhos é o Presidente do BNDE. Passou o Governo, com se vê, a ter um controle centralizado da administração das unidades siderúrgicas em que predomina o capital público (direta ou indiretamente.)

O plano prevê a organização de uma **holding**, que seria a BRASSIDER, apta a captar recursos privados para repasse, podendo também as empresas privadas recorrer à **holding**, submetendo-lhe o plano de aplicação dos recursos pedidos. Seria coisa semelhante à FINSIDER, que existe na Itália desde 1937. A produção italiana de aço é de cerca de 15 milhões de toneladas, quando, em 1953, era apenas de 4 milhões.

Os recursos para a ampliação das usinas são em parte provenientes de créditos concedidos por bancos internacionais e em parte de financiamentos em cruzeiros feitos por organismos governamentais brasileiros. No caso da USIMINAS, foi programado que os japoneses voltariam a uma participação acionária de 40%.

A captação de recursos públicos ou de instituições financeiras para a indústria siderúrgica não é fácil, pois vários outros setores são mais atraentes por oferecerem maior rentabilidade. Daí, a idéia de

uma **holding** que fizesse o repasse. Seria a BRASSIDER — Empresas Brasileiras de Siderurgia S.A. — o organismo **holding**, com recursos próprios, provenientes de uma percentagem nas vendas das companhias filiadas, da venda de títulos BRASSIDER, com as vantagens das companhias de capital e garantia das empresas siderúrgicas como um bloco, da venda de ações das companhias e de empréstimos no Brasil e no estrangeiro com garantia de agências governamentais.

O agente financeiro da BRASSIDER seria o BNDE. A BRASSIDER, segundo relatório do Grupo Siderúrgico, “na sua função de **holding** estará afastada das tarefas de responsabilidades de operações das empresas produtoras de aço a ela filiadas e não deverá, portanto, ter ingerência na sua administração interna”. O Relatório do Grupo considera a possibilidade de uma usina em Tubarão — ES para produção de semi-acabados para exportação.

Eis, em linhas gerais, o que dispõe o Plano Siderúrgico Nacional, criado do relatório apresentado ao Presidente Costa e Silva pelo Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica, em fins de 1967.

Segundo Amaro Lanari Júnior, Presidente da USIMINAS, a economia da indústria siderúrgica depende de cinco fatores: custo de produção, custos financeiros, impostos, tarifas alfandegárias e política de preços de vendas.

“Combinando mão-de-obra e matéria-prima relativamente baratas, embora com seu combustível caro, resulta no Brasil um custo de produção do aço às vezes inferior ao de grandes usinas em países industrializados.

No Brasil, os altos custos financeiros são um fator de encarecimento anormal do custo do aço, não existindo um mecanismo especial para o atendimento do setor siderúrgico.

Sempre com o objetivo de alcançar um baixo custo dos produtos siderúrgicos, alguns países, como os Estados Unidos e o Japão, eliminaram todos os ônus fiscais sobre o aço, salvo o Imposto de Renda. No Brasil, o ICM e IPI sobrecarregam o aço com 20 a 22 por cento de impostos, que devem ser pagos a vista, haja ou não lucro tributável.

Essas tarifas (alfandegárias) são baixas no Brasil, mesmo comparadas com a proteção estabelecida pelos países industrializados. No Brasil, os preços do aço são prefixados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP. É uma tarefa delicada e difícil, pois, definidos como são os quatro fatores principais acima enumerados, o quinto, que é o preço do aço, constitui uma resultante forçada que só depende do critério do lucro permitido.”

Amaro Lanari Júnior acha que a política siderúrgica no Brasil deve repousar em três princípios básicos: manutenção do espírito de competição entre as empresas, de maneira a garantir qualidade, preços e serviços nas melhores condições para o consumidor, inexistência de tratamento discriminatório entre as empresas estatais e privadas e a existência de órgãos formuladores e executores da política siderúrgica nacional. Esses órgãos seriam: um órgão consultivo — o CONSIDER, um órgão executivo — o BRASSIDER e empresas siderúrgicas que se beneficiem da ação do BRASSIDER, que forneceria recursos para a execução da política formulada pelo CONSIDER. Esses órgãos têm seus equivalentes no setor energético brasileiro: o CONSIDER (Conselho Siderúrgico) corresponderia ao Conselho Nacional de Minas e Energia; a BRASSIDER (empresas Brasileiras de Siderurgia S.A.) corresponderia à ELETROBRÁS.

Deixamos aqui consignado, em resumo, o pensamento de Amaro Lanari Júnior

sobre o problema siderúrgico nacional manifestado em fins de 1969, por se tratar de uma das maiores autoridades no assunto, organizador e presidente da USIMINAS desde seu início. Seu trabalho à frente da USIMINAS “constitui um exemplo excepcional de demonstração de capacidade de direção, em tão complexa, mas tão eficiente, empresa siderúrgica”, como disse o Prof. Tharcísio Damy na solenidade em que o Instituto de Engenharia de São Paulo conferiu o título de “Engenheiro do Ano de 1967” a Amaro Lanari Júnior.

Em março deste ano a diretoria do Instituto Brasileiro de Siderurgia — IBS — se dirigiu ao Sr. Min. da Indústria e do Comércio expondo com precisão as vicissitudes por que vem passando a indústria siderúrgica nacional a partir de 1964. Nessa exposição afirmam os expositores: “De 1964 a 1967, verificou-se forte deterioração da relação preço/custo do aço, não devida a deficiências internas das empresas, mas porque o preço do aço foi contido em grau muito mais elevado que os preços dos fatores indispensáveis a sua produção, dos quais os principais encontram-se sob controle direto do Governo.” Este fato, aliado à elevação de impostos, levou as empresas a se descapitalizarem. Afirmam os dirigentes do IBS: “Não encontrando meios de refazer seu capital, por estar a poupança privada absorvida em aplicações muito mais atraentes, e tendo esgotado suas reservas mobilizáveis, a siderurgia brasileira, a despeito do notável aumento de produtividade obtida desde 1964, sofreu um gradual, porém inexorável, processo de decomposição financeira”. Divide o IBS os problemas a serem atacados em três níveis: primeiramente o Estado deve competir com a iniciativa privada em absoluta paridade de condições; em segundo lugar é preciso concentrar o poder de deliberação do Governo em um só órgão, como o CONSIDER, que “a siderurgia deseja ver reformulado, fortalecido e prestigiado”. Também em rela-

ção às atribuições executivas do Governo, principalmente no que se refere ao fluxo de recursos, devem estar eles concentrados num órgão; finalmente, em terceiro lugar aponta o IBS uma série de problemas nas áreas econômica e fiscal cuja solução não pode ser adiada: melhorar a relação preço de venda/preço de custo do aço, agilizar o controle de preços pelo CIP, aliviar a carga tributária, dinamizar o sistema de proteção alfandegária. Termina a exposição do IBS ao atual Ministro da Indústria e do Comércio justificando as providências pedidas ao Senhor Presidente da República em telegrama de 23-2-70, constantes de seis pontos. São eles:

Primeiro — Implantar necessária unidade, concepção, orientação e execução política siderúrgica governamental, particularmente referente ao controle da aplicação dos recursos federais neste setor e ao controle do preço do aço.

Segundo — Concentrar o controle acionário das empresas estatais em mãos do Tesouro Nacional.

Terceiro — Efetuar o saneamento financeiro das empresas siderúrgicas estatais e privadas que caíram em dificuldade em decorrência da política de contenção inflacionária.

Quarto — Assegurar adequada rentabilidade ao setor através de preços razoáveis.

Quinto — Terminar com urgência o atual programa de expansão e iniciar imediatamente novo programa destinado a cobrir deficits de aço previsto para o atual período governamental, bem como cobrir a demanda futura, que pode superar quinze milhões de toneladas em 1980.

Sexto — Promover canalização de fluxo regular e permanente de novos recursos para expansão do setor, em condições compatíveis com a capacidade de endividamento das empresas.

A exposição do IBS frisa que o Plano Siderúrgico Nacional, em sua parte que integrou o Programa Estratégico de Desenvolvimento para 1968/70, encontra-se em atraso irremediável. Só resta um caminho: queimar etapas na execução desse plano para fazer com que a produção consiga alcançar os níveis de demanda previstos para os anos da década que se inicia.

Verifica-se que o grande problema da indústria siderúrgica brasileira é o financeiro. Descapitalizadas, com seu crédito reduzido, têm as empresas dificuldade de capital de giro. Reclamam os industriais providências governamentais que venham em seu auxílio. Efetivamente, os países industrializados procuram proteger sua indústria siderúrgica, que, no dizer de Mauá, "é a mola das outras indústrias". Na Itália, através da FINSIDER — holding para a siderurgia —, a poupança popular cobriu mais de 80% das necessidades líquidas das empresas no quinquênio 1958/62. Na França, o Tesouro lançou títulos a 6% ao público e repassou o montante arrecadado à siderurgia a 3% ao ano. O Governo assim despende apenas a diferença dos juros. Graças a essa medida, houve grande afluxo de recursos, e o Groupement de l'Industrie Siderurgique — GIS — concentra 90% do financiamento da indústria lançando empréstimos públicos e repassando às empresas. Dessa política resultaram a remodelação das usinas francesas e a construção da grande usina de Dunquerque.

No Brasil espera-se que a BRASSIDER venha a ser para a siderurgia o que tem sido a ELETROBRAS para a energia elétrica.

A Portaria n.º GB-71, de fevereiro de 1965, estabeleceu a chamada compressão dos preços dos produtos siderúrgicos e determinou a degradação da relação preço de venda/custo. Em 1968, houve um alívio de 20% na compressão. A indústria procurou reduzir o custo da produção pe-

lo aumento da produtividade (mão-de-obra) e dos rendimentos (matérias-primas). Fêz o máximo, e o resultado ainda não conduziu a uma relação preço de venda/custo considerado justo. Só o aumento do preço de venda poderá gerar a desejada parte dos recursos necessários à sua expansão.

Em 1969, houve uma produção mundial de aço bruto de 560 milhões de toneladas, sendo a do Brasil de 4.914.808t em lingotes, representando um aumento de 11% em relação ao ano anterior.

A exportação de produtos siderúrgicos vem-se fazendo em escala reduzida. A partir de 1964, com as medidas de compressão dos preços internos e o estímulo fiscal à exportação, além da autorização dada em 1966 do emprêgo de 100% de carvão importado na fabricação do aço para exportação, as empresas procuraram lançar o produto nacional no mercado da ALALC, EUA e Europa, pois havia vantagens financeiras, além de constituir fonte de divisas e válvula para escoamento de excesso eventual da produção não absorvida no mercado interno. Principalmente a USIMINAS adotou essa política e assim, em 1964, exportou 137.840 toneladas no valor de US\$ 7.550.678; em 1965, foram exportadas 109.136 toneladas no valor de US\$ 10.980.000; em 1966, foram exportadas 87.450 toneladas, produzindo receita de US\$ 8.200.000 em 1967, a USIMINAS exportou 182.355 toneladas, totalizando US\$ 18.300.000, notando-se que só para os Estados Unidos foram exportadas 78.263 toneladas. Em 1968, as exportações diminuíram para 150.751 toneladas, sendo 71.208 toneladas para os Estados Unidos e 79.543 toneladas para a zona da ALALC e 1% para o Japão, o que correspondeu a uma receita de 13 milhões de dólares. Nesse ano, foi revogada a decisão que permitiu o emprêgo exclusivo de carvão importado na fabricação de produtos para exportação. Finalmente, em 1969, a USIMINAS exportou 124.252 toneladas, que deram uma receita de US\$ 13.887.000.

Note-se que tonelagem inferior à do ano anterior deu maior receita.

As demais usinas siderúrgicas usaram da mesma política de exportar parte de sua produção, diversificando-a para a conquista dos mercados.

O relatório do Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica, de que resultou o plano, prevê uma usina siderúrgica em Tubarão, com capacidade de 1,5 milhão de toneladas, com o fim especial de produzir para exportação. Esta solução já vinha sendo defendida por siderurgistas, dentre eles o Engenheiro Paulo Dias Veloso, ex-Presidente da Companhia Ferro e Aço de Vitória, que publicou em 1967 interessante estudo, na *Revista do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro*, intitulado "Perspectivas da Participação Brasileira no Mercado Internacional do Aço". Com profusão de dados numéricos, mostra êle que no Brasil o custo de mão-de-obra e matéria-prima em relação ao custo total na fabricação de aço representa 41%, contra 62 na Europa e 72% nos EUA. O Brasil possui custos mais altos de administração e vendas, de depreciação do equipamento, de juros e taxas. "Caso fôsse possível" — diz o Eng.º Paulo Veloso — "a redução dos dois últimos itens (juros e taxas), é óbvio que o Brasil poderia tornar-se um dos produtores mundiais de aço de menor custo, em virtude sobretudo do minério de baixo custo e alto teor e baixo custo de mão-de-obra."

O Brasil, no período de recessão de 1964 e 1965, intensificou suas exportações, pois de 53.678 t em 1963 passou a 249.830 t em 1964 e 482.359 t, em 1965, caindo para 149.618 t em 1966, vindo a reagir posteriormente. Em 1966 normalizou-se a demanda interna, havendo desinteresse pela exportação. Há necessidade, porém, de um esforço continuado que torne os produtos conhecidos e desperte confiança nos prazos de entrega, e assegurando assim um fluxo regular de divisas. A usina não deve ter por finalidade exclusiva

a exportação, pois, segundo o Presidente da Booz-Allen, citado pelo Engenheiro Veloso, "o mercado é grandemente disperso; a demanda dos consumidores está sujeita a acentuadas variações; alguns concorrentes são subsidiados pelos seus governos; os preços dos concorrentes estão sujeitos a variações de 10% até 35% de um mês a outro; os atuais mercados de exportação estão gradativamente sendo supridos pelo aumento de capacidade das usinas locais". De acordo com o ponto de vista do Presidente da Booz-Allen, o Engenheiro Veloso acha que a usina de Tubarão deverá ter como mercado cativo para seus semi-acabados a laminação de Cariacica, da Companhia Ferro e Aço de Vitória, que teria então capacidade de 300.000 t/ano, além do mercado constituído por diversas usinas de São Paulo e Estado do Rio que necessitam de aço para suas laminações. A localização em Tubarão leva de início não só a vantagem de minério próximo, como a existência do magnífico porto.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, aqui termino esta modesta exposição. Não sei se fiz algo de útil, mas tranquiliza-me o ter procurado cumprir o dever dentro das possibilidades. Desejo que o trabalho da subcomissão se conclua com êxito e que venha contribuir para que a indústria siderúrgica nacional obtenha as providências governamentais que permitam sua crescente participação no desenvolvimento do Brasil, na certeza de que "nenhum país será poderoso economicamente e forte em sua segurança sem a produção de aço em grande escala e a preços competitivos no mercado internacional", como o proclama o General Macedo Soares. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência, conforme comunicação feita na Sessão de 14 de abril passado, recebeu ofício de n.º 63, datado de 8-4-70, do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado

Federal para operação de financiamento externo no valor de até US\$ 10.000.000,00, destinado à importação de máquinas e equipamentos rodoviários.

O referido pedido ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos exigidos no art. 343 do Regimento Interno.

Tendo a Presidência recebido os documentos necessários e indispensáveis, a matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Em Sessão anterior, foi lido requerimento em que o nobre Senador Milton Campos solicita licença para tratamento de saúde pelo prazo de um mês.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença, nos termos requeridos.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO
N.º 203, de 1970

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador Milton Campos, abaixo assinado, vem requerer a V. Ex.^a licença por um mês, a partir de 17 de agosto, para tratamento de saúde, juntando a comprovação necessária, nos termos constitucionais e regimentais.

E.R.D.

Belo Horizonte, em 9 de setembro de 1970. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 206, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 33/70-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Dinarte Mariz.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Antônio Balbino.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Val à publicação.

Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 34 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 139/70 (n.º 308/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual

o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Peru.

Item 2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 140/70 (n.º 309/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Carlos Fernando Leckle Lôbo para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular Búlgara.

Item 3

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 141/70 (n.º 310/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto para exercer a função de Embaixador junto ao Governo do Estado de Israel.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão Secreta, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em Secreta às 11 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está reaberta a Sessão Pública.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos técnicos, através da autar-

quia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 630, de 1970), tendo

PARECERES, sob n.ºs 631 e 632, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 71, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da autarquia Superintendência de Servi-

ços Médicos — SUSEME —, operação de importação financiada de equipamentos técnicos com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, no valor de até DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães), destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º será pago num prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência à taxa de juros de 9,8% (nove e seis décimos por cento) brutos, ao ano, calculada sobre os saldos devedores, a partir da data de cada embarque de material, vencendo-se juntamente com as prestações principais do pagamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito da seguinte forma:

- a) 7,5% dos valores FOB, montagem e despesas CIF, 5 (cinco) dias após a emissão das licenças de importação — DM 622.950,00 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta marcos alemães);
- b) 7,5% dos valores FOB, montagem e despesas CIF, na efetivação do embarque, mediante carta de crédito a favor da Hospitalia International GmbH, por intermédio do Commerzsbank A.G., Frankfurt am Main — Alemanha, devidamente confirmada pelo mesmo; a carta de crédito deverá ser aberta 30 (trinta) dias após a emissão do certificado de registro do Banco Central do Brasil — DM 622.950,00 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta marcos alemães);
- c) 85% dos valores restantes FOB, montagem e despesas CIF, em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de DM 706.009,80 (setecentos e seis

mil e nove marcos alemães e oitenta (Pfennigs), vencendo-se a primeira a 12 (doze) e a última a 66 (sessenta e seis) meses, tudo a contar da data do último embarque do material, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 207, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos técnicos.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tendo em vista o requerimento que acaba de ser aprovado, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 661, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970.

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos téc-

nicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Sala das Sessões, em de setembro de 1970. — **Cattete Pinheiro, Presidente** — **Clodomir Milet, Relator** — **José Leite.**

ANEXO AO PARECER

N.º 661, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, com a firma Hospital Internacional GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, destinada aos estabelecimento hospitalares daquela autarquia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, operação de importação financiada de equipamentos técnicos com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, no valor de até DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães), destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o artigo 1.º será pago num prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência, à taxa de juros de 9,6% (nove e seis décimos por cento) brutos, ao ano, calculada sobre os saldos devedores, a partir da data de cada embarque de material, vencendo-se juntamente com as prestações principais do pagamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito da seguinte forma:

- a) 7,5% (sete e meio por cento) dos valores FOB, montagem e despesas CIF, 5 (cinco) dias após a emissão das licenças de importação — DM 622.950,00 (seiscentos e vinte dois mil, novecentos e cinquenta marcos alemães);
- b) 7,5% (sete e meio por cento) dos valores FOB, montagem e despesas CIF, na efetivação do embarque, mediante carta de crédito a favor da Hospitalia International GmbH, por intermédio do Commerzbank A.G., Frankfurt am Main — Alemanha Ocidental, devidamente confirmada pelo mesmo; a carta de crédito deverá ser aberta 30 (trinta) dias após a emissão do certificado de registro do Banco Central do Brasil — DM 622.950,00 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta marcos alemães);
- c) 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores restantes FOB, montagem e despesas CIF, em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de DM 706.009,80 (setecentos e seis mil e nove marcos alemães e oitenta (Pfennigs) vencendo-se a primeira a 12 (doze) e a última a 66 (sessenta e seis) meses, tudo a contar da data do último embarque do material, obedecidas ainda as demais exigências dos

órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentado. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Nada mais havendo que tratar, encerro a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 650 e 651, de 1970, das Comissões — de Legislação Social; e — de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1970 (n.º 2.259-B/70, na Casa de origem), que autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 636 e 637, de 1970, das Comissões — de Projetos do Executivo; e — de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1970 (n.º 2.216-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 633, de 1970, da Comissão

— de Projetos do Executivo.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1970 (n.º 2.217-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Laje ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 629, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971 (incluída em Ordem do Dia, em virtude de

Requerimento de dispensa de interstício aprovado em Sessão anterior), tendo

PARECERES sob n.ºs 652 a 656, de 1970, das Comissões

— do Distrito Federal: na parte referente à receita — favorável; na parte referente ao Gabinete do Governador, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral, Secretarias de Administração, de Educação e Cultura, de Governo (inclusive sete regiões administrativas) e de Viação e Obras — favorável ao projeto e às Emendas números 5 a 22-CDF, do Relator, e contrário às Emendas números 1 a 4, apresentadas na Comissão; na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Finanças — favorável; na parte referente às Secretarias de Serviços Sociais, de Saúde, de Segurança Pública e Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, e de Serviços Públicos e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal — favorável ao projeto e às Emendas números 1 a 9-CDF, do Relator; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 55 minutos.)

**136.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 29 de setembro de 1970**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 12 horas e 15 minutos, acham-se presente os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Não há Expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 31, de 1970 (n.^o 4.045-B/66, na Casa de ori-

gem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.^{os} 650 e 651, de 1970, das Comissões — de Legislação Social; e — de Finanças.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.^o 1

Inclua-se no Capítulo VIII, Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

“Art. — É reaberto o prazo previsto no art. 21 da Lei n.^o 4.119, de 27 de agosto de 1962, para as pessoas portadoras de registro restrito concedido pela repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, até a data da referida lei.”

Justificação

As pessoas que exerciam há mais de cinco anos atividades relacionadas com a Psicologia Aplicada, foram beneficiadas pela Lei n.^o 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Sucedeu que o prazo de cento e oitenta dias, fixado pelo art. 21 daquele diploma legal, impediu — pela exigüidade — que o benefício abrangesse a totalidade daqueles aos quais fôra dirigido. Com efeito, cerca de trinta profissionais que aguardavam o momento de tornar definitivo o registro que a repartição competente

do Ministério da Educação e Cultura lhes concedera, a título restrito, perderam a oportunidade. Quando tomaram conhecimento da lei, o prazo já estava esgotado.

Ora, as enormes distâncias que separam os principais centros do restante do País, aliadas à precariedade das comunicações, têm ocasionado contratempos e prejuízos de toda ordem a referidos profissionais. O fato significa perda inestimável e só aconteceu em virtude de: a) exigüidade do prazo; b) retardamento de informação.

Na verdade, quando souberam da vigência da lei já se esgotara o prazo concedido para o registro.

É justo, portanto, que não sejam prejudicados e possam continuar prestando os bons serviços profissionais de que, realmente, são capazes.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Wilson Gonçalves.**

EMENDA N.º 2

Inclua-se, no Capítulo VIII, Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

“Art. — É reaberto o prazo previsto no art. 21 da Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, para as pessoas compreendidas no art. 2.º, inciso 7, do Decreto n.º 53.464, de 21 de janeiro de 1964.

Justificação

A Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, ao dispor sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentar a profissão de Psicólogo assegurou o registro profissional (art. 21) às pessoas que à data da lei houvessem exercido, por mais de cinco anos, atividade relativa à ciência do comportamento humano em suas implicações com o meio físico e social.

O interessado deveria requerer o registro dentro de cento e oitenta dias. Se tal não ocorresse, não participaria do benefício legal.

Aliás, isso foi justamente o que sucedeu a trinta cidadãos que, no interior do País, há muito cumpriam as tarefas de Psicólogo que lhes permitia o registro concedido pela repartição competente do Ministério da Educação e Cultura. Para grande parcela da população muitas vezes o desconhecimento de certo episódio ou determinada lei ocasiona — como é o caso — perda que só a muito custo pode ser reparada.

A presente emenda objetiva reparar uma falha involuntária e, ao mesmo tempo, fazer justiça a cerca de três dezenas de pessoas que, anos a fio, se dedicam à ciência do comportamento humano. Na verdade, nenhuma inconveniência há na reabertura do prazo, principalmente porque as pessoas a serem atingidas têm direito reconhecido. E se não obtiveram registro definitivo tal se deve ao retardamento de comunicações que, infelizmente, ainda persegue o nosso País.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Wilson Gonçalves.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

A matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça para pronunciamento sobre o projeto e as emendas, e às demais Comissões, para que se pronunciem sobre as emendas.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1970 (n.º 2.259-B/70, na Casa de origem), que autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade

de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo
PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 636 e 637, de 1970, das Comissões
— de Projetos do Executivo; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 37, de 1970

Autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizado a doar ao Estado do Ceará, mediante escritura, o prédio de sua propriedade onde funciona o Hospital Regional de Quixeramobim, situado na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, com todos os seus pertences, inclusive o terreno onde se acha construído, numa área de 31.425,48 m² (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 3

Discussão, em turno único, de Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1970 (número 2.216-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a opção dos servi-

dores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 633, de 1970, da Comissão
— de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 38, de 1970

Dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os servidores do Ministério da Indústria e do Comércio postos à disposição do Governo do Estado da Guanabara para terem exercício na respectiva Junta Comercial, nos termos do convênio assinado entre o Governo Federal e o Governo daquele Estado, poderão optar pela integração no serviço público estadual no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, em requerimento dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único — Findo o prazo previsto neste artigo, o Ministério da Indústria e do Comércio encaminhará ao Governo do Estado da Guanabara relação dos optantes, para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º — A opção é irreversível, e o servidor, a partir da data em que a exercer, passará a integrar definitivamente os quadros de pessoal do Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— **Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1970 (n.º 2.217-B/70, na Casa de origem), que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 629, de 1970, da Comissão

— **de Finanças.**

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 39, de 1970

Autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É a Comissão do Plano do Carvão Nacional autorizada a doar o Hospital Henrique Lage, de propriedade da União Federal, à Prefeitura Municipal de Lauro Müller, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — A doação a que se refere este artigo será feita através de convênio a ser celebrado entre a Comissão do Plano do Carvão Nacional e a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2.º — O convênio disporá sobre a transferência para o domínio da Prefeitura de todos os bens móveis e imóveis e, ainda, dos direitos adquiridos e obrigações assumidas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— **Item 5**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971 (incluída em Ordem do Dia em virtude de requerimento de dispensa de interstício aprovado em Sessão anterior), tendo

PARECERES, sob n.ºs 652 a 656, de 1970, das Comissões

— **do Distrito Federal:** na parte referente à Receita — favorável; na parte referente ao Gabinete do Governador, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral, Secretarias de Administração, Educação e Cultura, do Governo (inclusive sete regiões administrativas) e de Viação e Obras — favorável ao projeto e às Emendas n.ºs 5 a 22 CDF, do Relator, e contrário às Emendas n.ºs 1 a 4 apresentadas na Comissão; na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Finanças — favorável; na parte referente às Secretarias de Serviços Sociais, de Saúde, de Segurança Pública, de Serviços Públicos e Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas — favorável ao projeto e às Emendas n.ºs 1 a 9 CDF, do Relator; e

— **de Finanças**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal.

Na apreciação da matéria, a Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 65, § 2.º, da Constituição, o pronunciamento das Comissões sobre o

projeto e as emendas é final, salvo se um terço dos membros do Senado pedir a votação em plenário, que se fará sem discussão, das emendas aprovadas ou rejeitadas nas Comissões. Não foi encaminhada à Mesa solicitação para votação em plenário de qualquer emenda.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o Projeto, são consideradas aprovadas as emendas da Comissão do Distrito Federal e rejeitadas as emendas de parecer contrário.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a elaboração da redação final do projeto.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, anunciando, antes, para a Sessão Ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970

(n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de “Rodovia Manoel da Costa Lima” a trechos de rodovias que indica, tendo

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S. A. — TELEPAR, com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 648 e 649, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade; e
- de **Legislação Social**, pela aprovação.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970 (apresentado pela Comissão de Legislação Social, como conclusão de seu Parecer n.º 640, de 1970), que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, na região de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE, tendo

PARECERES, sob n.ºs 641 a 643, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

- de **Agricultura**, pela aprovação; e
- dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, pela aprovação.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de **Finanças**, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo-CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 12 horas e 50 minutos.)

137.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 29 de setembro de 1970

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS, FERNANDO CORRÊA
E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —
Flávio Britto — Cattete Pinheiro —
Clodomir Milet — Petrônio Portella
— Wilson Gonçalves — Duarte Filho
— Dinarte Mariz — Domicio Gondim
— João Cleofas — Leandro Maciel —
Júlio Leite — José Leite — Antônio
Fernandes — Antônio Balbino —
Varlos Lindenberg — Paulo Torres
— Milton Campos — Benedicto Val-
ladares — Carvalho Pinto — Fer-
nando Corrêa — Ney Braga — Adol-
pho Franco — Mello Braga — Antô-
nio Carlos — Attilio Fontana —
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o compareci-
mento de 28 Srs. Senadores. Havendo
número regimental, declaro aberta a
Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Senhor 2.^o-Secretário procede à
leitura da Ata da Sessão anterior,
que é, sem debate, aprovada.

O Senhor 1.^o-Secretário lê o se-
guinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 662, de 1970

da Comissão de Projetos do Exe-
cutivo, sobre o Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 41, de 1970 (n.º 2.263-B, de
1970, na origem), que dispõe sobre o
Serviço Federal de Processamento de
Dados (SERPRO), e dá outras pro-
vidências.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto dispõe sobre o
Serviço Federal de Processamento de
Dados (SERPRO).

2. Em resumo, o SERPRO, criado pela
Lei n.º 4.516, de 1964, é transformado em
empresa pública, vinculada ao Ministé-
rio da Fazenda, para execução de servi-
ços de tratamento de informações e pro-
cessamento de dados (art. 1.º).

Como empresa, atenderá, prioritaria-
mente, aos serviços necessários aos ór-
gãos da referida Secretaria de Estado,
podendo aplicar a disponibilidade de seu
equipamento em outros serviços que ve-
nham a ser contratados com órgãos da
administração federal, estadual e mu-
nicipal (art. 2.º).

Pelo art. 3.º, os serviços prestados pela
empresa "serão remunerados e objeto de
convênio ou ajuste, independentemente
de licitação".

O capital do SERPRO será elevado de
Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzei-
ros) para Cr\$ 14.000.000 (quatorze mi-
lhões de cruzeiros), subscritos integral-
mente pela União (art. 4.º).

O capital social da empresa poderá ser
aumentado: (1) pela incorporação do lu-
cro líquido apurado no balanço a ser rea-
lizado em 30 de junho de cada exercício
(art. 12); (2) mediante reavaliação anual
do ativo; e (3) com os valores dos crédi-
tos orçamentários ou adicionais destina-
dos pela União a este fim (art. 5.º).

Enquanto o art. 6.º estabelece a admi-
nistração básica do SERPRO, o art. 7.º
diz que seu pessoal será regido pela legis-
lação trabalhista e terá salário fixado
nas condições do mercado de trabalho,
inclusive admitindo a remuneração e
prêmios de produtividade.

Finalmente, convém fazer referência
que o SERPRO gozará de isenção de im-
postos federais (art. 14) e é revogada
a Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de

1964, que cria o SERPRO, vinculado ao Ministério da Fazenda (art. 16).

3. A exposição de motivos, justificando o projeto, diz:

“A instituição do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) como empresa pública da União, vinculada ao Ministério da Fazenda, nos termos da Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, permitiu o desejável suporte técnico e operacional em tratamento de informações e processamento de dados à Administração Pública em geral, especialmente à organização fazendária, tanto no desempenho de suas múltiplas tarefas quanto no aprimoramento dos sistemas de exação e fiscalização financeira.

Embora os dispositivos da lei de criação do SERPRO consubstanciem um regime empresarial integrado, permitindo à empresa unidade nas diretrizes técnicas, administrativas e financeiras, bem como o dimensionamento prévio do equipamento, pessoal e material necessários à realização de suas atividades, alguns destes dispositivos se desatualizaram face ao crescimento incomum da entidade, decorrente do volume e da complexidade dos serviços que lhe são solicitados. Torna-se indispensável, portanto, sejam corrigidos os inconvenientes resultantes da superação destes dispositivos, na forma adotada pelo anteprojeto em anexo, com vistas a permitir o atendimento da demanda de solicitações que lhe são dirigidas pela Administração Pública. A reformulação pretendida se justifica, ainda, pela preocupação em dotar essa estrutura empresarial dos meios indispensáveis ao prosseguimento de sua instalação e ao seu funcionamento em ritmo satisfatório, bem como equipá-la para as atividades que exerce no campo da computação eletrônica, mutável pelo

seu desenvolvimento constante, as quais exigem pré-condições estruturais que resistam ao mercado competitivo.

Evidencia-se do anteprojeto que encaminhamos a Vossa Excelência, que dispõe sobre a nova lei orgânica do SERPRO, a manutenção das características empresariais básicas da entidade.

Foi atualizado o capital da empresa e introduzido dispositivo que autoriza ao Poder Executivo efetivar futuros aumentos de capital, evitando, desta forma, a tramitação demorada para o cumprimento de disposições já fixadas na lei.

Outra alteração proposta foi a fixação do exercício financeiro da empresa para o período compreendido entre 1.º de julho a 30 de junho do ano posterior.

Essas modificações, fruto da experiência adquirida no acompanhamento das atividades da empresa, permitirão, certamente, a inadiável adaptação de sua infra-estrutura às prementes exigências técnicas e operacionais que se fazem necessárias em razão do vulto e complexidade das tarefas que o SERPRO vem executando.”

4. Ante o exposto, verifica-se que a evolução dessa agência criada para processamento de dados está a exigir uma alteração em sua estrutura a fim de que possa melhor atender às suas finalidades, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente eventual — **José Leite**, Relator — **Petrônio Portella** — **Ney Braga** — **Adolpho Franco** — **Antônio Balbino** — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin**.

PARECER
N.º 663, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o
Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de
1970.

Relator: Sr. Júlio Leite

O presente projeto transforma o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), em empresa pública (art. 1.º).

Do ponto de vista financeiro, cumpre destacar que o SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal (art. 2.º).

O artigo 3.º estabelece que os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitações. Esses ajustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro (parágrafo único, art. 3.º).

O capital do SERPRO é elevado para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela União, a qual disporá dos recursos do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 55.903, de 1965, recursos orçamentários (Decreto-lei n.º 727, de 1969) e valores a serem transferidos na forma do que dispõe a Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, que cria o SERPRO (art. 4.º).

O artigo 5.º estabelece que o capital do SERPRO poderá ser aumentado por meio da reavaliação anual do ativo, créditos orçamentários e extraorçamentários destinados pela União a este fim e pela incorporação do lucro líquido apurado no balanço geral (art. 12).

O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fi-

xado nas condições do mercado de trabalho (art. 7.º).

O art. 9.º diz:

“Art. 9.º — Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela empresa serão automaticamente registrados e os respectivos valores creditados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO.”

Os órgãos que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio (art. 10).

O exercício financeiro da empresa será contado de 1.º de julho a 30 de junho do ano seguinte (art. 11).

O § 2.º do art. 12 diz:

“Até 30 (trinta) de setembro de cada ano o SERPRO enviará ao Tribunal de Contas suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.”

O SERPRO goza de isenção de impostos federais e, através do Conselho-Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no País ou no exterior (artigos 14 e 15).

O artigo 16 revoga a Lei n.º 4.516, de 1964, que criou o SERPRO como serviço vinculado ao Ministério da Fazenda.

2. A exposição de motivos diz:

“A instituição do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) como empresa pública da União, vinculada ao Ministério da Fazenda, nos termos da Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, permitiu o desejável suporte técnico e operacional em tratamento de informações e processamento de dados à Adminis-

tração Pública em geral, especialmente à organização fazendária, tanto no desempenho de suas múltiplas tarefas quanto no aprimoramento dos sistemas de exação e fiscalização financeira.

Embora os dispositivos da lei de criação do SERPRO consubstanciem um regime empresarial integrado, permitindo à empresa unidade nas diretrizes técnicas, administrativas e financeiras, bem como o dimensionamento prévio do equipamento, pessoal e material necessários à realização de suas atividades, alguns destes dispositivos se desatualizaram face ao crescimento incomum da entidade, decorrente do volume e da complexidade dos serviços que lhe são solicitados. Torna-se indispensável, portanto, sejam corrigidos os inconvenientes resultantes da superação destes dispositivos, na forma adotada pelo anteprojeto em anexo, com vistas a permitir o atendimento da demanda de solicitações que lhe são dirigidas pela Administração Pública.

A reformulação pretendida se justifica, ainda, pela preocupação em dotar essa estrutura empresarial dos meios indispensáveis ao prosseguimento de sua instalação e ao seu funcionamento em ritmo satisfatório, bem como equipá-la para as atividades que exerce no campo da computação eletrônica, mutável pelo seu desenvolvimento constante, as quais exigem pré-condições estruturais que resistam ao mercado competitivo.

Evidencia-se do anteprojeto que encaminhamos a Vossa Excelência, que dispõe sobre a nova lei orgânica do SERPRO, a manutenção das características empresariais básicas da entidade.

Foi atualizado o capital da empresa e introduzido dispositivo que autori-

za ao Poder Executivo efetivar futuros aumentos de capital, evitando, desta forma, a tramitação demorada para o cumprimento de disposições já fixadas na lei.

Outra alteração proposta foi a fixação do exercício financeiro da empresa para o período compreendido entre 1.º de julho a 30 de junho do ano posterior.

Essas modificações, fruto da experiência adquirida no acompanhamento das atividades da empresa, permitirão, certamente, a inadiável adaptação de sua infra-estrutura às prementes exigências técnicas e operacionais que se fazem necessárias em razão do vulto e complexidade das tarefas que o SERPRO vem executando."

3. No nosso entender, a transformação do SERPRO em empresa pública atende ao que dispõe a Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sobretudo porquanto suas contas serão submetidas ao parecer prévio do Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente, em exercício — **Júlio Leite**, Relator — **Antônio Carlos** — **Mello Braga** — **Catete Pinheiro** — **Duarte Filho** — **Adolpho Franco** — **José Leite** — **Petrônio Portella** — **Attilio Fontana**.

PARECER

N.º 664, de 1970

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1970 (n.º 2.268-B/70, na Câmara), que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Relator: Sr. Guido Mondin

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 262, de 1970, sub-

meteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente projeto de lei que “dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)”.

2. Na Exposição de Motivos n.º 309, de 17 de agosto de 1970, enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Ministro da Fazenda afirma que “o anteprojeto nasceu da necessidade, ditada pela experiência, de dotar a Administração de um instrumento legal mais flexível que os atualmente disponíveis: Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, que instituiu no Ministério da Fazenda o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas, e o Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965, que aprovou o Regulamento do Cadastro Geral de Contribuintes em relação às pessoas jurídicas”.

3. “A proposição anexa” — prossegue o mesmo documento —, “se convertida em lei, colocará no campo normativo do Ministério da Fazenda assunto essencialmente dinâmico, carente, por isso mesmo, de ser regulado por atos ministeriais, dentro dos limites fixados na lei matriz.”

4. O artigo 1.º contém — conforme afirma a referida exposição de motivos — “o suporte legal dos futuros atos regeedores do cadastro básico da administração fazendárias. As demais disposições completam essa base, quer quando definem infrações e cominam penalidades (arts. 2.º e 3.º), quer quando, expressamente, autorizam a delegação de competência (art. 4.º) para a autoridade superior mais próxima dos fatos a regular”, permitindo, assim, ao próprio Ministério controlar mais eficientemente a situação cadastral das pessoas jurídicas de direito privado, dando, inclusive, ao Ministro competência para processar, julgar as infrações e determinar a pena aplicável (Item IV do art. 1.º).

5. O presente projeto, como se vê, não trará inovação, mas um aprimoramento, fornecendo ao Poder Executivo novos instrumentos legais para o perfeito cumprimento de suas atribuições.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente eventual — **Guido Mondin**, Relator — **Ney Braga** — **Adolpho Franco** — **Antônio Balbino** — **José Leite** — **Petrônio Portella** — **Antônio Carlos**.

PARECER

N.º 665, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1970.

Relator: Sr. Petrônio Portella

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, projeto de lei dispendo sobre a organização do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda.

2. Esclarece a referida Exposição de Motivos n.º 309, de 17 de agosto de 1970, que “o anteprojeto nasceu da necessidade, ditada pela experiência, de dotar a Administração de um instrumento legal mais flexível que os atualmente disponíveis: Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, e Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965.

3. “A proposição anexa,” — prossegue o referido documento — “se convertida em lei, colocará no campo normativo do Ministério da Fazenda assunto essencialmente dinâmico, carente, por isso mesmo, de ser regulado por atos ministeriais, dentro dos limites fixados na lei matriz. O art. 1.º desta contém o suporte legal dos futuros atos reguladores do cadastro básico da administração fazendária. As demais disposições completam essa base, quer quando definem infrações e cominam penalidades (arts. 2.º e 3.º), quer quando, expressamente, autorizam a de-

legação de competência (art. 4.º) para a autoridade superior mais próxima dos fatos a regular.”

4. O presente projeto atualiza, simplifica e consolida o que está estabelecido na Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, que “institui no Ministério da Fazenda o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas e cria o Departamento de Arrecadação”, bem como no Decreto número 57.307, de 23 de novembro de 1965, que “aprova o Regulamento do Cadastro Geral de Contribuintes em relação às pessoas jurídicas”, já em vigor.

5. A iniciativa do Senhor Ministro da Fazenda é oportuna e permitirá ao seu Ministério agir e controlar mais eficientemente a retenção cadastral das pessoas jurídicas de direito privado, as firmas individuais e os domiciliados no exterior que possuem capitais no País. O projeto, inclusive, dá ao Ministro da Fazenda competência para processar e julgar as infrações e aplicar a pena cabível, nos casos que estabelece.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei da Câmara.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente em exercício — **Petrônio Portella**, Relator — **Atílio Fontana** — **José Leite** — **Adolpho Franco** — **Dinarte Mariz** — **Duarte Filho** — **Cattete Pinheiro** — **Mello Braga** — **Antônio Carlos**.

PARECER

N.º 666, de 1970

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (n.º 2.250-B, de 1970, na Casa de origem), que dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Estabelecer a variação, para cada ramo, dos capitais mínimos a que se refere

o art. 32, VI, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, é objetivo do projeto de lei que vem ao exame desta Comissão. Essa variação será em função das regiões em que fôr dividido o País, para efeito das operações de seguro.

A matéria foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, e está acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Indústria e do Comércio, na qual há referência às novas perspectivas abertas ao mercado segurador a partir da promulgação do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e dos demais atos legislativos aplicáveis ao setor. Apesar de a atividade ter adquirido maior dimensão, principalmente em virtude da implantação dos seguros obrigatórios, o Ministério da Indústria e do Comércio vê necessidade de providências complementares, assinalando a exposição de motivos:

“O projeto de lei visa, entre outros objetivos, a disciplinar a constituição e a integralização dos capitais mínimos das sociedades seguradoras, para proporcionar uma estrutura mais sólida às empresas que operam nessa área. Nos critérios estabelecidos inovou-se, principalmente, no sentido de se admitirem capitais mínimos diferenciados para atender às características das economias regionais.”

Dessa forma, “com o propósito de assegurar ao setor privado as necessárias condições para a sua eficiente expansão no setor de seguros”, o projeto preconiza dispositivos que limitam a participação estatal na exploração dessa atividade econômica.

A proposição prevê, ainda:

I — normas disciplinadoras do exercício dos cargos de direção e de membro do Con-

selho Fiscal das companhias de seguro;

- II — cobrança dos prêmios por via bancária;
- III — instrumentos capazes de resguardar o interesse público, no que diz respeito à liquidação extrajudicial compulsória das sociedades de seguros e capitalização;
- IV — proibição de serem constituídos, sobre os bens integrantes das massas liquidandas, arrestos, penhoras e seqüestros, regulando a forma pela qual serão levantados os bens existentes, sem prejuízo da proteção e dos interesses dos credores das referidas sociedades.

Inegavelmente, a proposição é da maior importância para o que a exposição de motivos chama de fortalecimento do mercado segurador. Quanto ao texto que vem ao estudo desta Comissão, nada temos a opor. Contudo, no parágrafo único do art. 8.º deve ser acrescentada a expressão “bem como os prêmios de seguro de vida individual”.

Evidentemente, um dos problemas fundamentais das sociedades seguradoras do ramo vida é a conservação em vigor das apólices de seguro de vida individual, particularmente nos dois primeiros anos de vigência. Isto porque é nessa fase que os custos de produção (comissões de corretores, remunerações de inspetores e chefes, exames médicos, viagens de organizadores, despesas com escritórios e agências etc.) excedem de 50% em média, os prêmios arrecadados. Em consequência, a caducidade acarreta prejuízo apreciável às companhias.

O contato direto com os segurados, todavia, que havia antes da cobrança

bancária permitia, com trabalho constante de convencimento, manter a caducidade de primeiro ano dentro de limites aceitáveis, via de regra não ultrapassando 25%, mais comumente 20%.

Após a cobrança bancária, entretanto, a eliminação desse contato estreito levou a caducidade a duplicar, chegando a atingir, na maior sociedade de seguro de vida do País e a única que só opera no referido ramo, a percentagem de .. 42,15%, em 1969, o que ocasionou prejuízo de excesso de despesa sobre a arrecadação da ordem de 795 mil cruzeiros (30% sobre a produção de 1968 ou Cr\$ 2.649.774,49 e 15,2% sobre a receita total de prêmios), bem como perda de receita de mais de um milhão e cem mil cruzeiros (queda de Cr\$ 2.649.774,49 para Cr\$ 1.532.564,32, dando 21,1% sobre a receita de prêmios). No corrente exercício, com o aumento da produção (26%), o prejuízo deverá elevar-se a mais de um milhão de cruzeiros, ao passo que a perda de receita deverá ir a cerca de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros.

Não são esses, porém, os únicos inconvenientes da cobrança bancária, no caso dos seguros de vida individuais.

Para as sociedades seguradoras há ainda as complicações que ocorrem nos Municípios onde não há agências bancárias e a ação se faz à distância, bem como nos casos de prêmios trimestrais, aos quais a emissão dos recibos é feita sem se saber se os anteriores já foram saldados.

No tocante aos segurados que por falta de esclarecimento deixaram suas apólices caducar há a perda total das importâncias já pagas. Admitindo-se que a seguradora maior, à qual nos referimos, representa um quarto do sistema segurador, no que tange a seguros de vida individuais, esse prejuízo global irá exceder cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros anuais.

Para o Governo há a perda de arrecadação do imposto sobre operações financeiras, o que, a cada ano, é de um centésimo do prêmio que deixou de ser arrecadado, mas como o efeito é cumulativo, porquanto as apólices em vigor ensemprêmios e impostos até à morte da pessoa ou o termo do contrato do seguro total, conduzirá evidentemente, com o correr dos anos, a uma evasão anual muito maior. Principalmente porque, hoje em dia, apenas cerca de 6% do capital segurado em vida individual é fixo; o restante ou tem capital crescente ou correção monetária; a combinação desses fatores pode dar um multiplicador de perto de 8, elevando bastante o prejuízo da arrecadação do IOF, o que ainda poderá aumentar quando for acrescida a alíquota desse tributo, medida que possivelmente em breve será efetivada.

A fim de minorar a caducidade das apólices, originadora da grande maioria dos males acima apontados, foi preciso criar serviço novo, de contatos com os segurados, o qual, na maior companhia do setor de vida, acarreta despesas anuais de perto de cento e cinquenta mil cruzeiros, representando cerca de 2,4% sobre os prêmios cobrados. Acrescente-se a isso o custo da cobrança bancária, da ordem de 1,2%, e se chega ao global de 3,6%. Tal percentagem se aproxima da que havia anteriormente, quando a cobrança era feita diretamente, a qual, via de regra, não ultrapassava 5%.

Vê-se, portanto, que a cobrança direta acarreta despesas pouco maiores que a bancária complementada: 1,4% sobre a receita total de prêmios, percentagem essa que se torna altamente excedida pelo prejuízo de uma arrecadação de prêmios menor que a despesa, até à caducidade (15,2% sobre a receita total de prêmios), bem como pelo de perda de receita decorrente da caducidade (21,1% sobre a receita total de prêmios).

Não parece, por conseguinte, haver qualquer dúvida sobre a grande vantagem da cobrança direta, exclusivamente em se tratando de seguros de vida individuais.

O que deve ser adotado para o caso não é a eliminação da cobrança bancária, mas, tão-somente, o seu emprêgo facultativo. Convém salientar que a possibilidade de dispensa da cobrança bancária para os seguros cujos prêmios são inferiores à quarta parte do salário-mínimo em nada ajuda ao seguro de vida individual, vez que as sociedades seguradoras consideram antieconômicos os seguros desse ramo cujos prêmios sejam menores que dois terços do salário-mínimo, fato que tem sido salientado em circulares internas, recomendando que se evitem tais seguros.

Além da questão acima abordada, há outra que merece o amparo legal: a do recolhimento dos prêmios recebidos dos segurados. Esse recolhimento deve ser feito nos prazos estipulados, sujeitando-se à multa o estipulante.

Pelo art. 21, o estipulante equipara-se ao segurado para os efeitos de contratação e manutenção do seguro. Ora, de acordo com o dispositivo legal (Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966), estipulante é a pessoa que contrata seguro por conta de terceiros, podendo acumular a condição de beneficiário.

Ora, sendo o estipulante do seguro a pessoa que contrata por conta de terceiros e que pode acumular a condição de beneficiário, ele é mandatário do segurado, inclusive para efetuar pagamento de prêmios, o que lhe dá capacidade de pressão na escolha de corretores e seguradores, podendo mesmo substituí-los por outros.

Tem-se observado que essa capacidade de pressão sobre as sociedades seguradoras é a tal ponto significativa que poderá perturbar e distorcer o mecanismo da cobrança bancária de modo definitivo.

É necessário, dessa forma, acrescentar dispositivo que arme a Administração de poderes para impor penalidades ao estipulante que retirar, além do prazo devido, prêmios recebidos dos segurados. Pois, nesse caso, iria fatalmente prejudicá-los com a recusa de pagamento de indenizações pelas seguradoras, se sobreviessem acidentes a êsses segurados.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CPE

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 8.º a seguinte expressão:

“... , bem como os prêmios de seguro de vida individual.”

EMENDA N.º 2 — CPE

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — É acrescentado ao art. 21 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o seguinte:

“§ 4.º — O não-recolhimento dos prêmios recebidos de segurados nos prazos devidos sujeita o estipulante à multa imposta pela SUSEP de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por êle retidos, sem prejuízo da ação penal que couber.”

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente eventual — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Antônio Carlos — Petrônio Portella — José Leite — Antônio Balbino — Adolpho Franco**, com abstenção — **Ney Braga — Guido Mondin**.

PARECER

N.º 667, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

Na forma do art. 51 da Constituição, o Presidente da República submeteu à de-

liberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Indústria e do Comércio, o presente projeto de lei que dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências.

A matéria foi aceita na Câmara pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. E o Plenário aprovou o projeto, aceitando a manifestação das Comissões, no sentido de que êle tem por finalidade proporcionar estrutura mais sólida às empresas que operem no ramo de seguro.

Na exposição de motivos, o titular da Indústria e do Comércio demonstra as perspectivas que foram abertas ao mercado segurador a partir da promulgação do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966. E salienta a necessidade de serem adotadas medidas complementares. Depois de situar a questão, frisa que nos critérios estabelecidos pelo projeto inovou-se, principalmente, no sentido de se admitirem capitais mínimos diferenciados para atender às características das economias regionais.

O projeto consigna dispositivos que limitem ao nível atual a participação do Estado no que tange à exploração da atividade relacionada com seguros. Regulamenta, ainda, o exercício dos cargos de direção e de membro do conselho fiscal das companhias do ramo, “por se tratar de empresas que, à semelhança das entidades bancárias, operam em áreas tradicionalmente fiscalizadas pelos poderes públicos”. A cobrança por via bancária; a proibição de serem constituídos sobre os bens integrantes das massas liquidandas arrestos, penhoras e seqüestros, regulando a forma pela qual serão levantados os ônus existentes, sem prejuízo da proteção e dos interesses dos credores das referidas sociedades; a regulamentação de maneira objetiva dos procedimentos judiciais e outros detalhes relacionados com o funcionamento

das companhias seguradoras estão focalizados no projeto em exame, de forma a atender, plenamente, aos interesses do País. Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente em exercício — **Dinarte Mariz**, Relator — **Duarte Filho** — **Cattete Pinheiro** — **Clodomir Milet** — **Mello Braga** — **Antônio Carlos** — **Atílio Fontana** — **José Leite** — **Júlio Leite**.

PARECER

N.º 668, de 1970

da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de iniciativa deste órgão técnico, a fim de serem examinadas as Emendas de n.ºs 1 e 2, de Plenário.

A Emenda n.º 1 manda estender o disposto no art. 1.º do projeto aos ocupantes do cargo de Contínuo, PL-12, em relação à Carreira de Auxiliar de Portaria.

Tal medida é impraticável do ponto de vista da técnica administrativa, verificando-se que a fusão da categoria PL-12, de Contínuo, quebrará a geometria da Carreira de Auxiliar de Portaria, estabelecendo, ainda, um hiato entre o símbolo PL-10, início da carreira, e o símbolo PL-12, da categoria em questão.

A Emenda n.º 2 cria cargos de Auxiliar de Plenário, símbolo PL-6, no Quadro da Secretaria do Senado. Tal providência não pode ser admitida porque é absolutamente inconstitucional, consoante o disposto nos arts. 42, IX; e 57, parágrafo único, da Constituição.

Assim, opinamos pela rejeição das Emendas de n.ºs 1 e 2, de Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **João Cleofas**, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Paulo Torres** — **Wilson Gonçalves**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que vão ser lidos pelo Senhor 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 208, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o ofício datado de 22 do corrente, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, no qual solicita ao Senado a licença necessária para contratar no exterior operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00, destinado a financiar parte da construção da ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella** — **Antônio Carlos** — **Aurélio Vianna**.

REQUERIMENTO

N.º 209, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o ofício do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte solicitando autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado contrate no exterior operação de crédito.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella** — **Aurélio Vianna**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Os requerimentos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, primeiro orador inscrito.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, no início da presente Sessão Legislativa tive oportunidade de, desta tribuna, alertar os nobres colegas e os Podêres Públicos a respeito da ‘hemileia vastatrix’, ou ferrugem do cafeeiro, que iniciava no Brasil a devastação dos cafêzais.

As providências por parte do Governo para combate ou contrôle do fungo destruidor foram prontas, estando em execução. Espera-se que os recursos modernos e as novas técnicas colaborem a favor da preservação de nossas lavouras.

Leio na revista “Coopercotia” de maio último — páginas 40/41 — que a Seção de Genética do Instituto Agrônomo de Campinas, São Paulo, assessorada e com a valiosa colaboração do Centro de Investigação de Ferrugem do Cafeeiro, de Oeiras, Portugal, vem intensificando e desenvolvendo vigorosamente os trabalhos que iniciara há anos de investigação de cafeeiros resistentes ao fungo “vastatrix”, através de hibridações com linhagens selecionadas, a par de outras providências tendentes à eliminação de focos e ao contrôle do mal postas em prática pelo IBC, Secretarias de Estados e produtores interessados.

Trata-se, sem dúvida, de trabalho paciente e demorado, para uma conclusão absoluta.

Campinas já possui alguns híbridos resistentes a várias raças de ferrugem, uma vez que elas são muitas.

Em vista da ocorrência da “hemileia” no Brasil, campos especiais de propagação de sementes estão sendo instalados, esperando-se nos próximos anos uma produção em maior escala dessas sementes resistentes. Uma das principais plantas resistentes conseguidas e que muita esperança infunde ao Instituto Agro-

nômico de Campinas é o híbrido de robusta e arábica caturra. O café caturra, que tomou êsse nome pelo seu atarracado porte e alta produtividade, por sua vez, vem de uma mutação ou hibridação natural, descoberto em lavouras localizadas nas fraldas do Caparaó, no Estado do Espírito Santo, pelo Agrônomo Bemvindo Novais, que em 1937 o levou para o Instituto Agrônomo de Campinas a fim de ser estudado e pesquisado por tratar-se de uma variedade até então desconhecida. O espírito de investigador, o interêsse pelos problemas nacionais e a ação dedicada do referido técnico foram providenciais, pois o caturra, de Bemvindo Novais, é hoje uma das grandes esperanças na salvação dos cafêzais brasileiros, face aos trabalhos desenvolvidos pelo instituto citado.

O estudo de A. Carvalho e L. C. Mônaco que a “Coopercotia” publicou no número de maio, páginas 40/41, termina com as seguintes palavras: “A completa solução do problema da ferrugem só pode ser colocada, portanto, em têrmos de longo prazo: substituir os cafeeiros vulneráveis à ferrugem por populações comprovadamente portadoras de fatores genéticos que conferem às plantas resistência à moléstia.”

Focalizando mais êsse fator negativo e trabalhoso a juntar-se aos muitos com os quais já lutava o lavrador de café no País, quero ressaltar que são necessárias e urgentes providências por parte do Governo tendentes a permitir que essa classe de heróis que teima em continuar cultivando a terra, possa usufruir um pouco mais daquilo que ela própria àrduamente produz à custa de trabalho pesado, restrições, suor e sacrifício, seu e de suas famílias. E quando digo “possa usufruir um pouco mais daquilo que ela própria àrduamente produz” não estou exagerando, porque essa classe de produtores agrícolas, além de todos os impostos que paga, ainda está sujeita

ao que se denominou cota de contribuição, que nada mais é do que o confisco puro e simples da maior parte do que produz, confisco êsse que varia de 51,45% a 60,43%, como vou provar. Esclareço que os meus cálculos se basearam no dólar de Cr\$ 4,62 que, entretanto, acaba de ser reajustado para Cr\$ 4,69, agravando ainda mais a já precária situação do roceiro.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a 10 do corrente, nos termos da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando deliberação do Conselho Monetário Nacional, o Instituto Brasileiro do Café baixou a Resolução n.º 503 que revoga a de n.º 500, de 11 de junho também dêste ano, para estabelecer preços mínimos de registro no IBC, inclusive “declarações de vendas” relativas à exportação de café da safra 1970/71 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado, segundo os períodos de embarque que especifica.

Até aí nada de anormal sendo o fato já rotina nos melos cafeeiros, quer do comércio ou da indústria, com o conformismo forçado do lavrador.

Acontece, entretanto, que tais resoluções, baseadas em deliberação do Conselho Monetário Nacional, são cada vez mais drásticas (e, por que não dizer, mais desumanas?), eis que cada uma que sucede à outra arranca um pouco mais do produto suado que o lavrador consegue para viver sem ser pesado aos cofres públicos; cada nova resolução representa novo aumento do confisco — imposto ao plantador de café, num crescendo que já vai às raias do intolerável e do absurdo. Ninguém ignora que tôdas as taxas, impostos, transporte, cota de contribuição ou confisco e demais despesas incidentes sobre qualquer produto saem do preço do próprio produto, ou seja, quem paga tais despesas e o produtor, no caso, o lavrador de café, e, afinal, o consumidor. O exportador, o

industrial, o comerciante, o intermediário, êsses apenas fazem seus cálculos, compram e vendem o produto, tiram seu lucro, que há de sair da mercadoria, não podendo ser de outra maneira.

As resoluções a que me refiro vêm aumentando cada vez mais a cota da SUMOC, ou seja, a cota de contribuição ou o confisco cambial; mais claramente: a parte em divisas do café exportado que fica para o Govêrno.

O mais gritante, porém, que não consigo entender e revolta o espírito do lavrador, é que tal cota da SUMOC, ou confisco cambial, não é uniforme para todos os tipos de cafês. Ela é crescente em relação aos tipos mais baratos. Explicando mais claramente: sobre os cafês de menor preço a cota da SUMOC é percentualmente muito mais elevada do que aquela estabelecida para os cafês de alto preço e cuja diferença, repito, vem aumentando em cada resolução editada. Tal procedimento nos leva à conclusão absurda de que o lavrador de café quanto mais miserável (porque trabalhando em regiões de terras mais pobres não consegue um produto de alto preço) tanto mais é sacrificado pelo Govêrno, que lhe toma a maior parte de seu produto através da cota de contribuição.

Ouvindo no nosso Estado, constantemente, reclamações e queixas e percebendo insatisfação ante tais atos e fatos, resolvi fazer um estudo mais detido sobre a Resolução n.º 503, de 10 do corrente mês, organizando um quadro demonstrativo cujos números falam mais alto do que as palavras, quadro êsse calçado no que determina a citada Resolução n.º 503, tomando por base de cálculos os cafês cujos embarques se processem em novembro próximo (art. 1.º, item III e suas letras, art. 2.º e art. 3.º da aludida resolução).

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS — CAMBIAL AO EXPORTADOR, OU SEJA, PREÇO EM CRUZEIROS FIXADO PELA RESOLUÇÃO N.º 503, DE 10-9-70 — COTA DA SUMOC (GOVÊRNO) E COTA DO EXPORTADOR — LAVRADOR (TAXA DO DÓLAR CR\$ 4,62 — PREÇO POR SACO DE 132 LIBRAS (60 QUILOS)

Para café despulpado produzido em todo o Brasil. Embarque em qualquer pôrto

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 151,00 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,51 por libra pêso.
- Preço total por sacco conforme base de Registro Cents 0,51 x 132 libras — US\$ 67.32 p/sc.
- Cota da SUMOC (contrib. Govêrno) US\$ 34.6360 — 51,45% p/sc. de confisco.
- Cota que fica para o exportador (lavrador): US\$ 32.6840.

Para café bebida mole produzido em São Paulo, Paraná, sul de Minas, Mato Grosso. Embarque em Santos

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 140,10 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,51 por libra pêso.
- Preço total por sacco conforme base de Registro Cents 0,51 x 132 libras — 67.3200 p/sc.
- Cota SUMOC (contrb. Govêrno) US\$ 36.9953 — 54.95% de confisco por sacco.
- Cota que fica para o exportador (lavrador): US\$ 30.3247.

Para café bebida mole produzido no Paraná e parte de Sta. Catarina. Embarque no Paranaguá

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 134,60 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,50 por libra pêso.
- Preço total por sacco conforme base de Registro Cents 0,50 x 132 libras — US\$ 66.0000 p/sc.
- Cota SUMOC (contrib. Govêrno) US\$ 36.8658 — 55,85% de confisco por sacco.
- Cota que fica para o exportador (lavrador): US\$ 29.1342.

Para café bebida produzido na Zona da Mata e no Espírito Santo. Embarque no Rio de Janeiro ou em Niterói.

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 118,10 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,47 por libra pêso.
- Preço total por sacco conforme base de Registro Cents 0,47 x 132 libras — US\$ 62.0400 p/saco.
- Cota SUMOC (contrib. Govêrno) US\$ 36.4772 — 58,79% de confisco por sacco.
- Cota que fica para o exportador (lavrador): US\$ 25.5628.

Café bebida Rio produzido na Zona da Mata, Espírito Santo, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina. Embarque em Vitória, Recife, Salvador e Itajaí.

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 109,80 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,45,5 por libra pêso.
- Preço total por saco conforme base de Registro Cents 0,45.50 x 132 libras — US\$ 60.0600 p/sc.
- Cota SUMOC (contrib. Governo) US\$ 36.2938 — 60,43% de confisco por saco.
- Cota que fica para o exportador (lavrador): US\$ 23.5628.

Observação: 132 libras pêso são equivalentes a 60 quilos (1 saco).

O que consta dêste quadro demonstrativo fixado pelo IBC como cambial referente a preço por saco de café exportado é o total recebido afinal pelo exportador. O lavrador mesmo recebe dos compradores de café importância muito menor, porque "do couro saem as correias", isto é, do produto saem tôdas as despesas e mais os lucros dos intermediários.

Por êsse quadro demonstrativo apresentado verifica-se que quanto mais miserável é a região onde é produzido o café maior é a contribuição do lavrador para os cofres do Governo. Enquanto os cafés que recebem cambiais fixados em Cr\$ 151,00 são agraciados com apenas 51,45% de confisco, o infeliz lavrador das regiões de terras mais pobres, cujos cafés geram cambiais fixados em Cr\$ 109,00, contribui com 60,43%. Por que esta discriminação? Não entendo, não concebo, não aceito.

O Sr. Adolpho Franco — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com muito prazer.

O Sr. Adolpho Franco — Estamos ouvindo com grande interêsse a brilhante exposição de V. Ex.^a, da qual se deduz que o produtor de café — que no meu Estado, posso atestar, êste ano nada colheu, dado o gravame do frio do ano passado — contribui para os cofres públicos com mais de 50% da sua produção. Isto seria explicável em determinados

momentos da vida econômica do País, quando os excessos de produção impunham ao Governo a obrigação da compra e da estocagem. Mas há três anos o Governo não compra mais café neste País; ao contrário, está exportando o café estocado, que lhe custou dez vêzes menos o valor hoje cotado para a exportação. Com isto tem evitado, o que é elogiável, emissões maciças, mas o produtor de café continua empobrecido e sofrido. No meu Estado, posso assegurar a V. Ex.^a que o empobrecimento é evidente, a olhos vistos. Êste ano, a crise que medra na região do Paraná é de impressionar e de assustar. Por isso, quero trazer a minha solidariedade às palavras de V. Ex.^a, que vêm reafirmar, corroborar o brilhante trabalho de uma Comissão criada nesta Casa, presidida pelo eminente Senador Carvalho Pinto, que chegou também a esta conclusão: é preciso, urgentemente, defender e salvar a lavoura cafeeira do País.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que vem confirmar tudo aquilo que estou dizendo desta tribuna a respeito do que se passa com a lavoura do café, que vê mais da metade do seu produto confiscado pelo Governo, além de todos os impostos que paga. O que mais impressiona é que quanto mais baixo é o preço do café maior é a contribuição que lhe é imposta para a cota da SUMOC, retirada nos cambiais, nos dólares. Se no Estado de

V. Ex.^a, onde as terras são reconhecidas, há esse empobrecimento, o que poderemos pensar, então, que ocorra lá no nosso Estado? O empobrecimento é visível de ano para ano, ou de mês a mês, pode-se dizer. O empobrecimento do lavrador é evidente, o que concorre para o abandono das terras. E este povo todo vindo para as cidades — como costumam dizer — são braços que pararam de trabalhar na lavoura e bôcas que precisam de comida.

Agradeço a V. Ex.^a seu aparte, que muito me honrou.

(Lê.)

Reafirmo: note-se que a contribuição gratuita imposta a êsses cada vez aumenta mais, tôda vez em que é publicada uma nova resolução do IBC.

Compreendo perfeitamente que o cafeicultor deve contribuir para o aperfeiçoamento, melhoria e expansão da comercialização de seu produto. Mas não concebo essa altíssima cota de contribuição ou confisco, e menos ainda essa odiosa discriminação.

(Interrompendo a leitura.) — E ainda mais agora, com o aparte com que V. Ex.^a me honrou, Senador Adolpho Franco, verificamos que não existe mais a necessidade de compra do produto, como era anteriormente, ante a atual situação estatística do café. Então, não se justifica esse alto confisco do produto.

(Lê.)

Não se diga que essa discriminação tem por finalidade obrigar os lavradores a produzir cafés despulpados ou bebida mole, a fim de que êles próprios consigam reduzir o confisco que dia-a-dia mais os empobrece. Não. Isso não, porque ninguém melhor do que o IBC para saber que a produção de despulpados e bebida mole depende de vários fatores, muitos dêles alheios à vontade do lavrador. Por outro lado, o café é uma mer-

cadoria como qualquer outra, havendo mercado consumidor para os produtos de 1.^a, despulpado, mole etc., como, também, para cafés de bebida Rio, Tipo 7, e até 7/8, produzidos em Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Bahia, Paraná, Mato Grosso, Goiás e Estado do Rio.

A nossa política suicida de querer vender apenas café de alta qualidade, sacrificando grande parte de nossos patricios, tem-nos levado à perda de vários mercados, que só consumiam nosso café inferior em função de seus preços reduzidos e para agradar-lhes ao paladar. Êsses mercados compradores se transferiram para produtores de países concorrentes, com prejuízo nosso. Esta, a verdade.

Se considerarmos, então, a realidade atual no que concerne aos reduzidos estoques existentes, resultantes de geadas e pequenas safras, quando os próprios dirigentes do IBC já prevêem que poderemos vir a ter falta de café no mercado, mais avulta a injustiça que se faz ao lavrador mais fraco, que produz tipos mais baratos, impondo-lhe um confisco escorchante, que o torna cada vez mais pobre, cada dia mais miserável. Devo relembrar, ainda, que além do confisco aqui aludido, o cafeicultor está sujeito a impostos e taxas estaduais, municipais, federais, inclusive de renda e territorial, e outros, além dos tratos normais da lavoura, beneficiamento do produto, seca, chuvas excessivas, pragas e todo o elenco de sacrifícios que atingem os que moram no interior lavrando a terra. Além de tudo isso, a "hemileia", e sobre tudo isso, o confisco (gratuito).

A situação é tão grave que os próprios lavradores paulistas, os menos escorchados, acabam de se reunir para propor ao Governo o estabelecimento de condições menos onerosas para o cafeicultor, pretendendo, principalmente, pleitear redução da cota de contribuição gratuita de melhoria.

Também a comissão mista de Deputados e Senadores instituída para estudar os problemas do café concluiu que “é impossível melhorar a remuneração da cafeicultura reduzindo, sem sacrifício para o País, o ônus do confisco, condição indispensável à mais rápida recuperação da nossa capacidade produtiva média e à manutenção de nossa hegemonia mundial, ora abalada pelos excessos de erradicação dos cafêzais e pela destruição das lavouras pelas secas e geadas de 1969.

Terminando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero rogar à reconhecida capacidade dos eminentes técnicos do Conselho Monetário Nacional e do Instituto Brasileiro do Café o reexame dessa Conta de Contribuição de Melhoria, antes que matem a “galinha dos ovos de ouro” que há tantos anos sustenta e desenvolve este País. Dos galhos dos cafeeiros saíram nossa indústria, nossas estradas de ferro, nossas embarcações, nossos canhões e metalhadoras, nossos navios de guerra, nossas máquinas agrícolas e rodovias e tudo mais quanto tem feito nosso progresso, nosso desenvolvimento. É preciso, é passada a hora de nos lembrarmos que aqueles que cultivam esses dádivosos cafeeiros, que nos dão grandeza, conforto e bem-estar nas cidades, são gente como nós, vivendo na solidão desconfortável dos campos e das matas, praticamente sem assistência, tão insignificante é ela. É passada a hora de dar-lhes uma oportunidade, pelo menos reduzindo o confisco do que eles produzem, para que possam proporcionar à sua sacrificada família um pouco mais de felicidade.

É o apêlo que deixo a todas as autoridades responsáveis do País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Ney Braga.

O SR. NEY BRAGA — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores

Senadores, seguindo tradição que se formou nos 25 anos de existência da ONU, o Brasil foi a primeira voz que se fez ouvir, em dias passados, na inauguração da XXV Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Não pelo fato de ter sido o primeiro, o pronunciamento do Chanceler Mário Gibson Barboza alcançou repercussão e mereceu destaque na diplomacia e na imprensa de todo o mundo.

Também no plano internacional, também no cenário maior da política e do interesse das nações, o Brasil faz corajosamente, francamente, sinceramente, o jôgo da verdade.

Os ideais que o mundo consagrou em San Francisco, em 1945, continuam sendo os mesmos: paz, desenvolvimento, liberdade, segurança e justiça.

E apesar dos esforços da ONU, apesar dos anseios de todas as nações, apesar da compreensão da maioria dos Governos, esses ideais, os de 1945, continuam sendo apenas ideais, sem que se conseguisse, por todo esse tempo, transformá-los na realidade que era, como é, o anseio e o objetivo dos que fundaram a ONU e se congregaram em torno e dentro dela.

O Brasil falou perante o mundo, pela voz e com a autoridade de Mário Gibson. E falou em paz. Falou em paz num mundo e numa época marcados pelo sangue derramado em guerras.

Falou em paz no exato momento em que o terrorismo abjeto se espalha por todos os continentes, desrespeitando os mais elementares direitos e até mesmo a vida e a dignidade do homem.

Falou em paz no mesmo tempo em que, em certas regiões tidas como desenvolvidas, a côr da pele transformou irmãos em inimigos e a discriminação se acentua como uma pecha sobre toda a Humanidade. Falou em paz para um mundo dividido. Falou em paz para um mundo sequioso e carente dela.

Vivemos o 25.º aniversário da ONU. Em sua plena maioria, ela já apresenta um saldo que a engrandece. Foi ela que presidiu a independência de antigas colônias dos países vencidos na II Grande Guerra (Libia e Somália). Foi ela que, intervindo, manteve a integridade das duas Coreias. Foi ela que firmou o armistício entre a Índia e o Paquistão. Foi nela que nasceu Israel. Foi ela que resolveu os problemas dos refugiados, expulsos de seus lares e de seu chão pela Guerra. Por sua interferência foram solucionados, ao longo das últimas décadas, pequenos conflitos entre nações.

Mas os objetivos da ONU são e não são ser mais amplos. Sua ação só será realmente efetiva se se somar em favor dela a consciência da humanidade e a decisão das grandes potências.

A primeira dessas condições já existe. Mas é uma unanimidade quase romântica, quase inócua, se subsistir desacompanhada da outra condição, a mais importante, a que exige sinceridade de propósitos e grandeza dos principais eixos da política do mundo.

Não podemos — porque pessimistas não somos — considerar a ONU inadequada aos grandes problemas e aos grandes desafios de nossa época.

O desenvolvimento, hoje, é imperativo de todos os povos e, no sábio dizer de Paulo VI, o mais perfeito sinônimo da paz.

O Brasil, por si só, e não sem muito esforço, está encontrando o caminho brasileiro para o desenvolvimento e, através dele, dando sua contribuição para a paz.

Mas, e as outras nações? Aquelas que contrastam com os Estados Unidos, com a Europa, com o Japão? Que dizer de tantos países e de tantas regiões da África e da Ásia? Que dizer dos povos que lutam por firmar a sua cons-

ciência cultural? Que dizer dos que ainda procuram conquistar sua soberania? Que dizer dos que vivem oprimidos pela tática comunista ou pela opressão da fome?

Estes e muitos outros são desafios permanentes para a ONU.

Disse certa vez o Presidente Kennedy que, no mundo, não havia alternativa para a paz. Seria justo e oportuno acrescentarmos: no mundo não há outra alternativa que não a democracia e o desenvolvimento.

No Brasil, o Presidente Médici, com suas definições, com suas decisões e com seu comportamento, criou uma casa unida pela mesma esperança e pelos mesmos compromissos com o futuro. Deu-nos S. Ex.^a, por exemplo, em sua mensagem com a qual encaminhou a esta Casa o orçamento para o próximo ano síntese oportuna que, acompanhada pela ação que o Governo desenvolve, demonstra muito bem o seu entendimento de que a melhor arma em favor de nosso sistema de vida é a eficiência da democracia na ação em favor do bem comum.

Diz essa mensagem:

“A tarefa essencial da Revolução é a construção no Brasil de uma sociedade desenvolvida, democrática e soberana! No próximo estágio do progresso nacional, esse consentimento será alcançado através da realização dos objetivos fundamentais definidos em minha mensagem ao Congresso Nacional, em 31 de março do corrente ano, salientando-se: o crescimento acentuado do Produto Interno Bruto; o esforço sistemático de redução progressiva da inflação; a elevação das taxas de expansão do nível de emprego; a execução de uma política de balanço de pagamentos que conduza à manutenção de volume adequado de re-

servas e a aceleração do progresso social com uma distribuição mais equânime das rendas e a correção de desequilíbrios regionais.”

O Chanceler Mário Gibson Barboza falando à ONU o fez com a autoridade de representante de um país que se dispõe a colaborar. De um país que fez uma revolução definindo os rumos de sua história para impedir que, pela omissão, pela inércia e pela irresponsabilidade, fôsse levado ao caos e à desagregação.

O Brasil tem sido um exemplo. Seus Governos, nesta fase revolucionária têm, de forma irrefutável, compreendido os anseios do povo e se voltado para êles. Esta é a forma de realizar-se a democracia e o desenvolvimento. E por essa razão estivemos e estamos presentes a apoiá-los.

Em dias ainda bem recentes, nesta América Latina já tão sofrida, tivemos a demonstração de que divergências de lideranças que deviam estar unidas na defesa dos mesmos ideais democráticos de vida podem decretar o início do que possa ser o fim da democracia em seu país.

Senhores Senadores, o Brasil se fez ouvir — bem alto — do Plenário da ONU. E vale aqui citarmos o Ministro Gibson:

“Em suma, o que o Brasil ora propõe é uma reativação diplomática das Nações Unidas. A adoção de procedimentos como o sugerido poderia permitir à organização uma eficácia e uma autoridade muito maiores e uma participação mais ativa nos grandes problemas mundiais.

Por que seria tal participação absurda ou impraticável e por que contra ela haveria de levantar-se o eterno argumento de realismo político?

Não nos esqueçamos de que êsse “realismo político” nos tem manti-

do no limiar da guerra e da destruição e é o principal responsável pela soma de duzentos bilhões de dólares anuais consumidos pela “corrida” armamentista que, além de suas eventuais conseqüências catastróficas, já prejudica gravemente a humanidade, com o desvio de meios e recursos gigantescos que poderiam ser empregados na obra da paz, da justiça e do progresso.”

Continuou o nosso Ministro:

“Senhor Presidente, Senhores Delegados, nossos problemas e nossas dificuldades não estão fora do alcance da inteligência e do seu poder criador. Com tôdas as suas deficiências e frustrações, êste é o fóro em que nos cabe efetivar nossa opção pela vida, pela paz e pelo desenvolvimento.

A esta altura, o Brasil não faz senão a mais modesta e menos original das propostas: a de utilizarmos nossa organização, a de aplicarmos a Carta das Nações Unidas. Nem mais, nem menos. A aceitação dessa proposta, que é o lugar comum dos discursos no debate geral desta Assembléia, poderia ter entretanto, efeitos dramáticos sôbre nossos rumos futuros.”

Para isto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, para corresponder ao que esperam do Brasil o nosso Presidente e o nosso Ministro, creio que podemos oferecer ao Govêrno a solidariedade e o aplauso de todo o Senado da República.

O Brasil confia na ONU; na ONU dinamizada e viva que lute para alcançar os objetivos para os quais foi criada. Nessa mesma ONU o mundo haverá de confiar e para ela haverão de voltar-se as esperanças dos países subdesenvolvidos e das nações que procuram os caminhos para dias melhores.

Confiamos, mas sabemos que a organização é a soma de vontades de nações onde preponderam, ainda, as dos poderosos e que, em consequência, ela terá maior valor para a consecução da paz quando forem ouvidos os apelos que lá se fazem sentir, brotados da alma dos povos que, como o brasileiro, dizem o que pensam e fazem o que dizem.

Estamos, assim, profundamente convictos de que a ONU cumprirá o seu dever — aquêle para o qual foi criada.

Sòmente assim nossa época não passará à História apenas como a época das grandes conquistas científicas e tecnológicas.

Isto nos fará lembrados no futuro.

Mas a lembrança poderá ser melhor se, com os olhos voltados para o passado, nossos pósteros encontrarem na geração de hoje a geração da compreensão, a geração em que todos voltaram a ser irmãos, sem ódios, sem disputas, sem guerras, a geração em que homens e nações, fracos e poderosos, brancos, pretos ou de qualquer côr, pobres e ricos, se deram as mãos para a conquista do futuro que a humanidade merece para ser digna de seu Criador.

“O Brasil não abdica dessa esperança: esperança de paz, de justiça e de progresso.”

E o Brasil, na palavra de seu Ministro Mário Gibson, o disse bem naquela assembléa do mundo, onde êle expressou com firmeza o pensamento de todo o povo brasileiro. Por essa razão, cumprimentamos, com o respeito que nos merece, o digno patriota que hoje chefia a casa de Rio Branco. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de regressar do Nordeste. Um fato singular merece ser salientado,

para conhecimento de todo o Brasil: o consumo mundial do algodão é superior à produção que está verificando-se nos países produtores. Portanto, nunca foi tão necessário aproveitar uma época como esta para ajudar o Nordeste na luta daqueles que empobreceram, que não têm recursos para reabilitar as suas finanças e dar melhores condições de vida à população e aos seus filhos.

Peço também a atenção de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República para outro assunto: que S. Ex.^a olhe com o máximo carinho para as instituições de caridade, como o Instituto do Câncer de Pernambuco e várias outras que servem a tôda a região do Nordeste. É o instituto dirigido por vinte senhoras da sociedade pernambucana com os recursos os mais minguados possíveis. É preciso que se ampare imediatamente essas instituições de caridade para que as populações não sofram, não sintam as necessidades que passam neste momento.

Um último assunto devo focalizar: é também um apêlo a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República no sentido de que determine eleições para o Município de Goiana, em Pernambuco, ou a reintegração de Frei Tarciso na Prefeitura daquele Município. Exemplo de homem de bem, homem sincero, capaz, êle foi afastado de sua função sem nenhuma prova de corrupção, sem nenhuma prova de desvio, sem nenhuma prova de deslealdade e hoje se encontra inativo, sem poder exercer a função de Prefeito da cidade de Goiana.

Estas são as principais informações que trago a esta Casa.

E como tenho certeza de que o Sr. Presidente da República quer a verdade, acredito que imediatamente essas situações serão modificadas, trazendo paz, tranquillidade a tôda aquela população que serve ao Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Waldemar Alcântara — José Ermírio — Josaphat Marinho — Aurélio Vianna — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 210, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º... 68/70, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Fernando Corrêa.**

REQUERIMENTO

N.º 211, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137/B-70, na Casa de origem), que aprova a Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas a 12-12-69, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO

N.º 212, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avul-

sos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142/B-70, na Casa de origem), que aprova o Acôrdo de Previdência Social assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil em 25 de abril de 1969, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO

N.º 213, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 40/70, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO

N.º 214, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41/70, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO

N.º 215, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 42/70, de iniciativa do Senhor Presi-

dente da República, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As matérias a que se referem os requerimentos aprovados serão incluídas na Ordem do Dia da próxima Sessão.

A Presidência, nos termos do art. 11 do Regimento Comum, e ouvida a Presidência da Câmara dos Deputados, convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se às 21 (vinte e uma) horas de hoje, no Plenário da Câmara dos Deputados, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 21, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.119, de 11 de agosto de 1970, que isenta do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados os aparelhos tipo **pasemaker**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 22, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.120, de 14 de agosto de 1970, que autoriza o Ministro dos Transportes a tomar as providências necessárias à regularização de débitos da União para com a Companhia de Navegação **Lloyd Brasileiro**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 23, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31 de agosto de 1970, que dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das universidades federais, das unidades universitárias e de estabelecimentos de ensino superior mantidos pela União.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 24, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de setembro de 1970, que concede isenção dos impostos incidentes sobre bens importados pela Companhia Vale do Rio Doce.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 55, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.123, de 3 de setembro de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 37, de 1966, relativamente à bagagem de passageiros procedentes do exterior e dá outras providências.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 56, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de setembro de 1970, que permite deduções do Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de alfa-

betização nos exercícios de 1971, a 1973, inclusive.

Encerrado o período do Expediente.

Presentes 36 Senhores Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

A discussão do projeto foi encerrada em 8 de setembro corrente, sendo adia-da a votação por falta de **quorum**.

Na Sessão seguinte, a votação foi adia-da, a requerimento do Senador Guido Mondin, para o dia 18 do corrente mês.

Nesta data, e em Sessões posteriores, a votação é novamente adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa se encontra requerimen-to solicitando o adiamento da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 216, de 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea "l", e 274, alínea "a", do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Pro-jeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968, a fim de que sobre êle seja ouvida a Comissão de Legislação Social.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçal-ves) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o apro-vam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, a matéria sairá da Ordem do Dia para a audiência solici-tada.

Item 2

Votação, em turno único, do Pro-jeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, ten-do

PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 15 do corrente, sendo adia-da a votação por falta de **quorum**, o mesmo acontecendo nas Sessões poste-riores.

Está em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o apro-vam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 26, de 1970

(N.º 2.082/69, na Casa de origem)

Dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os trechos de Pôrto XV a Rio Brilhante e de Rio Brilhante a Cam-

po Grande, respectivamente da BR—267 e da BR—165, passam a denominar-se “Rodovia Manoel da Costa Lima”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S. A. — TELEPAR, com o “International Commercial Bank Ltd.”, de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo

PARECERES, sob números 625 e 626, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— dos Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 18 do corrente. Por falta de quorum foi adiada sua votação, nesse dia e em Sessões posteriores.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 70, de 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o “International Commercial Bank Ltd.”, de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, operação de empréstimo externo com o “International Commercial Bank Ltd.”, de Londres, e demais bancos por ele liderados, no valor, em marcos alemães, equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), destinado a custear as despesas de implantação do Projeto das Rêdes Integradas do Estado do Paraná.

Art. 2.º — O valor total da operação será pago num prazo máximo de 5 (cinco) anos, inclusive com 2 (dois) de carência, à taxa de juros de 2,25% (dois e vinte e cinco centésimos por cento) líquido acima da taxa de depósito em marcos alemães, intrabancos, a 180 (cento e oitenta) dias, reajustados semestralmente, calculados sobre os saldos devidos, e uma comissão de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito em 7 (sete) parcelas, consecutivas e semestrais, sendo as 6 (seis) primeiras de US\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil dólares), e a última de US\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil dólares), tudo a contar da data de

assinatura do contrato, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

A discussão do projeto, em primeiro turno, foi encerrada na Sessão de 15 do corrente, sendo adiada a votação por falta de **quorum**, o mesmo ocorrendo em Sessões posteriores.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar sentados. **(Pausa.)**

Rejeitado.

O projeto irá ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, de 1970

Inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de

preconceitos de raça ou de côr, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa por parte de estabelecimento comercial ou de ensino, de qualquer natureza, clubes, institutos, academias ou associações de fins recreativos, previdenciários, assistenciais, culturais ou classistas, em hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, membro ou associado, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa.
§ 1.º — Não incidem na contravenção prevista neste artigo, exclusivamente no caso de impedimentos que estabelecerem por motivo de sexo, as casas de hospedagem e as organizações religiosas, de segurança, escolares ou recreativas, abertas por determinação regulamentar ou estatutária, só a indivíduos do sexo masculino ou feminino.

§ 2.º — Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento, no caso das organizações comerciais ou escolares, e o presidente e demais ocupantes de cargos de diretoria, tratando-se de clubes ou entidades de fins recreativos, previdenciários, assistenciais ou culturais.

Art. 2.º — Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça, de côr ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de um a cinco salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Art. 3.º — Recusar a venda de mercadorias em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por pre-

conceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa equivalente a um, dois ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Art. 4.º — Recusar entrada em estabelecimento público de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa equivalente a um, dois ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Parágrafo único — No que se refere exclusivamente a impedimentos relacionados com sexo dos frequentadores, não ocorre contravenção quando se tratar de salões de barbearias ou cabeleireiros.

Art. 5.º — Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa equivalente a um, dois ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Parágrafo único — Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurado em inquérito regular.

Art. 6.º — Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo no serviço público, nas autarquias, nas sociedades de economia mista, no serviço diplomático e consular ou ao serviço em qualquer setor das Forças Armadas, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: Perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente de repartição de que dependa a inscri-

ção no concurso de habilitação dos candidatos.

Parágrafo único — Considerada a natureza especial do serviço a prestar, podem as Forças Armadas formar contingentes ou guarnições, bem como manterem escolas para formação de pessoal de diferentes graus, exclusivamente destinados a indivíduos do sexo masculino ou feminino.

Art. 7.º — Negar emprêgo ou trabalho a alguém, em qualquer organismo público ou privado, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de um, dois ou três salários-mínimos, no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de organismos de direito público.

Art. 8.º — Nos casos de reincidência havidos em estabelecimentos partculares poderá o Juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a três meses.

Art. 9.º — Institutos, academias e associações de fins culturais, recreativos, previdenciários, assistenciais ou classistas, não poderão registrar estatutos em que existam disposições explícitas ou dúbias que possam fundamentar discriminações relacionadas com preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa.

§ 1.º — As entidades das categorias referidas neste artigo cujos estatutos contiverem disposições que sirvam de motivo ou de pretexto para as discriminações em questão terão de adaptar os ditos estatutos às exigências da presente Lei no prazo máximo de noventa dias, a partir de sua promulgação.

§ 2.º — A não-observância ao que está determinado no parágrafo ante-

rior acarretará para as entidades que incorrerem na omissão a imediata suspensão de tôdas as regalias de que gozem por efeito de disposições legais, inclusive o recebimento de auxílios e subvenções dos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação de Outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 5

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS), do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 648 e 649, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e
- de Legislação Social, pela aprovação.

Em discussão as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Aprovadas as emendas, a matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDAS DA CAMARA
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 75, DE 1968**

(N.º 1.910-B/68, na Câmara)

Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS e da outras providências.

N.º 1

Substitua-se no § 3.º do art. 1.º do projeto o prazo de duração do mandato dos representantes classistas, de 4 (quatro) para 3 (três) anos.

N.º 2

Suprimam-se os arts. 7.º, 8.º e 9.º do projeto, renumerando-se o art. 10 como 7.º

N.º 3

Redija-se, assim, a ementa do projeto:

“Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970 (apresentado pela Comissão de Legislação Social, como conclusão de seu Parecer n.º 640, de 1970), que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS a alienar 200.000 (duzentos mil hectares de terras de sua propriedade, nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE, tendo

PARECERES sob n.ºs 641 a 643, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

- de Agricultura, pela aprovação; e
- dos Estados para Alienação e Concessão de Terras públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 72, de 1970

Autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS autorizada a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Senhor Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instalados no País e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e jurisdição; 2.º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo-CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Na Sessão de 11 do corrente, anunciada a discussão da matéria, foi lido requerimento de adiamento da discussão, para reexame da Comissão de Educação e Cultura, que deixou de ser votado por falta de quorum, nesse dia e em Sessões posteriores.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de adiamento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para o reexame solicitado.

Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa há requerimento de dispensa de publicação de redação final que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 217, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Cattete Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, passa-se imediatamente à apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER
N.º 669, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970.

Relator: **Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S. A. — TELEPAR, com o "International Commercial Bank Ltd.", de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967,

destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado.

Salas das Sessões, em 29 de setembro de 1970 — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Clodomir Milet**.

ANEXO AO PARECER
N.º 669, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º de 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o "International Commercial Bank Ltd.", de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, operação de empréstimo externo com o "International Commercial Bank Ltd.", de Londres, e demais bancos por ele liderados, no valor, em marcos alemães, equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas do Estado do Paraná.

Art. 2.º — O valor total da operação será pago em prazo máximo de 5 (cinco) anos, inclusive com 2 (dois) de carência,

à taxa de juros de 2,25% (dois e vinte e cinco centésimos por cento) líquidos acima da taxa de depósitos em marcos alemães, intrabancos, a 180 (cento e oitenta) dias, reajustados semestralmente, calculados sobre os saldos devedores, e uma comissão de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito em 7 (sete) parcelas, consecutivas e semestrais, sendo as 6 (seis) primeiras de US\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil dólares) e a última de US\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil dólares), tudo a contar da data de assinatura do contrato, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 218, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de

Política Salarial e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER
N.º 670, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, emendado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, emendado pela Câmara dos Deputados, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Cattete Pinheiro, Presidente** — **Clodomir Milet, Relator** — **Aurélio Vianna.**

ANEXO AO PARECER
N.º 670, de 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, emendado pela Câmara dos Deputados, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Política Salarial, órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial, é composto: dos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º — A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social e, na sua ausência, pelo Ministro-Conselheiro mais antigo.

§ 2.º — Os Ministros-Conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substituí-los nas reuniões do Conselho. Os representantes classistas terão suplentes, com eles nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, com mandato de 3 (três) anos, serão nomeados pelo Presidente da República dentre os componentes de listas triplices organizadas pelas respectivas confederações.

Art. 2.º — Quando a matéria em exame assim o justificar, serão chamados a participar das reuniões do CNPS, com direito a voto, os Ministros de Estado sob cuja jurisdição se encontram os órgãos ou empresas a que a mesma possa diretamente interessar.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

- a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial;
- b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acordos de caráter coletivo, nas empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social;
- c) pronunciar-se sobre a fixação ou revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário.

Art. 4.º — O Conselho Nacional de Política Salarial terá uma Secretaria Executiva com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo sobre as mesmas parecer conclusivo.

§ 1.º — O Diretor do Departamento Nacional de Salário exercerá as funções de Secretário Executivo do órgão.

§ 2.º — A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria Técnica de nível adequado à execução de seus encargos.

§ 3.º — A Secretaria Executiva promoverá, periodicamente, a publicação de estudos e pesquisas sobre o problema salarial, com a finalidade, inclusive, de fornecer subsídios à solução das questões dessa natureza entre empregados e empregadores.

§ 4.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará o pessoal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

§ 5.º — O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, autarquias federais e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo estritamente necessário para servir na Secretaria Executiva, sem prejuízo dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Art. 5.º — As despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva serão atendidas pelo Fundo de Custeio criado pelo art. 11 e parágrafo único do Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, e constituído de cotas de contribuição das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal, a serem fixadas anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único — Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria, à disposição do Conselho Nacional de

Política Salarial, sujeitos à prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 6.º — As reuniões do Conselho Nacional de Política Salarial serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. O projeto vai à sanção.

No Expediente foi lido o Requerimento n.º 208, dos Srs. Senadores Petrônio Portella, Antônio Carlos e Aurélio Vianna, formulando urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o ofício datado de 22 do corrente, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, no qual S. Ex.^a solicita ao Senado a necessária autorização para operação de crédito externo destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o continente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em conseqüência, passa-se à apreciação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

Com a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, Relator da matéria.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, em ofício de 22 de setembro do corrente ano, dirigido ao Presidente do Senado Federal, solicita, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquêlê Govêrno “venha a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte entre a ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o continente”.

Esclarece o Chefe do Executivo do Estado de Santa Catarina, no Ofício n.º 01240, de 31 de agosto de 1970, enviado ao Secretário da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, que “dispõe o Estado, apartado da receita tributária, da soma de Cr6 10.664.435,60 (dez milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) devendo os restantes Cr\$ 42.657.747,40 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes a 80% (oitenta por cento) do quantum total, serem obtidos através de financiamento externo”.

E conclui o referido ofício:

“Evidentemente, afastada a hipótese de realizar-se a obra programada sem a alocação de recursos externos, pois que não dispõe o Tesouro daquele total. Da mesma forma, não será lícito deferir-se a solução do problema tendo em conta a perspectiva de desabamento da atual ponte, pela qual, a par do tráfego de 25.000 veículos por dia, correm as rêdes de abastecimento de água e

energia elétrica à Capital do Estado.”

Anexo ao processado, encontram-se os seguintes documentos, que, pelo artigo 343, letras a e b, do Regimento Interno, são indispensáveis para apreciar pedidos desta natureza, a saber:

- 1) cópia do Ofício CEMPEX (Firce) n.º 70/42 — Banco Central do Brasil, datado de 8 de setembro de 1970; que, “de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, decidiu autorizar o início das negociações até o valor de US\$ 10.000.000,00, ressalvando que a eventual contratação da operação deverá condicionar-se à observância das normas da política econômico-financeira do Governo Federal”;
- 2) cópia da publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação, na forma da Lei n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970.

Assim, atendidas, as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apresentando, para tanto, nos termos regimentais, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 74 DE 1970

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, nos termos da Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a ilha de Santa Catarina e o continente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a contratar, no exterior, operação de crédito de até

US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o continente.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, específica para a operação.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente, da Comissão de Finanças, favorável à operação de crédito solicitada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do projeto de resolução que acabo de ler.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela aprovação de projeto de resolução concedendo autorização solicitada.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin, Relator da matéria.

O SR. GUIDO MONDIN — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, de iniciativa da Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina “a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a ilha de Santa

Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis e o continente”.

No processado encontram-se os seguintes documentos:

- I — cópia de ofício s/n.º, de 22 de setembro de 1970, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina;
- II — cópia do parecer do Banco Central do Brasil (CEMPEX 70/42 de 8-9-70);
- III — cópia da publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo estadual (Lei Estadual n.º 4.514, de 31 de setembro de 1970).

A matéria foi devidamente examinada pela Comissão de Finanças, que, considerando “atendidas as exigências dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno”, opinou pela concessão da autorização solicitada, nos termos do presente projeto de resolução.

Ante o exposto, nada obsta a que o presente projeto tenha tramitação normal, vez que constitucional e jurídico.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — É favorável o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito o parecer da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento. Para isto, concedo a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos, Relator da matéria naquela Comissão.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, apresentado pela Comissão de Finanças, onde tive a honra de ser designado Relator por V. Ex.^a, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar no exterior operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente

em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o continente.

Conforme esclarece o Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, em ofício dirigido à Secretaria da Comissão de Empréstimos Externos, “do custo total, dispõe o Estado, apartado da receita tributária, da soma de Cr\$ 10.664.435,60 (dez milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), devendo os restantes Cr\$ 42.657.747,40 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes a 80% (oitenta por cento) do quantum total, a serem obtidos, através de financiamento externo”.

Pelo mesmo documento, afirma o Sr. Governador do Estado que “não será lícito deferir-se a solução do problema — pois não dispõe o Tesouro Estadual da quantia suficiente para a execução total da obra — tendo em conta a perspectiva de desabamento da atual ponte, pela qual, a par do tráfego de 25.000 veículos por dia, correm as rêdes de abastecimento de água e energia elétrica à Capital do Estado”.

Devo, Sr. Presidente, como representante de Santa Catarina, lembrar ao Senado que a ponte que liga a cidade de Florianópolis ao continente foi construída no início da década dos 20. É uma ponte que marcou época no Brasil pela audácia da sua concepção, pela sua estética e, também, pela importância da obra de engenharia civil àquela época. Ela vem servindo à ligação entre o continente e a ilha de Santa Catarina desde aquela época, inaugurada que foi por volta de 1925. Mas, já agora, com o crescimento da cidade de Florianópolis, com o aumento de sua população e com a sobrecarga de tráfego sobre a ponte atual,

e, além disto, como diz o Governador, no ofício a que me referi, suportando a ponte, as adutoras que abastecem de água a cidade de Florianópolis e as linhas de transmissão de energia elétrica, é necessário que se faça uma nova ponte que possa atender ao movimento econômico e social da Capital do meu Estado.

A Comissão de Finanças, após examinar o pedido do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina e a documentação anexada — texto da Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, autorizativa, e o parecer do Banco Central do Brasil (Ofício CEMPEX-FIRCE n.º 70/42 de 8-9-70) — entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do presente projeto de resolução, que foi julgado “jurídico e constitucional” pela Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência regimental desta Comissão nada há que possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos, também, pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente, favorável ao projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concluída a instrução do processo, ponho em discussão o Projeto de Resolução n.º 74, de 1970, da Comissão de Finanças, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de resolução queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 671, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1970, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, nos termos da Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a ilha de Santa Catarina e o continente.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite**.

ANEXO DO PARECER

N.º 671, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, nos termos da Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a ilha de Santa Catarina e o continente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a contratar,

no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o continente.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, específica para a operação.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Achando-se em regime de urgência, a proposição a que se refere a redação final que acaba de ser lida deverá ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarado encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Vamos passar agora à apreciação do Requerimento n.º 209, lido no Expediente, formulando urgência para ofício do Sr. Governador do Rio Grande do Norte.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em conseqüência, passa-se à apreciação da matéria constante do ofício do

Governador do Estado do Rio Grande do Norte solicitando autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado contrate no exterior operação de crédito.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, Relator da matéria naquela Comissão.

O SR. DINARTE MARIZ — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, o Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, em ofício de 25 de agosto do corrente ano, dirigido ao Presidente do Senado Federal, solicita, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Governo, “através do Departamento de Estradas de Rodagem, venha a contratar no exterior a operação de crédito de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou o equivalente em outra moeda, destinada a financiar obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227 (trecho Currais Novos — Divisa RN/PB).

2. O Chefe do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo mesmo documento, esclarece que “em 3 de julho de 1970, o Estado solicitou ao Governo Federal, através da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), a necessária autorização, que foi outorgada por aquele órgão em 13 de julho de 1970 (Ofício CEMPEX-FIRCE C-70/14, de 13 de julho de 1970 — Anexo n.º 2) e que está enviando aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação-Geral, para tramitação do pedido de aval do Tesouro, “todos os elementos complementares, que são requeridos, inclusive comprovação do cumprimento das exigências legais de praxe, entre as quais figura a resolução do Senado Federal”.

3. Anexos encontram-se os seguintes documentos, que servem para instruir o presente processo:

- a) cópia da carta do Secretário de Finanças ao CEMPEX solicitando autorização para negociar empréstimo externo (Ofício n.º 23/70 — Anexo n.º 1);
- b) cópia da carta-resposta do CEMPEX ao Secretário de Finanças do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Ofício CEMPEX (Fírce) n.º C-70/14 — Banco Central do Brasil — Anexo n.º 2);
- c) estudo sócio-econômico da região beneficiada pela Rodovia BR-227 (Anexo n.º 3);
- d) viabilidade econômica da Rodovia BR-227 (Anexo n.º 4);
- e) cópia do convênio de delegação de encargos entre o DNER e o DER-RN;
- f) autorização legislativa — **Diário Oficial do Estado** que publica a Lei n.º 3.816, de 13 de maio de 1970;
- g) mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte que fixa a posição do apoio da BR-227 à Transamazônica.

4. Anexo ao processado, portanto, encontram-se os documentos que, pelo art. 343, letras a e b do Regimento Interno, são indispensáveis para apreciar pedidos desta natureza, a saber:

- 1) cópia do Ofício CEMPEX (Fírce) n.º C-70/14, de 13 de julho de 1970, do Banco Central do Brasil, comunicando “que de acôrdo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, e em sessão de 9-7-70, esta Comissão decidiu autorizar o início das negociações, ressalvando que a eventual contratação da operação em aprêço deverá condicionar-se à observância das normas da política econômico-financeira do Governo Federal”.

- 2) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação, na forma da Lei n.º 3.816, de 13 de maio de 1970.

5. Assim atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apresentando, para tanto, nos termos regimentais, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 75, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir, como avalista ou fiador, operação de empréstimo externo a ser conseguido pelo Banco do Rio Grande do Norte S.A., até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227 (trecho Currais Novos—Divisa RN/PB), a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dar aval ou fiança para efetivação de empréstimo externo de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou o equivalente em outra moeda, a ser realizado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., garantido pelo Banco do Brasil S.A., destinado ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômica.

co-financeira do Governo e o disposto na Lei Estadual n.º 3.816, de 13-5-1970.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É este o parecer, Sr. Presidente.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero congratular-me com o Governo do Rio Grande do Norte por esta medida que, realmente, vem trazer grande estímulo para desenvolvimento da economia norte-rio-grandense.

Conheço bem o assunto de que se trata, pois esta estrada foi admitida por minha iniciativa na distribuição do Plano Rodoviário Nacional e sei quanto ela representa para a economia norte-rio-grandense.

Essa estrada representa uma grande conquista para a laboriosa gente da minha progressista região, o Seridó, que, embora alcançada por fenômenos como a seca, nunca perdeu o ânimo, nem deixou de confiar no futuro deste País.

Eram estas as palavras que desejava pronunciar, Sr. Presidente. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução concedendo a autorização solicitada.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto da Comissão de Finanças, e para isso concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — **(Para emitir parecer.)** Sr. Presidente, o projeto de resolução da Comissão de Finanças, de que tomamos conhecimento neste momento, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir, como avalista ou fiador, uma operação de empréstimo externo a ser conseguido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., até o valor de cinco milhões de dólares, destinado ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da

Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — divisa Rio Grande do Norte e Paraíba.

Conforme verificamos, a Comissão de Finanças examinou a documentação que acompanhava o pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, encontrando-a perfeita. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto de resolução sob os seus aspectos jurídico e constitucional, nada tem a opor e, por isso, é pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — É favorável o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Está ainda com a palavra o nobre Senador Guido Mondin para, como Relator da matéria na Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, oferecer o parecer respectivo.

O SR. GUIDO MONDIN — **(Lê o seguinte parecer.)** Sr. Presidente, apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a co-obrigar-se, como avalista ou fiador, em contrato a ser celebrado entre o Banco do Brasil S. A. e o Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., para efetivação de empréstimo externo a ser conseguido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinado ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte.

2. Conforme esclarece o Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte em ofício dirigido ao Presidente do Senado, "em 3 de julho de 1970, o Estado solicitou ao Governo Federal, através da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, a necessária

autorização, que foi outorgada por aquêle órgão em 13 de julho de 1970”.

3. Pelo mesmo documento afirma que já tramita o “pedido de aval do Tesouro junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Corordenação Geral e aos Bancos Central e do Brasil”, estando fornecendo o Govêrno Estadual os elementos complementares que são requeridos, “inclusive comprovação do cumprimento das exigências legais de praxe, entre as quais figura a resolução do Senado Federal”.

4. A Comissão, após examinar o pedido do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte e a documentação anexada — texto da Lei Estadual n.º 3.816, de 13 de maio de 1970, e o parecer do Banco Central do Brasil (Ofício CEMPEX (Firce) n.º C-70/14, de 13 de julho de 1970) — entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos têrmos do presente projeto de resolução, que foi julgado “jurídico e constitucional” pela Comissão de Constituição e Justiça.

5. Acompanha o processado, entre outros, um estudo sócio-econômico da região a ser beneficiada pela Rodovia BR-227 (Região do Seridó), com dados populacionais da região em relação ao Estado, participação de alguns produtos na produção estadual e as obras previstas para a mesma região:

Siglas	Trechos
BR-227	— Currais Novos — Jardim do Seridó — Serra Negra.
RN-11	— BR-304 — Santana do Matos — Florânia — Acari — Equador.
RN-14	— Macau — BR-304 — Jucurutá — Caicó — São João do Sabugi.
RN-24	— RN-12 — Serra do Norte.

No âmbito da competência regimental da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento passa ser oposto ao projeto, razão

por que opinamos, também, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer é favorável.

Está concluída a instrução do processo.

Em discussão o Projeto de Resolução n.º 75, de 1970, da Comissão de Finanças, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

Nos têrmos do Regimento Interno, a redação final deverá ser apreciada ainda na presente Sessão.

Há sôbre a mesa requerimento de dispensa de publicação de redação final, cuja leitura passa a ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 219, de 1970

Nos têrmos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Paulo Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 672, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970, que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões do Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

N.º 672, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu,....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS — a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões do Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento

Agrário — RURALMINAS — autorizada a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões do Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final que acaba de ser lida queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Como nos termos do Regimento Interno a redação final de matéria aprovada em regime de urgência deve ser votada na mesma Sessão em que seja apreciada, vou suspender a Sessão por cinco minutos, enquanto se aguarda a vinda da redação final relativa ao Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contrair empréstimo externo.

Está suspensa a Sessão.

(Suspende-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos e reabre-se às 16 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está reaberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da redação final.

É lida a seguinte redação final:

PARECER
N.º 673, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir como avalista ou fiador, em operação de empréstimo externo a ser conseguida pelo Banco do Rio Grande do Norte S. A. até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — José Leite, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 673, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,.....
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir como avalista ou fiador, em operação de empréstimo externo a ser conseguida pelo Banco do Rio Grande do Norte S. A., até o valor de US\$... 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dar

aval ou fiança para efetivação de empréstimo externo de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, a ser realizado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S. A., garantido pelo Banco do Brasil S. A., destinado ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo e o disposto na Lei Estadual n.º 3.816, de 13 de maio de 1970.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Ses-

são Extraordinária, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 148/70 (n.º 312/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Henrique Rodrigues Valle para exercer a função de Embaixador junto ao Reino da Dinamarca.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 143/70 (n.º 313/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Georges Álvares Maciel para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 148/70 (n.º 323/70, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Governo da Comunidade da Austrália.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (n.º 2.250-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências (in-

cluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVARÁVEIS, sob n.ºs 666 e 667, de 1970, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, com emendas que oferece de números 1 e 2-CPE; e

— de **Finanças**.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1970 (n.º 2.263-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 662 e 663, de 1970, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**; e

— de **Finanças**.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1970 (n.º 2.268-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior) tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 664 e 665, de 1970, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**; e

— de **Finanças**.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de

1970 n.º 137-B, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 659 e 660, de 1970, das Comissões

- de **Relações Exteriores** e
- de **Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.**

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970, (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o Acórdo de Previdência Social assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 657 e 658, de 1970, das Comissões

- de **Relações Exteriores** e
- de **Legislação Social.**

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de

autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER sob n.º 668, de 1970 da Comissão

- **Diretora** pela rejeição das Emendas de n.ºs 1 e 2, de plenário.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 73, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que autoriza a Redatora Lêda Maria Cardoso Naud a integrar, como Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.ª Conferência Interparlamentar.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 55 minutos.)

138.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 29 de setembro de 1970

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vainna — Milton Campos — Benedito Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.^o 220, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.^o 5, b, do Regimento Interno,

para o ofício do Governador do Estado do Paraná que solicita autorização do Senado para a complementação de obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella — Aurélio Vianna.**

REQUERIMENTO

N.^o 221, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.^o 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.^o 35, de 1970, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regulamenta o art. 144, § 5.^o, da Constituição e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella — Aurélio Vianna.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

Os requerimentos serão votados ao fim da Ordem do Dia.

Esta Presidência resolve, *ex officio*, aguardando a aquiescência do Plenário, inverter a Ordem do Dia, no sentido de ser iniciada a apreciação da matéria constante da mesma a partir do item número quatro.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 40, de 1970 (n.^o 2.250-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre capitais mínimos para as socieda-

des seguradoras e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES, sob n.ºs 666 e 667, de 1970, das Comissões

— de Projetos do Executivo, com emendas que oferece, de n.ºs 1 e 2-CPE; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 40, de 1970**

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os capitais mínimos a que se refere o art. 32, n.º VI, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, variarão, para cada ramo, em função das regiões em que fôr dividido o País para efeito das operações de seguro.

§ 1.º — O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará, dentro de 1 (um) ano, os capitais mínimos das sociedades seguradoras, os quais deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses da data da vigência da resolução a respeito.

§ 2.º — A não-integralização dos capitais mínimos e seus aumentos nos prazos e condições fixados pelo Conselho Na-

cional de Seguros Privados sujeitará a sociedade à penalidade prevista no art. 96 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2.º — Os administradores e conselheiros fiscais das sociedades de seguros ou de capitalização que entrarem em regime de liquidação extrajudicial compulsória ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo os referidos bens ser vendidos, cedidos ou prometidos vender, vedada a constituição de ônus reais sobre êles.

Parágrafo único — A indisponibilidade de que trata o presente artigo decorrerá do ato que declarar o regime da liquidação extrajudicial compulsória e atingirá todos aqueles que tenham exercido as funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

Art. 3.º — Os administradores e conselheiros cujos bens sejam declarados indispensáveis somente poderão ausentar-se do lugar da liquidação mediante prévia autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atendido, no que couber, o disposto no item III do art. 34 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 4.º — Nas ações judiciais em que as sociedades de seguros ou de capitalização em regime de liquidação extrajudicial compulsória sejam autoras, rés, assistentes ou oponentes, a União será sempre citada como assistente (art. 125 da Constituição Federal).

Parágrafo único — As disposições deste artigo aplicam-se às ações em curso, devendo os respectivos processos ser remetidos *ex officio* à Justiça Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que fôr apresentado em juízo o pedido de citação da União.

Art. 5.º — É vedada a constituição de arrestos, seqüestros e penhoras sobre os bens das sociedades de seguros e capitalização em regime de liquidação extrajudicial compulsória.

Art. 6.º — As medidas referidas no art. 5.º já autorizadas ou em curso à data da entrada em vigor desta Lei serão levantadas a requerimento da SUSEP.

§ 1.º — As disposições dêste artigo aplicam-se aos efeitos de qualquer natureza.

§ 2.º — São competentes para determinar o levantamento:

a) os Juizes de Direitos e os Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, em relação às ações ou execuções em andamento na primeira instância;

b) os Presidentes dos Tribunais, em relação às ações ou execuções em trânsito nas instâncias superiores.

§ 3.º — Recebido o requerimento da SUSEP, a autoridade judicial competente, no prazo de 5 (cinco) dias, ordenará o levantamento da garantia, fazendo, quando se tratar de imóvel, a necessária comunicação, por ofício, ao respectivo Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 7.º — As condições para a posse e o exercício de qualquer cargo de administração das sociedades de seguros e de capitalização, assim como para o exercício de qualquer função em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, serão estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados, segundo critério fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único — As normas a serem baixadas pela SUSEP serão aplicadas às atuais administrações das sociedades seguradoras e de capitalização.

Art. 8.º — A cobrança de prêmios de seguros será feita, obrigatoriamente, através de instituição bancária, de conformidade com as disposições da SUSEP, em consonância com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único — A SUSEP poderá dispensar da cobrança bancária os prêmios de valor igual ou inferior a 25%

(vinte e cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 9.º — Não serão concedidas autorizações para funcionar às sociedades de seguros de cujo capital participem pessoa jurídica de Direito Público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas ao Poder Público federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único — Não será igualmente autorizada a transferência do controle acionário das sociedades de seguros às pessoas jurídicas indicadas neste artigo.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-CPE

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 8.º a seguinte expressão:

“... , bem como os prêmios de seguro de vida individual.”

EMENDAS N.º 2-CPE

Acrescente-se aonde couber:

“**Art.** — É acrescentado ao art. 21 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o seguinte:

“§ 4.º — O não-recolhimento dos prêmios recebidos de segurados nos prazos devidos sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por êle retidos, sem prejuízo da ação penal que couber.”

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1970 (n.º 2.263-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 662 e 663, de 1970, das Comissões
— de **Projetos do Executivo**; e
— de **Finanças**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer o uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 41, de 1970

(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, e a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2.º — O SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da Administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único — Quando justificado pelo volume e continuidade dos serviços, poderão ser criadas unidades autônomas subsidiárias do SERPRO e vinculadas aos órgãos da Administração Pública usuários daqueles serviços.

Art. 3.º — Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação.

Parágrafo único — Os convênios e ajuste firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro.

Art. 4.º — O capital do SERPRO é de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela União.

Parágrafo único — Para constituição do capital do SERPRO, a União disporá dos valores e recursos seguintes:

- I** — recursos do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 55.903, de 8 de abril de 1965, após a dedução do valor dos bens e direitos transferidos ao SERPRO na forma do art. 4.º da Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964;
- II** — valor dos bens e direitos referidos no item anterior;
- III** — recursos constantes do Orçamento da União aprovado pelo Decreto-lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969;
- IV** — valores a serem transferidos na forma dos itens I e II do artigo 5.º da Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964.

Art. 5.º — O capital do SERPRO poderá ser aumentado:

- I** — pela incorporação dos valores constantes do fundo de reserva a que se refere o art. 12;
- II** — mediante reavaliação anual do ativo;
- III** — com o valor dos créditos orçamentários ou extra-orçamentários destinados pela União a este fim.

§ 1.º — O valor de bens doados ao SERPRO será levado ao fundo de reserva a que se refere o art. 12

§ 2.º — O Poder Executivo fica autorizado a efetivar o aumento do capital da empresa, na conformidade deste artigo.

Art. 6.º — Constituem a administração básica do SERPRO:

- I** — Conselho Diretor;
- II** — Diretor-Presidente;
- III** — Diretor-Superintendente.

Parágrafo único — A estruturação, as atribuições e o funcionamento da administração básica do SERPRO serão estabelecidas por decreto do Presidente da República.

Art. 7.º — O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho.

§ 1.º — O recrutamento do pessoal para a empresa se fará mediante provas de seleção ou títulos.

§ 2.º — O SERPRO poderá requisitar servidor da Administração Direta ou Indireta para função técnica relacionada com atividade que desenvolver.

§ 3.º — Ao servidor requisitado será dado tratamento idêntico ao dispensado pelo SERPRO a seus empregados, inclusive quanto a remuneração e prêmios de produtividade.

Art. 8.º — Os administradores e empregados do SERPRO, bem como os ser-

vidores públicos com exercício na empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Parágrafo único — Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

- a) falta grave para os efeitos da legislação do trabalho;
- b) fato que sujeitará o servidor público às penas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União;
- c) motivo para destituição de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de membro do Conselho Diretor.

Art. 9.º — Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela empresa serão automaticamente registrados, e os respectivos valores, creditados, no Banco do Brasil S.A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO.

§ 1.º — Os saques serão feitos mediante emissão de cheques assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente.

§ 2.º — O Diretor-Presidente, quando autorizado pelo Conselho Diretor, poderá delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos, podendo constituir mandatários por prazo certo para o mesmo fim.

Art. 10 — Os órgãos que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio.

Parágrafo único — O não-recebimento pelo SERPRO dos recursos destinados ao custeio dos serviços que realizar desobrigará a empresa de prosseguir na execução das tarefas convencionadas ou ajustadas.

Art. 11 — O exercício financeiro do SERPRO será contado de 1.º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Art. 12 — O SERPRO realizará seu balanço geral no dia 30 de junho de cada exercício, e o lucro líquido apurado, após a dedução dos valores correspondentes aos diversos fundos e provisões, bem como do prêmio de produtividade a ser distribuído entre o pessoal da empresa, excluída a administração superior, constituirá fundo de reserva destinado a atender a aumento de capital da empresa.

§ 1.º — O prêmio de produtividade será fixado pelo Conselho Diretor no final de cada exercício.

§ 2.º — Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o SERPRO enviará ao Tribunal de Contas suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.

Art. 13 — Através de ajuste com os órgãos do Ministério da Fazenda, o SERPRO oferecerá assistência necessária à adaptação dos métodos e sistemas adotados pela administração fazendária ao processamento de informações.

Art. 14 — No que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, o SERPRO goza de isenção de impostos federais.

Art. 15 — O SERPRO, através do Conselho Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no País ou no exterior.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1970 (n.º 2.268-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes

(CGC) (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 664 e 665, de 1970, das Comissões

— de Projetos de Executivo; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 42, de 1970

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) passará a ser regido por ato do Ministro da Fazenda dispondo sobre:

I — quem está sujeito à inscrição;

II — prazos, condições, forma e exigência para o processamento das inscrições e atualização dos elementos cadastrais;

III — quem está obrigado a comunicar à repartição fazendária fato que interesse à atualização do Cadastro Geral de Contribuintes ... (C.G.C.);

IV — processo e julgamento das infrações, inclusive determinação de pena aplicável, observado o disposto no art. 3.º;

V — qualquer outro assunto vinculado ao funcionamento do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

Parágrafo único — O Ministro da Fazenda poderá, permanentemente, regular os assuntos referidos neste artigo.

Art. 2.º — O registro de comércio e baixar nas Juntas Comerciais somente poderão ser feitos mediante comprovação de inscrição ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

Art. 3.º — A ação ou omissão contrária às normas reguladoras do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) sujeitará o infrator a:

- I — multa de duas a dez vezes o salário-mínimo regional vigente na época da prática da falta, aplicável em dôbro nos casos de reincidência específica;
- II — perda de vantagens fiscais ou orçamentárias;
- III — impedimento de participação em concorrência pública;
- IV — impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários.

Art. 4.º — Sem prejuízo das sanções previstas no artigo anterior, o Ministro da Fazenda poderá ordenar a interdição de estabelecimento não inscrito no prazo regular.

Parágrafo único — A inscrição de estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) levantará a interdição.

Art. 5.º — O Ministro da Fazenda poderá delegar ao Secretário da Receita Federal as atribuições que lhe são conferidas nesta Lei.

Art. 6.º — As disposições da Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, relativas ao Cadastro Geral de Contribuin-

tes (C.G.C.) e o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965, ficarão revogados por esta Lei a partir da data da publicação do ato ministerial referido no art. 1.º

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 659 e 660, de 1970, das Comissões

- de Relações Exteriores; e
- de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou pô-lo em votação.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 39, de 1970**

(N.º 137-B/70, na Casa de origem)

Aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o Acôrdo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 657 e 658, de 1970, das Comissões

- de Relações Exteriores; e
- de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 50, de 1970

(N.º 142-B/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acôrdo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
Item 8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 688, de 1970, da Comissão

- Diretora, pela rejeição das emendas de n.ºs 1 e 2, de Plenário.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 8 do corrente, com a apresentação das duas emendas de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. MELLO BRAGA — (Pela ordem.) Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a a ida dessas duas emendas à Comissão de Constituição e Justiça, para sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — V. Ex.^a poderá enviar à Mesa o requerimento. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 222, de 1970

Nos termos dos artigos 212, alínea I, e 274, alínea a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, a fim de que sobre êle seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em votação o requerimento do nobre Senador Mello Braga.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 73, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que autoriza a Redatora Leda Maria Cardoso Naud a integrar, como Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.ª Conferência Interparlamentar.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

Passa-se aos itens n.ºs 1, 2 e 3 da pauta, que são os seguintes:

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 143/70 (n.º 312/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Henrique Rodrigues Valle para exercer a função de Embaixador junto ao Reino da Dinamarca.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 144/70

(n.º 313/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Georges Álvares Maciel para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 148/70 (n.º 323/70, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Governo da Comunidade da Austrália.

Tratando-se de matérias que deverão ser apreciadas em Sessão Secreta, solicito dos Srs. Funcionários as devidas providências para a efetivação da medida.

(A Sessão transforma-se em Secreta às 18 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está reaberta a Sessão Pública.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 220, de urgência, lido na Hora do Expediente, para o ofício em que o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contrair empréstimo externo para completação de obras de ligação rodoviária.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Finanças sobre o ofício do Senhor Governador do Estado do Paraná, para cuja apreciação acaba de ser aprovada urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 674, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S n.º 14, de 1970, do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal autorização para aquele Governo contrair empréstimo externo no valor de até US 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no mesmo Estado.

Relator: Sr. Mello Braga

O Sr. Governador do Estado do Paraná, no Ofício n.º 98/70, de 3 de agosto do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa efetuar “com a Morgan Guaranty Trust Company of New York e demais bancos por ela liderados uma operação de crédito internacional no montante de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Paraná (Estrada de Ferro Central do Paraná).

2. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado do Paraná que “a Estrada de Ferro Central do Paraná, hoje em adiantada fase de execução, teve a sua construção reencetada no início de 1969, face ao estabelecimento de um convênio firmado com o Ministério dos Transportes (cópia anexa), pelo qual, uma vez terminado o empreendimento, o fará incorporar ao seu acervo patrimonial operacional, tendo em vista as excelências econômico-financeiras do mesmo emanadas”.

3. “O projeto” — prossegue o referido ofício — “considerado prioritário pelo

Ministério do Planejamento em 31 de janeiro de 1968 (cf. Aviso n.º 59, de 1968 — anexo), encontrou integral receptividade no Ministério da Fazenda, tendo o seu titular declarado ao Governador do Paraná em 20 de maio de 1968 (c. Aviso n.º 6B/5N — Anexo) que o “Governo Federal considera de relevante interesse para o sistema de transporte nacional a realização da ligação direta entre Ponta Grossa e Apucarana, com base nos estudos elaborados por esse Governo e que mereceram a aprovação do Ministério dos Transportes”.

4. Anexo ao pedido, encontram-se os seguintes documentos principais:

- a) ofício do Diretor-Geral do DNEF ao Ministro dos Transportes concordando com o valor a ser aditado e com a necessidade da lavratura de termo aditivo ao convênio (fôlha n.º 6);
- b) parecer da Diretoria de Obras do DNEF recomendando tecnicamente a lavratura do termo aditivo e a tomada do novo empréstimo (fôlha n.º 9);
- c) parecer da Procuradoria-Geral do DNEF aprovando juridicamente o pleito do Estado do Paraná (fôlha n.º 13);
- d) convênio inicial firmado entre o Governo da União e o Governo do Estado do Paraná (fôlha n.º 17);
- e) Aviso n.º 59/68, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, outorgando prioridade (fôlha n.º 20);
- f) estudo elaborado pela Secretaria dos Transportes do Estado demonstrando as justificativas da carência de recursos para conclusão da obra (fôlha n.º 22);
- g) minuta de contrato (em inglês e a respectiva tradução) (fôlhas n.ºs 51 a 81), bem como carta-proposta relativa ao empréstimo;
- h) Ofício n.º 70/70, do Sr. Governador do Paraná ao Sr. Ministro da

Fazenda, solicitando gestões para a tomada do novo empréstimo (fôlha n.º 87);

i) Ofício n.º 70/23-CEMPEX (Firce), do Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações com o financiador, assinando serem inaceitáveis as condições financeiras e de prazo referidas no Ofício número 70/70 (letra (fôlha n.º 94);

j) Ofício n.º 85/70, do Sr. Governador do Estado à CEMPEX, demonstrando os resultados das negociações com o negociador e o rebaixamento da taxa de juros (11,5% a.a. no total). Esse documento esclarece o que o “empréstimo será garantido pela República Federativa ainda que o “empréstimo será ga- do Brasil”. O juro a ser pago semestralmente, isento de todos os tributos brasileiros, será de 2% sobre a preva- lente taxa anual do euro- dólar fixada no momento do em- préstimo e subsequente- mente a custo efetivo de 11,5% (onze e meio cada vencimento, resultando num custo efetivo de 11,5% (onze e meio por cento); o prazo total é de 5 anos, incluídos 2 (dois anos de ca- rência para o principal; a taxa de alocação, de ½% (meio por cen- to); de uma só vez, ao banco, no momento da assinatura do con- trato;

l) ata da 5.ª Reunião da CEMPEX, de 27-5-70, esclarecendo a admissão da taxa de juros de até 11,62% a.a. no total (fôlha n.º 100);

m) Lei estadual n.º 6.124, de 23 de julho de 1970, específica para a ope- ração até o valor de Cr\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de cruzeiros) fôlha n.º 86.)

5. Dessa forma, atendidas as exigên- cias dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à con- cessão da autorização solicitada, apre- sentando para tanto, nos termos regi-

mentais e nos moldes adotados por esta Comissão, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 76, de 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, com a garantia do Governo da União ou estadual, ope- ração de empréstimo externo no va- lor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-america- nos) com a Morgan Guaranty Trust Company of New York, destinada a custear a complementação das obras da ligação ferroviária no mesmo Es- tado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a ga- rantia do Governo da União ou estadual, operação de empréstimo externo no va- lor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com a Morgan Guaranty Trust Company of New York e demais bancos por ela liderados, destinada a custear a comple- mentação das obras de ligação fer- roviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no mesmo Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Po- der Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da es- pécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política eco- nômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vi- gor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Mello Braga**, Relator — **Antônio Carlos** — **Cattete Pinheiro** — **Duarte Filho** — **Di- narte Mariz** — **Adolpho Franco** — **José Leite** — **Júlio Leite** — **Petrônio Portella** — **Atílio Fontana**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução.

Solicito o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, concedendo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — (Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, ao ser examinado o pedido formulado pelo Governador do Estado do Paraná, ao Senado Federal, sobre o empréstimo em epígrafe, a Comissão de Finanças apresentou projeto de resolução autorizando a contratação do empréstimo calculado em até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a custear a complementação das obras da citada ligação ferroviária — Apucarana—Ponta Gossa.

Junto ao processo foram anexados todos os documentos comprobatórios da operação, exigidos pelo Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional e constantes dos seus artigos 342 e 343.

O assunto, sob os seus aspectos financeiros e de sua viabilidade econômica, foi, exhaustivamente, examinado na Comissão de Finanças, conforme se verifica do seu parecer, concluindo favoravelmente ao empréstimo, nos termos do presente projeto de resolução.

Cabe-nos somente, portanto, o exame de sua constitucionalidade e, do que nos foi dado estudar, somos favoráveis à sua aprovação, porque é, indubitavelmente, constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Solicito parecer da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — ((Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, vem ao nosso exame, nos termos do Regimen-

to Interno do Senado Federal, o projeto de resolução da Comissão de Finanças que autoriza o Governo do Estado do Paraná a efetuar operação com a Morgan Guaranty Trust Company of New York e demais bancos por ela liderados, uma operação de crédito internacional no montante de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Paraná (Estrada de Ferro Central do Paraná).

Tratando-se de um empréstimo que será aplicado na conclusão de uma ligação ferroviária localizada em excelente região daquele Estado e que, certamente, irá contribuir para o seu crescimento sócio-econômico, não há como nos opormos à sua efetivação, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto de resolução encontra-se devidamente instruído com os pareceres que acabam de ser proferidos.

Em discussão o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, confessamos nós, oposicionistas, a nossa grande preocupação pela quantidade de pedidos de empréstimos externos formulados por Governos Estaduais com aval do Governo Central, principalmente quando êsses empréstimos se realizam no período final de cada um dos Governos Estaduais que os vêm solicitando.

Não podemos compreender como não se esperam a nova legislatura e o novo período governamental para que os novos governantes e legisladores possam

opinar com maior segurança sôbre a necessidade de empréstimos, que não sabemos se atenderão, num futuro próximo, contra programas de governos, de novos governos, que estão sendo elaborados, ou se irão satisfazer, ou com êles concordariam, aquêles mesmos novos governantes.

Sabe-se que em alguns dêsses Estados que pretenderam empréstimos houve debates calorosos, e sabemos mesmo de um dêles onde o governante estadual foi derrotado, não tendo obtido apoio da maioria dos deputados estaduais que sôbre o empréstimo teriam de opinar.

Queremos ressaltar a nossa posição. Somos minoria, mas não deixamos de manifestar — repito — a nossa grande preocupação pelo que está acontecendo.

Era só, Sr. Presidente. E êste pronunciamento nosso fica como uma declaração de voto. **(Muito bem! Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador Mello Braga.

O SR. MELLO BRAGA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, já tendo havido sôbre o projeto pareceres favoráveis das Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, tudo faz crer que êle terá aprovação. Mas achei muito judiciosas as palavras do Sr. Senador Aurélio Vianna referindo-se a empréstimos solicitados por governos estaduais no apagar das luzes das suas administrações.

No entanto, para êste caso, eu me permito trazer à Casa um determinado esclarecimento. Esse empréstimo está sendo solicitado para complementação de empréstimo anterior, a fim de atender a exigências do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que exigiu outro gararito e outra condição para uma es-

trada, já em prosseguimento, onde hoje estão trabalhando 3.500 operários.

A não-concessão dêsse nôvo empréstimo implicaria na paralisação da obra até a posse do nôvo Governador, que iria negociar, por certo, empréstimo não de 40, mas de 50, milhões.

Por outro lado, essa estrada de ferro, que se construiu entre Apucarana e Ponta Grossa, iria encurtar um percurso de 630 km, ficando sômente em 300 km, em números redondos. Será uma estrada cujas condições técnicas irão permitir que uma locomotiva, movida a eletricidade, possa transportar até 60 vagões, trazendo tôda a produção do norte do Paraná em sistema graneleiro e do Norte do Paraná, por Ponta Grossa, depois Paranaguá, a granel, para seu despacho.

Por outro lado, se me permite a Casa, quero informar que há convênio firmado entre Govêrno do Estado do Paraná e o Ministério dos Transportes, pelo qual, concluída a estrada, o que se dará em curto prazo, ela será transferida para a União, porque o Estado do Paraná de forma alguma poderá explorar estrada de ferro. Ela será, então, transferida para a União, que passará a pagar o empréstimo que o Estado do Paraná hoje vem de contrair.

Essas medidas estão sendo tomadas pelo atual Govêrno, com perfeito conhecimento do futuro Governador, que, até certo ponto, deve aplaudi-las, porque, se a estrada não fôr concluída, já no próximo ano começará o Estado a pagar o primeiro empréstimo feito, desfalcando com isso recursos do Tesouro do Estado. Concedido o empréstimo, isso vai permitir que a estrada seja concluída e passem os encargos para a União, desonerando, assim, o futuro Governador dos empréstimos que o atual contrai neste momento.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a um aparte, Senador Mello Braga?

O SR. MELLO BRAGA — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Nós não dissemos que não havia necessidade do empréstimo. Não entramos, sequer, no mérito da questão. Nós revelamos a preocupação de que estamos tomados pelos empréstimos sucessivos que vimos avaliando com o nosso apoio, principalmente quando êsses empréstimos são solicitados em fim de governo. A prova de que a análise do problema não foi feita como devera está nas palavras de V. Ex.^a Primeiro, foi solicitado o empréstimo, cuja autorização foi concedida pelo Senado. A obra foi iniciada. Verificou-se, posteriormente, que deveria haver uma modificação, uma alteração. Nôvo empréstimo está sendo, então, solicitado e vai ser tomado no exterior. Nossa restrição é à maneira como se vem processando êsse sistema de endividamento contínuo do País. O Sr. Ministro da Fazenda declarou, daquela tribuna, que os nossos débitos externos já alcançavam a soma de 5 bilhões e 200 milhões de dólares. Tôda vez que tomamos um empréstimo, êsses empréstimos vêm servindo para a amortização dos juros, e o débito é aumentado. Convenhamos que estamos votando matéria dêsse porte, dessa natureza, muito apressadamente; os estudos não vêm sendo profundos, porque o tempo é curto. Mas desejo dizer que jamais seria acusado — e não o estou sendo, no momento, pelo representante do Paraná, o nobre Senador Mello Braga — de ter impedido a aprovação do pedido de crédito. Tanto mais que, segundo estou sendo esclarecido, a estrada de ferro vai ser transferida para a União, porque o Estado do Paraná não pode arcar com a responsabilidade de mantê-la. É um caso diferente doutros que vêm sendo examinados neste plenário, em se tratando de empréstimos externos. Não votarei contra, de modo nenhum. Apenas queria fixar nossa posição. Estamos um tanto preocupados e alarmados com o problema, não com o Estado do Paraná, que é de grandes perspectivas.

O SR. MELLO BRAGA — Conheço a honestidade de propósito do ilustre Senador. Permitti-me trazer êste esclarecimento à Casa porque sem êle o assunto poderia ficar, mais ou menos, no ar.

O Estado do Paraná não vai poder explorar a estrada simplesmente porque a legislação não lhe permite. Mas a estrada é autofinanciável, tanto que a sua rentabilidade vai permitir que, dentro de cinco ou oito anos, as despesas que venham a ser feitas sejam ressarcidas pela União, pelo movimento que ela passará a ter.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MELLO BRAGA — Pois não, Senador.

O Sr. Guido Mondin — Louvo a vigilância do nobre Senador Aurélio Vianna, mas não participo dos seus temores. O fato de estarem essas solicitações chegando sômente agora não pode ter o significado dado por S. Ex.^a

O Sr. Aurélio Vianna — Qual foi?

O Sr. Guido Mondin — Estranha S. Ex.^a o nobre Senador Aurélio Vianna o fato de precisamente em fim de governo estarem os governadores de vários Estados solicitando ao Senado licença para realização de empréstimos externos. Devemo-nos lembrar de que no elenco dos documentos que devem ser encaminhados com a solicitação ao Senado há o referente ao Banco Central, que está controlando êsses empréstimos. De sorte que nenhum ceitel passará do permissível. Quero dizer ao nobre Senador Aurélio Vianna, através de V. Ex.^a, nobre orador, que há muito tempo está o Estado do Rio Grande do Sul cogitando de um empréstimo, no qual tenho atuado, na qualidade de Senador, solicitando os documentos necessários que devem instruir o ofício dirigido ao Senado. Mas não se trata de algo de última hora, e sim de

um estudo que vem sendo realizado no decurso do tempo e só agora ficou pronto. Então, posso anunciar aqui que, por estes dias, deverá chegar ao Senado solicitação do Rio Grande do Sul também nesse sentido. A finalidade do empréstimo é o prosseguimento da construção de uma estrada de suma importância para o Rio Grande do Sul. De modo que, nobre Senado Mello Braga, podemos votar com tranqüillidade uma questão dessa natureza, porque ela, inclusive, não atenderá apenas ao término de um governo, pois ultrapassará de ano. Será uma aprovação de crédito que irá alcançar o ano que vem e outros mais.

O SR. MELLO BRAGA — Sr. Presidente, penso que dei os esclarecimentos que merecia o nobre Senador Aurélio Vianna. Referi-me à importância da construção dessa estrada. Este assunto, que levou à solicitação desse outro empréstimo, desde janeiro deste ano vem-se arrastando.

O DNER é que vai fiscalizar a obra, classificar a obra, passar o visto na obra e autorizar o Governo do Paraná a pagar a obra. É um órgão federal, para o qual essa estrada vai reverter no futuro, que terá a responsabilidade de sua execução.

Sendo assim, Sr. Presidente, penso que dei as informações e agradeço, até certo ponto, ao Senador Aurélio Vianna ter levantado esta questão, porque permitiu a nós outros que pudéssemos votar, sob a forma de requerimento de urgência urgentíssima, um assunto referente a empréstimo externo.

Sabemos que, de princípio, o Senado, para empréstimos externos, não vota nunca projeto sob forma de regime de urgência urgentíssima. Já o Senador Josaphat Marinho, em certa época, rejeitava requerimento dessa forma, achando que sempre assuntos desta natureza devem sofrer grandes debates, grandes dis-

cussões nas Comissões, para, então, ir a plenário.

Mas como este assunto, neste afogar de tempo, só pôde ser discutido na Comissão de Finanças, onde foi esmiuçado em todas as suas particularidades e como a sua urgência só foi requerida na Comissão de Constituição e Justiça, para debate neste plenário, o Senador Aurélio Vianna, tendo levantado o assunto, permitiu que se pudesse fazer aqui uma explanação para conhecimento da Casa.

Creio que, assim, os Srs. Senadores estão em condições de votar como acharem que deva ser.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Continua em discussão o projeto de resolução. (Pausa.)

Não havendo quem se manifeste, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, a redação final do projeto de resolução que acaba de ser aprovado. Vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 675, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do

Paraná a realizar, com a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com a Morgan Guaranty Trust Company of New York, destinada a custear a complementação das obras da ligação ferroviária no mesmo Estado.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Leite**.

ANEXO AO PARECER

N.º 875, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, com a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com a Morgan Guaranty Company of New York, destinada a custear a complementação das obras da ligação ferroviária no mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com a Morgan Guaranty Trust Company of New York e demais bancos por ela liderados, destinada a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apu-

carana e Ponta Grossa, no mesmo Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto de resolução vai à promulgação.

Sobre a mesa, o Requerimento n.º 221, de urgência, lido na Hora do Expediente, dependente de votação, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição e dá outras providências.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se à

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970, que regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 676, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970 (n.º 2.260-A/70 na origem), que regulamenta o artigo 144, § 5.º, da Constituição e dá outras providências.

Relator: Sr. Guido Mondin

O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, regulamenta o disposto no artigo 144, § 5.º, da Constituição, *in verbis*:

“Art. 144 — Os Estados organizarão a sua justiça, observados os artigos 113 e 117 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

.....
§ 5.º — Cabe ao Tribunal de Justiça dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração somente poderá ser feita de cinco em cinco anos.”

A atribuição dos Tribunais de Justiça para dispor sobre a divisão e organização judiciárias decorre da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Na Constituição de 1946 a divisão e organização judiciária estava regulada pelo artigo 124, a saber:

“Art. 124 — Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 e 97 e também dos seguintes princípios:

I — serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as es-

tabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça.”

A Constituição de 1967 não inovou neste particular, como se vê:

“Art. 136 — Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 108 a 112 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

.....
“§ 5.º — Somente de 5 em 5 anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça, poderá ser alterada a organização judiciária.”

A Emenda Constitucional n.º 1/69 deslocou para os Tribunais de Justiça a competência para dispor sobre a divisão e organização judiciárias dos Estados.

O dispositivo constitucional vigente também inovou quanto à vigência da divisão e organização judiciárias. Assim, enquanto as Constituições anteriores previam alterações desde que propostas e justificadas pelos Tribunais de Justiça, a Emenda Constitucional não admite alteração no decorrer do quinquênio.

O projeto é, portanto, necessário e oportuno, motivo pelo qual desejo fazer algumas considerações.

O projeto regula:

- I — a competência para dispor sobre a divisão e organização judiciárias e suas alterações;
- II — a contagem dos quinquênios;
- III — a hipótese de alteração quando, passado o quinquênio, não houver alteração;
- IV — a competência para propor as leis que envolvam a criação de cargos, a fixação de vencimentos e o regime jurídico dos servidores da Justiça Estadual;

V — conceitua a divisão judiciária e define os critérios uniformes para sua fixação; e

VI — conceitua a organização judiciária.

Desde logo, expressamos nossa concordância com os artigos 5.º e 6.º que conceituam a divisão e organização judiciárias.

Quanto aos artigos 1.º a 4.º, entendemos ser necessário propor outra redação de molde a torná-la mais fiel ao dispositivo constitucional que regulamenta.

A primeira modificação visa a acrescentar um artigo, que seria o 1.º, definindo a competência para dispor sobre a divisão e organização judiciárias, a forma de expressar essa competência. Nada mais é, portanto, do que definir o objeto da lei, repetindo o texto constitucional.

O artigo proposto tem a seguinte redação:

“Art. 1.º — Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados dispor, em resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias.”

Com este dispositivo, creio que corrigimos a deficiência do projeto, pois a redação do artigo 2.º não nos parece clara. Não define o objetivo da lei, fazendo, antes, uma remissão ao dispositivo constitucional em questão. Como consequência, o artigo 2.º deverá ser suprimido.

O artigo 1.º do projeto é renumerado para 2.º com ligeira modificação. O texto do projeto estabelece que as alterações da divisão e organização judiciárias só serão admitidas de cinco em cinco anos, a partir da vigência da última alteração. Tal regra impedirá aquêles Estados onde ainda não transcorreu o quinquênio de fixarem a divisão e organização judiciárias com base no proje-

to. Além disso, como demonstramos no início de nossas considerações, diferentemente das outras Constituições, a Emenda Constitucional não permite alteração no decorrer do quinquênio; logo, como as leis regulando a divisão e organização judiciárias foram elaboradas sob a égide de dispositivo constitucional mais flexível, sou de parecer que os quinquênios devem ser contados a partir da vigência da lei ora em exame, a fim de evitar embaraços à administração judiciária.

O artigo fica assim redigido:

“Art. 2.º — As alterações na divisão e organização judiciárias dos Estados somente poderão ser feitas de cinco em cinco anos, contados da vigência da primeira modificação posterior a esta Lei.”

A redação do artigo 3.º, em consequência, deverá sofrer ligeira alteração. Este artigo dispõe sobre a vigência das alterações da divisão e organização judiciárias. Assim, determina que a vigência das alterações terá início sempre em 1.º de janeiro do ano subsequente de sua promulgação, contando-se a partir dessa data o novo quinquênio. O § 2.º do artigo 3.º do projeto se nos afigura desnecessário, em face do § 3.º do mesmo artigo. Assim, propomos a seguinte redação:

“Art. 3.º — As alterações a que alude o artigo antecedente entrarão em vigor a 1.º de janeiro do ano inicial de cada quinquênio.

§ 1.º — A alteração imediatamente subsequente a esta Lei vigorará a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte ao de sua promulgação.

§ 2.º — Se no quinquênio posterior ao da última alteração não fôr adotada modificação na divisão e organização judiciárias do Estado, esta poderá ser realizada a qualquer tem-

po, vigendo a 1.º de janeiro do ano seguinte, quando se iniciará a contagem do nôvo quinquênio.”

Ao artigo 4.º propomos a seguinte redação, a fim de lhe dar mais clareza:

“Art. 4.º — Ressalvado o disposto na Constituição (arts. 115, II, e 144, § 6.º), deverão ser enviadas ao Governador do Estado, para iniciativa do processo legislativo, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem em:

- I — criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- II — aumento de vencimentos ou da despesa pública;
- III — disciplina do regime jurídico dos servidores;
- IV — forma e condições de provimento de cargos;
- V — condições para aquisição de estabilidade.”

Finalmente, considerando as modificações acima justificadas, apresento à Comissão o seguinte substitutivo, no qual permanecem integralmente os artigos 5.º, 6.º e 7.º do projeto:

SUBSTITUTIVO

Regulamenta o artigo 144, § 5.º, da Constituição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados dispor, em resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias.

Art. 2.º — As alterações na divisão e organização judiciárias dos Estados somente poderão ser feitas de cinco em

cinco anos, contados da vigência da primeira modificação posterior a esta Lei.

Art. 3.º — As alterações a que alude o artigo antecedente entrarão em vigor a 1.º de janeiro do ano inicial de cada quinquênio.

§ 1.º — A alteração imediatamente subsequente a esta Lei vigorará a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte ao de sua promulgação.

§ 2.º — Se no quinquênio posterior ao da última alteração não fôr adotada modificação na divisão e organização judiciárias do Estado, esta poderá ser realizada a qualquer tempo, vigendo a 1.º de janeiro do ano seguinte, quando se iniciará a contagem do nôvo quinquênio.

Art. 4.º — Ressalvado o disposto na Constituição (arts. 115, II, e 144, § 6.º), deverão ser enviadas ao Governador do Estado, para a iniciativa do processo legislativo, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem em:

- I — criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- II — aumento de vencimentos ou da despesa pública;
- III — disciplina do regime jurídico dos servidores;
- IV — forma e condições de provimento de cargos;
- V — condições para aquisição de estabilidade.

Art. 5.º — A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos judiciários, bem como a sua classificação.

Parágrafo único — Para a criação, a alteração, a extinção ou a classificação das comarcas e outras divisões judiciárias

rias, os Estados observarão critérios uniformes com base em:

- I — extensão territorial;
- II — número de habitantes;
- III — número de eleitores;
- IV — receita tributária;
- V — movimento forense.

Art. 6.º — Respeitada a legislação federal, a organização judiciária compreende:

- I — constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, bem como de seus órgãos de direção e fiscalização;
- II — constituição, atribuições, classificação e competência dos Juizes e Varas;
- III — organização e disciplina da carreira dos magistrados;
- IV — organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da Justiça, inclusive tabelionatos e ofícios de registros públicos.

§ 1.º — Não se incluem na organização judiciária:

- I — a organização e disciplina da carreira do Ministério Público;
- II — a elaboração dos regimentos internos dos Tribunais.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de setembro de 1970.
— **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Júlio Leite** — **Adolpho Franco** — **Dinarte Mariz** — **Mello Braga** — **Antônio Carlos** — **Clodomir Milet** — **Carvalho Pinto** — **Antônio Balbino**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela apresentação de substitutivo.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, ficando prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

Tratando-se de matéria em regime de urgência, fica dispensado o interstício regimental.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 677, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970 (n.º 2.260/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970 (número ... 2.260/70, na Casa de origem), que regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Leite**.

ANEXO AO PARECER
N.º 877, de 1970

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970 (n.º 2.260/70, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados dispor, em resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias.

Art. 2.º — As alterações na divisão e organização judiciárias dos Estados somente poderão ser feitas de cinco em cinco anos, contados da vigência da primeira modificação posterior a esta Lei.

Art. 3.º — As alterações a que alude o artigo antecedente entrarão em vigor a 1.º de janeiro do ano inicial de cada quinquênio.

§ 1.º — A alteração imediatamente subsequente a esta Lei vigorará a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte ao de sua promulgação.

§ 2.º — Se no quinquênio posterior ao da última alteração não for adotada modificação na divisão e organização judiciárias do Estado, esta poderá ser realizada a qualquer tempo, vigendo a 1.º de janeiro do ano seguinte, quando se iniciará a contagem do novo quinquênio.

Art. 4.º — Ressalvado o disposto na Constituição (art. 115, II, e 144, § 6.º), deverão ser enviadas ao Governador do Estado, para a iniciativa do processo le-

gislativo, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem em:

- I — criação de cargos, funções ou emprego público;
- II — aumento de vencimentos ou da despesa pública;
- III — disciplina do regime jurídico dos servidores;
- IV — forma e condições de provimento de cargos;
- V — condições para aquisição de estabilidade.

Art. 5.º — A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos judiciários, bem como a sua classificação.

Parágrafo único — Para a criação, a alteração, a extinção ou a classificação das comarcas e outras divisões judiciárias, os Estados observarão critérios uniformes com base em:

- I — extensão territorial;
- II — número de habitantes;
- III — número de eleitores;
- IV — receita tributária;
- V — movimento forense.

Art. 6.º — Respeitada a legislação federal, a organização judiciária compreende:

- I — constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, bem como de seus órgãos de direção e fiscalização;
- II — constituição, classificação, atribuições e competência dos Juizes e Varas;
- III — organização e disciplina da carreira dos magistrados;
- IV — organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da Jus-

tiça, inclusive tabelionatos e ofícios de registros públicos.

§ 1.º — Não se incluem na organização judiciária:

I — a organização e disciplina da carreira do Ministério Público;

II — a elaboração dos regimentos internos dos Tribunais.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do § 5.º do art. 275-A do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 223, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1970, que autoriza a Redatora Leda Maria Cardoso Naud a integrar, como Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.ª Conferência Interparlamentar.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 678, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1970, que autoriza a Redatora Leda Maria Cardoso Naud a integrar, como Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.ª Conferência Interparlamentar.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 73, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Artigo único — É autorizada a aceitar, sem ônus para o Senado, a indicação para secretariar a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, à 58.ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Haia, no período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 369 da Resolução n.º 6, de 1960, a Redatora, PL-2, Leda Maria Cardoso Naud, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, 29 de setembro de 1970.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Vai à promulgação.

Há ainda requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 224, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (n.º 2.250-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 679, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (n.º 2.250-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (número 2.250-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Vianna.**

ANEXO AO PARECER

N.º 679, de 1970

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (n.º 2.250-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Acrescente ao parágrafo único do artigo 8.º, a seguinte expressão:

“... bem como os prêmios de seguro de vida individual.”

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2-CPE)

Acrescente-se aonde couber:

“Art. — O art. 21 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4.º — O não-recolhimento dos prêmios recebidos de segurados, nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por êle retidos, sem prejuízo da ação penal que couber.”

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra para discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão às 21 horas de hoje.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Extraordinária hoje, às 20 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 142/70 (n.º 311/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Vasco Mariz para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto

ao Governo da República do Equador.

2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 149/70 (n.º 324/70, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.)

**139.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 29 de setembro de 1970**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA

As 20 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

- N.^o 680, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 39, de 1970 (n.^o 137-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 39, de 1970 (n.^o 137-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Vianna — José Leite.**

ANEXO AO PARECER

N.^o 680, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 39, de 1970 (n.^o 137-B/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I,

da Constituição, e eu,
....., Presidente do Senado Federal,
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1970

Aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 681, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília a 25 de abril de 1969.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Aurélio Vianna** — **José Leite**.

ANEXO AO PARECER
N.º 681, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I,

da Constituição, e eu,
Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1970

Aprova o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília a 25 de abril de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sôbre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 77, de 1970

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1.º — O Regimento Interno do Senado Federal (Resolução n.º 2, de 1959, modificado pelos de números 45, de 1960; 12 e 76, de 1961; 5, de 1962; 3, 26 e 34, de 1963; 6, 10 e 76, de 1964; 44 e 115, de 1965; 29, de 1966; 88, de 1967 e 13, de 1968) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61 — Substituição por:

“**Art. 61** — As Comissões Permanentes são as seguintes:

- 1) Diretora (CD);
- 2) de Agricultura (CA);
- 3) de Constituição e Justiça (CCJ);
- 4) do Distrito Federal (DF);
- 5) de Economia (CE);

- 6) de Educação e Cultura (CEC);
- 7) de Finanças (CF);
- 8) de Indústria e Comércio (CIC);
- 9) de Legislação Social (CLS);
- 10) de Minas e Energia (CME);
- 11) dos Assuntos Regionais (COR);
- 12) de Redação (CR);
- 13) de Relações Exteriores (CRE);
- 14) de Saúde (CS);
- 15) de Segurança Nacional (CSN);
- 16) de Serviço Público Civil (CSPC);
- 17) de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (CT)."

Art. 67 — Substituição por:

"Art. 67 — A Comissão Diretora é constituída do Presidente, dos 1.º e 2.º Vice-Presidentes e dos 4 Secretários da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes o seguinte número de membros:

- 1) Agricultura, 7;
- 2) Constituição e Justiça, 13;
- 3) Distrito Federal, 11;
- 4) Economia, 11;
- 5) Educação e Cultura, 7;
- 6) Finanças, 17;
- 7) Indústria e Comércio, 7;
- 8) Legislação Social, 7;
- 9) Minas e Energia, 7;
- 10) Assuntos Regionais 7;
- 11) Redação, 5;
- 12) Relações Exteriores, 15;
- 13) Saúde, 7;
- 14) Segurança Nacional, 7;
- 15) Serviço Público Civil, 7;
- 16) Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 7.

§ 1.º — O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra Comissão Permanente.

§ 2.º — A substituição dos membros da Comissão Diretora pelos Suplentes de Secretário obedecerá ao disposto no art. 76."

Art. 85-A — Substituição por:

"Art. 85-A — A Comissão de Agricultura compete opinar sobre as proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

- 1) agricultura;
- 2) pecuária;
- 3) florestas;
- 4) caça (Const. art. 8.º, XVII, h);
- 5) pesca (Const. art. 8.º, XVII, h);
- 6) emigração e imigração (Constituição, 8.º, XVII, p);
- 7) colonização, povoamento e diretrizes político-econômicas do crédito rural;
- 8) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (Const., art. 8.º, XVII, o);
- 9) alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares (Const., art. 171, parágrafo único);
- 10) legitimação da posse e preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com seu trabalho e de sua família (Const., art. 171);
- 11) definição e especificação dos requisitos exigidos à desapropriação de terras incluídas nos planos de reforma agrária (Const., art. 161, caput, e § 2.º);
- 12) atividades e funcionamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- 13) terras destinadas à agricultura;
- 14) organização agrária."

Art. 90-B — Supressão:

Art. 94-A — Substituição por:

"Art. 94-A — A Comissão dos Assuntos Regionais compete opinar sô-

bre toda matéria de interesse das áreas regionais, inclusive sobre planos e programas regionais de desenvolvimento.”

Art. 94-C — Supressão.

Art. 94-D — Supressão.

Art. 94-E — Supressão.

Art. 100-A — Supressão.

Art. 102-A — Substituição por:

“Art. 102-A — Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, sujeitos a prazo especial de tramitação, serão apreciados simultaneamente pelas Comissões a que forem distribuídos, sendo feitas tantas autuações quantas forem necessárias.”

Art. 347 (caput) — Substituição por:

“Art. 347 — O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares, salvo execução de planos de reforma agrária (Const., artigo 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:

a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimento sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato;

b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) plantas e descrição de outras terras que o aquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente de terras nos Estados sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua po-

sição em face dos transportes aos centros consumidores;

e) esclarecimentos sobre a existência na área cuja alienação se pretenda;

1) de posseiros com mais de 10 anos ininterruptos de ocupação;

2) silvícolas.”

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor no dia 1.º de fevereiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1970. — **João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Paulo Torres.**

Justificação

O Regimento Interno do Senado, baixado pela Resolução n.º 2, de 1969, fixava, em seu artigo 61, em 12 o número das Comissões Permanentes desta Casa.

Através de Resoluções posteriores mais 10 Comissões foram criadas, totalizando, atualmente, 22.

Procedendo a um levantamento dos trabalhos das Comissões Permanentes, chegamos à conclusão que a existência de algumas delas não se justifica. Se não, vejamos.

A Comissão de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica, desde sua criação, em 1968, reuniu-se 5 vezes, tendo relatado, até hoje, um único projeto. A Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, criada também em 1968, reuniu-se, até a presente data, 3 vezes, tendo relatado 4 projetos.

Resta ainda esclarecer que o pronunciamento dessas Comissões geralmente não exclui a competência de outras na apreciação da matéria.

O pronunciamento, por exemplo, da Comissão de Ajustes Internacionais, não prejudica a competência das Comissões

de Relações Exteriores, de Minas e Energia, de Segurança Nacional, de Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça; assim como o pronunciamento da Comissão para Assuntos da ALALC não prejudica a competência da de Relações Exteriores, isto é, todo projeto apreciado por essa Comissão tem trânsito obrigatório e indispensável na Comissão de Relações Exteriores.

Assim também, os projetos apreciados pela Comissão de Ajustes Internacionais e de Energia Atômica tem trânsito obrigatório nas Comissões de Minas e Energia e de Segurança Nacional.

No mesmo caso está a Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, criada em 1968, cujos pareceres não dispensam os das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, de Relações Exteriores, de Agricultura e outras, sendo de ressaltar que a maioria dos pareceres proferidos até agora pela Comissão dos Estados referem-se, exclusivamente, e de modo singular, a licença para concessão de empréstimos externos aos Estados.

Devemos referir-nos ainda à Comissão de Projetos do Executivo criada, em 1964, com o objetivo único de emitir parecer sobre os projetos encaminhados pelo Presidente da República que, pelo dispositivo constitucional então vigente, deveriam ser apreciados em prazo determinado.

Pela atual Constituição, os projetos de iniciativa do Executivo são remetidos, em sua quase totalidade, ao Congresso Nacional.

Além disto, a Comissão interfere com as atribuições de todas as outras Comissões e por isso, vendo-se na contingência de examinar os assuntos mais diversos, tem solicitado, para seu esclarecimento, o parecer de outras Comissões Permanentes cuja competência específica permite maior conhecimento da matéria.

É de acrescentar-se, ainda, que a avaliação dos trabalhos das Comissões do Polígono das Sêcas e Valorização Econômica da Amazônia, ambas com atividade limitada, vem indicando desde algum tempo, a oportunidade da criação de um único órgão técnico, cuja competência abrangesse os estudos das matérias de interesse específico de todas as regiões e não de uma ou outra, como é o caso presente. Essa Comissão poderia ser integrada por Senadores que representassem as diversas Regiões do País.

Necessário, também, regular a convocação dos Suplentes de Secretários na Comissão Diretora.

Diante do exposto, a Comissão Diretora apresenta o presente Projeto, suprimindo as Comissões de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica; de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento e de Projetos do Executivo e reunindo as Comissões do Polígono das Sêcas e de Valorização Econômica da Amazônia em um só órgão técnico, com a denominação de Comissão dos Assuntos Regionais, e regulando, ainda, a participação dos Suplentes de Secretários nos trabalhos da Comissão Diretora.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 78, DE 1970

Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal passa a ter a seguinte redação, mantidos a vigência e os efeitos a partir da data da publicação da Resolução n.º 6, de 1960:

“Art. 342 — O funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço

público, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores; e

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha abrangido um período de dez anos, consecutivos ou não, ainda que, ao aposentar-se, o funcionário esteja fora do referido exercício.

§ 1.º — No caso do item II dêste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos.

§ 2.º — Fora da hipótese prevista no § anterior, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de padrão imediatamente inferior.”

Art. 2.º — O disposto no art. 349 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal se aplica de igual modo à gratificação de representação percebida pelo funcionário, garantida a sua execução a partir do início da vigência da Resolução n.º 6, de 1960.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n.º 1, de 1969, alterou o regime de aposentadoria da mulher funcionária, estabelecendo que a mesma poderia ser concedida, com proventos integrais, aos trinta anos de serviço.

Tal providência, certo, implicaria na modificação de preceitos estatutários, a fim de que se não convertesse em instru-

mento prejudicial àqueles a quem pretendia beneficiar.

Assim, relativamente às garantias deferidas ao funcionário, vale ressaltar a do art. 342 do Regulamento, a qual, se mantida com a redação do citado dispositivo, tornaria impraticável a sua aplicação à hipótese defluente do nosso sistema constitucional, uma vez que apenas aos trinta e cinco anos de serviço seria outorgado o benefício legal ali expresso, ainda que se tratasse de mulher-funcionária.

Ora, do exposto, verifica-se a existência de antinomia entre a nova preceituação constitucional e a norma estatutária, o que, a rigor obriga a modificação desta última, no sentido da perfeita identidade e afinidade de objetivos.

Assim, as prerrogativas que eram deferidas à mulher-funcionária, à vista do direito à aposentadoria voluntária, devem ser mantidas no mesmo nível, a fim de que se não estabeleça paradoxo com a garantia constitucional relativa à espécie.

No que tange ao art. 349 do Regulamento da Secretaria, que garante a incorporação aos proventos da aposentadoria das gratificações em cujo gozo se encontrar o funcionário, há mais de cinco anos, vale dizer que o mesmo tem sido acatado desde 1960, data da edição da Resolução n.º 6, sem que nenhuma dúvida fôsse argüida relativamente aos aspectos jurídicos vinculados à eficácia do dispositivo.

Agora, porém, o Tribunal de Contas da União manifesta, na espécie, ponto de vista que poderá proporcionar prejuízo ao funcionário da Casa, dado o sentido estrito da nova inteligência adotada sobre a natureza da gratificação, tendo em conta o seu cômputo para fins de aposentadoria.

De fato, para que não parem dúvidas quanto ao objetivo do preceito do Regulamento da Secretaria do Senado —

art. 349 — vale ser editada norma interpretativa, colocando a matéria nos termos a que realmente se propõe, inclusive, em afinidade com a tradição vigente desde o advento da Resolução n.º 6, de 1960.

O art. 2.º do presente projeto de resolução, portanto, sendo instrumento jurídico meramente interpretativo, não cria direitos, mas, tão-sòmente, regula, de forma explícita, situação preexistente.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1970. — **João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Paulo Torres — Sebastião Archer.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — De acòrdo com o Regimento os presentes projetos ficarão sòbre a mesa pelo prazo de três Sessões Ordinárias a fim de receberem emendas e, em seguida, serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

Sòbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 225, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Aurélio Vianna — Antônio Carlos.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sòbre a Mensagem n.º 142/70,

(n.º 311/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Vasco Mariz para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República do Equador.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sòbre a Mensagem n.º 149/70 (n.º 324/70, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da República da Tunísia.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão Secreta, peço aos Srs. funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em Secreta às 21 horas e volta a ser pública às 21 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está reaberta a Sessão Pública.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 255, lido na Hora do Expediente, de urgência, nos termos do art. 326, 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

O parecer da Comissão Diretora é pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário. Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 8 do corrente, com apresentação de duas emendas em Plenário, com parecer da Comissão Diretora pela rejeição das emendas.

A matéria foi incluída na da Ordem do Dia da Sessão anterior, tendo sua discussão adiada a requerimento do Senador Mello Braga, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Senador Antônio Carlos, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Diretora apresentou à consideração do Plenário o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

O art. 1.º desta Resolução determina:

“Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, são fundidos na carreira de Auxiliar Legislativo, passando a constituir classe inicial da mesma, com identificação de nomenclatura, mantido o Símbolo PL-11.”

A resolução, que se constitui, de fato, na norma do art. 1.º que acabo de ler, é assim justificada:

“O presente projeto tem por fim o estabelecimento de medida de correção administrativa, no sentido de situar, na mesma estrutura, cargos que se identificam pelas atribuições e responsabilidades.

De fato, os cargos de Auxiliar de Secretaria têm o mesmo elenco de atribuições dos de Auxiliar Legislativo, embora se encontrem colocados em escalão diferente.

Assim, manda a boa técnica administrativa que cargos desse tipo sejam estruturados na mesma seriação, compondo sistema uniforme.

O projeto, portanto, visa, tão-somente, a corrigir situação anômala exist-

tente no Quadro da Secretaria do Senado Federal, sem criar cargos ou aumentar a despesa pública.”

Designado por V. Ex.^a, neste momento, para relatar a matéria, a mim me parece que o objetivo deste Projeto de Resolução é, enquadrando os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria PL-11, na carreira de Auxiliar Legislativo, permitir aos atuais ocupantes daqueles primeiros cargos o ingresso na carreira de Auxiliar Legislativo.

Assim, sem aumento de despesa, sem a criação de novos cargos, o Projeto de Resolução faz com que aqueles que exercem funções, senão idênticas, análogas, possam ser enquadrados na carreira de Auxiliar Legislativo, promovidos, enfim, ter acesso à carreira que existe no Quadro da Secretaria do Senado.

A este Projeto de Resolução foram apresentadas duas emendas, em plenário: a primeira delas, subscrita, em primeiro lugar, pelo Sr. Senador Duarte Filho — e outros Srs. Senadores lhe deram apoio; e a segunda, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto.

A primeira Emenda, a de n.º 1, está assim redigida:

“**Artigo único** — Transforme-se em § 1.º o parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — O disposto no artigo e seu § 1.º aplicar-se-á aos ocupantes do cargo de contínuo PL-12, em relação à carreira de Auxiliar de Portaria.”

A justificação da emenda é a seguinte: (Lendo.)

“A proposição justifica-se por si mesma: trata-se de dar tratamento igual a situações efetivamente idênticas, tais são as relações que devem presidir o acesso dos contínuos à

carreira de Auxiliares de Portaria em comparação ao acesso preconizado no projeto em favor dos Auxiliares de Secretaria à carreira de Auxiliares Legislativos.

Far-se-á, estamos certos, através da aceitação, com a qual contamos, da presente emenda, justiça a uma laboriosa categoria de dedicados servidores desta Casa do Congresso Nacional.”

De fato, Sr. Presidente, o que a emenda pretende é estabelecer para os ocupantes do cargo de Contínuo PL-12 a mesma medida que se estabeleceu para os Auxiliares de Secretaria, isto é, fazer com que os Contínuos sejam enquadrados na carreira de Auxiliar de Portaria. A emenda, contudo, não esclarece se o símbolo PL-12 é o inicial da carreira de Auxiliar de Portaria.

Esta a primeira observação que faço, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, isto é, se há possibilidade de estender aos Contínuos o que o projeto de resolução pretende em relação aos Auxiliares de Secretaria, os quais têm um símbolo que coincide com o inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

Mas, agora este reparo, a emenda não cria cargos, nem aumenta despesa.

A Emenda n.º 2, claramente, sem dúvida nenhuma, estabelece a criação de nove cargos de Auxiliar de Portaria PL-6. Ora, o inciso IX do art. 42 da Constituição Federal estabelece que é da competência exclusiva do Senado Federal “propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem respectivos vencimentos”.

Pela simples leitura dêsse dispositivo, verifica-se que a matéria da emenda de autoria do nobre Senador Bezerra Neto devia ser apresentada através de projeto de lei ou de emenda a projeto de lei que dispusesse sobre essa matéria.

Devo, pois, Sr. Presidente, inicialmente, manifestar-me, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2, de Plenário, apresentada ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Quanto à Emenda n.º 1, ainda que não haja na justificativa esclarecimento sobre se o enquadramento de Contínuo na carreira de Auxiliar de Portaria, provocaria promoção imediata daqueles que exercem o primeiro dos dois cargos e, portanto, aumento de despesa, creio que, pela redação da emenda que manda apenas estender a norma do projeto de resolução a essas duas outras categorias de servidores desta Casa, manifestar-me favoravelmente à sua constitucionalidade. Devo, porém — pois que o parecer é da Comissão de Constituição e Justiça — manifestar-me sobre o mérito da proposição. Sob esse aspecto, estou de acordo com o nobre Senador Fernando Corrêa, Relator da matéria na Comissão Diretora, que diz em seu parecer:

(Lendo.)

“A Emenda n.º 1 manda estender o disposto no art. 1.º do projeto aos ocupantes do cargo de Contínuo, PL-12, em relação à Carreira de Auxiliar de Portaria.

Tal medida é impraticável, do ponto de vista da técnica administrativa, verificando-se que a fusão da Categoria PL-12, de Contínuo, quebrará a geometria da Carreira de Auxiliar de Portaria, estabelecendo, ainda, um hiato entre o símbolo PL-10, início da carreira, e o símbolo PL-12, da categoria em questão.

A Emenda n.º 2 cria cargos de Auxiliar de Plenário, símbolo PL-6, no Quadro da Secretaria do Senado. Tal providência não pode ser admitida, porque absolutamente inconstitucional consoante o disposto nos arts. 42,

IX e 57, Parágrafo único, da Constituição. Assim, opinamos pela rejeição das Emendas de n.ºs 1 e 2, de Plenário.”

Acrédito, Sr. Presidente, que sob o ponto de vista de justiça, a emenda não mereceu quaisquer reparos.

Numa oportunidade em que o Senado entenda de seu dever fazer uma revisão do Quadro de seu Pessoal, penso que a matéria da Emenda n.º 1 deverá ser considerada. No momento, no entanto, tendo em vista o parecer da Comissão Diretora, manifesto-me contrariamente à Emenda n.º 1, de Plenário.

Quanto ao projeto, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, pelas minhas palavras, opina favoravelmente à sua constitucionalidade.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Vamos passar à votação do projeto.

O parecer do Sr. Relator é favorável ao projeto, pela sua constitucionalidade, como pela da Emenda n.º 1, e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação das emendas.

Sobre a mesa, requerimento de destaque, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 226, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra u, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da

Emenda n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Aurélio Vianna.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento, nos termos regimentais, depende apenas de votação.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vai-se passar à votação da Emenda n.º 1.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, pelas razões expostas pelo nobre Senador Antônio Carlos, sou favorável à aprovação da Emenda n.º 1, porque a única restrição feita foi sobre se se tratava ou não de início de carreira.

Conforme lemos no próprio parecer do Relator, ficaria um hiato entre o Símbolo PL-10, início de carreira, e o PL-12. Como não haveria alteração nos símbolos, não se trata, aqui, de início de carreira, como quebra de um princípio.

Realmente, não entendo muito bem a questão da geometria da carreira de Auxiliar de Portaria.

Não entendo, confesso, o que significa propriamente isto: “quebrar a geometria da carreira de Auxiliar de Portaria”. O que sei é que os motivos que levaram os autores do projeto de resolução a aprová-lo se encontram no primeiro período da justificação.

(Lendo.)

“O presente projeto tem por fim o estabelecimento de medida de correção administrativa no sentido de situar na mesma estrutura cargos que se identifiquem pelas atribuições e responsabilidades.”

E tôdas as informações que recebi — e não houve agora qualquer contestação — são no sentido de que a proposição contida na Emenda n.º 1 dá tratamento semelhante a situações efetivamente idênticas.

Tais são as relações que devem presidir o acesso dos contínuos à carreira de Auxiliar de Portaria, em comparação ao acesso preconizado, no projeto, em favor dos Auxiliares de Secretaria à carreira de Auxiliar Legislativo.

Conseqüentemente, tranqüillamente, votaria a favor da Emenda n.º 1, que retifica um erro, e que é semelhante, no seu objetivo, ao Projeto de Resolução n.º 68, e direi, como outros o disseram, na oportunidade que sejam retificados os outros erros que não podem ser retificados agora.

Sou pela aprovação da emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em votação a Emenda n.º 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Emenda número 2.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Petrónio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tenho a impressão de que V. Ex.^a deu como aprovada a Emenda número 1.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Porque V. Ex.^{as} ficaram sentados.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — A opinião da Maioria é no sentido da rejeição, na conformidade do que manifestou o nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Estão rejeitadas as duas emendas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Pela ordem.) Sr. Presidente, foi proclamado o resultado, sem qualquer retificação. Aprovada a Emenda n.º 1, rejeitada a n.º 2.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a rigor, no meu entender, êste projeto, bem como as emendas, deveriam ser votadas secretamente, embora não em Sessão Secreta. A Sessão não seria secreta, mas a votação sim, em razão de beneficiar classe. Assim, na conformidade do nosso Regimento, haverá de ser necessariamente secreta a votação.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas não foi, e como ninguém protestou, ninguém pediu, votou-se até o fim, proclamou-se o resultado, foi votada emenda por emenda e a decisão foi aceita, sem qualquer retificação ou protesto. Passou-se à Emenda n.º 2, que foi rejeitada sem qualquer pedido de verificação de votação. Ora, não tendo havido pedido de verificação de votação a Emenda n.º 1 está aprovada.

Então, apelo para V. Ex.^a, para tôda a Casa. Poder-se-la dizer: foi um equívoco, eu não me lembrei de pedir verifi-

cação de votação, mas não houve. É um precedente que seria o primeiro e perigosíssimo.

Apelo para a nobreza do nobre Presidente e também do nobre Líder.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Nobre Senador Aurélio Vianna, V. Ex.^a sabe que eu, como Relator...

O Sr. Aurélio Vianna — Eu sei e admiro a dignidade de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — ... da matéria rejeitei as duas emendas. Por aí V. Ex.^a vê a minha correção.

O Sr. Aurélio Vianna — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Estou verificando, de outro lado, que houve, da minha parte, quero confessar sem constrangimento para mim, precipitação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o de que se cogita, no caso, não é de verificação da votação, de vez que V. Ex.^a anunciou, em seguida, uma nova votação. Trata-se, simplesmente, de declarar nulo o pronunciamento de V. Ex.^a, por estar em desacôrdo frontal com o Regimento Interno. Evidentemente que a nulidade é manifesta e neste sentido é que eu me pronuncio, visando a que resguardemos os princípios regimentais que foram, em verdade, infringidos, involuntariamente, como declara V. Ex.^a

O Sr. Aurélio Vianna — Quer dizer que não se trata mais da votação, pois que o Sr. Senador Petrônio Portella concorda em que a Emenda n.º 1 foi aprovada, e rejeitada a Emenda n.º 2. S. Ex.^a declarou que não está de acôrdo é com o processo, que deveria ser secreto e não a descoberto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não, V. Ex.^a está enganado. Este não é o pensamento, segundo deduzi das palavras do Senador Petrônio Portella, de S. Ex.^a

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, todos reconhecemos que a votação foi feita, porém processou-se em desrespeito frontal ao Regimento. Portanto, ela é nula. Esta a razão pela qual entendo que devemos dar início à votação secreta. V. Ex.^a, Sr. Presidente, deve declará-la nula, porque ela o é e, assim, não pode produzir efeito. Neste caso V. Ex.^a terá de se cingir ao Regimento, renovando a votação, já agora, de acôrdo com a nossa Lei Interna.

Este o meu ponto de vista.

Peço a V. Ex.^a que, na conformidade do nosso entendimento, do nosso parecer, se pronuncie perante o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Quero esclarecer ao nobre Senador Aurélio Vianna que o art. 278, Capítulo VII, do nosso Regimento Interno diz o seguinte:

“a-8) proposição que trate de auxílios, isenções tributárias, criação de cargo público, ou disponha sobre vencimentos, vantagens ou qualquer modalidade de interesse de classes e seus órgãos representativos, servidores públicos civis e militares e membros dos Podêres da União, excetuados os Senadores e Deputados, bem como os casos de que trata o art. 85, c-2.”

Assim, de acôrdo com o Regimento, a votação desta matéria deve ser secreta.

Portanto, o Senador Petrônio Portella está com a razão.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, conseqüentemente, o que eu disse estava certo: o Senador Petrônio Portella se manifesta contra a maneira como foi votada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Vai-se proceder à votação, pelo processo elétrico, a começar pelo projeto. Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram “sim” 29 Srs. Senadores; votou “não” 1 Sr. Senador. Não há número.

Vai-se proceder à chamada, a começar do Norte para o Sul, para verificação do quorum.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domício Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Benedicto Valadares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Verificada a presença do quorum regimental, vai-se proceder a nova votação do projeto.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram “sim” 30 Srs. Senadores; votou “não” 1 Sr. Senador; houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado.

Em votação a Emenda número 1. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram “sim” 12 Srs. Senadores; votaram “não” 19 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

Em votação a Emenda número 2. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Vamos repetir a votação. O aparelho não está funcionando.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, V. Ex.^a declara, com razão, que o aparelho eletrônico não está funcionando, e eu também acho que não esteja funcionando regularmente.

Sou daqueles que não aceitam bem o resultado da votação que rejeitou a Emenda n.º 1 e prejudicou os funcionários que estão aqui todos os dias conosco e punham tóda a sua esperança na aprovação da referida emenda, tanto que, quando foi proclamado o resultado favorável, houve uma alegria nesta Casa. Acredito que nós não iríamos causar-lhes tristeza se considerássemos nula tóda a votação realizada.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, concordo com a sugestão formulada pelo nobre Líder da Oposição, Sr. Senador Aurélio Vianna, entendo que, de fato, há dúvida quanto ao funcionamento defeituoso do aparelho eletrônico. Evidentemente, a falha comprovada deve ser válida tanto para o “sim” quanto para o “não”, razão pela qual julgo seria de bom alvitre o adiamento da votação da matéria, até que se testasse bem a máquina, para que pudéssemos votar com absoluta segurança.

Sr. Presidente, concordo com o ponto de vista do Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Estando a matéria já em processo de votação, não será possível suspender a votação.

Vamos procedê-la através de esferas depositadas na urna.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, Srs. Senadores, sem de modo nenhum desejar dialogar com a Mesa, mas tendo em vista que a votação não se concluiu — porque o processo de votação de proposição à qual tenham sido apresentadas emendas só se conclui com a votação da proposição principal e das acessórias — desejo fazer uma sugestão. Na última votação verificou-se que, realmente, a máquina que apura a vontade dos Srs. Senadores não traduziu um resultado admissível, uma vez que do quadro do “sim” apareceram 9 votos, e no quadro do “não”, 1 voto. Assim entendo, Sr. Presidente, e pediria que V. Ex.^a levasse em consideração que, se fôsse uma votação simbólica ou uma votação nominal, evidentemente, nós poderíamos interromper a votação e prorrogar os nossos trabalhos. Mas tratando-se de uma votação pelo processo eletrônico, ela não pode ser interrompida, uma vez que a última votação não foi concluída, não foi apurada, em virtude de um defeito de máquina que também foi o instrumento para as duas votações anteriores. Daí, eu, pela ordem, solicitar a V. Ex.^a o acolhimento do requerimento dos nobres Senadores Aurélio Vianna e Petrónio Portella para que, em virtude desse fato, a votação fôsse adiada para a próxima Sessão.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Senador Petrónio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, meu propósito, como de resto o do nobre Líder da Oposição e do nobre Senador Antônio Carlos, é de colaboração com a Mesa e quero, já agora, desenvolver meu raciocínio, que é o seguinte: endossei o ponto de vista do nobre Senador Aurélio Vianna, segundo o qual registrou defeito na última das votações da máquina. Evidentemente, não temos elemento hábil para aferir sobre o resultado das duas outras votações.

Então, nós vemos, no caso de V. Ex.^a deferir nosso requerimento, que V. Ex.^a iria dar início a uma nova votação. Então, não se trata de interromper a votação, trata-se de anular aquela já iniciada e iniciar outra. Não se cogita, evidentemente, de interromper a votação, mas declarar nula esta e iniciar-se outra.

Tendo em vista esse impasse e considerando, inclusive, que V. Ex.^a convocou o Congresso Nacional para votação de matéria importante, dentro de poucos instantes; considerando, ainda, que seriam três votações a verificar-se, demandando, por conseguinte, muito tempo, pois o processo é mais demorado, é que eu, desejando simplesmente colaborar com a Mesa — e em especial com V. Ex.^a — pediria que aceitasse a declaração do nobre Líder da Oposição, secundada por mim, qual seja, a de que, em verdade, estamos diante de uma máquina defeituosa, sem condições para aferição de votos.

Não se trata — insisto bem — de interromper votação, o que não seria permissível na conformidade do Regimento, mas de declarar nula a votação, para se iniciar outra e isto, no meu entender, é

possível, tempestivo e, sobretudo, oportuno. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tendo em vista as considerações desenvolvidas por V. Ex.^a, que na realidade constituem o prosseguimento daquela manifestação do nobre Líder Aurélio Vianna, vou deferir o requerimento de V. Ex.^a considerando, realmente, insubsistente e, portanto, não iniciada, a votação. E como temos uma Sessão do Congresso marcada e já a Câmara dos Senhores Deputados aguarda a nossa presença, vou encerrar a presente Sessão, designando, antes, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do artigo 326, n.º 5-b, do Regimento Interno), tendo

PARECERES das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70, pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário;
- **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior) pela constitucionalidade do Projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão

de Redação, em seu Parecer n.º 639, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970, que suspende a execução do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1970.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 (n.º 3.338-C/61, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 627, de 1970, da Comissão

— de **Legislação Social**.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34 (número 3.716-B/61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 614, de 1970, da Comissão

— de **Finanças**.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 204, de 1970, do Sr. Senador Dinarte Mariz, solicitando transcrição nos Anais do Senado Federal dos discursos do Presidente da República e do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, proferidos no ato de assinatura do Decreto que estabelece a Política de Valorização Sindical.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 21 horas e 50 minutos.)

140.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 30 de setembro de 1970

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Milton Trandade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Domício Gondim — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
NOS SEGUINTE TÊRMO:**

MENSAGEM

N.º 150, de 1970

(N.º 326/70, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, tenho a honra de submeter à eleva-

da apreciação dos Senhores Membros do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências”.

Brasília, em 30 de setembro de 1970.
— **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**

E.M.

N.º 04/70

G.G.

Brasília, 16 de junho de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre os vencimentos, as vantagens, os proventos e outros direitos do Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Decreto-lei n.º 792, de 27 de agosto de 1969.

2. A Polícia Militar do Distrito Federal, criada por Decreto do Príncipe Regente D. João VI, em 13 de maio de 1809, face às sucessivas modificações operadas nas instituições do País, em consequência de sua Independência e, posteriormente, da Proclamação da República, passou à subordinação do então Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em cuja esfera administrativa viveu e prosperou durante mais de um século.

3. Com a promulgação da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Ven-

cimentos e Vantagens dos Militares), foram os vencimentos e vantagens do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal equiparados aos dos militares das Forças Armadas, por força do disposto no seu art. 351, assim redigido:

Até que seja promulgada Lei especial (o grifo é nosso) **fixando os vencimentos e vantagens dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros, este Código, em tudo o que couber, será aplicado aos membros dessas Corporações.**"

4. Em 30 de abril de 1964, promulgada a Lei n.º 4.328, foi mantida a mesma situação anterior, pelo dispositivo constante de seu art. 184, do seguinte teor:

"Aplicam-se aos militares da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, pagos pelos cofres da União, as disposições deste Código, em tudo o que couber, e até que lei especial venha a regular seus vencimentos."

5. Transferida para Brasília, a Polícia Militar do Distrito Federal continuou enquadrada no Código de Vencimentos dos Militares vigente, à vista do disposto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 315, de 13 de março de 1967, abaixo transcrito:

"Aplicam-se aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal as disposições da Lei n.º 4.328/64 (CVM) em tudo o que couber, até que Lei especial venha regular os seus vencimentos, devendo ser consignados no orçamento da União, em anexo próprio, as dotações destinadas ao pagamento, inclusive inativos, bem como pensões deixadas aos beneficiários."

6. O novo Código de Vencimentos dos Militares (Decreto-lei n.º 728/69) revogou a Lei n.º 4.328/64 referida expressamente pelo art. 8.º acima transcrito.

7. Como a redação do art. 173 do citado Decreto-lei n.º 728/69 não expressasse claramente o enquadramento da Corporação dentro do novo Código de Vencimentos, o então Prefeito do Distrito Federal remeteu ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República Exposição de Motivos, solicitando o enquadramento da PMDF no novo Código.

8. Como consequência do expediente acima referido, foi editado em 27 de agosto de 1969, o Decreto-lei número 792, mandando aplicar à Corporação as disposições que lhe eram aplicáveis da revogada Lei n.º 4.328/64,

"até que a Lei especial venha regular os seus vencimentos."

9. Desta forma, desde agosto de 1969 encontra-se o pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal recebendo vencimentos com base em uma Lei revogada, uma vez que não dispõe de sua própria Lei de Vencimentos, que vem sendo exigida por sucessivos dispositivos legais desde 1951.

10. Face ao exposto e à exigência contida na parte final do citado Decreto-lei n.º 792/69, faz-se necessária a aprovação de uma Lei específica que ampare os militares da Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de desvincular definitivamente os vencimentos da Corporação do Código de Vencimentos dos Militares, em cumprimento a preceito constitucional.

11. A fim de possibilitar tal objetivo, tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Ex.^a o anexo anteprojeto de lei que regula os Vencimentos e as vantagens do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, elaborado de acordo com a Constituição Federal e os decretos-leis pertinentes ao assunto.

12. Solicitando a V. Ex.^a que submeta o presente anteprojeto à aprovação do Senado Federal, peço vênha para ressaltar que a sua aprovação permitirá dotar

a Polícia Militar do Distrito Federal de sua própria lei de vencimentos, cessando a aplicação da lei de vencimentos das Forças Armadas, e, assim, solucionar uma situação anônima que se vem prolongando há quase vinte anos.

13. Ao ensejo, reafirmo a V. Ex.^a os meus mais elevados protestos de estima, consideração e respeito. — Hélio Prates da Silveira, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO **N.º 40, de 1970 (DF)**

Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — Esta Lei regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º — Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes conceituações:

- 1) Comandante — é o título genérico correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquêle que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, fôr responsável pela administração, instrução e disciplina de uma organização policial militar;
- 2) Missão, Tarefa ou Atividade — é o dever emergente de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;
- 3) Organização Policial Militar — é a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou a qualquer outra unidade administrativa, da Polícia Militar do Distrito Federal;

- 4) Corporação — é a denominação dada, nesta Lei, à Polícia Militar do Distrito Federal;
- 5) Sede — no País — é todo o território do Distrito Federal;
- 6) Sede — no exterior — todo território situado em país estrangeiro, no qual o policial militar desempenha as atribuições, missões, tarefas ou atividades inerentes ao cargo, comissão, função ou encargo que lhe foi cometido;
- 7) Serviço Ativo — é a situação do policial militar da Polícia Militar do Distrito Federal capacitado legalmente para o exercício de cargo, comissão, função ou encargo;
- 8) Cargo, Função ou Comissão — é o conjunto de atribuições definidas por lei, regulamento ou ato do Governo do Distrito Federal e cometidas, em caráter permanente, ou não, ao policial militar;
- 9) Encargo — é a missão ou atribuição de serviço cometida a um policial militar.

TÍTULO II

Do Polícia Militar em Atividade

CAPÍTULO I

Dos Vencimentos

Art. 3.º — Vencimentos são o quantitativo mensal em dinheiro devido ao policial militar em serviço ativo e compreendem o sôlido e as gratificações.

CAPÍTULO II

Do Sôlido

Art. 4.º — Sôlido é a parte básica dos vencimentos inerentes ao oficial ou praça policial militar da ativa.

Parágrafo único — O sôlido do policial militar é irredutível, não será sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, senão nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5.º — O direito do policial militar ao sôlido tem início na data:

- 1) do ato de promoção, para os oficiais PM;
- 2) do ato de declaração, para o aspirante-a-oficial PM;
- 3) do ato de promoção, para o subtenente PM;
- 4) do ato de promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças PM;
- 5) do ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, para os voluntários;
- 6) da apresentação, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação na Polícia Militar do Distrito Federal;
- 7) do ato da matrícula, para os alunos das Escolas de Formação de Oficiais PM.

Parágrafo único — Excetuam-se das condições deste artigo os casos com caráter retroativo, quando o sôlido será devido a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6.º — Suspende-se temporariamente o direito do policial militar ao sôlido quando:

- 1) agregado para tratar de interesse particular;
- 2) em licença para exercer atividades ou função estranha à Polícia Militar do Distrito Federal;
- 3) estiver em efetivo exercício de cargo público civil, temporário e não eletivo, ou em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, respeitado o direito de opção;
- 4) em licença para o exercício de atividade técnica de sua especialidade em organização civil;

5) em estado de deserção.

Art. 7.º — O direito ao sôlido cessa na data em que o policial militar fôr desligado do serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal por:

- 1) baixa do serviço ativo ou de missão voluntária;
- 2) exclusão, expulsão ou perda do posto ou graduação;
- 3) transferência para a reserva ou reforma;
- 4) óbito.

Art. 8.º — O policial militar, considerado desaparecido ou extraviado em caso de calamidade pública ou no desempenho de qualquer serviço ou manobra, terá o sôlido pago aos herdeiros que teriam direito a sua pensão militar.

§ 1.º — No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á habilitação dos herdeiros na forma da lei, cessando o pagamento do sôlido.

§ 2.º — Verificando-se o reaparecimento do policial militar, e apuradas as causas do seu afastamento, caber-lhe-á, se fôr o caso, o pagamento da diferença entre o sôlido, a que faria jus se tivesse permanecido em serviço, e a pensão recebida pelos herdeiros.

Art. 9.º — O policial militar no exercício de cargo, comissão ou função cujo desempenho seja privativo de posto ou graduação superior ao seu, percebe o sôlido desse posto ou graduação.

§ 1.º — Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo, comissão ou função fôr atribuição de mais de um posto ou graduação, ao substituto cabe o sôlido correspondente ao menor deles.

§ 2.º — Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduações, correspondentes aos cargos, comissões ou funções, estabelecidos em lei, regulamento, regimento interno, quadro de organização e distribuição de efeito ou lotação, nesta ordem.

§ 3.º — O disposto neste artigo não se aplica às substituições, por motivos de férias, gala, nôjo e outras dispensas até 30 (trinta) dias.

Art. 10 — O policial militar perceberá o sôlido de seu pòsto ou graduação quando exercer o cargo, comissão ou função atribuídos, indistintamente a 2 (dois) ou mais postos ou graduações e possuir qualquer dêstes.

Art. 11 — O policial militar continuará com direito ao seu sôlido em todos os casos não previstos nos artigos 6.º e 7.º desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Gratificações

Art. 12 — Gratificações são as partes dos vencimentos atribuídos ao policial militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo de permanência em serviço.

Art. 13 — O policial militar, pelo efetivo exercício de suas funções fará jus às gratificações seguintes:

- 1) Gratificação de tempo de serviço;
- 2) Gratificação de função policial militar.

Art. 14 — Suspende-se o pagamento das gratificações ao policial militar:

- 1) Nos casos previstos no artigo 6.º desta Lei;
- 2) No cumprimento de pena igual ou menor de 2 (dois) anos, decorrente de sentença transitada em julgado;
- 3) Em licença, por período superior a 6 (seis) meses, para tratamento de saúde de dependente;
- 4) Em licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, ou realizar estudos, por conta própria;
- 5) Que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

6) Afastado das funções por incompatibilidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos vigentes;

7) No período de ausência não justificada.

Art. 15 — O direito às gratificações cessa nos casos do artigo 7.º desta Lei.

Art. 16 — O policial militar que, por sentença passada em julgado fôr declarado livre de culpa em crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às gratificações que deixou de receber no período em que estêve afastado do serviço, à disposição da Justiça.

Parágrafo único — Do indulto, perdão ou livramento condicional, não decorre direito do policial militar a qualquer remuneração a que tenha deixado de fazer jus por força de dispositivo desta Lei ou de legislação específica.

Art. 17 — Aplica-se ao policial militar desaparecido ou extraviado, quanto às gratificações, o previsto no artigo 8.º e seus parágrafos.

Art. 18 — Para os fins de concessão das gratificações, tomar-se-á por base o valor do sôlido de oficial ou praça, que efetivamente perceba o policial militar, ressalvado o caso previsto no art. 9.º, quando será considerado o valor do sôlido do pòsto ou graduação correspondente ao cargo, comissão ou função eventualmente desempenhados.

SEÇÃO I

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 19 — A gratificação de tempo de serviço é devida ao policial militar por quinqüênio de efetivo serviço prestado.

Art. 20 — Ao completar cada quinqüênio de efetivo serviço, o policial militar percebe a Gratificação de Tempo de Serviço, cujo valor é de tantas cotas de 5% (cinco por cento) do respectivo sôlido quantos forem os quinqüênios de efetivo serviço.

Parágrafo único — O direito à gratificação começa no dia seguinte em que o policial militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em boletim do órgão de pessoal ou da organização policial militar.

SEÇÃO II

Da Gratificação de Função Policial Militar

Art. 21 — A Gratificação de Função é atribuída ao policial militar pelo efetivo desempenho de atividades específicas de sua organização, na forma do estabelecido nesta Seção.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo é classificada em duas categorias: I e II.

Art. 22 — A Gratificação de Função — Categoria I — é devida ao policial militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

- 1) 25% (vinte e cinco por cento);
Cursos — Superior de Polícia;
- 2) 20% (vinte por cento):
Cursos — De Aperfeiçoamento;
- 3) 15% (quinze por cento):
Cursos — De Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;
- 4) 10% (dez por cento):
Cursos — De Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação inferior a 3.º-Sargento.

§ 1.º — A equivalência dos Cursos referidos neste artigo, será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos baixadas às Polícias Militares pelo Estado-Maior do Exército através da Inspeção Geral das Polícias Militares.

§ 2.º — Ao policial militar que possuir mais de um curso somente será atribuída a gratificação de maior valor.

§ 3.º — A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

Art. 23 — A Gratificação de Função — Categoria II — é devida ao policial militar, no exercício de funções, em uma das situações definidas nos artigos 24, 25 e 26 desta Lei.

§ 1.º — A gratificação de que trata este artigo compreende três tipos: 1, 2 e 3.

§ 2.º — Ao policial militar que se enquadra simultaneamente, em mais de uma das situações referidas nos artigos 24, 25 e 26, somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 24 — A Gratificação Função — Categoria II, tipo 1 — é devida ao oficial PM possuidor do Curso Superior de Polícia e em efetivo desempenho de sua função específica.

Parágrafo único — O Governo do Distrito Federal estabelecerá quais as funções a que se refere este artigo.

Art. 25 — A Gratificação de Função — Categoria II, tipo 2 — é devida ao policial militar em função em unidade de tropa.

Parágrafo único — Percebe também esta gratificação o policial militar em função de ensino ou instrução em estabelecimento de ensino ou de instrução policiais militares.

Art. 26 — A Gratificação de Função — Categoria II, tipo 3 — é devida ao militar em efetivo desempenho de funções policiais militares não enquadradas nos arts. 24 e 25 desta Lei.

Art. 27 — Os valores percentuais das gratificações referidas nos arts. 24, 25 e 26 serão fixados ou reajustados, por Decreto do Governo do Distrito Federal.

observado o disposto no art. 24 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969.

TÍTULO III

Das Indenizações

Art. 28 — Indenização é o quantitativo em dinheiro, devido ao policial militar para ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas para o exercício de cargo, comissão, função, encargo ou missão.

Parágrafo único — As indenizações compreendem:

- a) Diárias;
- b) Ajuda de Custo;
- c) Transporte;
- d) Moradia.

Art. 29 — Para fins de cálculos das indenizações, tomar-se-á por base o valor do sôlido que o policial militar percebe na forma do art. 18.

CAPÍTULO I

Das Diárias

Art. 30 — Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao policial militar durante seu afastamento da organização militar a que pertence, por motivo de serviço.

§ 1.º — As diárias compreendem a Diária de Alimentação e a Diária de Pousada.

§ 2.º — A Diária de Alimentação é devida, inclusive, nos dias de partida e de chegada.

Art. 31 — O valor da Diária de Alimentação é igual a um dia de sôlido:

- 1) de Coronel PM, para os Oficiais superiores;
- 2) de Capitão PM, para os Capitães, oficiais subalternos e aspirantes-a-oficial;
- 3) de Subtenente PM, para Subtenentes, Sargentos e alunos das Escolas de Formação de Oficiais;

- 4) de Cabo PM, para Cabos e Soldados.

Art. 32 — O valor da Diária de Pousada é igual ao valor atribuído à Diária de Alimentação.

Art. 33 — Compete ao Comandante da Organização Policial Militar providenciar o pagamento das diárias a que fizer jus o policial militar, e sempre que fôr julgado necessário poderá concedê-las adiantadamente para ajuste de contas quando do pagamento dos vencimentos que se verificar após o regresso à organização policial militar, condicionando-se o adiantamento à existência de meios e à reserva dos recursos orçamentários próprios nos órgãos competentes.

Art. 34 — Não serão atribuídas diárias ao policial militar:

- 1) nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiverem compreendidos a alimentação e o alojamento ou o pagamento das despesas correr por conta da Corporação;
- 2) durante o afastamento da organização policial militar por menos de 8 (oito) horas consecutivas;
- 3) cumulativamente com a ajuda de custo, exceto nos dias de viagens por qualquer meio de transporte, quando a alimentação ou a pousada ou ambas, não estejam compreendidas no custo das passagens;
- 4) quando as despesas com alimentação e alojamento forem asseguradas pela Corporação.

Art. 35 — Ao policial militar em serviço de duração continuada de 24 (vinte e quatro) horas estende-se a diária prevista no artigo 31 desta Lei, desde que sua organização, ou outra nas proximidades do local do serviço, não lhe possa fornecer alimentação.

Parágrafo único — O policial militar, nos dias em que permanecer em serviço

nas condições dêste artigo, por prazo igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas, mas inferior a 24 (vinte e quatro) horas, faz jus à metade da Diária de Alimentação.

Art. 36 — No caso de falecimento do policial militar, seus herdeiros não restituirão as diárias que êle haja recebido adiantadamente, segundo o artigo 33 desta Lei.

Art. 37 — O policial militar que receber diárias, quando em deslocamento ou em serviço, fora do Distrito Federal, indenizará à organização em que se alojar ou se alimentar, de acôrdo com as normas em vigor nessa organização.

CAPÍTULO II

Da Ajuda de Custo

Art. 38 — Ajuda de Custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga ao policial militar, quando, por interêsse do serviço, fôr nomeado, designado, matriculado em Escola, Centro de Instrução ou Curso, fora do Distrito Federal.

Parágrafo único — A indenização de que trata êste artigo será paga adiantadamente.

Art. 39 — O policial militar terá direito à Ajuda de Custo sempre que fôr designado para comissão cujo desempenho importe na obrigação da mudança de domicílio, concomitantemente com seu afastamento da sede da Corporação, onde exercia suas atribuições, missões, tarefas ou atividades policiais militares, obedecidas as prescrições do artigo 40.

Art. 40 — A Ajuda de Custo devida ao policial militar será igual:

- 1) ao valor correspondente ao respectivo sôlido quando não possuir dependentes;
- 2) a 2 (duas) vêzes o valor do respectivo sôlido quando possuir dependentes.

Art. 41 — Não terá direito à Ajuda de Custo o policial militar:

- 1) movimentado por interêsse próprio, operações de guerra ou de manutenção da ordem pública;
- 2) desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, ainda que preencha os requisitos do artigo 39 desta Lei.

Art. 42 — Restituirá a Ajuda de Custo o policial militar que a houver recebido nas formas e circunstâncias abaixo:

- 1) integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;
- 2) pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando até 6 (seis) meses após ter seguido para a nova comissão, desta fôr, a pedido, dispensado, licenciado ou exonerado;
- 3) pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do sôlido, quando não seguir para a nova comissão por motivo independente de sua vontade.

§ 1.º — Não se enquadra nas disposições do item 2 dêste artigo a licença para tratamento da própria saúde.

§ 2.º — O policial militar que estiver sujeito a desconto para restituição de ajuda de custo, ao adquirir direito a nova, liquidará integralmente, no ato do recebimento desta, o débito anterior.

Art. 43 — Na concessão da Ajuda de Custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, estado civil e tabela em vigor, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas.

Parágrafo único — Se o policial militar fôr promovido, contando antigüidade da data anterior à do pagamento da Ajuda de Custo, fará jus à diferença entre o valor dêste e daquele a que teria

direito no pòsto ou graduação atingido pela promoção.

Art. 44 — A Ajuda de Custo não será restituída pelo policial militar ou seus herdeiros quando:

- 1) após ter seguido destino, fôr mandado regressar;
- 2) ocorrer o falecimento do policial militar, mesmo antes de seguir destino.

CAPÍTULO III

Do Transporte

Art. 45 — O policial militar, nas movimentações por interêsse do serviço, tem direito a transporte, de domicílio a domicílio, por conta da corporação, nêle compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem.

§ 1.º — Se as movimentações importarem na mudança da sede do policial militar com dependentes, a êstes se estendem os mesmos direitos dêste artigo.

§ 2.º — O policial militar com dependentes amparados por êste artigo terá ainda direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3.º — Quando o transporte não fôr realizado por responsabilidade da Corporação, o policial militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se refere êste artigo e seus §§ 1.º e 2.º

§ 4.º — O policial militar da ativa terá direito ainda a transporte por conta da Corporação quando tiver de efetuar deslocamentos fora da sede da Corporação, nos seguintes casos:

- a) deslocamento no interêsse da justiça ou da disciplina;
- b) concurso para ingresso em escolas, cursos ou centros de formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de interêsse da corporação;

c) outros deslocamentos, em objeto de serviço, decorrentes do desempenho da função policial militar;

d) baixa em organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente.

Art. 46 — Para efeito de concessão de transporte, consideram-se pessoas da família do policial militar, os seus dependentes na forma do disposto nos artigos 125 e 126 desta Lei.

§ 1.º — Os dependentes do policial militar, com direito ao transporte, por conta do estado, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão usar o direito a partir de 30 (trinta) dias até 9 (nove) meses após a movimentação do policial militar, desde que tenha sido feita por êste, sob sua responsabilidade, a necessária declaração à autoridade competente, para requisitar o transporte.

§ 2.º — A família do policial militar que falecer em serviço ativo terá direito, dentro de 6 (seis) meses após o óbito, ao transporte para a localidade, no território nacional, em que fixar residência.

Art. 47 — O policial militar da ativa oriundo da Polícia Militar do antigo Distrito Federal quando transferido para a reserva remunerada ou reformado terá direito ao transporte para o Estado da Guanabara, desde que ali vá fixar residência, prescrevendo o direito após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do ato oficial de transferência para a inatividade.

CAPÍTULO IV

Da Moradia

Art. 48 — O policial militar em atividade faz jus a:

- 1) alojamento, em sua organização policial militar, quando aquartelado;

2) moradia, em imóvel sob responsabilidade da Corporação, de acôrdo com a disponibilidade existente;

3) indenização mensal, para moradia quando não se encontrar na situação prevista no item 2, acima.

Art. 49 — O valor da indenização para moradia é anualmente fixado por Decreto do Govêrno do Distrito Federal levando em consideração os encargos de família.

§ 1.º — “Encargos de Família”, para os fins previstos neste artigo, são os dependentes do policial militar na forma do disposto nos arts. 125 e 126 desta Lei.

§ 2.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do policial militar à indenização para moradia, enquanto se encontrar em uma das situações previstas no art. 6.º

Art. 50 — Quando o policial militar ocupar imóvel sob responsabilidade da respectiva Corporação, o quantitativo correspondente à indenização para moradia será sacado pela organização policial militar competente e recolhido à Corporação para atender à conservação e construção de novas residências para o pessoal ou dependências para assistência social.

Art. 51 — Quando o policial militar ocupar imóvel sob a responsabilidade de outro órgão, o quantitativo sacado na forma do artigo anterior terá o seguinte destino:

- 1) o correspondente ao aluguel, recolhido ao órgão responsável pelo imóvel;
- 2) o saldo, se houver, empregado na forma estabelecida no artigo anterior.

TÍTULO IV

Outros Direitos

CAPÍTULO I

Do Salário-Família

Art. 52 — Salário-Família é o auxílio em dinheiro pago ao policial militar pa-

ra custear, em parte, a educação e assistência a seus filhos e outros dependentes.

Parágrafo único — O Salário-Família é devido ao policial militar no valor e nas condições previstas na legislação específica.

Art. 53 — O Salário-Família é isento de tributação e não sofre desconto de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 54 — Será proporcionada ao policial militar e aos seus dependentes assistência médico-hospitalar através das organizações do Serviço de Saúde e de Assistência Social da Corporação.

Art. 55 — Em princípio, a organização de saúde da Corporação destina-se a atender o pessoal da Polícia Militar e seus dependentes.

Parágrafo único — Em certos casos o policial militar poderá baixar à organização hospitalar de outra Corporação, desde que seja por esta facultada a internação.

Art. 56 — A internação do policial militar em hospital ou clínica especializados, nacionais ou estrangeiros, estranhos aos serviços hospitalares da Corporação, será autorizada nos seguintes casos:

- 1) quando não houver organização hospitalar militar da Corporação;
- 2) em casos de urgência, quando a organização hospitalar da Corporação não possa atender;
- 3) quando a organização hospitalar da Corporação não dispuser de clínica especializada necessária.

Art. 57 — O policial militar em serviço ativo terá hospitalização e tratamento custeados pelo Distrito Federal, quando acidentado em serviço ou acometido

de doença adquirida em serviço ou dêe decorrente.

§ 1.º — O policial militar da ativa não enquadrado neste artigo terá tratamento por conta do Distrito Federal, ressalvadas as indenizações mencionadas na respectiva regulamentação.

§ 2.º — A hospitalização para o policial militar da ativa será gratuita até 60 (sessenta) dias.

§ 3.º — O policial militar na inatividade remunerada terá tratamento por conta do Distrito Federal, ressalvadas as indenizações mencionadas na respectiva regulamentação.

Art. 58 — A assistência médico-hospitalar ao policial militar da ativa ou da inatividade remunerada será prestada pelas organizações de saúde da Corporação, dentro das limitações dos recursos próprios colocados à disposição das mesmas.

Art. 59 — A Corporação prestará assistência médico-hospitalar, através dos serviços especializados, aos dependentes dos policiais militares.

§ 1.º — Os recursos para assistência de que trata êste artigo provirão de verbas consignadas para a Corporação no orçamento do Distrito Federal e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — Fica estabelecida a contribuição de 3% (três por cento) do sôlido do policial militar, para constituição do Fundo de Saúde.

§ 3.º — Para efeito de aplicação dêste artigo, são considerados dependentes os definidos nos artigos 125 e 126 desta Lei.

§ 4.º — Continuarão compreendidos nas disposições dêste artigo a viúva do policial militar enquanto permanecer neste estado e os demais dependentes mencionados no parágrafo anterior, des-

de que vivam sob a responsabilidade legal da viúva.

Art. 60 — As Normas, Condições de atendimento e Indenizações serão reguladas por ato do Govêrno do Distrito Federal.

Parágrafo único — As praças especiais e as demais praças da ativa ficam isentas do pagamento das diárias de hospitalização.

CAPÍTULO III

Do Funeral

Art. 61 — O Distrito Federal assegurará sepultamento condigno ao policial militar.

Art. 62 — Auxílio-Funeral é o quantitativo concedido para as despesas com o sepultamento do policial militar.

Art. 63 — O Auxílio-Funeral equivale a duas vêzes o valor do sôlido do policial militar falecido, não podendo ser inferior a duas vêzes o valor do sôlido de Cabo PM.

Art. 64 — Ocorrendo o falecimento do policial militar, as seguintes providências devem ser observadas para a concessão do Auxílio-Funeral:

- 1) antes de realizado o enterro, o pagamento do Auxílio-Funeral será feito a quem de direito pela organização policial militar, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação do Atestado de Óbito;
- 2) após o sepultamento do policial militar, não se tendo verificado o caso do item anterior dêste artigo, deverá a pessoa que o custeou, mediante apresentação do Atestado de Óbito, solicitar o reembolso das despesas, comprovando-as com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe, em seguida, reconhecido o crédito e paga

a importância correspondente aos recibos, até o valor-limite estabelecido no artigo 63 desta Lei.

- 3) caso a despesa com o sepultamento, paga de acôrdo com o item anterior, seja inferior ao valor do Auxílio-Funeral estabelecido, a diferença será paga aos herdeiros habilitados à pensão militar, mediante petição à autoridade competente;
- 4) decorrido o prazo do item 2, sem reclamação do Auxílio-Funeral por quem haja custeado o sepultamento do policial militar, será o mesmo pago aos herdeiros habilitados à pensão militar, mediante petição à autoridade competente.

Art. 65 — Em casos especiais e a critério da autoridade competente, poderá a Corporação custear diretamente o sepultamento do policial militar.

Parágrafo único — Verificando-se a hipótese de que trata este artigo, não será pago, aos herdeiros, o auxílio-funeral.

Art. 66 — Cabe à Corporação a translação do corpo do policial militar para sua localidade de origem, quando por motivos devidamente justificáveis fôr solicitado pela família.

CAPÍTULO IV

Da Alimentação

Art. 67 — Tem direito à alimentação por conta do Distrito Federal:

- 1) o policial militar servindo ou quando a serviço em organização policial militar com rancho próprio ou ainda, em campanha, manobra ou exercício;
- 2) o aluno da Escola de Formação de Oficiais PM, de Sargentos PM, de Cabos PM e de Soldados PM, ou de cursos de especialização de praças policiais militares;

- 3) o prêso civil quando recolhido a organização policial militar.

Parágrafo único — Poderá o Distrito Federal estender o direito de que trata este artigo aos civis que prestem serviços nas organizações policiais militares.

Art. 68 — Em princípio, toda organização policial militar deverá ter rancho próprio organizado, em condições de proporcionar rações preparadas aos seus integrantes.

Parágrafo único — Se a organização policial militar não possuir rancho, o policial militar quando em serviço de duração continuada de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus à diária de alimentação prevista no artigo 31 desta Lei, desde que outra organização nas proximidades do local de serviço não possa fornecer alimentação por conta do Distrito Federal.

Art. 69 — A etapa é a importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração, sendo o seu valor estabelecido, semestralmente, pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 70 — Os gêneros de paiol ou de subsistência serão fornecidos em espécie à organização policial militar pelos estabelecimentos ou organizações de subsistência.

Art. 71 — O Cabo PM e o Soldado PM, quando servirem em organização policial militar que não tenha rancho organizado e não possam ser arranchados por outras vizinhas, terão direito à indenização do valor igual à importância correspondente à ração comum.

Parágrafo único — As praças referidas neste artigo que são alojadas e arranchadas em organizações policiais militares, quando em férias regulamentares e não forem alimentadas por conta do Distrito Federal, receberão a indenização estipulada neste artigo.

Art. 72 — É vedado o desarranhamento para o pagamento de etapas em dinheiro.

Art. 73 — A aplicação deste Capítulo será regulada pelo Governo do Distrito Federal por proposta do Comandante-Geral.

CAPÍTULO V

Do Fardamento

Art. 74 — O aluno da Escola de Formação de Oficiais PM, o Cabo PM e o Soldado PM têm direito, por conta do Distrito Federal, a uniforme, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pela Corporação.

Art. 75 — O policial militar ao ser declarado Aspirante a Oficial PM ou promovido a Terceiro-sargento PM, faz jus a um auxílio para aquisição de uniforme no valor de 3 (três) vezes o soldo de sua graduação.

Parágrafo único — Idêntico direito assiste aos nomeados Oficiais PM ou Sargentos PM mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelães Policiais Militares.

Art. 76 — Ao Oficial PM, Subtenente ou Sargento PM que o requerer, quando promovido, será concedido um adiantamento correspondente ao valor de 1 (um) soldo do novo posto ou graduação, para aquisição de uniforme.

§ 1.º — A concessão prevista neste artigo far-se-á mediante despacho em requerimento do policial militar ao Comandante-Geral.

§ 2.º — A reposição do adiantamento será feita mediante desconto mensal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3.º — O adiantamento referido neste artigo poderá ser requerido novamente se o policial militar permanecer mais de 4 (quatro) anos no mesmo posto ou graduação, podendo ser repetido em caso de promoção, desde que liquide o saldo devedor do que tenha recebido.

Art. 77 — O policial militar que perder seus uniformes em qualquer sinistro ha-

vido em organização policial militar, ou viagem a serviço, receberá um auxílio correspondente ao valor de até 3 (três) vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único — Ao Comandante do policial militar prejudicado, por comunicação deste, cabe providenciar sindicância e, em solução, propor ao Comandante-Geral, se for o caso, o valor desse auxílio em função do prejuízo sofrido.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Reembolsáveis

Art. 78 — A Corporação assegurará serviços reembolsáveis para o atendimento das necessidades em gêneros de alimentação, vestuário, utensílios, serviços de lavanderia, confecção e outros que se relacionem com as necessidades domésticas do policial militar, quando for julgado de conveniência para seus integrantes.

TÍTULO V

Do Policial Militar na Ativa em Serviço no Estrangeiro

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 79 — Considera-se em serviço no estrangeiro o policial militar em atividade fora do País, designado para desempenhar funções enquadradas em uma das missões seguintes:

- 1) Missão Especial:
 - a) instrutor, monitor, estagiário ou aluno de estágios ou cursos no estrangeiro;
 - b) participantes de viagens de instrução;
 - c) encarregado de missões especiais.
- 2) Missão Transitória:
 - a) estagiário ou aluno de estágios ou cursos no estrangeiro;
 - b) membro de delegação, comitiva ou representação de natureza po-

licial militar, técnico-profissional ou desportiva;

- c) encarregado de missões ocasionais.

§ 1.º — A missão especial poderá importar ou não na mudança de sede do policial militar para o exterior e a missão transitória não desvincula o policial militar de sua sede no território nacional.

§ 2.º — O ato oficial de designação do policial militar para serviço no estrangeiro enquadrará a missão que lhe fôr atribuída em uma das situações dêste artigo e, no caso de missão especial, dirá se importa ou não em mudança de sede.

Art. 80 — O policial militar em missão especial no exterior percebe os vencimentos, indenizações e demais direitos previstos nesta Lei, pagos em moeda estrangeira, observadas as prescrições dêste Título.

Art. 81 — O policial militar em missão transitória no exterior continua percebendo os vencimentos, indenizações e demais direitos em moeda nacional, pela organização policial militar a que pertença.

Parágrafo único — Da regra dêste artigo exclui-se o pagamento das diárias de alimentação e pousada, que será feito em moeda estrangeira na forma prevista neste Título, quando couber.

Art. 82 — Em casos especiais, o policial militar poderá ser designado pelo Governador do Distrito Federal, para cumprir missões especiais no exterior, sem ônus em moeda estrangeira, abonando-se-lhe, em moeda nacional, os vencimentos, indenizações e outros direitos normais.

§ 1.º — O policial militar designado para missão especial no exterior, de duração até 60 (sessenta) dias, sem mudança de sede do território nacional, terá direito a uma indenização diária, paga em moeda nacional, equivalente ao

valor de um dia do sôlido de seu pòsto ou graduação, quando as despesas com alojamento e alimentação forem asseguradas pelo Distrito Federal.

§ 2.º — Para o policial militar em missão decorrente de viagem de representação, compreendido no disposto no parágrafo anterior, poderá também ser abonada uma ajuda de custo correspondente a um mês de sôlido de seu pòsto ou graduação, paga em moeda nacional.

Art. 83 — O policial militar no exterior, em licença para aperfeiçoar conhecimentos técnicos ou realizar estudos por conta própria, perceberá mensalmente, apenas o valor de um sôlido do seu pòsto ou graduação, pago em moeda nacional no Brasil a procurador capaz.

Art. 84 — O policial militar em missão oficial no exterior, vindo ao País em objeto de serviço, ou de férias, continuará percebendo a sua remuneração em moeda estrangeira.

Art. 85 — O pagamento em moeda estrangeira é devido a partir do dia em que o policial militar deixar a última localidade nacional e termina no dia em que deixar a última localidade estrangeira no regresso.

CAPÍTULO II

Dos Vencimentos

Art. 86 — O policial militar no exterior, em missão que assegure o pagamento em moeda estrangeira, percebe os vencimentos a que faz jus pelo Título II desta Lei, podendo ser os mesmos acrescidos de uma indenização especial de representação exterior a ser fixada, se fôr o caso, pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1.º — A indenização de representação exterior tem por fim assegurar em moeda estrangeira níveis de vencimentos compatíveis com as missões e garantir a sua estabilidade em face das variações cambiais.

§ 2.º — O Governo do Distrito Federal fixará através de Decreto a tabela de

vencimentos dos policiais militares, em moeda estrangeira, constituída na forma dêste artigo, observado o que prescreve o parágrafo 4.º do art. 13 da Constituição.

CAPÍTULO III

Das Indenizações

SEÇÃO I

Das Diárias

Art. 87 — O policial militar, em missão oficial especial, com sede no exterior, quando se afastar de sua sede, em objeto de serviço, perceberá diárias de alimentação e de pousada em moeda estrangeira, nos valores fixados na tabela referida no artigo anterior.

Parágrafo único — Perceberá as diárias dêste artigo o policial militar no exterior, quando em missão especial, que não acarrete mudança de sede do território nacional, ou quando em missão transitória, desde que não tenha alojamento e alimentação por conta do Distrito Federal e que não esteja na situação do art. 82.

SEÇÃO II

Da Ajuda de Custo

Art. 88 — O policial militar designado para missão especial com mudança de sede para o exterior, faz jus à ajuda de custo, em conformidade com o estabelecido nos arts. 38 e 44 desta Lei, paga em moeda estrangeira, nos valores fixados na tabela de que trata o art. 86.

Parágrafo único — É facultado ao policial militar receber, em moeda nacional no Brasil, a metade da ajuda de custo a que tenha direito.

Art. 89 — É concedida ajuda de custo idêntica à da ida, paga em moeda estrangeira, ao policial militar que regressar ao País por término de missão oficial de duração superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único — Igual direito é assegurado ao policial militar que regressar ao País antes do prazo mencionado, de

missão prevista para mais de 6 (seis) meses, por motivo alheio à sua vontade.

Art. 90 — No caso do falecimento do policial militar, em missão no exterior, a ajuda de custo do regresso se transfere aos dependentes, a quem será paga ao regressarem ao País.

Parágrafo único — Permanecendo os dependentes no exterior, decorridos 6 (seis) meses do falecimento do policial militar, extingue-se o direito de que trata êste artigo.

Art. 91 — O policial militar em missão especial com sede no exterior, que receba ordem para mudar de sede no estrangeiro, receberá a ajuda de custo de que trata o art. 88.

SEÇÃO III

Outras Disposições

Art. 92 — São assegurados aos policiais militares em missão no exterior os direitos estabelecidos nos arts. 45 e 48 desta Lei quando aplicáveis.

Parágrafo único — O salário-família é integralmente pago em moeda estrangeira, quer no mês da partida, quer no de regresso do policial militar.

TÍTULO VI

Do Policial Militar na Inatividade

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 93 — O policial militar na inatividade remunerada, satisfeitas as condições estabelecidas neste Título, faz jus:

- 1) aos proventos;
- 2) ao auxílio-invalidez;
- 3) ao adicional de inatividade.

Parágrafo único — São extensivos ao policial militar na inatividade remunerada, no que lhe fôr aplicável, os direitos constantes dos arts. 52 a 66 e 78 desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Proventos

Art. 94 — Proventos são o quantitativo em dinheiro que o policial militar percebe na inatividade, quer na reserva remunerada, quer na situação de reformado, constituídos pelas seguintes parcelas:

- 1) sôlido ou cotas do sôlido;
- 2) gratificações incorporáveis.

Art. 95 — Os proventos serão revistos sempre que forem modificados os vencimentos do policial militar em serviço ativo.

SEÇÃO I

Do Direito a Percepção

Art. 96 — Os proventos são devidos ao policial militar na inatividade remunerada, quando deixar efetivamente o exercício do serviço ativo, em virtude de:

- 1) transferência para a reserva remunerada;
- 2) reforma;
- 3) dispensa de cargo, comissão ou função para que tenha sido convocado ou designado quando já se encontrava na reserva remunerada.

§ 1.º — O policial militar de que trata este artigo continuará a perceber seus vencimentos, até a publicação de seu desligamento no boletim interno de sua organização policial militar, o que não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias à data da publicação no Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal do ato oficial de transferência para a reserva remunerada, reforma ou dispensa.

§ 2.º — Suspende-se, temporariamente o direito do policial militar à percepção dos proventos na data de sua apresentação na Ajudância Geral, quando, na forma da legislação em vigor, reverter ao serviço ativo como convocado ou fôr designado para o desempenho de

cargo, comissão ou função na Polícia Militar.

Art. 97 — Cessa o direito à percepção dos proventos na data:

- 1) do óbito;
- 2) da sentença passada em julgado, para o oficial PM por crime que o prive do pòsto e patente; e, para a praça PM por crime que implique na sua exclusão ou expulsão da Polícia Militar do Distrito Federal.

SEÇÃO II

Do sôlido e das Cotas de Sôlido

Art. 98 — O sôlido constitui a parte básica dos proventos a que faz jus o policial militar na inatividade, sendo o seu valor igual ao estabelecido para o sôlido do policial militar da ativa do mesmo pòsto ou graduação.

Parágrafo único — Para efeito de cálculo, o sôlido dividir-se-á em cotas de sôlido, correspondendo cada uma a um trigésimo do seu valor.

Art. 99 — Por ocasião de sua passagem para inatividade, o policial militar tem direito a tantas cotas do sôlido quantos forem os anos de serviços, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único — Para efeito de contagem destas cotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como um ano.

Art. 100 — O Oficial PM que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço quando transferido para a inatividade terá o cálculo de seus proventos referido ao sôlido do pòsto imediatamente superior, de acòrdo com os artigos 99 e 103 dèste Título, se em seu Quadro ou Corpo existir pòsto superior ao seu.

Parágrafo único — O Oficial PM nas condições dèste artigo, se ocupante do último pòsto da hierarquia militar de

seu Quadro ou Corpo na ativa, terá o cálculo dos proventos referido ao sôlido do seu próprio pôsto aumentado de 20% (vinte por cento).

Art. 101 — O Subtenente PM quando transferido para a reserva terá o cálculo de seus proventos referido ao sôlido de Segundo-Tenente PM, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 102 — As demais Praças PM que contem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, ao serem transferidas para a reserva terão o cálculo dos seus proventos referido ao sôlido da graduação imediatamente superior à que possuíam no serviço ativo.

SEÇÃO III

Das Gratificações Incorporáveis

Art. 103 — São consideradas gratificações incorporáveis:

- 1) gratificação de Tempo de Serviço;
- 2) gratificação de Função Policial Militar — Categoria I.

Parágrafo único — A “base de cálculo” para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos policiais militares na inatividade remunerada será o valor do sôlido ou das cotas de sôlido.

SEÇÃO IV

Dos Incapacitados

Art. 104 — O policial militar incapacitado terá seus proventos referidos ao sôlido integral, do pôsto ou graduação em que foi reformado na forma da legislação em vigor, e as gratificações incorporáveis a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:

- 1) ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública ou por enfermidade contraída nessas situações ou que nelas tenham sua causa eficiente;

- 2) acidente em serviço;
- 3) doença adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com o serviço;
- 4) por doença, moléstia ou enfermidade, embora, sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que torne o policial militar total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

Parágrafo único — Não se aplicam as disposições do presente artigo ao policial militar que, já na situação de inatividade, adquira uma das doenças referidas no item 4, a não ser que fique comprovada, por Junta Médica da Polícia Militar do Distrito Federal, relação de causa e efeito entre a moléstia e o exercício de suas funções, enquanto esteve no serviço ativo.

Art. 105 — O policial militar reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do item 4 do artigo anterior, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas nos artigos 99 e 103 desta Lei.

Parágrafo único — O policial militar de que trata este artigo não pode receber como proventos quantia inferior ao sôlido do pôsto ou graduação da ativa, atingido na inatividade para fins de remuneração.

CAPÍTULO III

Do Auxílio-Invalidez

Art. 106 — O policial militar em atividade, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do artigo 104, terá direito ao Auxílio-Invalidez no valor de 20% (vinte por cento) da “base de cálculo” de que trata o artigo 103, ao passar para a inatividade, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho

e satisfaça ainda a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas pela Junta Médica da Polícia Militar do Distrito Federal:

- 1) necessitar de hospitalização permanente;
- 2) necessitar de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1.º — Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o policial militar ficará sujeito a apresentar anualmente declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada pública ou privada e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, a inspeção de saúde de controle. No caso de Oficial PM, mentalmente enfermo, ou de Praça PM, aquela declaração deverá ser firmada por dois Oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2.º — O Auxílio-Invalidez será suspenso automaticamente, pela autoridade competente, se for verificado que o policial militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições citadas neste artigo.

§ 3.º — O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao valor do soldo de Cabo PM.

CAPÍTULO IV

Do Adicional de Inatividade

Art. 107 — O adicional de que trata o item 5 do artigo 93 é calculado mensalmente sobre o respectivo provento e em função do tempo de serviço efetivamente prestado nas seguintes condições:

- 1) de 20% (vinte por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 40 (quarenta) anos;

- 2) de 15% (quinze por cento), quando o tempo de efetivo serviço coputado for de 35 (trinta e cinco) anos;

- 3) de 10% (dez por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO V

Das Situações Especiais

Art. 108 — Não estão compreendidos nas disposições do art. 99 os policiais militares amparados por legislação especial que lhes assegura, por ocasião da passagem para a inatividade, soldo, gratificações ou vencimentos integrais do posto ou graduação a que eles fazem jus, efetivamente, na inatividade.

Art. 109 — O policial militar que reverter ao serviço ativo e for reincluído ou reabilitado, faz jus aos vencimentos, na forma estipulada nesta Lei para as situações equivalentes, na conformidade do que for estabelecido no ato de reversão, reinclusão ou reabilitação.

Parágrafo único — Se o policial militar fizer jus a pagamentos relativos a períodos anteriores à data da reversão, reinclusão ou reabilitação, receberá a diferença entre a importância apurada no ato de ajuste de contas e a recebida dos cofres públicos a título de vencimentos, proventos, pensão, remuneração, salário ou vantagem, nos mesmos períodos.

Art. 110 — No caso de reversão ou reinclusão com ressarcimento, pecuniário, o policial militar indenizará os cofres públicos, mediante encontro de contas, das quantias que tenham sido pagas à sua família, a título de pensão militar.

TÍTULO VII

Dos Descontos em Fôlha de Pagamento

CAPÍTULO I

Dos Descontos

Art. 111 — Desconto em fôlha é o abatimento que, na forma deste Título, po-

de o policial militar sofrer em uma fração de vencimentos ou proventos para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas, em virtude de disposições de lei ou regulamento.

Art. 112 — Para os efeitos de descontos em fôlha de pagamento do policial militar, são consideradas as seguintes importâncias mensais, denominadas “bases para desconto”:

- 1) o sôlido do pòsto ou graduação efetiva, acrescido das gratificações de tempo de serviço e de função policial militar Categoria I, para o policial militar da ativa;
- 2) os proventos para o policial militar na inatividade remunerada.

Art. 113 — Os descontos em fôlha são classificados em:

- 1) contribuições para:
 - a) a pensão militar;
 - b) a Fazenda Nacional e a do Distrito Federal, quando fixado em lei.
- 2) indenização para:
 - a) a Fazenda Nacional e a do Distrito Federal, decorrente de dívida;
 - b) pagamento de bem imóvel público;
- 3) consignações para:
 - a) pagamento por transações comerciais feitas através dos reembolsáveis da Polícia Militar, conforme o regulamento da Corporação;
 - b) pagamento de mensalidade social, pecúlio, empréstimo, seguro ou pensão, a favor das entidades consideradas consignatárias, na forma a ser estabelecida, na conformidade do art. 121;

- c) cumprimento de sentença judicial para manutenção da família;
- d) os Serviços de Assistência Social da Corporação;
- e) pagamento das indenizações previstas nos arts. 50 e 51;
- f) pagamento de aluguel de casa para residência do consignante;
- g) outros fins, do interesse da Corporação e determinados por ato do Comandante Geral.

Art. 114 — Os descontos em fôlha descritos no artigo anterior são ainda:

1) Obrigatórios:

os contantes dos itens 1 e 2, letras c e e do item 3 do artigo precedente.

2) Autorizados:

os demais descontos mencionados no item 3 do artigo anterior.

Parágrafo único — O Comandante Geral regulamentará os descontos previstos no item 2 deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Consignantes

Art. 115 — Podem ser consignantes todos os policiais militares da ativa ou da inatividade remunerada.

CAPÍTULO III

Dos Limites

Art. 116 — Para os descontos em fôlhas, a que se refere o capítulo I deste Título, são estabelecidos os seguintes limites relativos às “bases para descontos” definidas no artigo 122:

- 1) quando determinados por lei ou regulamento:

quantia estipulada nesses atos;

- 2) 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras c e e do item 3 artigo 113;
- 3) até 30% (trinta por cento): para os demais não enquadrados nos itens anteriores.

Art. 117 — Em nenhuma hipótese o consignante poderá receber em fôlhas de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no artigo 112, mesmo nos casos de privação das gratificações.

Art. 118 — Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1.º — A importância devida à Fazenda Nacional ou à do Distrito Federal ou à Pensão Judicial, superveniente às averbações já existentes será obrigatoriamente descontada dentro dos limites estabelecidos nos artigos 116 e 117.

§ 2.º — Nas reduções dos descontos autorizados que se fizerem necessárias para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora, as taxas legais vigentes, decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos.

§ 3.º — Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só será permitido novo desconto autorizado quando este estiver dentro dos limites fixados neste Capítulo.

Art. 119 — O desconto originado de crime previsto no Código Penal Militar não impede que, por decisão Judicial, a autoridade competente proceda a buscas, apreensões legais, confisco de bens e seqüestros, no sentido de abreviar o prazo de indenização à Fazenda Nacional ou à do Distrito Federal.

Art. 120 — A dívida para com a Fazenda do Distrito Federal, no caso do policial militar que é desincorporado, será obrigatoriamente cobrada, de preferên-

cia por meios amigáveis, e na impossibilidade desses, pelo recurso ao processo de cobrança executiva, na forma da legislação fiscal referente à Dívida Ativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Dos Consignatários

Art. 121 — O Governo do Distrito Federal especificará as entidades que devam ser consideradas consignatárias para efeito desta Lei.

TÍTULO VIII

Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 122 — O valor do sôlido será fixado, para cada posto ou graduação, com base no sôlido do posto de Coronel PM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

Parágrafo único — A tabela de sôlido resultante da aplicação do Escalonamento Vertical deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

Art. 123 — O valor do sôlido do posto de Coronel PM, para aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo anterior é o constante da Tabela de Soldos anexa a esta Lei.

Art. 124 — Qualquer que seja o mês considerado, o cálculo parcelado de vencimentos e indenizações terá o divisor igual a 30 (trinta).

Parágrafo único — O Salário-Família é sempre pago integralmente.

Art. 125 — São considerados dependentes do policial militar, para todos os efeitos desta Lei:

- 1) espôsa;
- 2) filhos menores de 21 anos ou inválidos;

- 3) filha solteira, desde que não receba remuneração;
- 4) filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) mãe viúva, desde que não receba remuneração;
- 6) enteados, adotivos e tutelados, nas mesmas condições dos itens 2, 3 e 4.

Parágrafo único — Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do policial militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados neste artigo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva.

Art. 126 — São ainda considerados dependentes do policial militar, para os fins do artigo anterior, desde que vivam à suas expensas, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na organização policial militar competente:

- 1) filha, enteada e tutelada, viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração;
- 2) mãe, solteira; madrasta, viúva; sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;
- 3) avós e pais, quando inválidos;
- 4) pai maior de 55 anos, desde que não receba remuneração;
- 5) irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos, sem outro arrimo;
- 6) irmã, cunhada e sobrinha, solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;
- 7) netos órfãos, menores ou inválidos;

- 8) pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos, comprovados mediante justificação judicial.

Art. 127 — Os vencimentos ou os proventos devidos ao policial militar falecido serão calculados até o dia do óbito, inclusive, e pagos àqueles constantes da declaração de herdeiros habilitados.

Parágrafo único — Para fins de cálculo do valor do Auxílio-Funeral para os inativos, será considerado como posto ou graduação do policial militar na inatividade o correspondente ao soldo que serviu de referência para o cálculo de seus proventos.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Art. 128 — Aplicam-se ao policial militar da ativa que opera com Raio-X e substâncias radioativas as disposições da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Art. 129 — É assegurado ao policial militar que faz jus à gratificação prevista no artigo anterior, o pagamento definitivo dessa gratificação, por cotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho em Raio-X e substâncias radioativas, observadas as disposições seguintes:

- 1) o direito à percepção de cada cota é adquirido ao fim de um ano de desempenho na função considerada;
- 2) o valor de cada cota é igual a 1/10 da gratificação integral correspondente ao último posto ou graduação em que o policial militar exerceu a referida atividade;
- 3) para fins deste artigo, o número de cotas abonadas a um mesmo policial militar não poderá exceder de 10 (dez);

4) o policial militar reformado por moléstia contraída no exercício da referida função terá assegurado na inatividade o pagamento definitivo da gratificação de que trata este artigo, pelo seu valor integral, dispensadas outras considerações.

Art. 130 — Ao policial militar poderá ser concedida indenização de representação, de acôrdo com regulamentação a ser baixada pelo Governador do Distrito Federal, para atender às despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem social exigidas pelo cargo ou função que exercer.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 131 — O policial militar que já tenha completado os quinquênios de que trata o art. 20 faz jus, a contar da data da vigência desta Lei, à gratificação de tempo de serviço correspondente aos quinquênios efetivamente cumpridos, sem direito à retroatividade.

Art. 132 — Ao policial militar que já se encontrar na inatividade remunerada, na data da vigência desta Lei, é devida a gratificação a que se refere o art. 22, sem direito, entretanto, à percepção de atrasados, desde que tenha realizado com aproveitamento, quando em atividade, um dos cursos previstos.

Art. 133 — Os proventos do policial militar que se encontrava na inatividade a 31 de dezembro de 1968 serão reajustados por “base de cálculo”, os valores do sôlido, resultante da aplicação dos artigos 1.º e 2.º da Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, correspondente ao respectivo pôsto ou graduação, a contar da data da vigência desta Lei, sem direito à retroatividade.

§ 1.º — No reajustamento desses proventos, observar-se-á o disposto nos artigos 98 a 103, inclusive, desta Lei, fi-

cando abolida a parcela correspondente à Gratificação de Função Militar Categoria “A”, de acôrdo com o art. 2.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

§ 2.º — Com a execução do disposto neste artigo, fica sem aplicação à Polícia Militar do Distrito Federal o que estabelece o artigo 4.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

§ 3.º — Os policiais militares que estiverem em gôzo de gratificação não previstas nesta Lei, resultantes de sentenças judiciais, deverão optar entre a situação definida nesta Lei e a anterior. Os que não o fizerem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, terão sua remuneração regulada pelos dispositivos da presente Lei.

Art. 134 — O policial militar que se encontrar reformado na data da vigência desta Lei e que venha percebendo a “diária de asilado” de que trata o artigo 148 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, passará a perceber o Auxílio-Invalidez previsto na presente Lei, na forma do artigo 106 e seus parágrafos.

Art. 135 — Em qualquer hipótese, o policial militar que, em virtude da aplicação desta Lei, venha a fazer jus mensalmente, a um total de vencimentos cu proventos inferior ao que vinha recebendo terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único — O complemento de que trata este artigo decrescerá, progressivamente, até a sua completa extinção em face dos futuros reajustamentos de sôlido, promoções ou novas condições alcançadas.

Art. 136 — Fica assegurado ao policial militar, à época de sua passagem para a inatividade, o direito ao pagamento definitivo na inatividade, das cotas totalizadas até o ano de 1966, inclusive, de acôrdo com a letra b do artigo 17 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de

1966 e nos termos dêste artigo, a partir de 1.º de janeiro de 1967.

Art. 137 — O policial militar beneficia-se por uma ou mais das seguintes leis: n.ºs 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950; e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, não mais usufruirá as promoções previstas nessas leis, por ocasião de sua transferência para a reserva ou reforma, ficando-lhe, no entanto, assegurados os proventos relativos ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

§ 1.º — Na aplicação do disposto no artigo 100 e seu parágrafo único, para o policial militar de que trata êste artigo, será considerado como base para o cálculo dos proventos o sôlido do posto ou graduação a que seria previamente promovido.

§ 2.º — O Oficial PM, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro ou Corpo, na ativa, beneficiado por uma ou mais das leis a que se refere êste artigo, terá ressaltado o disposto no parágrafo único do artigo 100, o cálculo dos proventos referido ao sôlido do seu próprio posto aumentado de 20% (vinte por cento).

§ 3.º — Os proventos assegurados neste artigo não poderão exceder, em nenhum caso, os que caberiam ao policial militar, se fôsse êle promovido até dois postos acima do que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação de disposições que assegurem reforma com proventos calculados na base do sôlido correspondente ao posto ou graduação imediato ao que possuía na ativa e o disposto no parágrafo anterior.

Art. 138 — Fica assegurado o pagamento das diárias previstas na Lei n.º 4.019,

de 20 de dezembro de 1961, observada a legislação própria.

Art. 139 — O Governo do Distrito Federal baixará as Normas de Equivalência de Cursos previstas no artigo 22 desta Lei, que vigorarão até serem reguladas pelo Estado-Maior do Exército através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

Art. 140 — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 141 — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de novembro de 1970.

Art. 142 — Revogam-se o Decreto-lei n.º 792, de 27 de agosto de 1969, e tôdas as disposições em contrário.

Brasília, DF, em de

(Os anexos e legislação citada, encontram-se publicados no DCN — Seção II — do dia 1º de outubro de 1970.)

PARECER

N.º 682, de 1970

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970, (n.º 2.093-B, de 1970, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

Relator: Sr. Raul Giuberti

Por Mensagem de 1.º de abril do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou projeto de lei ao Congresso Nacional pedindo autorização para o Poder Executivo instituir a Universidade Federal de Mato Grosso.

Nenhuma justificativa melhor se poderia aduzir ao projeto que a constante da Exposição de Motivos do Senhor Ministro Jarbas Passarinho, quando declara, oficialmente: — “com essa providência, o Governo da União não apenas vai ao

encontro de uma justa aspiração de todas as classes sociais do Estado de Mato Grosso, mas atende, ainda, a exigência de justiça federativa, por ser esse o único Estado que ainda não possui universidade integrada no sistema federal de ensino. Releva ainda considerar que, em se tratando de área em desenvolvimento, a universidade será fator decisivo de apoio ao incremento das riquezas e à elevação do padrão cultural do povo, pela criação de recursos humanos indispensáveis, em número e qualificação, ao progresso regional.”

O projeto original, porém, era demasiadamente sintético e em muitos pontos omissos, pois que se resumia a quatro (4) artigos.

Indo à Câmara dos Deputados, sua douta Comissão de Educação e Cultura, dando parecer favorável à proposição, quanto a seu mérito, apresentou-lhe substitutivo, completando-a e aperfeiçoando-a em muitos pontos.

Bem examinados, projeto e substitutivo, embora reconhecendo o valor de ambos, mas, graças a seu exame metódico, e nêles baseado, o Relator desta Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal, ao tomar conta da matéria, decidiu em caráter particular, procurar elementos subsidiários no próprio Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, a fim de tentar a redação de um texto esboçado de defeitos ou falhas mais sensíveis.

Da análise feita e da colaboração recebida, decidiu-se pela apresentação de novo Substitutivo, que, aproveitando, quase integralmente, as disposições contidas quer no Projeto, quer no Substitutivo da Câmara, as completa, retifica e, sobretudo, lhes dá redação rigorosamente conforme às novas normas e à nova orientação adotadas por aquêles Ministério, quanto a instituições de Fundações para Universidades Federais.

Assim, esta Comissão, aprovando o Projeto, quanto ao mérito, oferece o novo Substitutivo, do teor seguinte:

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, uma fundação que se regerá por estatuto aprovado por decreto do Presidente da República.

§ 1.º — O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da fundação.

§ 2.º — Aos doadores, entidades públicas ou particulares, é permitido se fazerem representar nos atos constitutivos da fundação.

§ 3.º — Serão compreendidos nesses atos os que se fizerem necessários à integração no patrimônio da fundação, dos bens e direitos referidos no art. 4.º desta Lei e a respectiva avaliação.

Art. 2.º — A fundação, com sede e fóro na Cidade de Cuiabá, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o estatuto e o decreto que os aprovar.

Art. 3.º — A fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal de Mato Grosso, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4.º — O patrimônio da fundação será constituído:

I — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham

a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

- II — pela dotação consignada anualmente no Orçamento da União;
- III — pela doação dos bens móveis e imóveis de domínio do Estado do Mato Grosso autorizada por Lei;
- IV — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;
- V — pelas vendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- VI — pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.º — Os bens e direitos da fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.º — No caso de extinguir-se a fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.º — No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à fundação sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que fôr estabelecido no mesmo ato.

Art. 5.º — A manutenção da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

será assegurada por recursos orçamentários da União.

Art. 6.º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso será administrada por um Conselho-Diretor constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º — Os membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber jetons de presença.

§ 2.º — O Conselho-Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente da fundação, que a representará em juízo e fora d'ele.

§ 3.º — Os membros do Conselho-Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 4.º — Ao ser constituído o Conselho-Diretor, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato apenas de 2 (dois) anos, e 1/3 (um terço), de quatro (4) anos.

Art. 7.º — O Conselho-Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da fundação, de modo a assegurar à universidade seu pleno desenvolvimento em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

Art. 8.º — O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso será o Presidente do Conselho-Diretor, coincidindo o seu mandato com o de membro do Conselho e podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 9.º — A Universidade Federal de Mato Grosso gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrati-

va e financeira, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 5.540, de 28-11-68.

Art. 10 — Integrarão inicialmente a Universidade Federal de Mato Grosso:

I — a Faculdade Federal de Direito de Cuiabá;

II — a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mato Grosso;

III — o Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá.

§ 1.º — Os estabelecimentos referidos neste artigo, e outros que venham a ser incorporados, serão reestruturados na organização da Universidade, de forma a atender às exigências da legislação universitária vigente.

§ 2.º — Em qualquer tempo, a juízo do Conselho-Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 11 — O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou estadual vigente.

Art. 12 — O pessoal do serviço público federal, ora lotado na Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, incorporada à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, passará automaticamente à disposição da mesma, assegurados os direitos e vantagens dos seus cargos.

Art. 13 — Será transferido para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso o patrimônio do estabelecimento federal da Faculdade de Direito de Cuiabá.

Art. 14 — Os recursos consignados no Orçamento da União do corrente exercício em favor das instituições incorporadas à Universidade serão entregues à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 15 — O Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único — O Estatuto da Universidade disporá, igualmente, sobre sua estrutura, organização e funcionamento, com integral observância do que dispõe a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Foram, ainda, apresentadas à Comissão as duas (2) emendas que acompanham este Parecer, uma (1) de autoria do eminente Senador Filinto Müller, outra do não menos ilustre Senador Daniel Krieger.

De acordo com as normas regimentais, necessário se torna prévio parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, quer quanto ao substitutivo, quer quanto à constitucionalidade das emendas aludidas.

Solicita, pois, esta Comissão o parecer da de Constituição e Justiça, a fim de, posteriormente, poder tomar conhecimento do mérito destas duas (2) emendas, e ser, então, a matéria encaminhada à discussão e votação do Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Raul Giuberti, Relator — José Ermirio — Petrónio Portella — Mem de Sá — Eurico Rezende — Guido Mondin — José Leite.

EMENDAS A QUE SE REFERE
O PARECER

N.º 1

Acrescente-se aonde couber o seguinte:

“Art. — O Ministério da Educação e Cultura enviará ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, Exposição de Motivos e anteprojeto de lei autorizando a criação da Faculdade de Engenharia Florestal de Taquari, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.”

Justificação

Há apenas uma escola florestal de nível superior em todo o País.

Na Região Sul, principalmente, onde as florestas estão praticamente desaparecidas, cabe incentivar a formação de técnicos que orientem o trabalho de recuperação daquela fonte de riqueza.

E os profissionais a serem qualificados poderão ser aproveitados, para o mesmo objetivo em todas as regiões do País, como mão-de-obra de inestimável valor para o desenvolvimento.

É política do Governo incentivar o reflorestamento através do mecanismo do Imposto de Renda. Como fazê-lo sem a correspondente formação de especialistas para promover esse importante trabalho?

Sala das Sessões, em
— Senador Daniel Krieger.

N.º 2

Acrescente-se aonde couber:

“Art. — O Ministério da Educação e Cultura procederá a estudos visando à criação da Universidade Federal de Campo Grande, Mato Grosso, encaminhando-os, dentro em 90 (noventa) dias, ao Chefe do Poder Executivo.”

Justificação

A Universidade de Campo Grande é uma velha reivindicação, em torno da

qual todas as forças vivas da cidade se unem. Sua criação se impõe pelo alto índice de cultura já alcançado pelo povo, agora justificadamente estimulado pela importância que os Governos da Revolução, notadamente o do Presidente Emílio Médici, vêm dando à educação.

Eis a razão pela qual tenho a honra de apresentar a presente emenda, relativa à Universidade de Campo Grande. A finalidade é autorizar os estudos que se fizerem necessários à sua criação, que há de, necessariamente, ser objeto de proposta do Poder Executivo, ao qual cabe, privativamente, a iniciativa de projetos de leis que aumentem despesas.

Creio que a emenda se harmoniza com a Constituição, pois não invade competência de outro Poder, nem disciplina matéria que seja vedada ao Congresso.

Brasília, em
— Senador Filinto Müller.

PARECER

N.º 683, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto em exame, submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 12, de 1.º de abril de 1970, do Sr. Presidente da República, visa a dar ao Poder Executivo a necessária autorização para a criação da Universidade de Mato Grosso, ao mesmo tempo que estabelece as normas que servirão de diretriz à novel instituição, no seu aspecto jurídico.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados na forma do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, o qual, além de dar melhor forma à proposição governamental, suprimiu, igualmente, algumas pequenas lacunas no que concerne a exigências contidas na nova legislação do ensino superior.

Submetido, nesta Casa, à Comissão de Projetos do Executivo, concluiu esta,

aprovando parecer do nobre Senador Raul Giuberti, pela apresentação de um substitutivo, por entender que:

“Bem examinados projeto e substitutivo, embora reconhecendo o valor de ambos, mas graças a seu exame metuculoso, e nêles baseado, o Relator desta Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal, ao tomar conta da matéria, decidiu, em caráter particular, procurar elementos subsidiários no próprio Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, a fim de tentar a redação de um texto escoimado de defeitos ou falhas mais sensíveis.

Da análise feita e da colaboração recebida, decidiu-se pela apresentação de nôvo substitutivo, que, aproveitando, quase integralmente, as disposições contidas quer no projeto, quer no substitutivo da Câmara, as completa, retifica e, sobretudo, lhes dá redação rigorosamente conforme as novas normas e a nova orientação adotadas por aquêle Ministério quanto à instituição de fundações para universidades federais.”

Além do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, foram apresentadas, ainda, duas emendas propondo a criação da Faculdade de Engenharia Florestal de Taquari, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Emenda n.º 1), e determinando que o Ministério da Educação e Cultura proceda a estudos visando à criação da Universidade Federal de Campo Grande, em Mato Grosso (Emenda n.º 2).

Em relação à primeira, por versar assunto inteiramente divorciado do projeto e constituir flagrante interferência em terreno da estrita competência do Poder Executivo, somos de parecer contrário.

Quanto à segunda, aqui considerada, apenas no seu aspecto constitucional julgamos possa ser aceita.

Assim, rejeitando, definitiva e terminantemente, a Emenda n.º 1 e admitindo a aceitação da Emenda n.º 2, somos pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Júlio Leite** — **Antônio Balbino** — **Carvalho Pinto** — **Adolpho Franco** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin** — **Dinarte Mariz** — **Mello Braga** — **Antônio Carlos**.

PARECER

N.º 684, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O projeto sôbre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objetivo autorizá-lo a criar a Universidade Federal de Mato Grosso.

Na exposição de motivos que acompanha o processo, o Sr. Ministro da Educação e Cultura pôs em relêvo que a providência em tela, além de vir ao encontro das justas aspirações dos mato-grossenses, atende também ao princípio de justiça federativa, por ser êsse o único dos Estados que ainda não possui uma universidade integrada no sistema federal de ensino.

A matéria tramitou, inicialmente, na Câmara dos Deputados, onde recebeu substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, escoimando-a de algumas deficiências, o qual, perfilhado pelo Plenário daquela Casa, converteu-se no projeto remetido ao Senado.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Projetos do Executivo, onde o Relator, Senador Raul Giuberti, apresentou nôvo substitutivo, no qual aproveitou as sugestões da Câmara, adaptando-as, no entanto, às novas normas adotadas pelo Ministério da Educa-

ção e Cultura no referente a instituições de fundações para universidades federais.

O projeto recebeu, ainda, duas emendas: a 1.^a, de autoria do Senador Daniel Krieger, determina que o Ministério da Educação e Cultura enviará, 90 dias após a aprovação desta lei, Exposição de Motivos e anteprojeto de lei autorizando a criação da Faculdade de Engenharia Florestal da Taquari, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; a 2.^a, de autoria do Senador Filinto Müller, preceitua que aquela Secretaria de Estado procederá a estudos visando à criação da Universidade Federal de Campo Grande, Mato Grosso, encaminhando-os, em noventa dias, ao Chefe do Poder Executivo.

Sobre o referido substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e as emendas acima, opinou a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do mesmo e da Emenda n.º 2 do Senador Filinto Müller, manifestando-se contrariamente à Emenda n.º 1 do Senador Daniel Krieger.

Esta Comissão, no âmbito que lhe diz respeito, manifesta-se pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Projetos do Executivo e da Emenda n.º 2 e contrariamente à Emenda n.º 1, nos mesmos termos do parecer da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Antônio Carlos** — **Adolpho Franco** — **Duarte Filho** — **Carlos Lindenberg** — **Júlio Leite** — **Catete Pinheiro** — **José Leite** — **Atílio Fontana** — **Mello Braga** — **Flávio Britto**.

PARECER

N.º 685, de 1970

da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1970 (número 1.977-B/68, na Câmara), que torna obrigatória a ornamentação de estradas federais por árvores frutíferas.

Relator: Sr. Guido Mondin

O presente projeto estabelece que a ornamentação das estradas federais, nos cinco primeiros quilômetros subsequentes aos municípios, em qualquer sentido da diretriz, será feita com árvores frutíferas adaptáveis ao clima das respectivas regiões (art. 1.º).

2. A justificação do projeto diz: "Temos visto em alguns lugares as repartições encarregadas da construção das estradas oficiais ornamentá-las e preparar recantos aprazíveis com árvores que proporcionam sombra. No entanto, considerando o baixo nível alimentar da infância que vive nos arrabaldes e cercanias das cidades do interior e o que pode significar para a mesma e para os viajantes a abundância de frutas de alto valor nutritivo e agradável sabor, como são a manga, o abacate, a laranja e outras de que é rica a flora brasileira, deve merecer a idéia consubstanciada no projeto, a nosso ver, a simpatia dos Podêres da República."

3. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, examinando a proposição em abril do corrente ano, em dado momento diz:

"Releva enfatizar que a lei consecutória cingir-se-á a obrigar a substituição das árvores ornamentais por árvores frutíferas, não redundando em aumento de despesa, pois somente será efetivada com verbas orçamentárias destinadas à ornamentação das estradas federais."

4. Sem embargo, entretanto, e antes de um pronunciamento definitivo sobre a matéria, julgamos oportuno ouvir a opinião do Ministério dos Transportes sobre as conseqüências da aprovação deste projeto, sobretudo no que se refere a acostamentos e distâncias mínimas de visibilidade estabelecidos na Portaria n.º 19, de 1949, que aprovou as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem, na conformidade do disposto na Lei n.º 302, de 1948 (arts. 5.º, alínea d, e 6.º).

5. É o parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1970. — Celso Ramos, Presidente — Guido Mondin, Relator — Bezerra Neto — José Guimard.

PARECER

N.º 686, de 1970

da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1970.

Relator: Sr. Guido Mondin

Retorna a esta Comissão o presente projeto, estabelecendo que a ornamentação das estradas federais, nos cinco primeiros quilômetros subseqüentes nos municípios, em qualquer sentido da diretriz, será feita com árvores frutíferas adaptáveis ao clima das respectivas regiões (art. 1.º).

2. Nosso parecer preliminar concluiu pelo pedido de audiência do Ministério dos Transportes.

3. Essa Secretaria de Estado informa:

“Sobre o assunto, transmito a V. Ex.ª o parecer desta Pasta contrário ao mencionado projeto de lei, de acôrdo com as informações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

A definição do paisagismo rodoviário é matéria técnica, a ser tratada nas especificações e manuais de projetos

de rodovias. A matéria, se limitada por uma legislação especial, ficaria restringida por um condicionamento nem sempre possível de ser cumprido, desde que cada rodovia requer um tratamento diferente e, normalmente, diverso nos vários trechos da mesma rodovia.

Vale acrescentar, ainda, nobre Senador, que a existência de árvores frutíferas à margem das rodovias aumentaria as possibilidades de acidentes e atropelamentos, principalmente de crianças, alheias às regras elementares de segurança, na ânsia de colher frutas.”

4. Como dissemos no parecer preliminar, a experiência do DNER nessa matéria é enorme.

Não obstante as nobres intenções do autor da proposição, cremos devam prevalecer os seus aspectos técnicos, motivo pelo qual opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Celso Ramos, Presidente — Guido Mondin, Relator — José Leite — Atílio Fontana — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 687, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1970 (n.º 2.223-B/70, na Câmara), que concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados e dá outras providências.

Relator: Sr. Adolpho Franco

O presente projeto concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos aviões agrícolas, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, sem similar nacional, importados por empresas e particulares, mediante prévia aprovação do Ministério da Agricultura, para serem utilizados nas tarefas de pulverização, fumigação, semeadura e fertilização do solo.

Deu origem à iniciativa governamental a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, que assim declara:

“Assim, já foram abrangidos pela isenção de que se trata as aeronaves, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, aparelhos e materiais de radiocomunicação, equipamentos de terra e equipamentos para treinamento de pessoal e segurança de vôo importados por empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de transporte aéreo, por aeroclubes considerados de utilidade pública, com funcionamento regular, e por empresas que explorem serviços de táxis aéreos.

Observa-se, portanto, que os aviões agrícolas foram excluídos dessa proteção fiscal, circunstância que aconselhou a revisão da matéria no sentido de encontrar-se a fórmula capaz de corrigir a omissão, diante da impossibilidade do emprêgo de tais aparelhos nos trabalhos de pulverização, fumigação, sementeira e fertilização do solo.

Em face do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos aviões agrícolas, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, sem similar nacional, desde que o favor mereça prévia aprovação do Ministério da Agricultura, que, ouvido a respeito, manifestou-se totalmente favorável à propositura, acentuando, ainda, que constitui ela uma antiga reivindicação daquela Secretaria de Estado.”

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovou o projeto em seu aspecto jurídico-constitucional.

Como se vê, a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, evitando tratamento discriminatório, uma vez que os aviões agrí-

colas foram omitidos no Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre a reforma da tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.

Do ponto de vista desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Antônio Carlos** — **José Leite** — **Clodomir Milet** — **Cattete Pinheiro** — **Duarte Filho** — **Flávio Britto** — **Attilio Fontana** — **Mello Braga**.

PARECER

N.º 688, de 1970

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto eleva para Cr\$ 0,10 (dez centavos) o valor do selo da tarifa adicional de que trata a Lei n.º 909, de 1949, que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos filhos sadios dos lázaros, para serem aplicados à correspondência que transitar pelo território nacional (art. 1.º).

O parágrafo único do art. 1.º estabelece:

“As despesas com a emissão de selo de que trata este artigo serão atendidas com recursos fornecidos pela Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra.”

2. A justificação diz:

“Para que a lei atinja os objetivos beneficentes que tinha em mira a instituição do selo especial, mister se

faz que o valor do mesmo seja novamente reajustado, tal a insignificância a que ficou reduzido o auxílio destinado a cerca de 1.500 filhos de lázaros internados em colégios que, em número de 37, acham-se sediados em tôdas as unidades da Federação.

A Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, órgão mantenedor das 37 entidades educacionais, não contou no presente exercício com qualquer verba orçamentária.

Assim, a atualização do valor do selo a que se refere a presente lei e que é pôsto à venda na última semana do mês de novembro, denominada "Semana de Combate à Lepra", visa a não somente alcançar a correção monetária, como também prover a Federação de recursos ainda em 1970.

Não se alegue contra a proposta o fato de que a EMBRACOR, como empresa, não poderia ocorrer às despesas do custo dos serviços, pois, neste caso especial, o financiamento da emissão é feito pela própria beneficiária, antecipadamente, não sendo, assim, de nenhuma forma onerados os cofres da EMBRACOR."

3. Do ponto de vista de uma política de comunicações, temos a aduzir que a emissão de selos é da competência da Comissão Filatélica (Decreto n.º 77.439, de 1959). Contudo, êsse órgão já concordou com um aumento de dez centavos "antigos" (Lei n.º 909/49) para cinco centavos "novos", conforme dispõe a Lei n.º 5.497, de 1968.

O que se pretende agora é dobrar o valor do aludido selo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Celso Ramos, Presidente — José Leite, Relator — Guido Mondin — Attilio Fontana — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 689, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970.

Relator: Sr. Mello Braga

O presente projeto eleva o valor de cinco (5) para dez (10) centavos do selo da tarifa adicional para serem aplicados à correspondência que transitar pelo território nacional, conforme dispõem a Lei n.º 909, de 1949, e a Lei n.º 5.497, de 1968.

O parágrafo único do artigo 1.º estabelece:

"As despesas com a emissão do selo de que trata êste artigo serão atendidas com recursos fornecidos pela Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra."

A justificação diz:

"Para que a lei atinja os objetivos beneficentes que tinha em mira a instituição do selo especial, mister se faz que o valor do mesmo seja novamente reajustado, tal a insignificância a que ficou reduzido o auxílio destinado a cerca de 1.500 filhos de lázaros internados em colégios que, em número de 37, acham-se sediados em tôdas as unidades da Federação.

A Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra, órgão mantenedor das 37 entidades educacionais, não contou no presente exercício com qualquer verba orçamentária.

Assim, a atualização do valor do selo a que se refere a presente lei e que é pôsto à venda na última semana do mês de novembro, denominada "Semana de Combate à Lepra", visa a não somente alcançar a correção monetária, como também prover a Federação de recursos ainda em 1970.

Não se alegue contra a proposta o fato de que a EMBRACOR, como empresa, não poderia ocorrer às despesas do custo dos serviços, pois, neste caso especial, o financiamento da emissão é feito pela própria beneficiada, antecipadamente, não sendo, assim, de nenhuma forma onerados os cofres da EMBRACOR.”

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara afirma que “não padece a proposição de qualquer vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade”.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Mello Braga, Relator — Antônio Carlos — José Leite — Clodomir Milet — Adolpho Franco — Cattete Pinheiro — Duarte Filho — Flávio Britto — Atílio Fontana.

PARECER

N.º 690, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 78, de 1970, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

De iniciativa da Comissão Diretora, o presente projeto de resolução, em seu art. 1.º, dá nova redação ao artigo 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal, mantidos a vigência e os efeitos a partir da data da publicação da Resolução n.º 6, de 1960, com a finalidade de adaptá-lo ao disposto no parágrafo único do artigo 101 da Constituição, que reduziu o tempo de serviço para a aposentadoria voluntária da mulher a trinta anos de serviço.

O projeto, em seu artigo 2.º, determina, ainda, a aplicação do disposto no

artigo 349 do Regulamento da Secretaria à gratificação de representação percebida pelo funcionário, garantida a sua execução a partir do início da vigência da Resolução n.º 6, de 1960.

2. A Comissão Diretora, justificando o projeto, afirma:

1.º quanto à medida constante do artigo 1.º:

“A Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n.º 1, de 1969, alterou o regime de aposentadoria da mulher funcionária, estabelecendo que a mesma poderia ser concedida, com proventos integrais, aos trinta anos de serviço. Tal providência, certo, implicaria na modificação de preceitos estatutários, a fim de que se não convertesse em instrumento prejudicial àqueles a quem pretendia beneficiar.

Assim, relativamente às garantias deferidas ao funcionário, vale ressaltar a do art. 342 do Regulamento, a qual, se mantida com a redação do citado dispositivo, tornaria impraticável a sua aplicação à hipótese defluente do nosso sistema constitucional, uma vez que apenas aos trinta e cinco anos de serviço seria outorgado o benefício legal ali expresso, ainda que se tratasse de mulher funcionária.

Ora, do exposto, verifica-se a existência de antinomia entre a nova preceituação constitucional e a norma estatutária, o que, a rigor, obriga a modificação desta última, no sentido da perfeita identidade e afinidade de objetivos.”

2.º quanto à disposição do artigo 2.º:

“No que tange ao art. 349 do Regulamento da Secretaria, que garante a incorporação aos proventos da aposentadoria das gratificações em cujo gozo se encontrar o funcionário, há mais de cinco anos, vale dizer

que o mesmo tem sido acatado desde 1960, data da edição da Resolução n.º 6, sem que nenhuma dúvida fôsse argüida relativamente aos aspectos jurídicos vinculados à eficácia do dispositivo.

Agora, porém, o Tribunal de Contas da União manifesta, na espécie, ponto de vista que poderá proporcionar prejuízo ao funcionário da Casa, dado o sentido estrito da nova inteligência adotada sobre a natureza da gratificação, tendo em conta o seu cômputo para fins de aposentadoria.

De fato, para que não pairam dúvidas quanto ao objetivo do preceito do Regulamento da Secretaria do Senado — art. 349 —, vale ser editada norma interpretativa, colocando a matéria nos termos a que realmente se propõe, inclusive em afinidade com a tradição vigorante desde o advento da Resolução n.º 6, de 1960.”

3. Concordamos, intelramente, com as razões invocadas pela Comissão Diretora para a apresentação do presente projeto de resolução.

É óbvio que, à vista do preceituado no parágrafo único do artigo 101 da Constituição, o artigo 342 do Regulamento teria que ser alterado, pois, de forma genérica, refere-se, tão-sómente, à aposentadoria aos trinta e cinco anos de serviço.

Indispensável, assim, dada a redução imposta pela Constituição à aposentadoria da mulher, a alteração da disposição estatutária até então vigente.

A disposição do artigo 2.º do projeto, por sua vez, impõe-se, como norma interpretativa, conforme plenamente explicado pela Comissão Diretora, a fim de evitar-se qualquer prejuízo para os funcionários desta Casa, mantida “a tradição vigorante desde o advento da Resolução n.º 6, de 1960”.

4. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser argüido contra o projeto, vez que constitucional e jurídico e redigido de acôrdo com os melhores padrões da técnica legislativa, opinamos favoravelmente ao mesmo, que pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Júlio Leite** — **Mello Braga** — **Benedicto Valladares** — **Guido Mondin** — **Milton Campos** — **Flávio Britto** — **Colodomir Millet**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 227, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, para ofício do Sr. Governador da Bahia solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento que acaba de ser lido será votado no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, dois requerimentos de dispensa de interstício, ambos de autoria do nobre Senador Guido Mondin.

Vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 228, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1970, que autoriza o Poder Exe-

cutivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

REQUERIMENTO

N.º 229, de 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970, que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Leprosia, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência, os projetos figurarão na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO **N.º 41, de 1970**

Declara de utilidade pública a Congregação dos Missionários Discípulos da Santíssima Trindade, com sede em Caetés, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para os efeitos legais, a Congregação dos Missionários Discípulos da Santíssima Trindade, com sede em Caetés, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

1. A Congregação dos Missionários Discípulos da Santíssima Trindade, criada

em Recife, em 1967, é uma instituição civil, de princípios cristãos, de natureza eclesial, social e religiosa, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Garanhuns, Estado de Pernambuco, sob o n.º 98 (fls. 26/30 do Livro 7-A).

2. A entidade, que não distribui qualquer bonificação, lucros ou dividendos tanto a seus associados como aos membros de sua diretoria, mantém a Escola D. Francisco de Azevedo, em Caetés, Pernambuco, destinada à educação de crianças pobres.

Desde a sua fundação, a instituição vem prestando contínua e ininterruptamente relevantes serviços à coletividade, tendo sido declarada de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Caetés (Decreto n.º 25, de 10 de julho de 1970).

Na Assembléia Legislativa de Pernambuco já se encontra em tramitação o Projeto n.º 521, de 1970, igualmente reconhecendo como de utilidade pública a entidade.

3. Anexamos ao presente projeto documentos que, nos termos da Lei n.º 91, de 1935, comprovam cabalmente:

1.º) que a sociedade tem personalidade jurídica;

2.º) que se encontra em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade; e

3.º) que os cargos da diretoria não são remunerados.

4. Estamos certos de que, dada a sua destinação eminentemente justa e humana, o projeto merecerá, sem dúvida, a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970. — **José Ermírio de Moraes.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto lido será enviado às Comissões competentes.

Comunico aos Senhores Senadores que, atendendo aos motivos apresentados pelo Sr. Senador Clodomir Milet, Presidente da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, Sua Excelência o Senhor Ministro Costa Cavalcanti, do Interior, adiou o seu comparecimento àquela Comissão para data a ser oportunamente marcada.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Fontana, primeiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO FONTANA — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois são os assuntos que hoje me trazem à tribuna desta Casa.

Em primeiro lugar, desejo demonstrar como o Senado andou acertado, há dias, ao rejeitar um projeto de lei da Câmara dos Deputados que instituía a rinha de galo e de outras aves em nosso País. É uma atitude louvável a que o Senado tomou a respeito daquele projeto de lei, e por isso temos recebido, freqüentemente, demonstrações de regozijo, congratulações e agradecimentos. A fim de que conste dos Anais desta Casa, peço permissão para ler telegrama muito expressivo que recebi da Presidente da Associação Protetora de Animais de Pôrto Alegre, no seguinte teor:

“Pôrto Alegre,...

Sr. Attilio Fontana

Senado Federal

Brasília

Agradeço de joelhos vossa preciosa intervenção contra rinhas galos e outros espetáculos cruentos pt Espôsas de homens de rinhas se dirigem à Protetora implorando terminar com rinhas pt Seus esposos jogam et famílias passam fome pt Continue protegendo indefesos animais pt Esta é nossa missão pt Palmira Gobbi vg Presidenta Associação Protetora de Animais.”

Este, o telegrama que desejamos conste dos Anais. Ao mesmo tempo, queremos, da tribuna do Senado, responder àquela senhora dizendo que outra não é a nossa preocupação, nesta Casa, senão colaborar no sentido de que o trabalho do Congresso Nacional seja o mais eficiente, o mais justo, o mais razoável em defesa dos interesses da família brasileira.

O jôgo é um vício tão grave, tão triste que leva, às vêzes, o chefe de família a despendar o pouco dinheiro de que dispõe para a alimentação dos seus.

Essa era a comunicação que desejava fazer.

Em seguida, desejo focalizar outro problema muito importante. Os Ministros do Planejamento e Coordenação Geral, da Agricultura e da Saúde discutiram sôbre a transferência da inspeção federal do Ministério da Agricultura para o da Saúde.

A inspeção federal a que nos referimos é a realizada nos gêneros alimentícios e produtos derivados de animais.

Sr. Presidente, V. Ex.^a, que com tanta eficiência e patriotismo dirigiu o Ministério da Agricultura, por vários anos, pode avaliar o problema que se criaria com essa transferência.

V. Ex.^a sabe melhor do que nós outros, Sr. Presidente, que o Ministério da Agricultura tem uma organização que data de 50 anos, aproximadamente, que vem se aperfeiçoando cada vez mais e atuando com mais eficiência na assistência e fiscalização das indústrias e tôdas aquelas organizações que se dedicam à produção de alimentos derivados de animais.

A êsse respeito recebemos circular do Sindicato da Indústria de Produtos Suínos e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando as desvantagens que tal transferência acarretaria.

Como é sabido, o Ministro da Agricultura mantém médicos-veterinários,

bem como técnicos altamente especializados, para acompanhar nos matadouros, frigoríficos, tôdas as atividades relativas à transformação de matérias primas em produtos vários, principalmente alimentícios.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se fôsse transferida a inspeção federal, de um momento para outro, para o Ministério da Saúde, como iria atuar êsse Ministério, que não dispõe de tal equipe? Passariam os médicos e os técnicos veterinários para o Ministério da Saúde?

São inúmeras as desvantagens que teríamos que enfrentar, especialmente se considerarmos que o Brasil tem na industrialização dos produtos do reino animal, principalmente dos rebanhos bovinos, suínos, caprinos, ovinos e da avicultura, uma grande fonte de riqueza, conforme se evidencia pela estatística que recebemos do próprio ETIPOA, órgão especializado do Ministério da Agricultura, que inspeciona êsses produtos.

Em 1964 exportamos apenas o equivalente a US\$ 11.566.000; em 1965 US\$ 24.352.000; em 1966 US\$ 12.932.000; em 1967 US\$ 6.723.000; e em 1968 US\$ 26.459.000.

Em 1969, 43.402.000 dólares — apenas de carne congelada. Se incluirmos a carne industrializada, a carne enlatada, mais 12.800.000 dólares no último ano. Teremos, então, uma receita de 56.202.000 dólares, dos produtos derivados de bovinos, somente no ano passado.

Também está sob inspeção federal a carne de equinos, cuja exportação, no ano passado, foi de 18.512 toneladas, no valor de 7.358.000 dólares.

Temos ainda a lagosta, cuja exportação, em 1969 — citarei apenas êste ano para não tornar muito enfadonha esta minha explanação — foi de 2.455 toneladas, no valor de 10.212.000 dólares. E, no mesmo ano, exportamos 3.016 toneladas de camarões, no valor de 7.289.000 dólares.

Verifica-se que, de ano a ano, está crescendo a nossa receita com a exportação de produtos de origem animal.

Temos a impressão de que o Brasil dentro de pouco tempo poderá triplicar ou mesmo quadruplicar a exportação dêsses produtos, fazendo disso grande fonte de divisas, de que tanto necessitamos.

O que nos preocupa, de certo modo, é que, quase diariamente, tomamos conhecimento — esta Casa mesmo tem votado projetos de resolução nesse sentido — de tomada de empréstimos no exterior.

O Brasil sempre cumpriu com as suas obrigações, às vêzes até pedindo prorrogação.

Nos últimos anos, todos sabemos que as condições financeiras do nosso País melhoraram, que a nossa balança de pagamentos tem apresentado saldo positivo, mas a verdade é que nossas dívidas no estrangeiro crescem muito. Por isso, é necessário que tomemos muito em consideração as medidas do Presidente Médici, no sentido de fomentar a exportação e proporcionar tôdas as facilidades para que possamos produzir mais e exportar mais.

Assim, teremos condições de enfrentar nossos compromissos, equilibrando nossa balança de pagamentos, porque, quando tomamos determinado empréstimo no exterior, além do capital temos que pagar os juros. Eles vencem rapidamente e precisamos ter condições para enfrentar êsses compromissos, êsses encargos.

De sorte que o próprio órgão especializado do Ministério da Agricultura, o ETIPOA, está preocupado com a possível transferência de seus encargos e de suas atividades, que tão eficientemente vem desempenhando. Em tôdas as ocasiões em que se fazem reformas desta monta, sempre surgem dificuldades. Assim, se êsse órgão realmente funciona, e vem inspecionando tão bem tôdas as indústrias e

organizações subordinadas ao Ministério da Agricultura, por que havemos de transferi-lo para outro Ministério?

Existem muitas coisas a fazer no setor da fiscalização dos produtos alimentícios. Todos nós sabemos que, regra geral, as organizações do Estado, isto é, aquelas que não sofrem a inspeção federal, deixam muito a desejar, tanto no âmbito estadual, como no municipal. Os jornais — e aqui tenho mesmo presente um caso — vêm fazendo referências que nos preocupam, sobre o abate de animais que não são próprios para alimentação, mas como não há uma boa inspeção, como no caso federal, a carne de outros animais é oferecida ao consumo humano. Aí, sim, caberia a fiscalização rigorosa do Ministério da Saúde.

Quanto a esta parte, existe uma organização, que conhecemos, porque somos industrial do ramo, funcionando com rigor e eficiência e nada se movimentando dentro dessas indústrias sem que esteja presente o funcionário daquela repartição. Portanto, todas as indústrias acham que a inspeção está-se processando à altura e por isso precisa ser mantida para que possamos desenvolver e expandir a produção dos gêneros alimentícios.

Sr. Presidente, devemos ressaltar que não é só o Brasil que faz a inspeção federal junto ao Ministério da Agricultura, mas, praticamente, todos os países exportadores, como Estados Unidos, Argentina, Uruguai e tantos outros que não me ocorrem à memória. E mais ainda: os países que importam nossos produtos derivados de animais, como seja, a carne, exigem não apenas a inspeção dentro da indústria, mas também que os animais já venham vacinados contra a aftosa e outras epizootias. Ora, como poderá o Ministério da Saúde inspecionar os animais nas fazendas, se a tarefa, como todos nós sabemos, está afeta aos veterinários e outros técnicos? Isto criaria mais um problema à nossa exportação

de carne e derivados. Teremos dificuldade até de cumprir os convênios já existentes com a Inglaterra, pelos quais o Brasil se comprometeu a exportar carne de animais que fôsem para os matadouros previamente inspecionados e vacinados.

Ora, se o ETIPOA passar para o Ministério da Saúde, dificilmente poderemos cumprir este acôrdo internacional. Criará mesmo um problema no estrangeiro, de repercussão negativa, pois dirão: fizemos um contrato com o Brasil e, agora, modificam-se as normas da inspeção do produto, podendo não ser cumprido o que ficou contratado.

Em face de tudo isso, não podíamos deixar de fazer sentir aos Ministros do Planejamento, da Agricultura e da Saúde, a necessidade de uma atuação cada vez maior, no sentido de dar melhores condições à inspeção federal subordinada ao Ministério da Agricultura, porque só assim tornaremos nossos produtos, derivados de animais, cada vez mais conceltuados e apreciados no estrangeiro, o que contribuirá para o fomento da agropecuária em nosso País. Também precisamos fazer sentir que estamos, agora, numa fase em que a indústria de pescado está tomando, como se verifica pelas próprias estatísticas, um desenvolvimento rápido. Nós outros, que temos a honra de representar, nesta Casa, o Estado de Santa Catarina, que tem uma orla marítima onde estão os maiores e os melhores cardumes de peixes do Atlântico Sul, devemos, conseqüentemente, defender esta organização para aproveitar os incentivos fiscais que o Governo da União vem proporcionando a êsse importante setor da produção brasileira.

Esperamos, assim, que tudo se harmonize e que a inspeção federal continue subordinada ao Ministério da Agricultura, para que possamos ver cada vez mais progressista a indústria animal em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, julgo de oportunidade usar desta tribuna para fazer um relato, ainda que sucinto do notável esforço que a comunidade catarinense vem realizando para corresponder às responsabilidades que lhe são conferidas no esquema de ação que o futuro governante, Dr. Colombo Machado Sales, pôs em execução, na busca de sugestões válidas para o enriquecimento e o aprimoramento de seu “Projeto Catarinense de Desenvolvimento”.

Em reuniões que se têm realizado nas sedes das microrregiões por que se divide meu Estado — Lajes, Rio do Sul, Blumenau, Chapecó, Concórdia, Videira, Canoinhas, Joinville, Itajaí, Criciúma, Tubarão e Florianópolis — o candidato da Aliança Renovadora Nacional tem submetido seu plano à crítica, ao exame e à colaboração dos dirigentes, líderes e representantes da comunidade, para o fim de fazê-lo um instrumento efetivo “da ordenação das atividades mantenedoras do Estado para o período de 1971-1974”.

Na introdução desse trabalho, o futuro governante catarinense esclarece:

“No Projeto Catarinense de Desenvolvimento estarão alinhadas as prioridades de ação, compatibilizadas com os ingressos programados para o Tesouro. Um conjunto de políticas feitas dependentes do poder decisório das estruturas administrativas locais permitirá o desempenho mais adequado da iniciativa privada e colaborará na consecução do desenvolvimento econômico e do progresso social. O Projeto Catarinense de Desenvolvimento será, as-

sim, a síntese das ações desejadas pelo Poder Público e a êle possíveis, bem como o instrumento da expansão econômica a cargo das empresas.”

O Projeto Catarinense de Desenvolvimento desdobra-se em três partes: roteiro para ação, fundamento do Projeto Catarinense de Desenvolvimento e ações do Governo.

Na primeira parte, numa antecipada justificação das reuniões realizadas nas sedes das microrregiões, esclarece o Projeto:

“O desenvolvimento é um processo social global. É feito de muitas causas. É produto de muitas atitudes, supondo conhecimento da realidade que precisa ser mudada. A melhor maneira de abordar a realidade total e de penetrá-la é através das realidades regionais.

O Projeto Catarinense de Desenvolvimento, para a primeira metade da década de 70, será deduzido do projeto brasileiro de governo do Presidente Médici e dos planos locais de desenvolvimento, em elaboração pelas diversas regiões homogêneas. A síntese desses planos, operada pelo Estado, realizará a integração catarinense. Devemos convir em que o esforço que já se fez ainda não culminou na plenitude do intercâmbio econômico e cultural da terra barri-ga-verde. Os catarinenses que olham o mar precisam descobrir a realidade vibrante do Planalto, do Meio e do Extremo Oeste. Os catarinenses do Sul devem poder-se estender às escarpas das serras e mergulhar nas coxilhas dos campos de Lajes. Os catarinenses que olham para o sul ou para o norte, têm que se identificar com o Vale do Itajaí industrial ou com a Joinville das 600 fábricas e com o extraordinário potencial de riquezas da costa atlântica.”

Tive a honra, Sr. Presidente, de participar das reuniões realizadas em Lajes, Rio do Sul, Blumenau, Joinville, Criciúma e Tubarão, e só não compareci àquelas outras que tiveram lugar em Chapecó, Concórdia, Videira, Canoinhas, Itajaí e Florianópolis, em virtude dos compromissos que me retiveram nesta Capital durante a discussão e a votação do projeto de lei que instituiu o Programa de Integração Social, do qual fui Relator.

Através da exposição do seu plano de governo, o Engenheiro Colombo Machado Sales tem revelado a filosofia do Projeto Catarinense de Desenvolvimento, os pré-requisitos para a expansão econômica e sua presença em Santa Catarina, os fatores limitantes do desenvolvimento catarinense, os dados fundamentais da economia do meu Estado, e formulado a equação da ação do Estado e do desempenho da iniciativa privada, bem como os pressupostos de uma política de oportunidades de trabalho. A par dêsse diagnóstico, apresenta Sua Excelência as ações programadas no Projeto Catarinense de Desenvolvimento, seja no setor econômico, no setor social, no campo da segurança pública, da cooperação regional e da reestruturação administrativa.

Em discurso anterior, tive ocasião de comentar, desta tribuna, o capítulo do projeto referente à agricultura e à produção, e foi com orgulho que recolhi as impressões entusiásticas de inúmeros Colegas, representantes de outros Estados da Federação. Hoje, cumpre-me registrar o êxito das reuniões realizadas nas sedes das microrregiões.

Depois de Lajes, onde seu Prefeito, Dr. Aureobidal Ramos, em nome dos dez Municípios que compõem a Associação

dos Municípios da região serrana — Lajes, São Joaquim, Urubici, Alfredo Wagner, Bom Jardim, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, São José do Cerrito, Ponte Alta do Sul e Bom Retiro — apresentou um estudo preliminar dando ênfase aos critérios de prioridade para a solução dos problemas focalizados no estudo apresentado, fomos até Rio do Sul, sede da microrregião do Alto Vale do Itajaí, que reúne os Municípios de Presidente Nereu, Lontras, Ibirama, Presidente Getúlio, Dona Ema, Witmarsum, Aurora, Ituporanga, Imbuia, Petrolândia, Atalanta, Agrolândia, Trombudo Central, Agronômica, Pouso Redondo, Laurentino, Rio do Oeste, Taió, Salete e Rio do Campo.

Graças à colaboração da Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí, o trabalho elaborado sob a orientação do Professor Wigand Egert se constituiu numa perfeita radiografia da problemática da região e num correto roteiro para a solução de seus problemas.

Reunindo 21 Municípios, a microrregião do Alto Vale do Itajaí, unidade geoeconômica localizada na parte central do Estado de Santa Catarina, abrange uma área de 6.300 quilômetros quadrados, 7% da área estadual, com uma população de 227.845 habitantes, 8% da população do Estado. Todos os seus problemas relativos à estrutura econômica (industrialização, agricultura e produção, transportes, energia, comunicações e turismo), à estrutura social (saúde, saneamento e habitação, educação e cultura e segurança pública), bem como aqueles referentes à política microrregional, foram levados ao futuro Governador através de documento subscrito pelo Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí e Prefeito do Município do Rio do Sul, Senhor Artézir Werner; João Stramosk, Presi-

dente da Associação de Indústria e do Comércio do mesmo Município, e Antônio Naschenweng, coordenador da reunião.

Um proveitoso debate, do qual participaram os líderes e dirigentes das comunidades da região e os assessôres do futuro Governador de Santa Catarina, coroou o encontro e fixou as coordenadas da participação do Alto Vale no Projeto Catarinense de Desenvolvimento.

A terceira reunião se realizou na Cidade de Blumenau, sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, integrado por: Blumenau, Brusque, Guabiruba, Botuverá, Vidal Ramos, Indaial, Massaranduba, Luís Alves, Ihota, Gaspar, Timbó, Benedito Nôvo, Rodeio, Rio dos Cedros e Ascurra.

Na grande cidade catarinense que é Blumenau, voltamos a assistir ao diálogo entre o futuro Governador e os responsáveis pelos destinos dos municípios da região sobre o tema: O Projeto Catarinense de Desenvolvimento.

Ausente aos encontros realizados em Chapecó, Concórdia, Videira, Canoíhas e Itajaí pelos motivos a que acima me referi, pude, no entanto, colhêr testemunhos de seus proveitosos resultados.

Na Cidade de Criciúma, sede da Associação dos Municípios do Sul do Estado, reuniram-se os representantes de Lauro Müller, Urucanga, Jaguaruna, Siderópolis, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Içara, Meleiro, Maracajá, Timbé do Sul, Turvo, Araranguá, Jacinto Machado, Sombrio, Praia Grande e São João do Sul, para o mesmo nobre mister de, após um debate aberto, apresentarem sua colaboração ao Projeto Catarinense de Desenvolvimento. Tôdas as questões referentes ao setor agrícola, ao setor dos transportes, energia elétrica, comunicações, educação, saúde, saneamento e ha-

bitação, segurança pública, turismo e política administrativa e microrregional, foram objeto do trabalho apresentado.

Cumpre destacar a valiosa colaboração, no setor educacional, da Fundação Universitária de Criciúma e os pronunciamentos do Deputado Federal Ademar Ghisi e do Deputado Estadual Sebastião Neto Campo.

No dia seguinte, na estância hidromineral do Gravatal, reuniram-se com o futuro Governador de Santa Catarina os líderes, dirigentes e representantes da Associação de Municípios da Região do Litoral de Laguna. O trabalho apresentado foi coordenado pela Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina, com sede em Tubarão, e sua exposição coube aos professores: Osvaldo Dela Giustina, Presidente da Função; José Müller, Michel Miguel, Carlos Augusto Caminha, João Jerônimo Medeiros, Humberto Dalssasso, José Goetze e Fernando Marcondes de Matos, assessorados pelos Engenheiros: Jaime Linhares Filho, Adalberto Campell, José Schulter, Blasio Schlikenann e Mário Bissan.

Vale aqui ressaltar a notável contribuição da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina na elaboração do trabalho, que incluiu uma radiografia completa da situação atual da Região sob todos os seus aspectos e da sua problemática. Através da exposição do Prof. José Müller, ilustrada por gráficos e quadros sintéticos, se fez muito clara a realidade da Região do Litoral de Laguna e com muita precisão se apontou a sua problemática.

Reproduzo, aqui, como homenagem àques que realizaram o trabalho, a exposição introdutória à apresentação do Projeto Microrregional de Desenvolvimento, feito pelo Prof. José Müller, Diretor do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina.

SUPERFÍCIE E POPULAÇÃO DO SUL DE SANTA CATARINA

ESPECIFICAÇÃO	Litoral de Laguna	Sul SC	SC	Brasil
População				
absoluta	240 mil	500 mil	2.877 mil	95.305 mil
%	48% do Sul SC	18% de SC		
Superfície				
total	4.311km ²	9.553 km ²	95.985 km ²	8.511.965 km ²
%	45% do Sul SC	9,95% de SC		
Densidade demográfica				
hab/km ²	55	50	30	11
Municípios				
Número	16	32	197	3.954
área média km ² ...	269	299	490	2.152

O MEIO E O HOMEM

- Predomínio de planícies.
- Alagadiços correspondentes a 50% da atual área efetivamente agriculturada.
- 1/3 dos solos é fértil em alto grau.
- 1/3 são encostas. 1/3 são terras arenosas. Planícies demandam drenagem. Desmatamento e erosão empobrecem solos e ameaçam vertentes. Acidez dos solos clama aplicação de corretivos.
- Mar. Lagos e lagunas. Pesca. Portos naturais. Rios.
- Ausentes portos integrados economicamente.
- Ausente pôrto pesqueiro.
- Barragens são necessárias. Poluição. Morte fauna fluvial.
- Ausência tragédias climáticas. Clima subtropical (quente).
- Fraco intercâmbio produtos diversificados do Planalto.
- Pralas. Serras. Águas termomédicinas.
- Carência plano microrregional de turismo integrado com diversos níveis administrativos.

- Escarpas longitudinais dificultam integração catarinense.
- Subsolo riquíssimo: carvão (termelétricidade, siderurgia e carboquímica). Argilas. Fluorita etc.
- Fraco valor agregado. Predomínio mera semi-elaboração.
- Recursos do subsolo não inventariados.
- Até hoje, ausente política integrada nos diversos níveis administrativos.

Sr. Presidente, incorporo ao meu discurso o trabalho, por inteiro, dessa radiografia resumida da realidade da Região do Litoral de Laguna: "A infraestrutura e aspectos da produção", ainda, "A realidade demográfica."

INFRA-ESTRUTURA E ASPECTOS DA PRODUÇÃO

- Ferrovia do carvão.
- Isolada do sistema ferroviário nacional. Tração ainda a vapor.
- BR-101. Estradas estaduais. Rêdes municipais.
- BR-101 ainda a concluir. Sem integração catarinense.
- Impossível modernização rêdes municipais sem ação integrada entre

os Municípios (AMUREL) e o Estado.

- Pontos: Imbituba e Laguna.
- Insuficiente integração com a realidade econômica microrregional e estadual, bem como ausência pôrto pesqueiro.
- Aeroporto de Criciúma.
- Ausente aeroporto regional.
- Comunicações idênticas à média estadual.
- Mas “ilhas” quanto às telecomunicações.
- Imprensa apenas sentido local, não microrregional.
- Disponibilidades teóricas de crédito bancário, talvez suficientes. 11% das aplicações do Estado (66); 22% das apl. ests. na agropecuária e 14% no comércio.
- Insuficiente captação poupanças. Fraca aplicação em projetos reprodutivos. Falta orientação relativamente aos financiamentos.
- Apenas 4,6% das aplicações estaduais na indústria.
- SOTELCA e UTE. CELESC.
- Rêdes não atingem interior diversos Municípios.

Destaque, no Estado, na indústria extrativa mineral (26% da mão-de-obra e 31% do valor da produção do parque reg.), na produção de energia elétrica, na indústria cerâmica e na indústria de fumo.

Fraca diversificação.

Frágil tecnologia organizacional.

Predomínio das indústrias tradicionais: alimentares — 49% das “fábricas” e 20% valor (68); madeira — 24% das “fábricas” e valor sem destaque.

Criciúma e Tubarão, em 68, respectivamente, com 37% e 26% do valor da produção e 45% e 18% da mão-de-obra.

90,4% das “fábricas”: menos de 10 pessoas ocupadas.

Maiores dificuldades: baixo preço e falta de financiamento.

INFRA-ESTRUTURA SOCIAL

Saúde — 1.596 leitos hospitalares. 1/319 pessoas. Necessidade: 2.750, para a relação 1/210 (em SC, 1966); 94 médicos; 1/5.415 pessoas. Necessidade em 1974: 314, para a relação 1/1.840 (meta Brasil até 1976). Saúde preventiva quase nula. Postos de saúde insuficientes e carentes de condições.

Água — 12 municípios com rêsdes parciais. 20 municípios sem rêsde alguma.

Esgotos — 12 municípios com rêsde pluvial. 22 municípios sem rêsde pluvial. Nenhum dos municípios com rêsde de esgôto fecal.

Habitação — Intensa ação do BNH. Sem casa própria: aprox. 20% (14 mil) das famílias.

	— Uso da terra — Em %		
	Total	Lav.	Pec.
Sul SC	100,0	25,2	29,2
Estado	100,0	18,5	36,2
	Flor.	Não utiliz.	Inaprov.
	14,8	21,6	9,2
	18,0	18,9	8,4

— Participação do Sul SC no total do Estado

N.º de Imóveis	Área
16,7% (= 44.012)	9,0%
Área Inapr.	Área Explorável
10,0%	8,9%

Destaque estadual na produção de mandioca, arroz, fumo, frutas, etc. Idem, bovinos e suínos: aprox. 13% do Estado. Idem, pesca, especialmente camarão.

Intenso cooperativismo.

Predomínio absoluto do minifúndio: 94,3% dos imóveis, com 16,9 Ha. de área média, contra 88,2% dos imóveis, com 31,3 Ha. de área média no Estado.

Falta orientação contábil e econômica às cooperativas.

Falta utilização de corretivos, fertilizantes, etc.;

Falta comercialização;

Falta agroindustrialização.

Falta orientação e elaboração de projetos para pequenas e médias empresas agroindustriais.

Falta abate bovinos e suínos para industrialização: respectivamente, 5% e 0,1% do Estado em 67, quando para consumo o abate foi de 31% e 20%.

Falta racionalização da pesca.

Falta pôrto pesqueiro.

Falta dto. industrial de pesca.

Reservas florestais em vias de exaustão. Florestamento e reflorestamento sistemáticos inexistem. Extração de lenha: 17% do Estado. Extração de madeiras: 2,6% do Estado.

REALIDADE DEMOGRAFICA

O efetivo da população do Sul é superior a 500.000 habitantes. E a taxa de incremento da urbanização é de 7,6% (enquanto no Brasil atinge a 5,4%, em Santa Catarina êsse índice é de 6,6%), representando 48% de tóda a população e apresentando uma densidade demográfica de 50 hab/km².

— Araranguá, Criciúma, Tubarão, Laguna e Imbituba: 130 habitantes/

km²; logo, em 16% superfície há 42% população do Sul SC;

— Tubarão, Laguna e Imbituba: aproximadamente 130 habitantes/km²; logo, em 9% superfície, há 25% população do Sul SC.

Há predomínio absoluto da "juventude demográfica", até 19 anos, sendo que no Sul de Santa Catarina atinge o índice de 59,8%; em Santa Catarina: 57,2%; no Brasil: 52,9%; e na República Argentina: 39,3%.

— Excesso feminino nas faixas "adultas" (15-19 até 35-39 incl.).

— Excesso (feminino nas faixas "jovens" e "velhos").

Número de unidades de consumo e de produção por 1.000 habitantes:

Sul SC (1960) 681 — 455; SC (1960) 695 — 479; Brasil (1950) 720 — 522; Suécia (1950) 817 — 671.

Taxas de crescimento geométrico anual, de 1940 a 1960:

População Efetiva Ativa (PEA), Sul SC, 1,3; SC, 2,6; Brasil, 2,4; População total, Sul SC, 2,4; SC, 3,0; Brasil, 2,7.

Relação entre número de homens e mulheres da PEA:

Sul SC: 5,77 — RFA: 1,72 — Brasil: 4,59 — URSS: 1,08 — Argentina: 3,43.

Qualificação da PEA no Sul de SC: 92% sem preparo profissional.

DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DA PEA

	Primário	Secundário	Terciário
Estado SC (1960)	62,8%	10,9%	26,3%
Sul SC (1960)	63,8%	10,8%	25,8%
Sul SC (1968)	48,4%	15,7%	35,9%

Educação — Primário: 170/1.000 pessoas (Estado: aprox. 150/1.000); Médio: 35/1.000 (País: 30/1.000); Superior: incipiente — Sul SC: 0,9/1.000; SC: 2,3/1.000; BR: 4,2/1.000.

Sistema com áreas estanques e irreal: quase nula a formação de técnicos em nível médio e insuficiente a de técnicos de nível superior, donde: evasão da juventude; carência de centros regionais voltados à mudança da mentalidade (o

processo de povoamento luso-açoriano, em 1750, difere do resto do Estado, pois, aqui, ocorreu uma defasagem histórico-cultural entre a colonização e o processo de industrialização no mundo, pelo que, a mudança de mentalidade é variável, fundamental) e ao equacionamento da problemática regional; faltam lideranças em quase todos os setores.

Como o secundário é fraco, o excesso da PEA do Primário transfere-se ao terciário (setor "inchado").

40% da PEA (68) ou 10.364 pessoas estão ligados ao carvão, mas a taxa de incremento de novos empregos neste setor é de apenas 0,05%, quando o mínimo exigido no conjunto da economia da região é de 30% (3.500 a 4.500 a.a.)

Desempregados e subempregados: 14,4% relat. à pop. total ou 20,5% relat. à pop. de mais de 10 anos.

Mais de 50% dos desempregados e subempregados situam-se na faixa de 15 a 20 anos.

Logo, política de investimentos atingindo simultaneamente: formação da geração que cresce e iniciativas absorvedoras da força de trabalho.

A síntese conclusiva desse trabalho apresentado em gráficos e mapas pelos técnicos da Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina foi a seguinte: realidade — minifúndio; ritmo explosivo de urbanização; fraco incremento de empregos; mais potencialidades e recursos. A estratégia: melhorar a renda no setor primário através do aumento da produção e da produtividade; dinamização do setor secundário com projetos perseguindo os seguintes objetivos: primeiro — intensamente absorvedores de trabalho de mão-de-obra; segundo — intensamente absorvedores de tecnologia e de capital. E, finalmente, estabelecimento de um sistema de educação para o desenvolvimento.

Valeu, ainda, como uma lição de lucidez, o critério de opções corajosas que inspirou o trabalho e que foi justificado pelo Presidente da Fundação, Prof. Osvaldo Dela Giustina.

A última reunião se realizou na Capital do Estado, sob a coordenação do seu Prefeito, Coronel Ari de Oliveira, homem que vem imprimindo à Administração de Florianópolis seguras diretrizes administrativas.

Do trabalho realizado em moldes atuais e sob critérios técnicos, resultou um retrato sem retoque da terra catarinense — dos seus problemas, das suas potencialidades, dos anseios e das aspirações de sua nobre gente.

O Engenheiro Colombo Machado Sales teve, ainda, oportunidade de um íntimo contacto com o povo, que, sob o seu comando administrativo, vai caminhar nos próximos anos.

Muitas foram as lições que aprendemos da vida daqueles patricios nossos que constroem a grandeza do Brasil na terra barriga-verde, desde o litoral, onde, em Itajaí, o povo clama pela dragagem da barra do seu pôrto, que é o mais importante de nosso Estado.

Ainda ontem, recebi mensagem da Associação Comercial e Industrial apelando para obter do Sr. Ministro dos Transportes medidas efetivas para que não mais ocorra o que tem havido ultimamente no Pôrto de Itajaí, que é o mais importante do Estado de Santa Catarina: navios estrangeiros quase encalhados na lama que está assoreando a barra do rio Itajaí.

Quando Deputado estadual, tive ocasião de fazer campanha em defesa do Pôrto de Itajaí e pronunciei um discurso sobre as restrições do Timber Control da Inglaterra ao pôrto de minha terra, ao pôrto da minha cidade natal.

Em seguida, o Governo Federal tomou uma série de medidas para a dragagem do canal da barra e da bacia de evolu-

ção do Pôrto de Itajaí. Mas, neste momento, a dragagem se faz necessária e imperiosa para sobrevivência daquele grande entreposto das riquezas produzidas em Santa Catarina.

(Lendo.)

Ou São Francisco, cuja aspiração é merecer da PETROBRÁS a atenção necessária para que se torne realidade o terminal para operação de derivados de petróleo; que irá atender às necessidades de consumo não só da região Norte do planalto catarinense, como da vasta região do Estado do Paraná.

Ou Laguna, que espera a efetivação do seu pôrto pesqueiro; até Chapecó, Concórdia e Videira, ansiosas pelos elementos indispensáveis ao seu desenvolvimento agrícola. A mais importante, contudo, foi aquela consubstanciada no notável trabalho das escolas superiores, reunidas em fundações, autarquias municipais ou isoladas, que já se constituem em núcleos de formulação de soluções capazes para os problemas catarinenses: no Alto Vale, a Fundação Educacional que mantém a Faculdade de Administração de Empresas no Rio do Sul; na Serra, a recém-criada pela Prefeitura Municipal, Fundação Universidade do Planalto Catarinense; em Joinville, no Norte do Estado, a Fundação Joinvilense de Ensino; em Itajaí, a autarquia municipal mantenedora das Faculdades de Direito e Filosofia; em Blumenau, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, que mantém as Faculdades de Ciências Econômicas, Filosofia e Direito; em Criciúma, a Fundação Universitária de Criciúma, que mantém a Faculdade de Ciências e Educação; em Tubarão, a Faculdade Educacional do Sul de Santa Catarina, responsável pela Faculdade de Ciências Econômicas e pela Faculdade de Educação — tôdas elas resultado do trabalho harmônico das comunidades e dos governos locais, num raro exemplo de integração.

Algumas dessas unidades de ensino superior foram, por iniciativa da Banca catarinense no Congresso Nacional, contempladas no Orçamento Plurianual de Investimento, que vigorou nos exercícios de 68, 69 e 70. Com as dotações recebidas, cumpriram um trabalho notável que se refletiu na colaboração que as Associações de Municípios de Santa Catarina submeteram à consideração do futuro Governador do meu Estado.

Para 1971, apesar das inúmeras emendas apresentadas com o objetivo de garantir tais auxílios, e mesmo aqui no Senado, o nobre Senador Celso Ramos e eu, tivemos ocasião de apresentar essas emendas, a verba constante da proposta orçamentária para o próximo ano não foi discriminada. Face a essa circunstância, cumpre-me concluir êste discurso, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Senador Jarbas Passarinho, um apêlo: não esqueça Sua Excelência de, na programação da aplicação da verba global constante no Orçamento de seu Ministério para o próximo exercício, sob a rubrica "15.18 Departamento de Assuntos Universitários, 15.18.09.06.1.024. Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos de Ensino Universitário não Federais", no valor de Cr\$ 33.600.000,00, de contemplar estas unidades de ensino superior que enumerei acima, bem como a Faculdade de Educação de Florianópolis, a Faculdade de Engenharia de Joinville, a Escola Superior de Administração e Gerência e a Faculdade de Agronomia e Veterinária de Lajes, mantidas pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, criada pelo Senador Celso Ramos, quando exercia o Governo e que o Estado vem mantendo com seus recursos não muito consideráveis, em virtude das dimensões do Estado de Santa Catarina.

Dou a maior ênfase a êste apêlo, porque posso testemunhar os relevantes serviços que estas escolas superiores, es-

palhadas pelo território catarinense, estão prestando à causa da educação brasileira e também à formação cívica da nossa juventude.

O atendimento a esse meu apêlo seria um meio efetivo de o Governo Federal corresponder à superior orientação e aos altos propósitos que o Engenheiro Colombo Machado Sales deseja imprimir à sua obra de governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem! Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Senador Domicio Gondim.

O SR. DOMÍCIO GONDIM — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Paraíba perdeu um dos seus mais ilustres filhos, com o falecimento do médico José Gomes da Silva, ocorrido na Cidade do Rio de Janeiro, no dia 27 deste mês de setembro.

A sua vida merece registro especial, porque, além de ter sido Deputado Federal, na legislatura de 35 a 37, foi ela marcada de episódios que relacionaram com a história do nosso Estado.

Ainda jovem, saindo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi incumbido de regressar ao berço natal, o velho Município de Misericórdia, hoje Itaporanga, cidade progressista do vale do Piancó.

Médico e político, teve notável influência naquela região, onde prestou imensos serviços à comunidade, dando sua colaboração sempre valiosa ao desenvolvimento daquele Município.

Como Deputado, foi um dos mais atuantes, destacando-se sempre pelo seu elevado espírito público, estimulando por todos os meios tudo aquilo que poderia beneficiar a população do nosso Estado.

Como médico, dedicou com abnegação grande parte de sua vida profissional ao atendimento da população daquele Município, principalmente aos menos favorecidos pela sorte.

O importante na sua vida é que o ódio não o dominou. Sendo o único médico na cidade, muitas vezes atendeu e salvou a vida de inimigos, mesmo enfrentando a desaprovação, às vezes enérgica, de seu clã.

A Revolução de 30 o encontrou feito Prefeito revolucionário, que desfrutava da confiança do Governo de João Pessoa.

Além de Deputado Federal, foi Secretário de Estado e membro do Conselho Administrativo durante o Estado Nôvo e, finalmente, Interventor Federal na Paraíba, em momento difícil de nossa História, tendo se havido à frente do Governo com equilíbrio, sobretudo presidindo a um dos pleitos políticos dos mais disputados em nosso Estado.

Desapareceu José Gomes da Silva, Sr. Presidente, médico honrado, cercado do respeito, admiração e estima de todos os paraibanos.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Antônio Balbino — Josphat Marinho — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Não há mais oradores inscritos. **(Pausa.)**

Sobre a mesa, requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 230, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 78, de 1970, que adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Requerimento, de acôrdo com o Regimento, será votado ao fim da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Esta Presidência resolveu, de ofício, inverter a Ordem do Dia, com aquiescência do Plenário, a fim de que se comece por apreciar os projetos de lei em fase de discussão.

Item 2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 639, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970, que suspende a execução do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1970.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 639, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970, que suspende a execução do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1970.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER

N.º 639, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 17 da Lei n.º 4.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 4 de junho de 1960, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.545, do Estado de São Paulo, a execução do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1970, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 (n.º 3.338-C/61, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 627, de 1970, da Comissão

— de Legislação Social.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do nobre Senador Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 231, de 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea I, e 274, alínea a, do Regimento Interno, requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970, que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1970. — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação o requerimento.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra, para breve explicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, antes da votação, pedi a palavra para uma breve explicação. Levado a, repetidas vezes, tomar providências sobre a Ordem do Dia, seja requerendo adiamento da apreciação de matérias, seja pedindo audiência das nossas Comissões, e tendo recebido algumas críticas, quero, nesta breve explicação sobre a solicitação em torno do adiamento, dizer que, em breve, 5 projetos de lei nos serão encaminhados pelo Executivo, criando 74 Juntas de Conciliação e Julgamento, em várias jurisdições e várias regiões. Inclusive, há uma que me interessa, sobretudo, por estar sediada na Capital do meu Estado.

Por isso, Sr. Presidente, nós precisamos, nós necessitamos reestudar este projeto, juntamente com aqueles que estão por chegar à Casa.

Esta a razão do meu pedido de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Concedido, em consequência, o adiamento requerido.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970 (n.º 3.716-B/61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 614, de 1970, da Comissão

— de **Finanças**.

Sobre a mesa, requerimento solicitando adiamento da discussão que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 232, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, a fim de ser feita na Sessão de 9 de outubro.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1970. — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Com a palavra o Sr. Senador Guido Mondin, para encaminhar a votação.

O SR. GUIDO MONDIN — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, também quero

prestar breve explicação sobre o requerimento: é que, só agora, chegaram às minhas mãos elementos para poder dar um parecer realista sobre o projeto em causa. Por isso, pedi esse adiamento para, na oportunidade, esclarecer o Plenário em torno da matéria.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Fica, portanto, adiada a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 34/70.

Item 5

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 204, de 1970, do Senhor Senador Dinarte Mariz, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos do Presidente da República e do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, proferidos no ato de assinatura do Decreto que estabelece a Política de Valorização Sindical.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PRESIDENTE DA C.N.T.I., QUE SE PUBLICAM DE ACÔRDO COM O REQUERIMENTO N.º 204, DE 1970.

DISCURSO DO PRESIDENTE DO C.N.T.I.

Senhor Presidente:

Neste momento, estão diante de Vossa Excelência os trabalhadores na indústria e seus dirigentes sindicais que acabam de realizar o maior e mais expres-

sivo Conclave até hoje havido no Brasil.

Cêrca de quatro milhões e meio de industriários, mil sindicatos, cinquenta e nove Federações e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria querem, espontaneamente, e por ser de Justiça, testemunhar seu reconhecimento pela orientação patriótica e segura que Vossa Excelência impôs à política do Brasil fazendo-o caminhar, a passos largos, para a consolidação da Pátria livre, forte e feliz.

Ainda temos presentes em nossos ouvidos as palavras de Vossa Excelência no dia 7 de outubro de 1969, quando declarou ser seu intuito “promover uma revisão da distribuição da riqueza, para que o País se transformasse numa sociedade próspera e aberta”. Sua promessa começa a ser realizada com o Programa de Integração Social, cujos resultados não de modificar a arcaica estrutura econômica e social do Brasil.

Reconhecemos em Vossa Excelência o líder natural em nosso caminho para o desenvolvimento.

O IV Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria não foi, nem poderia ser, um simples ato de congraçamento. Entendemo-nos tão dependentes da sorte do Brasil e dos brasileiros, que se torna absolutamente desnecessário destacar a perfeita e compreensível comunhão existente entre nós — os industriários — e as autoridades e a Nação.

O IV Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria tem caráter reivindicatório iniludível. Não seríamos autênticos, nem tampouco estaríamos no exercício legítimo de representação dos trabalhadores na indústria, se ousássemos contestar, mesmo diplomáticamente, as palavras de Vossa Excelência quando afirmou que “o País vai bem, mas o povo vai mal”. Nossas reivindicações se dirigem principalmente a nós próprios, ao enfatizarmos a necessidade vital de crescimento dos nossos quadros sindicais, da tecnificação dos nossos processos, da nos-

sa auto-suficiência financeira, que dispensará a tutela paternalista. Temos a certeza de que Vossa Excelência compreenderá os anseios que manifestamos neste Congresso, por uma vida mais próspera e tranqüilla, por uma política de Governo que leve os trabalhadores da indústria a uma plena integração na elaboração, execução e resultados dos planos governamentais que visem à independência política, econômica e social do Brasil.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência os Anais do IV Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria. Ao fazê-lo, permitimo-nos entregar a Vossa Excelência, em nome de milhões de seus patrícios — trabalhadores na indústria brasileira — uma recordação que eternize modesta, mas sinceramente, a lembrança deste momento em que, perante autoridades governamentais e sindicais de quase tôdas as partes do mundo, estamos participando do vivo e proveitoso diálogo que o mais alto magistrado do Brasil mantém com a maior organização sindical da América Latina — a CNTI.

Salve o IV Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Deus guarde Vossa Excelência.”

DISCURSO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

É o seguinte, na íntegra, o discurso com que o Presidente Médici respondeu à saudação do Presidente da CNTI, Sr. Olavo Previatti:

“As palavras do representante deste Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria são, para mim, o eco das vozes de milhões de operários de meu País. Escutei-as, feliz e agradecido. Senti, mais uma vez, que se está fazendo justiça a meu Governo, empenhado, acima de tudo, em fazer justiça também. Na luta pelo desenvolvimento, a participação de todos na tarefa coletiva reclama

a participação de todos na riqueza global da Nação. Foi essa a bandeira que empunhamos, sem espírito demagógico e sem tendência tutelar, decididos a varrer de nossa terra a pobreza injusta e as desigualdades chocantes, que geram desesperança e inquietação. Nosso firme propósito de dar ao trabalhador a posição a que êle tem direito já se tornou bem claro com o Programa de Integração Social, que deverá produzir efeitos positivos dentro de um prazo razoável e representa, desde já, a certeza de um amanhã melhor para cada família de operário.

A missão de colaborar com o Poder Público, atribuída pela lei ao sindicato, isenta de qualquer subserviência, deve ser, agora mais do que nunca, fruto da convicção de que somente pelo esforço conjugado do Governo, dos trabalhadores e dos empresários é possível transformar em realidade a sociedade aberta e desenvolvida, que queremos construir.

Lembre-se cada trabalhador de que o suor de sua frente não é mais apenas o sinal vivo de sua contribuição para o engrandecimento da Pátria. É ainda o penhor de que êle se enobrece, a cada jornada de trabalho, como participante do produto nacional, crescendo e subindo na escala social, à medida que vai subindo e crescendo o Brasil. O ímpeto com que nos lançamos à conquista desse ideal não variará de ritmo nem de intensidade. Por isso, escolhi êste encontro com as entidades representativas dos industriários para uma nova decisão de meu Governo em benefício dos que trabalham e dos que produzem. Assinarei, agora, perante todos vós, um decreto executivo que se destina a valorizar a ação sindical, combinando-a com a política previdenciária, a fim de dinamizar a assistência ao trabalhador, em tôdas as suas modalidades. Fixando diretrizes e linhas de ação, que imprimem organicidade e eficiência aos diversos setores do Ministério do Trabalho e Previdência

Social, o decreto disciplinará a aplicação de recursos e meios, de que já dispomos, para proporcionar aos sindicatos uma sede condigna, com escola, ambulatório, clube esportivo e centro de reuniões para o associado e sua família.

Quando voltardes a vossos lares e a vossos locais de trabalho, não esqueceis, por certo, êste momento de humana solidariedade e de compreensão exemplar entre os trabalhadores e o Presidente da República, que só deseja, para bem cumprir sua missão, ser, também, um autêntico trabalhador, a serviço exclusivo do Brasil.”

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-b, do Regimento Interno), tendo

PARECERES da Comissão

— **Diretora** (n.º 668/70, pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; da Comissão

— **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior) pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 8 do corrente com a apresentação de duas emendas em Plenário.

Com parecer da Comissão Diretora, pela rejeição das emendas, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da Sessão extraordinária vespertina realizada ontem, tendo sua votação adiada a requerimento do Sr. Senador Mello Braga, para audiên-

cia da Comissão de Constituição e Justiça.

Na Sessão seguinte, aprovado requerimento de urgência para a matéria, é proferido parecer oral pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

Em seguida, anunciada a votação, é aprovado requerimento de destaque, de autoria do Senador Aurélio Vianna, para a Emenda n.º 1.

Submetida a matéria à deliberação do Plenário, é constatada deficiência no equipamento elétrico, ficando a votação adiada para a presente Sessão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram Sim 15 Srs. Senadores; votaram Não 2 Srs. Senadores; houve uma abstenção.

Não houve número para a votação do projeto, que fica novamente adiada.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Os requerimentos de urgência apresentados e que deveriam ser votados nesta oportunidade ficam prejudicados, devido à inexistência de quorum.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a Sessão, designando para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de

urgência, nos termos do art. 326, n.º 5.b, do Regimento Interno), tendo

PARECERES das Comissões

- **Diretora** (n.º 668/70, pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário;
- **de Constituição e Justiça** (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 680, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideú, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 681, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1970 (n.º 2.093-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Fe-

deral de Mato Grosso, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedido na Sessão anterior), tendo

PARECERES, sob n.ºs 682 a 684, de 1970, das Comissões

- **de Projetos do Executivo**, pela aprovação, nos termos do Substitutivo que apresenta e inclui as Emendas de n.ºs 1 e 2-CPE, apresentadas na Comissão;
- **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo e da Emenda n.º 2, e pela rejeição da Emenda n.º 1-CPE;
- **de Finanças**, pela aprovação, nos termos do Substitutivo-CPE, favorável à Emenda n.º 2 e pela rejeição da Emenda n.º 1-CPE.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões

- **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**; e
- **de Finanças**.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 15 minutos.)